

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (UNIALFA)
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SILVANA GOMES DOS SANTOS

Desafios na busca pela excelência jurisdicional: investimento em capacitação profissional e inteligência artificial no Poder Judiciário de Goiás e seus reflexos no Desenvolvimento Regional

GOIÂNIA
2025

SILVANA GOMES DOS SANTOS

Desafios na busca pela excelência jurisdicional: investimento em Capacitação Profissional e Inteligência Artificial no Poder Judiciário de Goiás e seus reflexos no Desenvolvimento Regional

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional, do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (clusters), Território e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Garcia do Amaral.

GOIÂNIA

2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

S237d

Santos, Silvana Gomes dos.

Desafios na busca pela excelência jurisdicional : investimento em capacitação profissional e inteligência artificial no poder judiciário de Goiás e seus reflexos no desenvolvimento regional. / Silvana Gomes dos Santos. – 2025.

229 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Garcia do Amaral.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Capacitação profissional. 2. Inteligência artificial. 3. Excelência jurisdicional. 4. Oficiais de Justiça. I. Amaral, Gustavo Garcia do. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 351.87:004.8(817.3)

SILVANA GOMES DOS SANTOS

DESAFIOS NA BUSCA PELA EXCELÊNCIA JURISDICIONAL: investimento em Capacitação Profissional e Inteligência Artificial no Poder Judiciário de Goiás e seus reflexos no Desenvolvimento Regional.

BANCA EXAMINADORA:

Doutor Gustavo Garcia do Amaral (Professor Orientador)

Doutora Sandra Catharinne Pantaleão Rezende

Doutor Sérgio Caruso

*À minha filha, Rainne Alexandra, e à minha
mãe, Benedita.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha filha, Rainne Alexandra, cujo amor incondicional e inspiração constante iluminaram cada passo desta jornada acadêmica. Que este trabalho seja um testemunho do meu compromisso com o conhecimento e um legado de amor para você.

Agradeço também à minha mãe, Benedita, cuja força, dedicação, sabedoria e garra, moldaram meu caráter, e me inspiraram a perseguir meus sonhos mais audaciosos. Sua notável capacidade de aprender e buscar conhecimento por conta própria foi uma fonte constante de admiração e inspiração para mim. Este trabalho é dedicado à sua memória eterna.

Devo, ainda, um agradecimento especial ao meu orientador, Prof. Dr. Gustavo Garcia do Amaral, pelos conselhos, apoio e incentivo incansáveis ao longo deste processo de pesquisa. Obrigada por acreditar em mim.

Agradeço igualmente a todos os professores do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional, bem como a todos os colaboradores técnico-administrativos do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).

Gostaria de agradecer, também, a todos aqueles que participaram direta ou indiretamente da coleta de dados.

Por fim, aos meus colegas do programa de mestrado, agradeço pela oportunidade de compartilhar momentos de aprendizado e crescimento ao longo desta jornada acadêmica.

“Ações em que há graves riscos ao investimento irão gerar quantidades menores de investimento especializado e durável (...) diferentemente de regimes de proteção ao investimento com maior credibilidade; nações com judiciários problemáticos sofrerão desvantagens da mesma natureza. Essa tendência aparecerá claramente no que diz respeito à tecnologia. Regimes que dão poucas garantias ao investimento e à contratação raramente serão capazes de fornecer garantias seguras aos direitos de propriedade intelectual. Indústrias de alta tecnologia ou que se beneficiam de investimentos duráveis e especializados irão abandonar regimes marcados por enormes inseguranças no que se refere a contratos e a investimentos — por lugares mais seguros.”

(Oliver Eaton Williamson)

RESUMO

Esta dissertação, vinculada à linha de pesquisa *Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional* do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), analisa os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário de Goiás na busca pela excelência jurisdicional, com foco no equilíbrio entre investimentos em capacitação profissional — especialmente dos Oficiais de Justiça Avaliadores — e em tecnologias digitais, como a inteligência artificial, e seus reflexos no desenvolvimento regional. A pesquisa concentrou-se nos mandados da Justiça Gratuita, dada sua representatividade e impacto direto sobre o volume de ordens custeadas pelo Estado. A metodologia envolveu solicitações de dados ao Departamento de Estatística e Tecnologia da Informação do TJGO e à Diretoria da Central de Mandados, além do acompanhamento in loco da rotina de um Oficial de Justiça por 90 dias, abrangendo o período de 2020 a julho de 2024. Os resultados demonstram que o descompasso entre a aceleração tecnológica das fases cognitivas e a estagnação da etapa executiva transfere gargalos para os Oficiais de Justiça, reduz a efetividade jurisdicional e gera insegurança jurídica. Constatou-se ainda que ajustes logísticos simples, como roteirização georreferenciada baseada no *Travelling Salesman Problem*, podem gerar economia significativa de deslocamentos, tempo e combustível, com reflexos positivos na mobilidade urbana e na redução das emissões de carbono. A análise foi articulada à Meta 9 do CNJ e ao ODS 16 da ONU, reforçando a importância de instituições eficazes, acessíveis e sustentáveis. Como contribuição, o estudo propõe um modelo de *inteligência processual integrada* e destaca também iniciativas sociais do TJGO, como projetos de inclusão digital em comunidades tradicionais, a exemplo da Comunidade Kalunga, que fortalecem o papel do Judiciário como agente de desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Capacitação profissional. Desenvolvimento regional. Excelência jurisdicional. Inteligência artificial. Oficiais de Justiça.

ABSTRACT

This dissertation, linked to the research line *Public Policies and Regional Development* of the Professional Master's Program in Regional Development at Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), analyzes the challenges faced by the Judiciary of Goiás in the pursuit of jurisdictional excellence, focusing on the balance between investments in professional training—especially of Court Officers—and in digital technologies such as artificial intelligence, and their effects on regional development. The research focused on writs related to Legal Aid, given their representativeness and direct impact on the volume of State-funded judicial orders. The methodology involved requests for data from the Department of Statistics and Information Technology of the TJGO and from the Directorate of the Writs Management Office, in addition to on-site monitoring of a Court Officer's routine for 90 days, covering the period from 2020 to July 2024. The findings reveal that the mismatch between technological acceleration in cognitive phases and stagnation in the enforcement stage transfers bottlenecks to Court Officers, reduces jurisdictional effectiveness, and generates legal uncertainty. It was also found that simple logistical adjustments, such as georeferenced routing based on the *Travelling Salesman Problem*, can generate significant savings in travel, time, and fuel, with positive effects on urban mobility and carbon emission reduction. The analysis was articulated with CNJ's Goal 9 and the UN's SDG 16, reinforcing the importance of effective, accessible, and sustainable institutions. As a contribution, the study proposes an integrated model of *procedural intelligence* and highlights social initiatives of the TJGO, such as digital inclusion projects in traditional communities, exemplified by the Kalunga Community, which strengthen the Judiciary's role as an agent of regional development.

Keywords: Professional training. Regional development. Jurisdictional excellence. Artificial intelligence. Court officers.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Reflexos de um judiciário moroso e da falta de segurança jurídica no ambiente de negócios.....	25
Figura 2 –	Eficiência do Estado, Segurança jurídica e Burocracia - Influência no Ambiente de Negócios.....	26
Figura 3 –	Ferramenta BSC, adaptada ao setor público.....	35
Figura 4 –	Mapa Estratégico TJGO: Plano Estratégico 2021–2026.....	36
Figura 5 –	Localização da Reserva Quilombola Kalunga (GO), abrangendo os municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás.....	38
Figura 6 –	Municípios pertencentes ao Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga - Goiás.....	39
Figura 7 –	Quadro de Processos Administrativos.....	42
Figura 8 –	Aumento exponencial em casos feminicídios e concessão de medidas protetivas de urgência.....	46
Figura 9 –	Crescimento de medidas protetivas de 2020 à abril de 2025.....	47
Figura 10 –	Quantidade de medidas protetivas - 2020 até abril de 2025.....	47
Figura 11 –	Aumento no número de ações propostas relacionadas à saúde (medicamentos): total de novos casos ingressados em 2019 e 2020 (período da Covid-19).....	48
Figura 12 –	Aumento no número de ações relacionadas à saúde (medicamentos), por grau de jurisdição em 2019 e 2020 (período da Covid-19).....	49
Figura 13 –	Oscilação no ajuizamento de pedidos de recuperação judicial e falência – abril de 2019 e 2020.....	50
Figura 14 –	Percentual de processos eletrônicos no Brasil (2009–2021).....	51
Figura 15 –	Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio: desempenho dos tribunais e índice de atendimento das demandas.....	62
Figura 16 –	Fases do Processo no Procedimento Comum, Fase de Conhecimento e Atuação do Oficial de Justiça.....	66
Figura 17 –	Fases do Processo no Procedimento Comum, Cumprimento de Sentença e Atuação do Oficial de Justiça.....	66
Figura 18 –	Linha do tempo: Processo físico ao Juízo 100% Digital – Justiça 4.0...	76
Figura 19 –	Distribuição inteligente por microrregião com apoio da inteligência processual.....	82
Figura 20 –	Roteirização com base em inteligência processual.....	82
Figura 21 –	Inteligência processual e organização territorial integrada.....	83
Figura 22 –	Processo e procedimento: antes de 2007.....	86
Figura 23 –	Processo e procedimento: depois de 2007 - substituição do papel.....	87
Figura 24 –	Representação hipotética da curva de eficiência judicial em razão do uso da automação e inteligência artificial sem integração sistêmica até a fase executiva.....	90
Figura 25 –	Recorte amostral dos dados coletados na pesquisa de campo.....	99
Figura 26 –	O uso da tecnologia e o aumento da demanda.....	100

Figura 27 –	Juízo de Primeiro Grau da Comarca de Goiânia: casos novos, julgamentos (determinações, decisões e sentenças) e mandados expedidos nos últimos 5 anos.....	115
Figura 28 –	Evolução Temporal de Mandados Judiciais no TJGO.....	117
Figura 29 –	Evolução por Categoria de Mandado no TJGO.....	120
Figura 30 –	Padrões semanais de distribuição e cumprimento de mandados judiciais no TJGO.....	126
Figura 31 –	Densidade Espacial: concentração de mandados distribuídos no espaço demográfico.....	128
Figura 32 –	Cluster: centralidade de zona de humana atual.....	130
Figura 33 –	Concentração Espacial: Ação Humana em Mandados Cíveis.....	131
Figura 34 –	Concentração Espacial – Ação Humana em Mandados Criminais.....	131
Figura 35 –	Concentração Espacial – Ação Humana em Mandados – Violência Doméstica.....	132
Figura 36 –	Representação hipotética da curva de eficiência judicial em razão do uso da automação e inteligência artificial sem integração sistêmica até a fase executiva.....	133
Figura 37 –	Eficácia Operacional versus Posicionamento Estratégico: Fronteira de Produtividade.....	134
Figura 38 –	5 Forças de Porter.....	135
Figura 39 –	5 Forças de Porter adaptadas à Gestão Pública.....	136
Figura 40 –	Correlação das 5 Forças de Porter e a adaptação ao setor público.....	137
Figura 41 –	Rota Real (Cronológica).....	141
Figura 42 –	Rota Otimizada.....	142
Figura 43 –	Produtividade e eficiência no cumprimento de mandados em dias selecionados.....	144
Figura 44 –	Relação entre número de mandados e quilômetros percorridos.....	145
Figura 45 –	Produtividade diária considerando mandados e deslocamentos.....	146
Figura 46 –	Comparação de eficiência operacional entre os dias analisados.....	147
Figura 47 –	Número de mandados X percentual de economia.....	147
Figura 48 –	Uma página de mandados distribuídos na microrregião de um Oficial de Justiça Avaliador observado na pesquisa de campo.....	154

LISTA DE TABELAS

Tabela 1		77
Tabela 2 –	Distribuição dos Oficiais de Justiça e Média de Mandados por Microrregião na Comarca de Goiânia.....	102
Tabela 3 –	Dados estatísticos: Evidências Quantitativas dos Reflexos da Automação Processual.....	113
Tabela 4 –	Média diária de julgamentos em 2023.....	114
Tabela 5 –	Média Diária de Mandados Expedidos em 2023.....	114
Tabela 6 –	Média diária de julgamentos em 2024 (até 09 de julho).....	114
Tabela 7 –	Média Diária de Mandados Expedidos em 2024.....	114

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
BERNA	Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural
BNDPJ	Base Nacional de Dados do Poder Judiciário
BSC	<i>Balanced Scorecard</i>
CEM	Central Eletrônica de Mandados
CENOPES	Central de Cumprimento de Ordens de Pesquisa Patrimonial e Diligências Especiais
CGJE-GO	Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
CMMAD	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
D&D	Direito e Desenvolvimento
DDM	Divisão de Distribuição de Mandados
EJUG	Escola Judicial de Goiás
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
GPS	Global Positioning System
IA	Inteligência Artificial
IAD	Índice de Atendimento à Demanda
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDS	Índice de Desempenho de Sustentabilidade
IMPA	Instituto de Matemática Pura e Aplicada
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
PIDs	Pontos de Inclusão Digital
PJD/PROJUDI	Processo Judicial Digital
PJe	Processo Judicial Eletrônico
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento

ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OJ	Orientação Jurisprudencial
ONU	Organização das Nações Unidas
ROI	<i>Return on Investment</i> (Retorno Sobre Investimento)
SBDI-I	Subseção Especializada em Dissídios Individuais
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TJAL	Tribunal de Justiça de Alagoas
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça de Roraima
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TSP	<i>Travelling Salesman Problem</i> (Problema do Caixeiro Viajante)
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. ESTADO E DESENVOLVIMENTO.....	19
1.1. O papel dinâmico do sistema jurídico no desenvolvimento.....	19
1.2. Perspectivas contrastantes: uma análise equilibrada entre direito e desenvolvimento.....	23
1.3. A imprescindibilidade da segurança jurídica para o desenvolvimento social e econômico sustentáveis.....	27
1.4. Direito e Desenvolvimento - Interdependência entre os dois domínios.....	29
1.5. Desafios e oportunidades na implementação eficaz do direito para o desenvolvimento.....	31
1.6. Desenvolvimento Regional no Brasil.....	32
1.6.1. O Poder Judiciário Brasileiro e o Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável.....	34
1.6.2. Ações do Tribunal de Justiça de Goiás para o Desenvolvimento Regional Sustentável.....	34
2. O PODER JUDICIÁRIO, A TECNOLOGIA, A CAPACITAÇÃO E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	44
2.1. Contextualização do Poder Judiciário na sociedade contemporânea.....	44
2.2. Tecnologia e Inovação no Poder Judiciário.....	53
2.3. Iniciativas e ferramentas tecnológicas no Supremo Tribunal de Federal, CNJ e Tribunais de Justiça de Goiás.....	55
2.4. A influência da inteligência artificial na eficiência do sistema judicial e os reflexos na celeridade processual e na qualidade do serviço jurisdicional.....	60
2.5. Estrutura do processo judicial e a posição ocupada pelos os Oficiais de Justiça Avaliadores na cadeia dos procedimentos da entrega jurisdicional.....	65
2.6. Investimentos em capacitação profissional no Judiciário frente ao desafios contemporâneos e tecnológicos.....	68
2.6.1. Capacitação dos Oficiais de Justiça Avaliadores.....	69
3. ATRIBUIÇÕES E CAPACITAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:	

CONTRIBUIÇÕES PARA A QUALIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.....	73
3.1. O papel essencial dos Oficiais de Justiça na materialização das decisões judiciais.....	73
3.2. Exigências de capacitação contínua para os Oficiais de Justiça frente às mudanças legislativas e tecnológicas na busca pela entrega jurisdicional de excelência.....	74
3.2.1. Retrospectiva: Linha do tempo.....	75
3.2.2. Capacitação técnica-operacional no contexto da transformação digital.....	79
3.3. As novas competências exigidas dos Oficiais de Justiça diante da inovação normativa e tecnológica.....	80
3.3.1. Desafios enfrentados pelos Oficiais de Justiça na era da inteligência artificial..	85
3.3.2. A hipótese do novo gargalo na fase de execução das ordens judiciais: análise crítica da eficiência judicial na era da automação.....	89
4. METODOLOGIA.....	93
4.1. Abordagem de Pesquisa.....	93
4.2. Coleta de dados, estudo de campo e análise de estatísticas.....	95
4.2.1. Pesquisa bibliográfica e documental.....	95
4.2.2. Da pesquisa de campo.....	97
4.2.3. Acompanhamento in loco da rotina de um Oficial de Justiça por 90 dias.....	97
4.2.4. Análise dos dados: forma mista - qualitativas e quantitativas.....	100
4.3. Síntese analítica do capítulo.....	104
5. RESULTADO E DISCUSSÃO.....	106
5.1. Análise Espacial, Logística e Sustentável do Cumprimento de Mandados.....	106
5.2. O Efeito da Inteligência Artificial na Geração de Gargalos Logísticos.....	106
5.3. Da Pesquisa de Campo.....	112
5.3.1. Da solicitação de séries históricas ao Departamento de Estatística e Ciências de Dados do TJGO.....	112
5.3.2. Do acompanhamento in loco da atuação de um Oficial de Justiça durante aproximadamente 90 dias, registrando a execução efetiva das ordens judiciais.....	116

5.4. Da análise dos dados colhidos no período de 90 dias de acompanhamento do Oficial de Justiça observado.....	117
5.4.1. Distribuição Temporal e Volumétrica dos Mandados.....	117
5.4.2. Classificação e Tendências dos Mandados.....	119
5.5. Padrão Semanal de Cumprimento.....	125
5.6. Análise Espacial: Densidade, Clusters e Tipologias.....	128
5.7. Otimização de Rotas: Real x Otimizado.....	138
5.7.1. Problema do Caixeiro Viajante (Traveling Salesman Problem – TSP).....	140
5.7.2. Projeções de Impacto e Sustentabilidade.....	148
5.7.2.1. Panorama Geral.....	148
5.7.2.2. Impacto Médio por Oficial.....	149
5.7.2.3. Projeção Anual por Oficial.....	150
5.7.2.4. Impacto Anual Estimado para o TJGO.....	150
5.7.2.5. Sustentabilidade e Agenda 2030.....	151
5.7.2.6. Desenvolvimento regional.....	151
5.8. Análise Orçamentária e Viabilidade Econômica.....	152
5.9. Benchmarks.....	152
5.9.1. Conclusão Operacional.....	153
CONCLUSÃO.....	156
REFERÊNCIAS.....	160
ANEXOS.....	173
ANEXO I. ARQUIVO DA DIRETORIA - DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS.....	173
ANEXO II. MAPA DAS REGIÕES.....	183
ANEXO III. DADOS DA PESQUISA DE CAMPO: ACOMPANHAMENTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA POR 90 DIAS.....	198

INTRODUÇÃO

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, impulsionada por avanços na automação e pela adoção de tecnologias de inteligência artificial, representa um marco significativo na busca por uma prestação jurisdicional mais célere, transparente e eficiente (Suriani, 2022). No entanto, os resultados trazidos nesta pesquisa evidenciam que essa modernização não ocorre de forma linear ou homogênea, revelando assimetrias estruturais entre as diferentes fases do processo judicial. Além disso, notadamente, observa-se um descompasso entre os investimentos direcionados à etapa cognitiva — que compreende triagem, análise e decisão — e os recursos voltados à etapa executiva, a cargo dos Oficiais de Justiça, cuja atuação permanece essencialmente humana e, muitas vezes, desassistida do suporte tecnológico necessário.

É nesse contexto de avanços desiguais que se insere a presente dissertação, ao propor uma análise técnica e aprofundada sobre os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás diante da adoção intensiva de novas tecnologias. Segundo os resultados encontrados ao final da pesquisa, constata-se que a aceleração digital, embora traga ganhos significativos em termos de produtividade e celeridade processual, pode também gerar novos gargalos operacionais quando não acompanhada de investimentos proporcionais em capacitação profissional, infraestrutura e integração sistêmica. Essa problemática adquire especial relevância na medida em que tais assimetrias impactam diretamente o desenvolvimento regional, comprometendo o acesso efetivo à justiça, a confiança institucional e a capacidade do sistema de entregar uma jurisdição verdadeiramente qualificada (Santos e Souza Júnior, 2024). Excelência jurisdicional, nesse sentido, não se resume à velocidade na tramitação, mas requer efetividade, legitimidade e aderência aos princípios que orientam o Estado Democrático de Direito (Dinamarco, 2008; Cappelletti e Bryant, 1988, apud Abrantes, 2011).

Dessa forma, esta dissertação integra a linha de pesquisa “Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional” do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) e tem como objetivo geral investigar como o desequilíbrio entre os investimentos em capacitação profissional dos servidores, com ênfase nos Oficiais de Justiça, e em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Goiás afeta a efetividade jurisdicional e reflete no desenvolvimento regional.

Constituem-se como objetivos específicos desta pesquisa: avaliar as influências diretas e indiretas do desequilíbrio entre os investimentos em capacitação profissional dos servidores,

com destaque para os Oficiais de Justiça, e a implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário de Goiás, analisando de que forma esse descompasso interfere na execução das ordens judiciais e no desenvolvimento regional, considerando fatores como acesso à justiça, eficiência na prestação jurisdicional e engajamento da comunidade; investigar o potencial da inteligência processual como solução estratégica para mitigar os desafios causados pelo desequilíbrio entre celeridade processual e qualidade da prestação jurisdicional, examinando sua aplicabilidade na otimização da execução de ordens judiciais; identificar as implicações socioeconômicas da busca pela excelência jurisdicional, analisando como um sistema judicial mais eficaz e equilibrado pode fortalecer a confiança da sociedade na justiça e, consequentemente, impulsionar o desenvolvimento regional sustentável; propor recomendações estratégicas para promover um equilíbrio efetivo entre os investimentos em capacitação profissional dos servidores, com especial atenção aos Oficiais de Justiça, e a implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário de Goiás, assegurando que a modernização tecnológica ocorra de maneira integrada, eficiente e alinhada ao desenvolvimento regional.

Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se uma abordagem metodológica mista, de caráter exploratório e descritivo, combinando técnicas qualitativas e quantitativas. A pesquisa foi desenvolvida em três etapas principais: (i) levantamento de dados institucionais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com solicitação de séries históricas e indicadores de produtividade; (ii) estudo de campo realizado na Comarca de Goiânia, com acompanhamento direto da rotina de um Oficial de Justiça durante 90 dias; e (iii) análise documental e estatística dos registros operacionais, integrando informações obtidas por meio do sistema PROJUDI e da Central Eletrônica de Mandados. Essa combinação de métodos permitiu observar empiricamente os reflexos da automação sobre a fase executiva dos processos judiciais, identificar gargalos operacionais e fundamentar a proposta de aplicação da inteligência processual como estratégia de reorganização da distribuição dos mandados no TJGO.

Para o desenvolvimento dessas questões, a fundamentação teórica adotada contempla autores que discutem a modernização da justiça, a sociologia das instituições públicas, a eficiência no setor público e a evolução da função dos Oficiais de Justiça em tempos de transformação digital. A base normativa utilizada inclui documentos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como as Resoluções nº 345/2020, nº 385/2021 e nº 600/2024, além de outros marcos que regulam a Justiça 4.0, o Juízo 100% Digital e a reconfiguração do papel dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

A estrutura da dissertação foi organizada da seguinte forma: o primeiro capítulo contextualiza o desenvolvimento regional no Brasil e em Goiás, discutindo as interfaces entre a qualidade da prestação jurisdicional, os indicadores de desenvolvimento e os impactos institucionais das políticas públicas voltadas ao Judiciário. Já o segundo capítulo examina os avanços promovidos pela Justiça 4.0 e o papel da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, com ênfase na aplicação prática da Inteligência Artificial (IA) Berna, nas experiências em curso no TJGO e nos fundamentos normativos que sustentam essa transformação tecnológica. Enquanto isso, o terceiro capítulo aprofunda a análise sobre os desafios enfrentados pelos Oficiais de Justiça na era da automação, apresentando dados empíricos resultantes da pesquisa de campo. Introduz-se o conceito de inteligência processual como proposta integradora entre tecnologia e atuação humana, com ênfase na distribuição inteligente dos mandados com base em microrregiões, no uso de algoritmos de roteirização e na reestruturação dos fluxos operacionais da Central Eletrônica de Mandados.

As figuras e gráficos apresentados dentro deste capítulo ilustram a hipótese desenvolvida ao longo do estudo: a distribuição massiva de ordens judiciais, sem integração com sistemas de inteligência territorial e roteirização, compromete a efetividade da execução judicial. O uso articulado do Processo Judicial Digital (PROJUDI), automação, inteligência artificial e georreferenciamento, aqui denominado inteligência processual, emerge como solução estratégica para reorganizar a distribuição dos mandados com base na microrregionalização, racionalizando recursos e valorizando a atuação dos Oficiais de Justiça. Tais ilustrações foram construídas a partir do acompanhamento direto da rotina de um Oficial de Justiça Avaliador por 90 dias, somado à coleta de dados operacionais e análise documental. Esses insumos serviram de base para propor um modelo prático de reestruturação da lógica de distribuição dos mandados judiciais no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No quarto capítulo, são apresentados os procedimentos metodológicos adotados, detalhando a abordagem de pesquisa, os instrumentos de coleta de dados, o estudo de campo e a análise estatística, com base em dados qualitativos e quantitativos. A metodologia combina abordagens qualitativa e quantitativa, com caráter exploratório e descritivo.

A pesquisa de campo foi realizada na Comarca de Goiânia e compreendeu o acompanhamento direto da atuação de um Oficial de Justiça durante 90 dias, além da coleta de dados estatísticos junto ao TJGO, análise documental, e uso de ferramentas de análise espacial, como o georreferenciamento. Esses procedimentos permitiram não apenas observar os reflexos concretos da automação sobre a fase executiva dos processos, mas também

diagnosticar o impacto da ausência de uma lógica de distribuição inteligente dos mandados judiciais.

Foram identificadas falhas operacionais decorrentes da desconsideração dos critérios de microrregionalização, o que ocasiona sobreposição de rotas, deslocamentos redundantes, aumento de custos operacionais e subutilização da força de trabalho. A partir dessas constatações, elaborou-se a proposta conceitual de inteligência processual, baseada na articulação entre PROJUDI, automação, inteligência artificial e georreferenciamento, com vistas a reorganizar a lógica da distribuição dos mandados no TJGO.

Por fim, o quinto capítulo apresenta a discussão e os resultados. São analisados os dados coletados à luz do referencial teórico, discutindo-se os desafios na equação entre capacitação profissional e investimento em inteligência artificial, bem como os efeitos desse equilíbrio — ou desequilíbrio — sobre o desenvolvimento regional.

Essas reflexões e procedimentos compõem o alicerce desta dissertação, que propõe não apenas uma análise crítica sobre os desequilíbrios estruturais no uso da tecnologia no Judiciário, mas também uma contribuição prática e fundamentada à construção de um modelo de justiça mais eficaz, inclusiva e alinhada aos princípios do desenvolvimento regional sustentável.

A seguir, o capítulo 1 apresenta as bases conceituais e contextuais sobre o desenvolvimento regional, estabelecendo as conexões entre políticas públicas, qualidade da prestação jurisdicional e transformação institucional no Estado de Goiás.

1. ESTADO E DESENVOLVIMENTO

1.1. O papel dinâmico do sistema jurídico no desenvolvimento

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1986, consagra o desenvolvimento sustentável — entendido como aquele que se sustenta econômica, social e ambientalmente — como um direito humano inalienável. Nos termos do artigo 1º, todos os seres humanos e povos possuem o direito de participar, contribuir e usufruir do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, em condições que assegurem a plena realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A autodeterminação dos povos, incluindo o exercício da soberania sobre suas riquezas e recursos naturais, é reconhecida como componente essencial desse direito, refletindo uma concepção ampliada de justiça social e autonomia dos Estados no enfrentamento das desigualdades estruturais (ONU, 1986). Assim, para os fins desta pesquisa, o termo desenvolvimento será empregado em seu sentido sustentável, isto é, como aquele que se mantém no tempo, equilibrando eficiência econômica, equidade social, fortalecimento institucional e preservação ambiental.

A partir dessa concepção, o sistema jurídico revela-se como vetor central na estruturação de políticas públicas que promovam um ambiente institucional favorável ao processo de crescimento equilibrado. Ao assegurar o acesso equitativo aos direitos fundamentais, garantir a segurança jurídica e promover a igualdade de oportunidades, o Judiciário atua não apenas como órgão de resolução de conflitos, mas como agente estruturante de um modelo de progresso institucional e social. Essa atuação depende, porém, da existência de arcabouços normativos coerentes, de tecnologias adequadas à realidade judicial e, principalmente, de recursos humanos capacitados e valorizados (Santos e Souza Júnior, 2024).

Nesse contexto, a efetividade do direito ao desenvolvimento sustentável ultrapassa a simples positivação legal: ela exige uma atuação institucional robusta, especialmente do Poder Judiciário, que deve operar como indutor da justiça distributiva e do equilíbrio regional. A superação de gargalos estruturais e operacionais passa, necessariamente, pela modernização das ferramentas de gestão processual e pelo fortalecimento das capacidades institucionais. Pode-se afirmar que o investimento em inovação tecnológica, aliado à qualificação contínua de magistrados e servidores, constitui uma condição estratégica para garantir que o Judiciário cumpra seu papel no enfrentamento das desigualdades e na concretização de direitos,

sobretudo em regiões que historicamente enfrentam déficits de infraestrutura e acesso à justiça.

Entretanto, a busca por eficiência no âmbito estatal deve ser conduzida com equilíbrio e planejamento. A adoção de tecnologias, por mais avançadas que sejam, não substitui a necessidade de um corpo institucional capacitado e estruturado. Quando a modernização ocorre de forma assimétrica — priorizando a automação de tarefas sem o devido fortalecimento das equipes responsáveis pela execução final das decisões —, corre-se o risco de transferir o ônus do aperfeiçoamento estrutural para os agentes mais pressionados do sistema, comprometendo a qualidade e a equidade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, Hino e Cunha (2020) alertam para os desafios introduzidos pela tecnologia no processo judicial eletrônico, como a possível queda na qualidade das decisões decorrente da agilidade imposta pelos sistemas automatizados. Assim, torna-se imprescindível compreender que a promoção do progresso que se sustenta exige não apenas inovação, mas sobretudo um compromisso ético e sistêmico com a justiça social, cujos desdobramentos concretos serão explorados nos capítulos seguintes desta dissertação.

Ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, verificou-se a escassez de estudos empíricos que examinem, de forma sistemática, os efeitos do funcionamento do sistema judiciário sobre o progresso econômico e social equilibrado. Apesar disso, alguns levantamentos anteriores, como os realizados pelo Instituto Vox Populi e pelo IBGE em 1999 (apud Leal, 2010), já apontavam sinais relevantes de insatisfação social, sobretudo no tocante à morosidade dos processos judiciais.

Esse contexto tem despertado crescente interesse de juristas, advogados e economistas, que passaram a identificar no mau desempenho institucional do Judiciário um fator de obstrução ao crescimento econômico, à segurança jurídica e ao fortalecimento das instituições democráticas — como demonstram, por exemplo, os estudos de Castelar (2009), Levy e Spiller (1994), que analisam os efeitos das deficiências institucionais do sistema judicial sobre o ambiente de negócios e a eficiência econômica.

Santos e Souza Júnior (2024) ressaltam, a partir de uma abordagem crítica e empírica, a necessidade de aprofundamento dos estudos científicos voltados à análise do papel dos tribunais na promoção do aperfeiçoamento institucional e social. Os autores observam que, embora haja ampla produção acadêmica dedicada a diagnosticar os efeitos negativos da disfuncionalidade do sistema judiciário sobre a economia, permanece escassa a literatura empírica que examine, de forma sistematizada, o Judiciário como agente de transformação socioeconômica. Para eles, essa assimetria revela uma lacuna significativa no campo de

pesquisa, exigindo uma revisão do olhar tradicional que costuma restringir-se às deficiências institucionais. A partir dessa constatação, os autores propõem uma inflexão analítica: ao invés de apenas enfatizar os obstáculos, é fundamental reconhecer e investigar as evidências emergentes de que os sistemas judiciais, quando estruturados de forma eficiente e equitativa, podem influenciar positivamente o ambiente econômico, contribuindo para o progresso institucional e social das nações.

Autores renomados, como North (1981, apud Castro Júnior, 1999) e Olson (1996), dedicaram-se a compreender o papel das instituições na promoção do desenvolvimento econômico. North enfatiza a relevância das instituições econômicas adequadas como fator essencial para o crescimento sustentável em países em desenvolvimento, enquanto Olson ressalta a importância do Estado de direito como garantidor dos direitos de propriedade.

Nessa mesma linha, Santos e Souza Júnior (2024) citam Castelar (2009), ao destacar que há um consenso crescente de que a qualidade das políticas públicas e das instituições constitui fator determinante para as disparidades de crescimento do PIB per capita entre as nações. Castelar (2009) observa, inclusive, que essa variável institucional é considerada, por alguns analistas, como a mais significativa dentre as causas explicativas do desenvolvimento econômico, o que reforça os argumentos propostos por North e Olson. Para ilustrar essa perspectiva, Olson (1996) afirma que “qualquer país pobre que implemente políticas econômicas e instituições relativamente adequadas experimenta uma rápida retomada do crescimento”.

Essas contribuições ampliam a compreensão da interdependência entre instituições e desenvolvimento, reforçando a tese de que reformas institucionais eficazes são imprescindíveis para promover trajetórias consistentes de crescimento econômico e desenvolvimento que se sustenta. Além disso, corroboram a perspectiva apresentada por Santos e Souza Júnior (2024), ao defenderem que o sistema jurídico, enquanto componente estrutural das instituições, exerce influência decisiva sobre os padrões de desenvolvimento.

Carothers (2010) contribui para esse debate ao examinar, sob uma ótica teórica, como a consolidação do Estado de direito pode estimular o desenvolvimento econômico. O autor problematiza o conceito de “rule of law” ao contextualizá-lo no campo do Direito e Desenvolvimento, sobretudo à luz das experiências históricas de assistência internacional. Em sua análise, Carothers (2010) salienta a importância da aplicação uniforme e eficiente da legislação como elemento estratégico para fomentar o desenvolvimento, embora reconheça obstáculos significativos, como a legitimidade das instituições jurídicas e a necessidade de aceitação social das reformas. Utilizando o exemplo da China, o autor evidencia que a mera

adoção de reformas legais não garante, por si só, mudanças estruturais no desempenho econômico, o que revela a complexidade do fenômeno jurídico-institucional.

Complementando essa análise, Davis e Trebilcock (2009) discutem os desafios enfrentados por países em desenvolvimento na implementação de reformas jurídicas. Os autores destacam os limites das transferências institucionais de modelos estrangeiros e alertam para os riscos de desajustes quando esses modelos não são adequadamente adaptados às realidades locais. Além disso, apontam que obstáculos econômicos, políticos e culturais frequentemente inviabilizam os resultados esperados das reformas legais, gerando tensões entre o ideal normativo e a efetividade prática.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a relação entre direito e desenvolvimento econômico é multifacetada e não linear. Embora o Estado de direito seja amplamente reconhecido como condição necessária para o crescimento e a consolidação democrática, a prática revela que sua efetividade depende de múltiplos fatores contextuais, incluindo a capacidade institucional, o grau de confiança pública nas instituições e a coerência entre normas e práticas sociais.

As reflexões de Carothers (2010), Davis e Trebilcock (2009), e outros estudiosos fornecem subsídios relevantes para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento institucional e social. Em especial, ressaltam a necessidade de abordagens jurídicas sensíveis ao contexto nacional, considerando as particularidades sociais, históricas e culturais de cada país. Essa compreensão crítica permite vislumbrar estratégias mais eficazes de reforma institucional, orientadas não apenas por modelos exógenos, mas por soluções construídas a partir das realidades locais.

Do ponto de vista empírico, a literatura especializada sugere que os sistemas jurídicos exercem papel fundamental nas economias de mercado, especialmente por sua função de proteção aos direitos de propriedade, promoção da concorrência e redução da incerteza institucional. Autores como Castelar (2009), Castro Junior (1999), Dias (2023) e Santos e Souza Júnior (2024) destacam que, mesmo em contextos onde a aplicação da lei não seja plenamente rigorosa, a conformidade normativa e a percepção de justiça nas decisões judiciais influenciam de forma significativa o comportamento dos agentes econômicos e sociais.

Por fim, vale ressaltar que, conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, aprovada pela Resolução 41/128 da ONU (1986), o Estado, o governo e o sistema judicial existem em função da sociedade. Nessa perspectiva, partindo-se da premissa de que o Direito é dinâmico e acompanha a evolução social, é possível observar que, à medida que a economia avança, aumentam também as demandas por informações por parte dos

cidadãos e das autoridades, exigindo um ordenamento jurídico que acompanhe a complexidade das relações sociais e comerciais. Neste contexto, a legislação, ao se adaptar às normas sociais em constante transformação, tende a reduzir barreiras informacionais e motivacionais, facilitando o engajamento cívico e promovendo maior cooperação entre a população e o Estado. Conforme Cooter (1997), esse processo não apenas fortalece a efetividade normativa, como também reforça a necessidade de interação contínua entre os sistemas legais e os cidadãos, assegurando o funcionamento eficiente da justiça e a consolidação de um modelo de desenvolvimento que se sustenta.

Nesse contexto, este trabalho propõe-se a investigar como a transformação digital, ao mesmo tempo em que potencializa a celeridade processual, pode gerar assimetrias operacionais e novos desafios à efetividade jurisdicional, sobretudo na fase de execução, cuja materialização depende da atuação dos Oficiais de Justiça.

1.2. Perspectivas contrastantes: uma análise equilibrada entre direito e desenvolvimento.

Para compreender plenamente a relação entre direito e progresso institucional e social, é essencial adotar uma visão equilibrada que reconheça que o desenvolvimento sustentável vai além do mero crescimento econômico. Ele incorpora valores fundamentais como justiça social, proteção ambiental, igualdade de gênero e respeito aos direitos humanos, sendo essenciais para construir uma sociedade próspera e sustentável.

Ao examinar como o funcionamento do judiciário afeta a capacidade de produção econômica, Castelar (2009) destaca dois componentes essenciais para expandir a produção: o aumento da quantidade de insumos utilizados e o incremento da produtividade desses insumos. Ele ressalta que o crescimento da produtividade, resultado do progresso tecnológico ou da maior eficiência na utilização da tecnologia disponível, é crucial para entender porque alguns países são mais ricos ou crescem mais rapidamente que outros.

Castelar (2009) argumenta ainda que bons sistemas judiciais e legais têm o potencial de estimular o crescimento econômico ao proteger a propriedade intelectual. Isso facilita a aquisição de tecnologia de países industrializados e a implementação eficiente de contratos privados, reduzindo os custos de transação. Além disso, um judiciário eficaz garante a estabilidade política e garante os direitos de propriedade, incentivando investimentos em capital físico e humano. Portanto, outro modo pelo qual um judiciário eficiente pode acelerar o crescimento é estimulando a acumulação de fatores de produção. Por fim, o autor destaca a

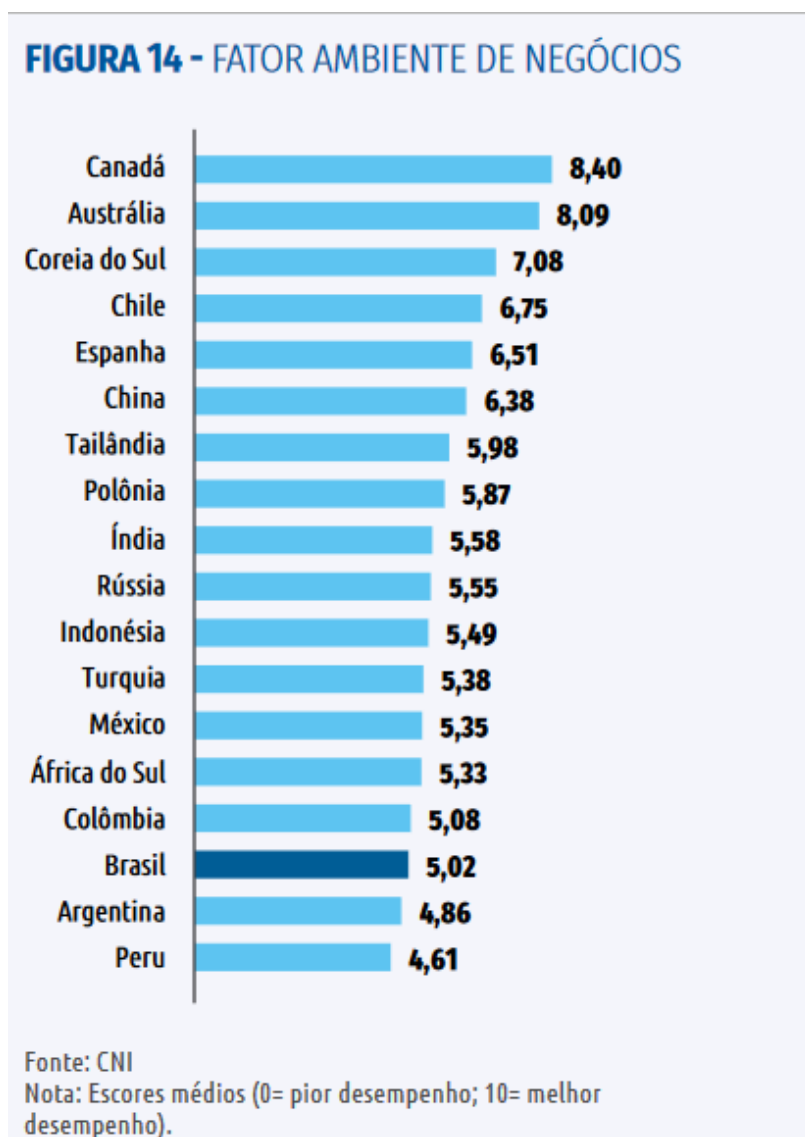
eficiência, argumentando que sistemas judiciais que funcionam mal atrapalham o crescimento ao estimularem o uso ineficiente de recursos e de tecnologia, afastando os países das melhores práticas de produção.

Enfatiza-se que um judiciário eficaz desempenha um papel crucial no progresso econômico e social equilibrado ao proteger a propriedade intelectual, o que, por sua vez, incentiva as atividades de pesquisa e desenvolvimento e facilita a importação de tecnologia avançada. Além disso, ao reduzir os custos de transação, um sistema judicial eficiente estimula os agentes econômicos a se envolverem em negócios de forma mais ampla e frequente. Isso leva a uma maior disseminação de conhecimentos sobre diversas áreas, como tecnologias de produção, gestão, finanças e marketing (Castelar, 2009).

Esses elementos demonstram que a eficiência judicial é determinante não apenas para o crescimento econômico, mas também para o aperfeiçoamento institucional e social que sustenta o desenvolvimento regional.

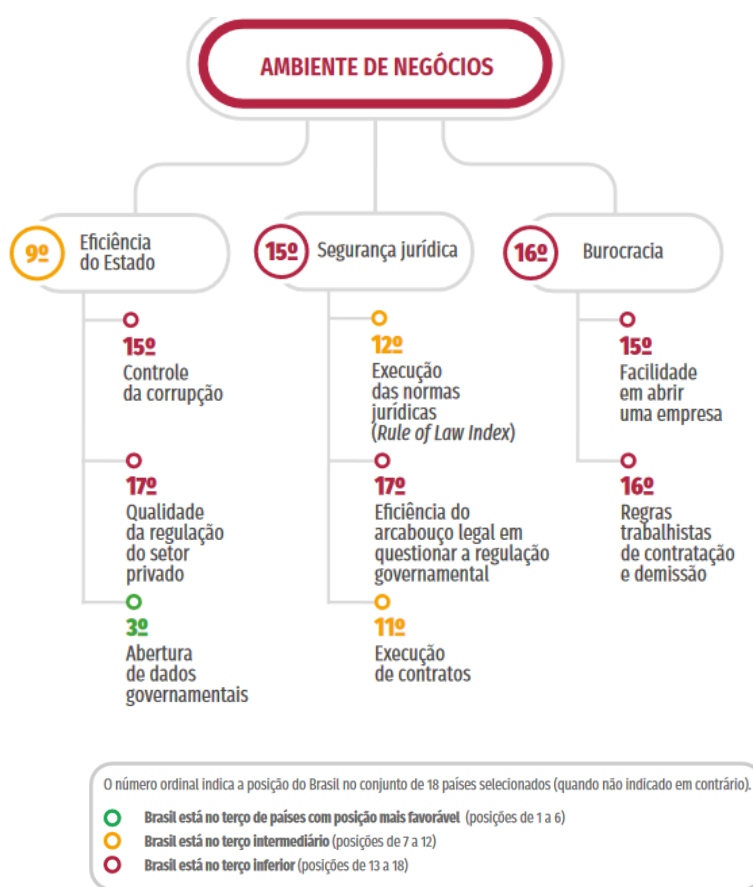
Os gráficos abaixo retratam como um Judiciário moroso e a falta segurança jurídica têm reflexos significativos na economia e no ambiente de negócio e vice-versa.

Figura 1 - Reflexos de um judiciário moroso e da falta de segurança jurídica no ambiente de negócios.



Fonte: Portal da Indústria, 2023.

Figura 2 - Eficiência do Estado, Segurança jurídica e Burocracia - Influência no Ambiente de Negócios.



Fonte: Portal da Indústria, 2023.

Os gráficos acima, presentes no relatório “Competitividade Brasil 2019-2020”, da Confederação Nacional da Indústria, evidenciam a posição desfavorável do Brasil no cenário de negócios, com destaque para os impactos negativos decorrentes da fragilidade da segurança jurídica no desenvolvimento econômico do país. A segurança jurídica é fundamental para proporcionar um ambiente empresarial previsível, no qual as empresas possam atuar com confiança nas instituições e na aplicação das normas. No entanto, de acordo com os dados acima, o Brasil se posiciona em 15º lugar entre os 18 países avaliados nesse critério, refletindo deficiências regulatórias, inconsistências no cumprimento de contratos e ineficácia na execução das normas jurídicas.

Por outro lado, um judiciário disfuncional eleva tanto os custos quanto os riscos das transações econômicas, distorcendo os preços e a alocação de recursos. Com mecanismos judiciais precários para garantir o cumprimento dos contratos, as empresas podem optar por evitar negócios complexos, utilizar de forma ineficiente os fatores de produção, distribuir suas vendas de maneira desorganizada entre diferentes mercados ou manter recursos ociosos. Além disso, há um incentivo para a integração vertical das empresas, levando-as a realizar

internamente atividades que poderiam ser mais eficientemente executadas por outras empresas. Essas ineficiências econômicas são agravadas pela necessidade de alocar recursos escassos para lidar com conflitos legais (Castelar, 2009).

Nesse cenário, torna-se relevante observar como algumas iniciativas institucionais, no âmbito do Poder Judiciário estadual, vêm sendo direcionadas para enfrentar tais distorções. No caso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme será explorado nos capítulos seguintes, as iniciativas de modernização tecnológica — como a automação de fluxos processuais, a adoção da Central Eletrônica de Mandados e o uso de ferramentas baseadas em inteligência artificial — buscam justamente mitigar essas distorções econômicas e institucionais. Tais medidas têm como finalidade reduzir a morosidade processual e consolidar um ambiente institucional mais previsível, elemento indispensável à promoção de um desenvolvimento regional sustentável e inclusivo.

Contudo, esta pesquisa busca demonstrar que a aplicação da tecnologia deve ocorrer de forma aprimorada e estratégica, abrangendo todas as fases do processo judicial — desde a tramitação inicial até a etapa de cumprimento das decisões —, de modo a alcançar uma eficiência sistêmica efetiva, integrada e condizente com a realidade estrutural do Poder Judiciário.

1.3. A imprescindibilidade da segurança jurídica para o desenvolvimento social e econômico sustentáveis

Santos e Souza Junior (2024) abordam a significância da segurança jurídica no âmbito do desenvolvimento social e econômico, embasando-se nas teorias da Escola Neo-institucionalista. Nessa análise, citam as observações de Castro Júnior (1999), o qual salienta que a segurança jurídica é essencial para o avanço social, embora não seja o único fator determinante. O autor ressalta a necessidade de condições complementares, tais como educação política, um sistema educacional eficaz e acesso à saúde. No entanto, ele alerta para a presença de insegurança jurídica no sistema judicial brasileiro, fator que desencoraja os investimentos econômicos.

Castro Júnior (1999) fundamenta essa afirmação ao dizer que a segurança jurídica está intrinsecamente ligada ao Estado de Direito, fomentando a iniciativa empresarial e estimulando os investimentos públicos e privados na economia. Ademais, destaca que a falta de segurança jurídica mina a confiança no processo democrático, na economia de mercado e no Estado como um todo. Assim, a vigência do Estado de Direito e a garantia da segurança

jurídica emergem como elementos cruciais para o sucesso das reformas econômicas e dos processos de transformação.

No contexto do seminário “Segurança jurídica, desenvolvimento econômico e métodos adequados de resolução de conflitos” (Gandini, 2022), realizado em São Paulo no ano de 2022, o presidente do Supremo Tribunal Federal à época, Luiz Fux, enfatizou que um país que não oferece segurança jurídica afasta os grandes investidores, salientando a importância da integridade, coerência e estabilidade da jurisprudência. Na mesma linha, o presidente do STJ, à época, Humberto Martins (apud Conjur, 2022), reforçou que a segurança jurídica é fundamental para o crescimento da economia brasileira ao oferecer a sensação de estabilidade aos investidores.

Vander Giordano (apud Gandini, 2022), vice-presidente da Multiplan, empresa investidora em shopping centers, também destacou a relação entre a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico, defendendo que a roda econômica começa a girar na medida em que os impostos e os empregos estão sendo gerados. Cristiana Arcangeli (apud Gandini, 2022), CEO da Beauty'in, empresa do mercado de alimentos funcionais e de beleza, ressaltou os prejuízos causados pela lentidão do Judiciário para resolver conflitos. Luciana Nunes Freire (apud Gandini, 2022), diretora jurídica da FIESP, levou ao seminário demandas da entidade, incluindo a simplificação da legislação para proporcionar mais segurança jurídica e menos conflitos judiciais (Gandini, 2022).

Diante desse panorama, e com base nas contribuições de Santos e Souza Junior (2024), Castro Júnior (1999), Fux (apud Gandini, 2022), entre outros, esta pesquisa parte da hipótese de que a morosidade processual e a lentidão na execução judicial configuram fatores críticos que podem comprometer a efetividade da segurança jurídica. Considera-se, neste estudo, que tais entraves podem ser potencializados pela ausência de integração tecnológica sistêmica, especialmente no que tange à fase de cumprimento dos mandados, cuja execução ainda depende fortemente da atuação humana. Essa limitação, ao recair sobre os Oficiais de Justiça, tende a gerar sobrecarga e a instaurar novos gargalos operacionais, comprometendo a fluidez e a efetividade da entrega jurisdicional. Nesse sentido, a pesquisa propõe investigar se a falta de investimentos coordenados em inovação e automação nessa etapa específica contribui para a manutenção de um ciclo de ineficiência, com potenciais impactos sobre a previsibilidade, a confiança institucional e o aperfeiçoamento institucional e social das regiões.

1.4. Direito e Desenvolvimento - Interdependência entre os dois domínios

No âmbito da relação entre direito e desenvolvimento sustentável, o artigo publicado por Davis e Trebilcock em 2009, destaca a interdependência e complementaridade entre esses domínios. Essa abordagem otimista enfatiza que o fortalecimento dos sistemas jurídicos não apenas propicia um ambiente propício para o desenvolvimento econômico, mas também estabelece os fundamentos para uma sociedade justa e igualitária.

Nesse sentido reflexivo, Castro Júnior (1999) cita Douglas North (1981), reconhecido economista estadunidense, um dos pioneiros da nova economia institucional. North (1981, apud Castro Junior 1999) sustenta que as incertezas decorrentes da interação entre os agentes econômicos são elementos que contribuem para o não desenvolvimento de uma economia dinâmica. Por outro lado, ele argumenta que algumas economias conseguem desenvolver instituições que promovem o crescimento, enquanto outras produzem instituições que levam à estagnação.

North (1981, apud Castro Júnior, 1999) aponta a incorporação do sistema jurídico romano-germânico — *Civil Law* — como uma das causas do subdesenvolvimento em países da América Latina. Ele destaca que, em uma cultura jurídico-política clientelista e patrimonialista, o sistema judicial moldado ao longo do tempo não tem oferecido respostas rápidas e seguras aos agentes econômicos. Essa análise ressalta a importância de um Poder Judiciário forte, ativo, célere e confiável, destacando a interdependência entre direito e o progresso institucional e social..

Por outro viés, os cétricos, em oposição aos otimistas, contestam o papel causal significativo do direito no progresso socioeconômico. No entanto, essa linha de defesa e argumentação não tem recebido muitos adeptos. Davis e Trebilcock (2009) observam que, embora o otimismo em relação à reforma jurídica tenha predominado nas últimas décadas, especialmente no plano das ideias, ele vem sendo confrontado por críticas relevantes. Alguns autores, como Alan Watson (1977) e Thomas Heller (2003), questionam a capacidade dos profissionais da área de Direito e Desenvolvimento de identificar e implementar reformas jurídicas eficazes, enquanto outros duvidam da viabilidade de tais reformas diante de entraves históricos, econômicos, políticos e culturais. Segundo os autores, essas críticas são cruciais, pois, enquanto não forem plenamente respondidas, permanecerá em aberto a validade de continuar investindo recursos significativos em reformas jurídicas nos países em desenvolvimento.

Davis e Trebilcock (2009) destacam que o desafio cognitivo, denominado por Carothers (2006) como “o problema do conhecimento”, tornou o campo do Direito e Desenvolvimento particularmente fértil para a pesquisa acadêmica. Esse interesse renovado impulsionou a publicação de importantes obras que expressam o pensamento contemporâneo de renomados estudiosos norte-americanos, como *Promoting the Rule of Law Abroad: In Search of Knowledge* (Carothers, 2010), *The Law-Growth Nexus: The Rule of Law and Economic Development* (Dam, 2006) e *The New Law and Economic Development: A Critical Appraisal* (Trubek e Santos, 2006).

No entanto, os autores observam que, apesar da relevância dessas obras, muitas delas demonstram certa insensibilidade às complexidades inerentes à relação entre reformas jurídicas e aperfeiçoamento institucional e social, sobretudo em contextos onde métodos informais de controle social coexistem com o sistema legal formal. Além disso, o debate permanece aberto sobre a existência de barreiras econômicas, políticas ou culturais potencialmente intransponíveis às reformas jurídicas, sobre quais tipos de reformas seriam mais efetivas para promover o progresso sustentável, e sobre quem seriam os atores mais adequados para implementá-las.

Apesar de reconhecerem sinais encorajadores quanto ao potencial transformador das reformas jurídicas, os autores argumentam que a literatura empírica ainda carece de conclusões robustas sobre pontos fundamentais. Por isso, recomendam que se evite o investimento indiscriminado de recursos na promoção dessas reformas sem que haja uma base empírica mais sólida que justifique tais iniciativas (Davis e Trebilcock, 2009).

Em síntese, a análise dos autores demonstra que, embora haja fundamentos teóricos e empíricos que sustentem a relação entre direito e desenvolvimento, o campo ainda enfrenta lacunas que exigem aprofundamento metodológico e cautela nas proposições reformistas. Ao mesmo tempo, torna-se cada vez mais evidente que a efetividade do sistema jurídico, especialmente em países em desenvolvimento, é fator condicional para a consolidação de instituições sólidas, previsíveis e eficientes. Este cenário impõe a necessidade de se enfrentar, de forma crítica e estratégica, os desafios concretos e as oportunidades emergentes na implementação do direito como vetor de progresso institucional e social.

Dessa forma, esta dissertação se ancora em uma perspectiva realista, reconhecendo tanto os avanços proporcionados pelas reformas e inovações tecnológicas no âmbito jurídico quanto suas limitações práticas, especialmente na fase de execução. A análise parte do pressuposto de que a modernização institucional, por si só, não garante a superação dos entraves estruturais e culturais que historicamente dificultam a efetividade do sistema jurídico

em países em desenvolvimento. Ao considerar a complexidade dos contextos locais e a coexistência de práticas formais e informais, a pesquisa propõe-se a investigar, de modo crítico e empírico, em que medida a tecnologia pode ser uma aliada efetiva na promoção de um sistema jurídico mais eficiente, previsível e, conseqüentemente, mais apto a contribuir para o desenvolvimento econômico e social sustentáveis.

1.5. Desafios e oportunidades na implementação eficaz do direito para o desenvolvimento

No atual cenário global e regional, a discussão sobre o progresso sustentável não pode prescindir da análise dos desafios e oportunidades relacionados à implementação eficaz do direito, sobretudo no contexto do Desenvolvimento Sustentável. Tal abordagem demanda uma compreensão abrangente e articulada entre normas jurídicas, políticas públicas e estruturas institucionais capazes de promover avanços sociais, econômicos e ambientais de forma integrada.

A centralidade do Desenvolvimento Sustentável na agenda internacional foi consolidada com a adoção da Agenda 2030 (2015), composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Esses compromissos globais guardam estreita vinculação com o campo jurídico, especialmente com a concepção contemporânea de direito ao desenvolvimento. A inter-relação é evidenciada pelo fato de que a Agenda 2030 se ancora nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, bem como em instrumentos jurídicos fundamentais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os tratados internacionais de direitos humanos, a Declaração do Milênio, os resultados da Cúpula Mundial de 2005 e, de modo especial, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

O conceito de Desenvolvimento Sustentável ganhou destaque internacional com a publicação do Relatório de Brundtland, em 1987, intitulado “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Esse documento consagrou a definição de desenvolvimento sustentável como aquele que “atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades” (CMMAD, 1988). Tal definição implica uma crítica ao modelo de desenvolvimento tradicional adotado por países industrializados, e posteriormente reproduzido em larga escala por nações em desenvolvimento, por basear-se na exploração predatória de recursos naturais, desconsiderando os limites ambientais e os efeitos sociais da degradação (Ipiranga, Godoy e Brunstein, 2011). Assim, o termo desenvolvimento adotado

nesta pesquisa está intrinsecamente vinculado à ideia de sustentabilidade — compreendida como a capacidade de se manter no tempo, conciliando progresso econômico, justiça social e equilíbrio ambiental.

Nesse contexto, até o estágio atual da pesquisa, constata-se que o direito, assume papel estratégico na consolidação de práticas e instituições que promovam o desenvolvimento sustentável. Ele é responsável por criar marcos regulatórios que internalizam padrões ambientais, sociais e de governança; assegurar mecanismos de controle democrático e participação social; e viabilizar políticas públicas orientadas à equidade, à inclusão e à proteção de bens coletivos. Ao mesmo tempo, enfrenta desafios significativos, tais como a fragmentação normativa, a assimetria institucional entre os países, as resistências políticas internas e a dificuldade de integração entre diferentes esferas de governo e áreas do conhecimento.

Compreender, portanto, os limites e possibilidades da atuação jurídica nesse cenário complexo requer uma análise crítica e interdisciplinar, capaz de identificar os elementos normativos e institucionais que favorecem ou restringem a efetividade das ações voltadas ao desenvolvimento. Essa abordagem revela-se essencial para compreender os mecanismos de operacionalização da justiça, especialmente diante das transformações tecnológicas e da busca por celeridade e eficiência nos sistemas judiciais.

Diante disso, impõe-se, no Capítulo 2, a análise do papel das inovações tecnológicas aplicadas ao sistema de justiça, com ênfase nos marcos da Justiça 4.0, enquanto estratégia normativa e institucional voltada à eficiência, acessibilidade e transformação digital da prestação jurisdicional.

1.6. Desenvolvimento Regional no Brasil

A Constituição Federal de 1988 concedeu autonomia aos municípios, favorecendo os arranjos institucionais voltados ao desenvolvimento regional. Tal autonomia, embora tenha ampliado a capacidade local de ação, também ocorreu em um contexto de fortalecimento dos mercados em escala global, resultando no enfraquecimento do papel do Estado em algumas frentes, especialmente naquelas ligadas à provisão de demandas sociais mínimas.

No entanto, ao se explorar a literatura empírica sobre o tema, percebe-se que a presença do Estado, atuando como regulador e parceiro, continua sendo fundamental. Sua ausência pode gerar competições locais desordenadas e desiguais, marcadas por práticas

predatórias que comprometem a sustentabilidade do progresso regional, como assinalam Ultramari e Duarte (2012).

Sinais de dificuldades enfrentadas por iniciativas locais de desenvolvimento, quando desprovidas do envolvimento estatal, reforçam esse entendimento. Compreende-se que, assim como a sociedade ainda não logrou êxito em resolver seus problemas estruturais sem a participação do Estado, o poder local também carece do apoio da esfera nacional. Tal apoio, contudo, não precisa ser de caráter executivo direto, mas deve se manifestar na formulação de diretrizes e na disponibilização de subsídios financeiros e técnicos. É o que sustentam Ultramari e Duarte (2012), ao destacarem que as distintas concepções sobre o desenvolvimento local ultrapassam a valorização do território e da comunidade, alcançando a própria noção de progresso socioeconômico, cuja definição ainda é controversa. Ao citarem França, Caldas e Vaz (2004), os autores apontam que, na ausência de orientação e suporte por parte do Estado, as experiências locais de desenvolvimento enfrentam altos riscos de insucesso.

Com base nas pesquisas bibliográficas e nos estudos já analisados até o momento, aliada às pesquisas realizadas em diferentes regiões do país e com base em indicadores disponibilizados por instituições como o IPEA, IBGE e EMBRAPA, evidencia a existência de uma distribuição desigual dos investimentos públicos e privados no território nacional. Essa assimetria contribui para a perpetuação de disparidades regionais marcantes, em que áreas com forte dinamismo socioeconômico coexistem com regiões estagnadas, de baixa densidade econômica e social.

Conforme argumentam Ultramari e Duarte (2012), as divergências teóricas e metodológicas a respeito do desenvolvimento local não se limitam a diferenças de interpretação conceitual. Elas também refletem visões distintas sobre os caminhos possíveis para a superação de desigualdades e sobre o papel estratégico dos territórios no redesenho das políticas públicas. Ao retomarem o debate proposto por França, Caldas e Vaz (2004, apud Duarte e Ultramari, 2012), os autores apontam que, para alguns estudiosos, o desenvolvimento local não passa de uma expressão espacial de reconfigurações industriais pós-fordistas. Para outros, essas experiências possuem dinâmicas próprias e não se resumem à reorganização do capital em escala global. Há ainda quem considere o local como um espaço privilegiado para experimentações contra-hegemônicas, voltadas à transformação social (Ultramari e Duarte, 2012).

1.6.1. O Poder Judiciário Brasileiro e o Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável

Conforme analisado ao longo do capítulo, a compreensão das assimetrias regionais no Brasil e dos desafios inerentes à promoção de um desenvolvimento equitativo reforça a necessidade de uma atuação institucional integrada e coerente. Nessa perspectiva, os dados e reflexões apresentados até o momento permitem inferir que o Poder Judiciário não se limita à função de garantidor de direitos fundamentais, mas se configura, também, como agente estruturante da ordem institucional e promotor da estabilidade socioeconômica.

Ao assegurar segurança jurídica, previsibilidade normativa e efetividade na resolução de conflitos, o Judiciário contribui significativamente para o fortalecimento das bases do desenvolvimento sustentável (Santos e Souza Júnior, 2024). Em regiões historicamente marcadas por desigualdades, o aprimoramento das instituições judiciais representa um vetor de transformação, capaz de impulsionar políticas públicas e fomentar a confiança social nos mecanismos do Estado (Castro Júnior, 1999).

Esse papel institucional vem sendo concretizado por meio de práticas que incorporam tecnologia, racionalizam fluxos processuais e ampliam o acesso à justiça. Com base na análise de diferentes unidades da federação, observa-se o esforço de consolidação de um Judiciário mais moderno, responsivo e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais e com os compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado brasileiro (CNJ, 2023).

1.6.2. Ações do Tribunal de Justiça de Goiás para o Desenvolvimento Regional Sustentável

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), alinhado à Estratégia Nacional do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução n.º 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça, elaborou seu Plano Estratégico 2021–2026, documento que define a missão, a visão de futuro, os valores institucionais, as perspectivas de atuação, os macrodesafios, os indicadores de desempenho e o mapa estratégico do órgão. A proposta é assegurar à sociedade uma justiça acessível, ágil, eficaz e efetiva, resguardando direitos fundamentais e promovendo cidadania.

O referido plano institucionaliza o uso da metodologia *Balanced Scorecard* (BSC), ou painel balanceado de desempenho, ferramenta concebida por Robert Kaplan e David Norton para viabilizar a implementação e o monitoramento da estratégia organizacional. Essa abordagem permite que os objetivos estratégicos sejam acompanhados de forma sistêmica e

integrada por todas as áreas da instituição, assegurando o alinhamento entre as metas institucionais e os resultados esperados. O BSC estrutura o planejamento em perspectivas complementares — sociedade, processos internos e recursos — que orientam a formulação de metas, indicadores e iniciativas estratégicas, com vistas à efetividade e à racionalização da gestão pública (TJGO, 2021).

Figura 3 - Ferramenta BSC, adaptada ao setor público.



Fonte: TJGO, 2021.

A figura 3 acima, traz em sua leitura que essa metodologia é representada por um modelo visual que articula, de maneira integrada, quatro perspectivas fundamentais: sociedade, processos internos, recursos e os direcionadores institucionais — missão e visão. No centro do modelo, a estratégia funciona como eixo estruturante que conecta e orienta todos os componentes. A interação entre essas dimensões permite que os objetivos estratégicos sejam desdobrados em metas, iniciativas e indicadores de desempenho, promovendo uma gestão pública mais eficaz, racional e alinhada aos resultados esperados pela sociedade.

A seguir, apresenta-se o Mapa Estratégico do TJGO 2021–2026, instrumento visual que sintetiza a estratégia institucional ao organizar, de forma estruturada, os macrodesafios, objetivos e perspectivas que orientarão a atuação do tribunal ao longo do ciclo estratégico vigente.

Figura 4 - Mapa Estratégico TJGO: Plano Estratégico 2021–2026.



PLANO ESTRATÉGICO – Biênio 2021/2026 | 29

Fonte: TJGO, 2021.

Ainda que os macrodesafios estejam dispostos de forma equilibrada no plano estratégico, nesta pesquisa merecem destaque aqueles diretamente relacionados à temática investigada. Dentre eles, sobressai-se o macrodesafio “Promover a Agilidade e a Produtividade na Prestação Jurisdicional”, que busca assegurar a razoável duração do processo em todas as suas fases, contribuindo para mitigar um dos principais gargalos do sistema judicial brasileiro: a morosidade (TJGO, 2021). Esse objetivo estratégico está associado a indicadores como a Taxa de Congestionamento das Execuções Fiscais, a Taxa de Congestionamento Líquida (exceto Execuções Fiscais) e o Índice de Atendimento à Demanda

(IAD), os quais servem como parâmetros para avaliar a eficiência e a capacidade de resposta do Poder Judiciário.

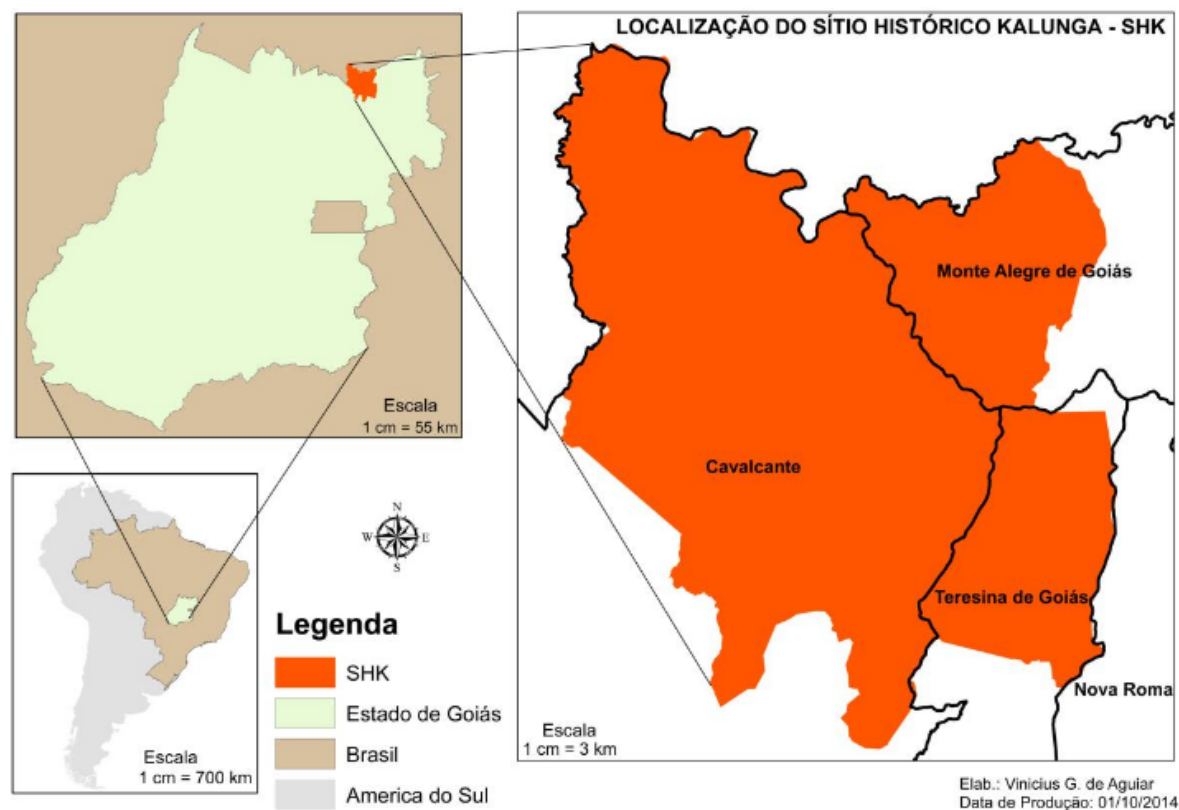
Outro macrodesafio que se alinha aos objetivos desta pesquisa é o de “Promover a Sustentabilidade”, cuja finalidade é estimular o uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a redução e gestão de resíduos, a adoção de contratações sustentáveis e a melhoria das condições de trabalho no ambiente organizacional (TJGO, 2021). Tal diretriz está diretamente vinculada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo compromisso foi assumido pelo Poder Judiciário brasileiro, conforme destaca o próprio CNJ. O Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) é o principal indicador associado a essa meta, refletindo os esforços institucionais voltados à sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Nesse cenário, ganha destaque a Meta 9 do CNJ, incorporada às práticas do TJGO como vetor de integração entre o planejamento institucional e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Essa meta, que estimula a adoção de ações voltadas à prevenção e à desjudicialização de litígios com base nos ODS da Agenda 2030, fundamenta projetos inovadores como o projeto “Raízes Kalungas - Justiça e Cidadania”. A iniciativa promove o acesso à Justiça e à cidadania de comunidades tradicionais, por meio da instalação de Pontos de Inclusão Digital, que viabilizam a emissão de documentos, o acesso a benefícios e a participação em audiências, contribuindo para a interiorização da atuação jurisdicional e a superação de barreiras sociais e territoriais (Departamento de Estatística e Ciências de Dados do TJGO, 2024).

A atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás junto às comunidades Kalunga demonstra, de forma concreta, a capacidade do Poder Judiciário de operar como agente ativo de desenvolvimento regional e transformação social. Localizadas em áreas de difícil acesso na Chapada dos Veadeiros, as comunidades quilombolas Kalunga enfrentam desafios históricos relacionados à exclusão institucional, precariedade de serviços públicos e insegurança territorial. Nesse contexto, o projeto “Raízes Kalungas - Justiça e Cidadania” consolida-se como uma resposta jurisdicional articulada e estratégica, ao integrar a oferta de serviços judiciais com políticas públicas essenciais, como Saúde, Educação, Segurança Pública e infraestrutura.

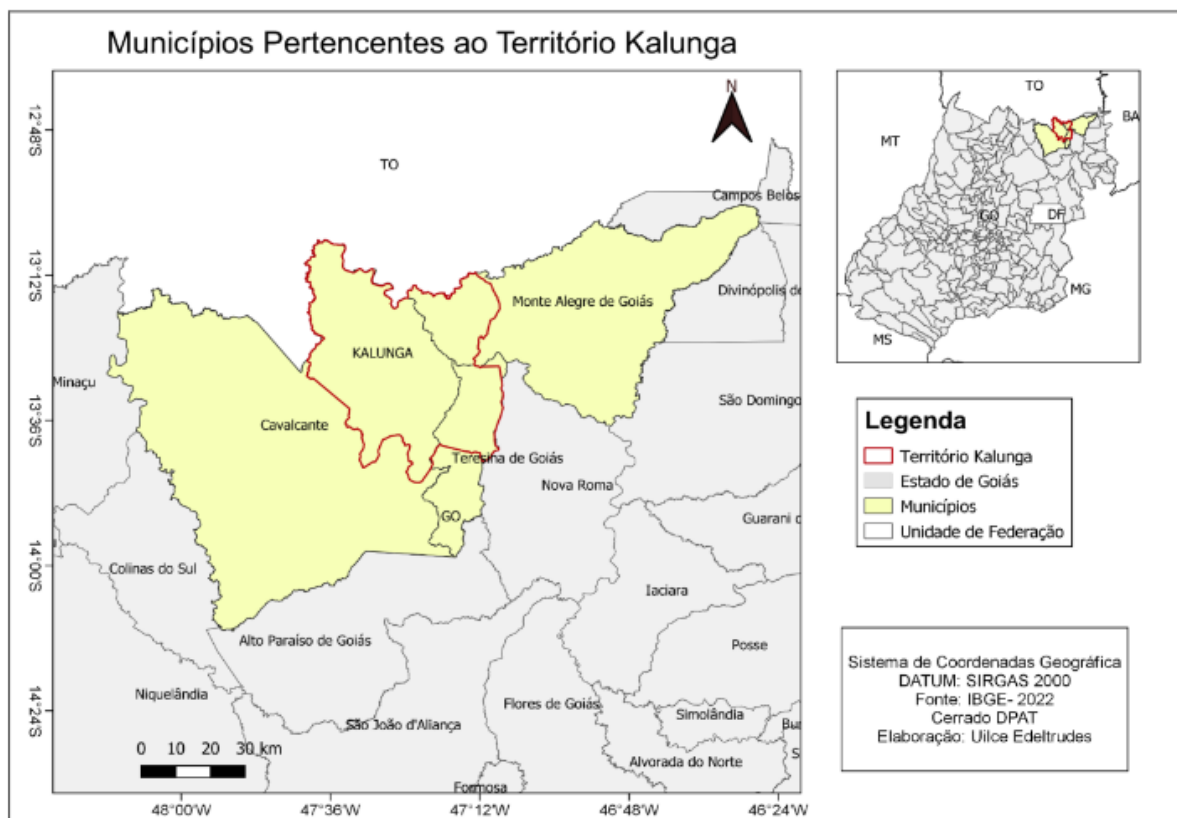
Figura 5 - Localização da Reserva Quilombola Kalunga (GO), abrangendo os municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás.

Localização



Fonte: Portal Tierra, 2014.

Figura 6 - Municípios pertencentes ao Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga - Goiás.



Fonte: Moreira, 2024.

A atuação do Poder Judiciário Goiano, nesse contexto, constitui um exemplo concreto de como um Judiciário ativo e proativo pode exercer papel estratégico no fomento ao desenvolvimento regional. No caso específico das comunidades Kalunga, historicamente marcadas pela vulnerabilidade social e pelo isolamento geográfico, observa-se um avanço expressivo, especialmente no setor do turismo (UEG, 2024). Isso demonstra que a efetivação de direitos e a ampliação do acesso à Justiça, por meio de iniciativas sensíveis às realidades locais, geram externalidades positivas que extrapolam o campo jurídico, impactando diretamente a dinamização econômica e a valorização sociocultural da região.

Ressalta-se que a iniciativa envolve o mapeamento de demandas, a realização de mutirões judiciais, a ampliação da conectividade por meio dos Pontos de Inclusão Digital e a qualificação de servidores, inclusive oriundos da própria comunidade, promovendo o fortalecimento institucional em bases inclusivas e sustentáveis. Com isso, o TJGO não apenas expande o alcance da prestação jurisdicional, como também contribui para a efetivação de direitos fundamentais historicamente negligenciados, fomentando a cidadania ativa e a coesão territorial.

A iniciativa traduz, de maneira efetiva, a integração entre a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que estimula os tribunais a implementarem ações voltadas à prevenção de litígios e à promoção de soluções inovadoras de acesso à Justiça, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, particularmente o ODS 16, que busca fortalecer instituições eficazes, promovendo um Judiciário mais ágil, acessível e comprometido com a superação das desigualdades estruturais. Ao promover soluções jurisdicionais em territórios historicamente excluídos, o projeto “Raízes Kalungas” exemplifica a operacionalização de uma Justiça orientada pela paz social, pela redução das desigualdades — ODS 10 — e pela articulação de parcerias estratégicas — ODS 17 —, conforme preconizado pelo sistema internacional de desenvolvimento sustentável.

Ao romper com lógicas de atuação fragmentada e adotar uma abordagem territorialmente sensível, o projeto reafirma o papel do Judiciário enquanto instituição promotora de cidadania, equidade e desenvolvimento, evidenciando seu alinhamento com uma agenda global de transformação centrada na inclusão, na inovação e na efetividade institucional.

A formalização desse compromisso com a sustentabilidade e a inovação institucional também é reforçada pelo Prêmio CNJ de Qualidade, o “Selo Diamante”, instrumento que induz práticas voltadas à excelência na prestação jurisdicional, à modernização da gestão judiciária e ao aprimoramento da governança dos tribunais. Nesse contexto, o TJGO se comprometeu com o cumprimento de metas específicas, como alcançar, no mínimo, 75% de desempenho no Prêmio CNJ de Qualidade e atingir 90% no nível de excelência do índice iGovTIC-JUD, que avalia a governança, a segurança e a infraestrutura da tecnologia da informação no Judiciário (TJGO, 2021).

O compromisso institucional com a inovação, a sustentabilidade e a celeridade processual encontra fundamento também no Provimento n.º 85/2019 do CNJ (2019), que, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 45/2004 (Brasil, 2004) e com a Resolução n.º 325/2020 (CNJ, 2020), visa ao fortalecimento da gestão e da governança dos tribunais por meio da adoção de boas práticas, do uso eficiente de recursos e da modernização dos processos judiciais. O provimento enfatiza o papel das tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, na construção de um sistema judicial mais acessível, responsivo e orientado por resultados.

Nesse escopo, o TJGO tem investido na aplicação de IA para mitigar gargalos operacionais (TJGO, 2021). Um exemplo notável é a adoção da inteligência artificial Berna, voltada à automação de tarefas repetitivas no trâmite processual. Além de mitigar gargalos e

ampliar a efetividade jurisdicional, o investimento em tecnologias como a Berna gera externalidades positivas sobre o território de atuação. No caso das comunidades Kalunga, a modernização da gestão pública e a ampliação do acesso à Justiça contribuem para um ambiente institucional mais propício ao desenvolvimento regional, especialmente em setores estratégicos como o turismo (UEG, 2024).

Houve um aumento significativo do turismo na região quilombola Kalunga em Goiás, impulsionado, em grande parte, pelas ações integradas do Estado e do TJGO, voltadas à inclusão digital, à prestação de serviços essenciais e ao fortalecimento da infraestrutura local. Essas iniciativas contribuíram diretamente para o crescimento do turismo de base comunitária, promovendo o desenvolvimento socioeconômico das comunidades Kalunga (UEG, 2024). A atividade turística, quando implementada de forma sustentável, gera oportunidades de renda, preserva a cultura local e valoriza o patrimônio histórico, ao mesmo tempo em que fortalece a identidade coletiva.

Conforme destacam Moreira e Almeida (apud Moreira e Ferreira, 2024), o turismo em comunidades quilombolas, como a Kalunga, configura-se como estratégia para o desenvolvimento local e para o resgate da autoestima dos moradores, ao favorecer a valorização da identidade cultural diante da crescente presença de visitantes oriundos de centros urbanos. Essa prática, além de promover inclusão produtiva, pode melhorar significativamente a qualidade de vida da população local, desde que respeitada a dinâmica socioterritorial e garantida a sustentabilidade das iniciativas.

Ademais, o projeto “Raízes Kalungas” contempla o aprimoramento da infraestrutura de acesso às comunidades, reconhecendo que a inclusão digital constitui ferramenta essencial para a promoção da cidadania. Nesse contexto, a Escola Judicial de Goiás (EJUG) desempenha papel estratégico ao investir na capacitação contínua dos servidores, muitos dos quais são oriundos das próprias comunidades Kalunga. O projeto “EJUG na Estrada do Conhecimento” exemplifica essa iniciativa ao levar formação técnica diretamente às localidades, com atividades presenciais e a distância, promovendo a qualificação profissional e, por consequência, a melhoria na prestação jurisdicional.

A implementação do projeto ocorre de forma gradual, com acompanhamento sistemático dos resultados e da qualidade dos serviços prestados. Essas ações refletem diretamente na efetividade da Justiça, pois garantem que os profissionais envolvidos estejam adequadamente preparados para utilizar novas tecnologias, lidar com especificidades socioculturais da região e operar dentro dos parâmetros de excelência exigidos pelo Judiciário contemporâneo.

Como forma de garantir a efetividade do projeto “Raízes Kalungas”, diversos processos administrativos foram abertos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, demonstrando o comprometimento institucional com a execução e o acompanhamento das ações planejadas. O quadro a seguir sintetiza esses processos, evidenciando o caráter intersetorial e articulado da iniciativa.

Figura 7 - Quadro de Processos Administrativos.

Nº PROAD	DATA DE INSTAURAÇÃO	TEMA	CONDUTOR (A)
202209000357481	06/09/2022	Instalação de Pontos de Inclusão Digitais (PID's) – Vão de Almas, Engenho II e Vão do Moleque	Dra. Lidia de Assis e Souza Juiz Auxiliar da Presidência
202405000516818	13/05/2024	Elevar a Comarca de Cavalcante à entrância intermediária	Dra. Lidia de Assis e Souza Juiz Auxiliar da Presidência
202405000517167	14/05/2024	Aprimorar os serviços prestados pelas Polícia Militar e Civil em Cavalcante e região	Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra Juiz Auxiliar da Presidência
202405000519263	21/05/2024	Melhorar o acesso à energia elétrica e comunicação	Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas – EJUG
202405000519299	21/05/2024	Capacitação dos colaboradores do PID para emissão de CPF, RG, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento	Dra. Dahyenne Mara Lima Alves Secretária-Geral da Presidência e Gustavo Maciel Secretário-Geral da CGJ
202405000519253	21/05/2024	Melhorar o acesso à informação	Dr. Aldo Sabino Juiz Auxiliar da Presidência
202405000519246	21/05/2024	Regularizar a titulação das terras	Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra Juiz Auxiliar da Presidência
202405000520463	23/05/2024	Transferência dos serviços da Presidência do TJGO para a sede da Comarca de Cavalcante	Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra Juiz Auxiliar da Presidência
202405000520895	24/05/2024	Instalação de Pontos de Inclusão Digitais (PID's) – São Domingos e São José	Dra. Lidia de Assis e Souza Juiz Auxiliar da Presidência

Fonte: Departamento de Estatística e Ciências de Dados do TJGO, 2024.

A partir da análise parcial dos dados e das evidências coletadas até esta etapa da pesquisa, observa-se que, a adoção de soluções inteligentes, como a inteligência artificial, aliada a investimentos em formação humana, assegura que os avanços em celeridade não comprometam a qualidade da Justiça. Esse equilíbrio é fundamental para uma prestação jurisdicional mais inclusiva, eficiente e sensível às realidades regionais, contribuindo concretamente para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades Kalunga e, por extensão, do estado de Goiás.

Considerando as articulações institucionais identificadas até o presente momento, verifica-se que as ações direcionadas às comunidades quilombolas, com ênfase na população Kalunga, revelam um movimento institucional que transcende a prestação jurisdicional tradicional. Ao integrar inclusão digital, capacitação profissional, inovação tecnológica e reconhecimento territorial, o TJGO promove uma atuação que conjuga celeridade processual, eficiência administrativa e justiça social.

Projetos como “Raízes Kalungas - Justiça e Cidadania” e “EJUG na Estrada do Conhecimento” exemplificam uma abordagem multidimensional, que reconhece as vulnerabilidades históricas enfrentadas por essas populações e atua em frentes interligadas, como acesso à Justiça, infraestrutura, tecnologia e formação de servidores. A adoção de tecnologias como a inteligência artificial Berna e a ampliação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) não apenas modernizam o funcionamento do Judiciário, como também reforçam seu papel como agente indutor do desenvolvimento regional sustentável.

Esse conjunto de iniciativas contribui para a valorização da cultura quilombola, o fortalecimento da cidadania e a geração de oportunidades econômicas, como evidenciado pelo crescimento do turismo local. A integração entre políticas públicas, inovação e formação institucional, promovida pela Escola Judicial de Goiás (EJUG), demonstra que a efetividade jurisdicional depende de um Judiciário capacitado, sensível às realidades locais e comprometido com a transformação social.

Por fim, destaca-se que essas ações estão sistematizadas no 1º Relatório de Ações do Projeto Raízes Kalungas (abril a junho de 2024), anexo a esta dissertação. O documento reforça o papel do TJGO na reparação de desigualdades históricas e na promoção de uma Justiça acessível, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento sustentável das comunidades Kalungas.

Diante do exposto, verifica-se que a efetividade do sistema jurídico como vetor de desenvolvimento econômico e social demanda, além de arcabouços normativos adequados e políticas públicas consistentes, uma gestão judiciária que equilibre inovação tecnológica, valorização humana e territorialidade, incluindo a incorporação efetiva dessas inovações ao cotidiano funcional dos Oficiais de Justiça, de modo a otimizar rotinas, aprimorar o cumprimento dos mandados e reduzir assimetrias operacionais entre as fases processuais. Não obstante os avanços promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, especialmente no que se refere à adoção de tecnologias voltadas à sustentabilidade institucional e à melhoria do atendimento jurisdicional, observa-se que a modernização tecnológica, por si só, não é capaz de solucionar os desafios operacionais do sistema de justiça. A incorporação de

ferramentas digitais e de inteligência artificial, embora necessária e relevante, pode gerar sobrecarga em setores que permanecem com baixa capacidade operacional, como é o caso da fase de cumprimento dos mandados judiciais — etapa crucial para a materialização dos direitos e para a consolidação da confiança social no Poder Judiciário. Tal contradição evidencia a necessidade de um equilíbrio mais eficaz entre inovação tecnológica e valorização do capital humano, especialmente daqueles profissionais diretamente envolvidos na concretização das decisões judiciais. Essa tensão será explorada no Capítulo 2, que se dedica à análise crítica das assimetrias nos investimentos institucionais e seus reflexos sobre a efetividade da prestação jurisdicional.

2. O PODER JUDICIÁRIO, A TECNOLOGIA, A CAPACITAÇÃO E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

2.1. Contextualização do Poder Judiciário na sociedade contemporânea

Parte-se do pressuposto jurídico consolidado no ensino e na doutrina de que o Direito é um sistema dinâmico, cuja interpretação e aplicação acompanham a evolução das estruturas sociais. Esse entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e no art. 5º, §2º, da Constituição Federal, que reconhecem a necessidade de constante atualização das normas jurídicas em consonância com os valores e as demandas contemporâneas.

Nesse contexto normativo e teórico, a sociedade contemporânea caracteriza-se pela digitalização das relações sociais, econômicas e jurídicas, fenômeno que transforma profundamente as interações humanas e institucionais. Nesse cenário, o Poder Judiciário enfrenta o desafio de adaptar-se às novas demandas, utilizando a tecnologia para aprimorar a eficiência e a acessibilidade da justiça.

A dinâmica atual das interações sociais e institucionais, marcado pela intensiva digitalização das relações sociais econômicas e jurídicas, já é reconhecida e incorporada no campo jurídico brasileiro. Tal reconhecimento está consagrado em normativos como a Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o artigo 193 do Código de Processo Civil — que dispõe sobre a primazia da tramitação eletrônica — e na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, que trata a transformação digital como um dos eixos estruturantes da modernização da Justiça.

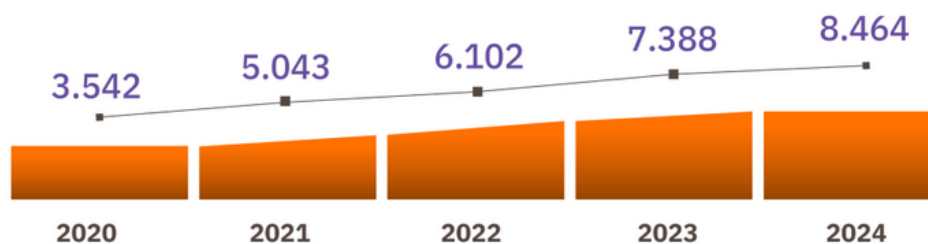
Nesse cenário, a crescente digitalização trouxe à tona novas questões jurídicas, incluindo o surgimento de novos direitos, como a proteção de dados pessoais e o direito à privacidade digital, além de novos crimes, como estelionato virtual, invasão de dispositivos informáticos e cyberbullying. Esses novos desafios jurídicos também incluem a violência doméstica, que, embora já fosse um problema significativo, se agravou com o isolamento social imposto pela pandemia de COVID-19.

Em destaque dentre as novas as novas modalidades que vêm crescendo na sociedade, especialmente durante o período de isolamento social, ressalta-se a violência doméstica, cujo índice apresentou elevação exponencial. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do lançamento do novo painel da violência contra a mulher, esse cenário tem demandado respostas institucionais mais eficientes e sensíveis à gravidade e à urgência dessas ocorrências (CNJ, 2025a).

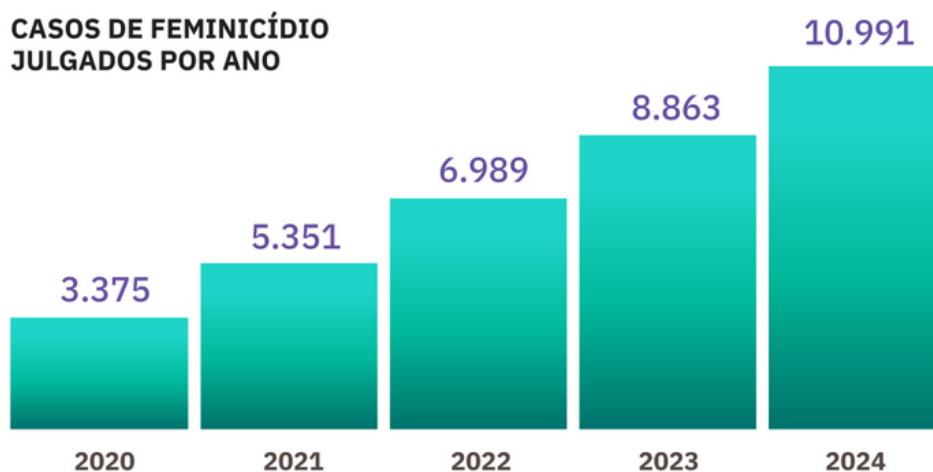
Com o isolamento em suas residências, muitos indivíduos passaram a conviver de forma mais intensa e forçada, como marido e mulher, pais e filhos, em um espaço limitado e sem as distrações externas do cotidiano, esse cenário gerou um aumento nos casos de violência doméstica, com o convívio diário, acentuando tensões familiares e, em muitos casos, transformando esses espaços de convivência em ambientes de violência física, psicológica e sexual. O isolamento também dificultou a busca por ajuda, já que muitas vítimas estavam trancadas em casa com seus agressores, sem acesso fácil a redes de apoio, como familiares, amigos e serviços de emergência. Além disso, o uso da tecnologia por parte dos agressores para monitorar, controlar e ameaçar as vítimas tornou-se mais comum, gerando uma nova dimensão para o problema, com a violência digital ganhando espaço, incluindo o assédio online, as ameaças virtuais e o controle remoto da vida das vítimas por meio de dispositivos tecnológicos e feminicídios.

Figura 8 - Aumento exponencial em casos feminicídios e concessão de medidas protetivas de urgência.

CASOS NOVOS DE FEMINICÍDIO POR ANO



CASOS DE FEMINICÍDIO JULGADOS POR ANO



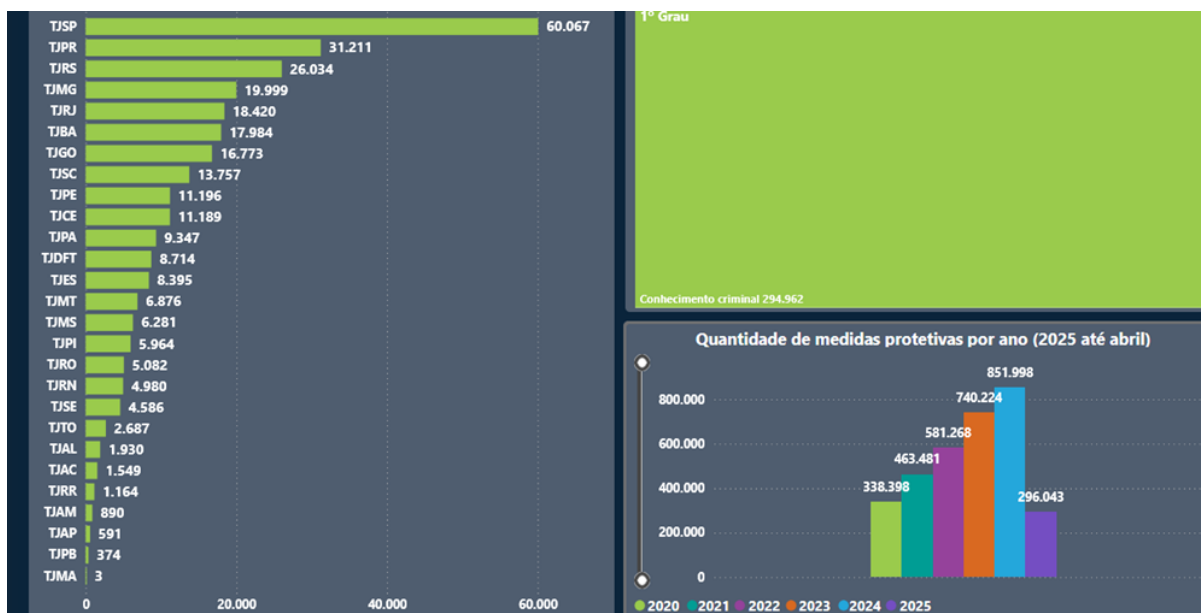
Fonte: CNJ, 2025a.

Esse agravamento da violência doméstica durante a pandemia, demonstrado na figura 8, exigiu uma rápida adaptação do Poder Judiciário. Medidas protetivas passaram a ser concedidas de forma mais ágil, incluindo ordens de afastamento de agressores e monitoramento eletrônico de violadores. Além disso, o uso de plataformas digitais para denúncias, queixas e acompanhamento de processos foi essencial para que as vítimas pudessem acessar os serviços de proteção, mesmo em tempos de restrições físicas e sociais. O uso de tecnologias para a emissão de medidas protetivas de urgência e decisões judiciais em tempo real, com monitoramento de agressores e apoio remoto às vítimas, foi um avanço importante na resposta do Judiciário a esse tipo de violência (CNJ, 2025a).

Contudo, observa-se que, mesmo após o fim do período de isolamento social imposto pela pandemia, os índices de violência doméstica não apresentaram retração. Ao contrário, os dados indicam uma tendência de crescimento contínuo, refletindo a permanência e agravamento desse fenômeno social. Essa dinâmica é evidenciada pelas Figuras 9 e 10, que demonstram o aumento expressivo no volume de processos relacionados à violência

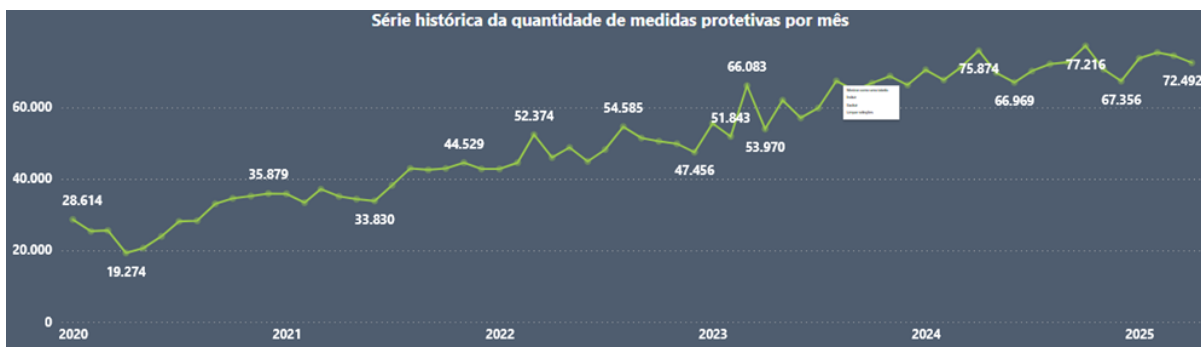
doméstica, tanto em termos de novos registros quanto de demandas julgadas pelo Poder Judiciário.

Figura 9 - Crescimento de medidas protetivas de 2020 à abril de 2025.



Fonte: CNJ, 2025b.

Figura 10 - Quantidade de medidas protetivas - 2020 até abril de 2025



Fonte: CNJ, 2025b.

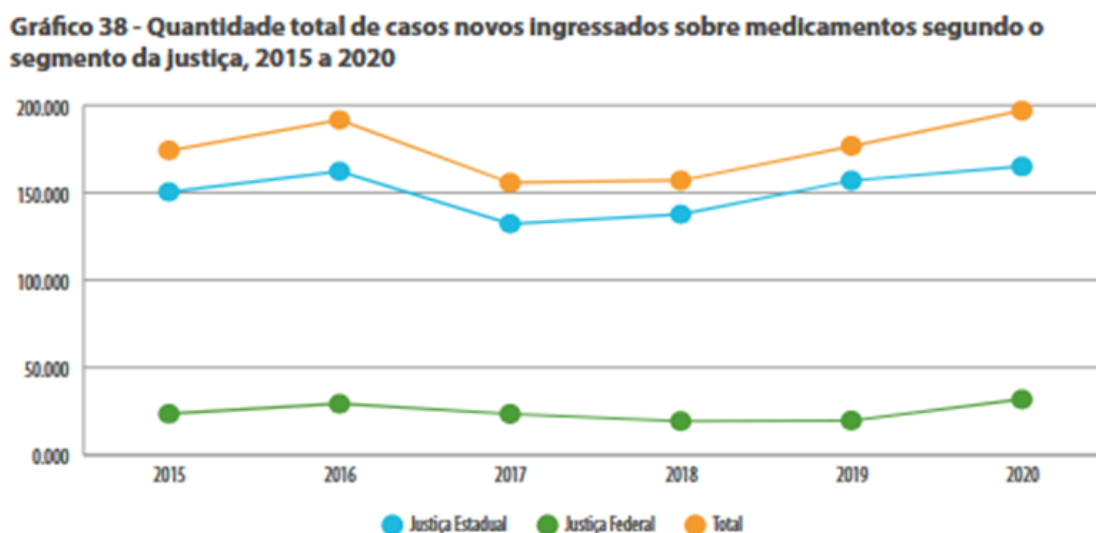
O agravamento da violência de gênero após o período de isolamento social é um fator de preocupação adicional. Conforme demonstram as Figuras 9 e 10, o volume de processos relacionados ao feminicídio atingiu patamares inéditos em 2024, tanto em termos de novos casos registrados (8.464) quanto de processos julgados (10.991) — maior número desde o início do monitoramento pelo novo Painel Violência Contra a Mulher do CNJ. Comparando-se os dados de 2020 (3.375 julgados) com os de 2024, observa-se um crescimento superior a 225%, evidenciando o aumento substancial da letalidade nas relações

domésticas e familiares, bem como o fortalecimento da atuação institucional na resposta judicial. O número de processos julgados superou o de novos casos, o que, além de demonstrar esforço de enfrentamento, sinaliza o papel estratégico do Judiciário na proteção de direitos fundamentais.

Portanto, a violência doméstica, intensificada tanto pela convivência compulsória durante a pandemia quanto pelo uso de tecnologias digitais como instrumento de controle e vigilância pelos agressores, apresenta-se como um desafio multifacetado para o Judiciário contemporâneo. Nesse cenário, a tecnologia desempenha papel ambivalente: ao mesmo tempo em que oferece mecanismos de proteção e celeridade na concessão de medidas protetivas, também exige dos operadores do direito constante atualização frente às novas dinâmicas de agressão e prova digital.

Paralelamente, outro fluxo de demandas se intensificava nas unidades judiciais: a sociedade, em massa, recorria ao Judiciário em busca de acesso efetivo à saúde. A judicialização de temas como fornecimento de medicamentos, alocação de leitos hospitalares — especialmente em unidades de terapia intensiva — e tratamentos emergenciais cresceu de forma exponencial. Tratava-se, essencialmente, da busca pelo direito à vida e à dignidade, diante do colapso estrutural do sistema de saúde. O Judiciário, nesse contexto, passou a atuar como instância decisória imediata para garantir direitos fundamentais frente a omissões ou insuficiências do poder público (CNJ, 2021).

Figura 11 - Aumento no número de ações propostas relacionadas à saúde (medicamentos): total de novos casos ingressados em 2019 e 2020 (período da Covid-19).

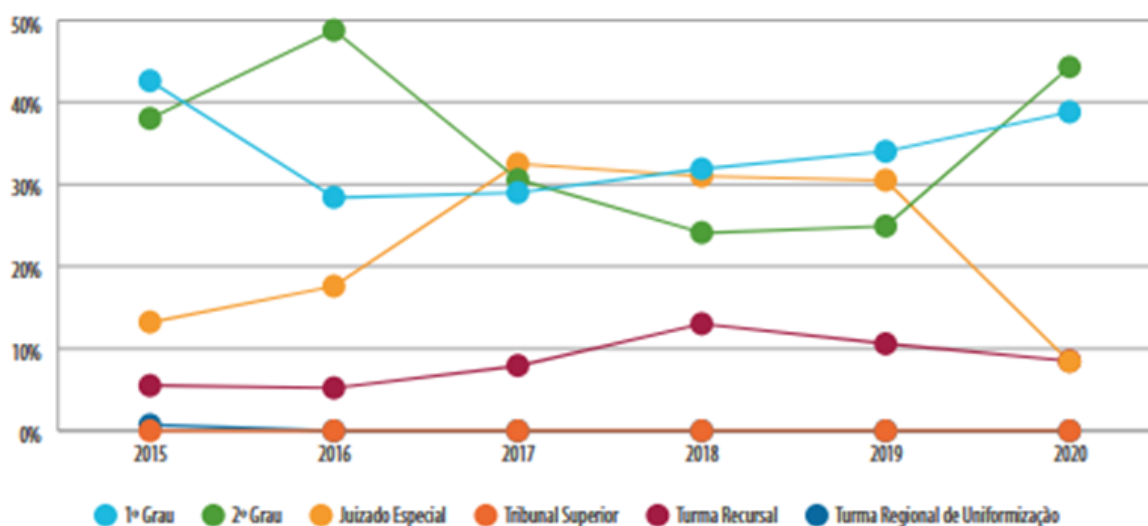


Fonte: CNJ, 2021.

Conforme ilustrado na figura 11, a judicialização relacionada ao fornecimento de medicamentos apresentou seu ápice em 2016, seguido por uma redução significativa nos anos subsequentes. A partir de 2019, observa-se uma retomada gradativa desse tipo de demanda, culminando em 2020 com o maior número de processos registrados no período analisado, totalizando 196.929 novas ações. Ressalta-se que os dados de 2020 devem ser interpretados à luz do contexto excepcional imposto pela pandemia de COVID-19, que provocou disfunções estruturais no sistema de saúde, incluindo o colapso em determinadas regiões e a interrupção de diversos serviços assistenciais. Esse cenário extraordinário justifica o aumento expressivo de demandas judiciais relacionadas ao acesso a medicamentos, dado o agravamento das dificuldades de atendimento via vias administrativas regulares.

Figura 12 - Aumento no número de ações relacionadas à saúde (medicamentos), por grau de jurisdição em 2019 e 2020 (período da Covid-19).

Gráfico 39 – Quantidade de casos novos sobre medicamentos Ingressados de acordo com o grau de jurisdição



Fonte: CNJ, 2021.

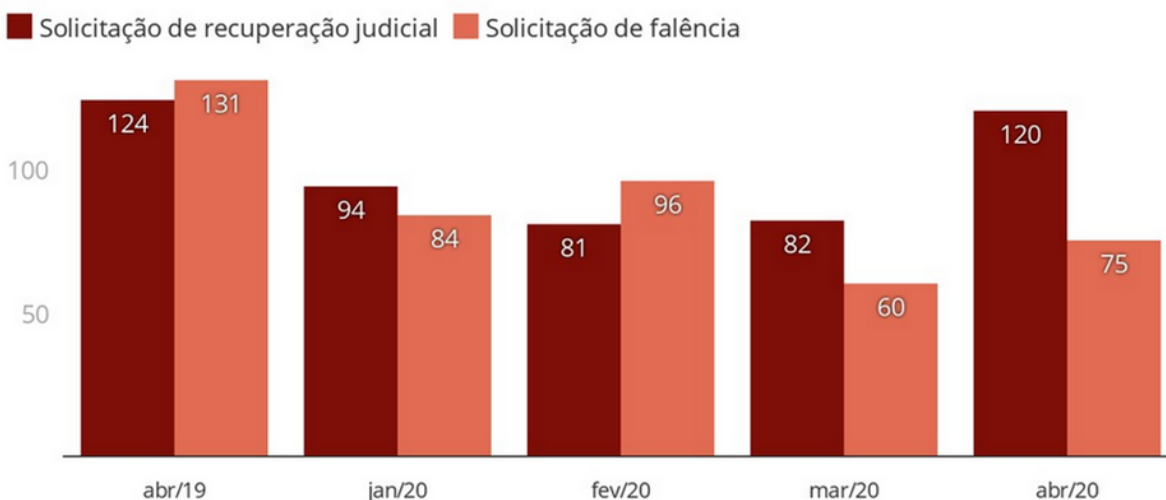
A figura 12 apresenta a distribuição dos novos processos judiciais relacionados ao fornecimento de medicamentos, categorizados conforme o grau de jurisdição. Os dados evidenciam que a maior parte dessas demandas foi absorvida pelas instâncias ordinárias — juízos de primeiro e segundo grau — e pelos juizados especiais, os quais, em conjunto, concentraram 89,4% do total de ações protocoladas em 2019. Essa predominância demonstra que as controvérsias envolvendo acesso a medicamentos têm, majoritariamente, desdobramentos iniciais nas instâncias inferiores do Poder Judiciário, o que revela o caráter difuso e capilarizado desse tipo de litígio no sistema de justiça.

Simultaneamente, observou-se a ampliação de litígios de natureza econômica e empresarial, em resposta aos impactos gerados pela pandemia nas atividades produtivas. Com o fechamento parcial ou total de setores econômicos, a manutenção de empresas, sobretudo de pequeno e médio porte, tornou-se um desafio jurídico relevante. Nesse contexto, proliferaram os pedidos de recuperação judicial e falência, requerendo rápida atuação do Poder Judiciário na busca pelo equilíbrio entre a preservação da atividade econômica e o respeito à legalidade e segurança jurídica. Reconhecendo essa nova configuração de demandas, o Conselho Nacional de Justiça editou orientações específicas aos juízos com competência para julgar tais ações. Na 307ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2020, o CNJ recomendou, entre outras medidas, a priorização da análise de levantamentos de valores, a suspensão de assembleias presenciais e a adoção de cautela reforçada no deferimento de medidas urgentes.

Figura 13 - Oscilação no ajuizamento de pedidos de recuperação judicial e falência – abril de 2019 e 2020.

Pedidos de recuperação judicial e falência

Em abril do ano passado e em 2020



Fonte: Alvarenga, 2020.

A Figura 13 evidencia a oscilação e posterior retomada nos pedidos de recuperação judicial e falência nos primeiros meses de 2020, com destaque para o aumento das solicitações em abril de 2020 — momento de agravamento da crise sanitária e econômica —, reforçando a necessidade de medidas emergenciais por parte do Judiciário para mitigar os efeitos da instabilidade econômica no tecido empresarial.

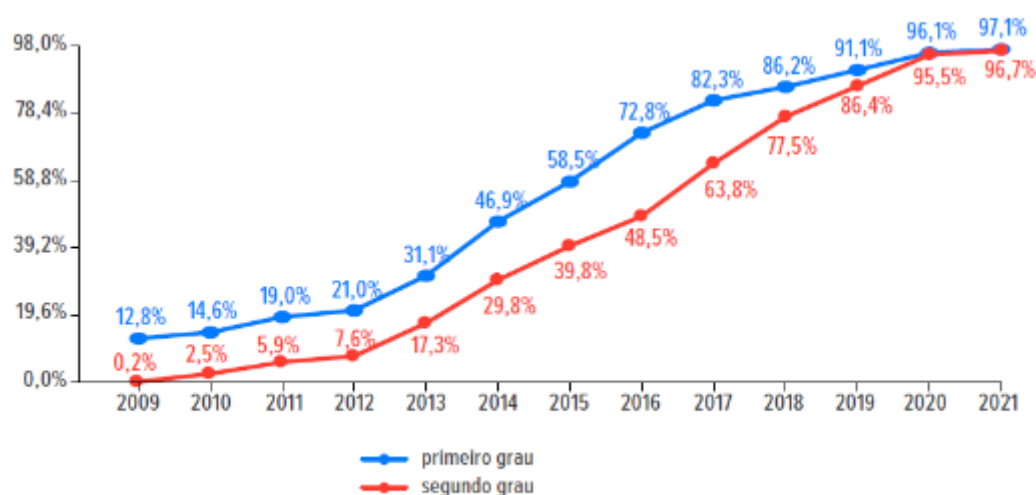
Ademais, houve uma intensificação das ações judiciais voltadas à regulamentação das novas dinâmicas comerciais, sobretudo as estabelecidas em ambiente virtual. Litígios

envolvendo contratos eletrônicos, renegociação de obrigações, inadimplemento e readequação de cláusulas tornaram-se recorrentes, refletindo a necessidade de interpretação jurídica adaptada às novas realidades. A ampliação do uso de ferramentas digitais, inclusive no âmbito processual, exigiu atenção especial ao tratamento de informações pessoais de partes e testemunhas, ampliando a relevância da LGPD como instrumento normativo indispensável para equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

Diante de todas essas vertentes e demandas emergenciais, o Judiciário brasileiro foi compelido a promover adaptações céleres e estruturais, incorporando tecnologias digitais de forma intensiva para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, garantir a efetividade das decisões judiciais e preservar a segurança jurídica, mesmo em um contexto marcado por profunda instabilidade econômica e social.

Neste contexto, verifica-se que a transformação digital do Poder Judiciário brasileiro é um processo consolidado e progressivo, refletindo uma política pública orientada à eficiência, transparência e acessibilidade. Um dos marcos mais significativos dessa evolução é a adoção em larga escala do processo judicial eletrônico, que substituiu progressivamente os autos físicos. De acordo com dados do relatório Justiça em Números 2022, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2009 apenas 11,2% dos processos tramitavam em meio digital. Esse percentual cresceu de forma constante ao longo dos anos, atingindo 97,2% em 2021, o que evidencia a consolidação da cultura digital nos tribunais brasileiros. Essa tendência é visualmente representada na Figura 14, que apresenta a série histórica da digitalização dos processos judiciais no país.

Figura 14 – Percentual de processos eletrônicos no Brasil (2009–2021).



Fonte: CNJ, 2022.

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro tem se consolidado como um pilar fundamental para a modernização da Justiça. Um exemplo claro dessa evolução é o crescimento significativo no uso de processos eletrônicos. Na Figura 14, é possível observar que, ao final de 2021, os processos eletrônicos representavam 80,8% das ações em tramitação e 89,1% dos casos baixados. Esses números evidenciam a efetiva transição para o ambiente digital, reduzindo a dependência dos tradicionais autos físicos e promovendo maior celeridade no trâmite das demandas judiciais.

O relatório Justiça em Números 2022, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, revela ainda que os processos eletrônicos possuem um tempo médio de tramitação de 3,4 anos, o que corresponde a quase um terço do tempo médio de 9,9 anos dos processos físicos. Estes dados ilustram de maneira clara o impacto positivo da digitalização na agilidade do sistema judicial, ao reduzir significativamente o tempo de processamento dos casos (CNJ, 2022).

Além dos processos eletrônicos, a popularização das audiências virtuais durante a pandemia de COVID-19 se destacou como outro exemplo de adaptação tecnológica. A experiência mostrou que a evolução do Judiciário não é apenas necessária, mas inevitável. A tecnologia se apresenta como um vetor indispensável para modernizar o sistema judicial, e sua aplicação vai muito além da digitalização dos processos. Ferramentas como a computação em nuvem, a ciência de dados e a inteligência artificial são exemplos claros de tecnologias que têm o potencial de aumentar a produtividade dos tribunais e agilizar os trâmites processuais, contribuindo para um sistema de Justiça mais eficiente e acessível para a sociedade (CNJ, 2022).

No entanto, o uso da tecnologia sozinha não consegue atingir os resultados esperados de maneira plena. Faz-se necessário considerar a integração da tecnologia com a gestão de pessoas e processos, como um componente essencial para alcançar uma verdadeira melhoria na prestação jurisdicional. Um fluxo de trabalho eficiente, nesse contexto, não depende exclusivamente da implementação de tecnologias avançadas, mas também da devida qualificação e capacitação dos servidores, que são os verdadeiros agentes responsáveis pela execução de tarefas, além de contribuírem para a manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

A modernização da gestão de pessoas e processos, nesse cenário, é essencial. A carga de trabalho e a dimensão da força de trabalho auxiliar – os servidores que prestam suporte

direto aos juízes – estão diretamente associadas ao desempenho da Justiça e à produtividade do tribunal. Além disso, fatores organizacionais e as características históricas da administração pública brasileira também influenciam, em certa medida, o ritmo e a rotina de trabalho dos tribunais. Para além disso, a tecnologia aplicada deve ser dada de forma sistêmica em todo o processo e não em parte dele. Se fragmentada, há uma ruptura e novos gargalos podem surgir.

O que é indiscutível, no entanto, é a permanente expectativa da sociedade por maior agilidade na entrega da justiça. De acordo com uma consulta pública realizada pelo Superior Tribunal de Justiça em julho de 2022, a agilidade da Justiça foi identificada como o maior anseio dos cidadãos em relação ao Poder Judiciário no Brasil. Esse dado serviu como base para que o Conselho Nacional de Justiça definisse suas Metas Nacionais para o Judiciário de 2023, com ênfase nos desafios de agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

Esses dados reforçam a importância de um avanço tecnológico eficaz no Judiciário, pois fica claro que, para que esse avanço tenha o impacto desejado, é fundamental integrar as ferramentas tecnológicas com uma gestão estratégica das pessoas e dos processos, criando um ambiente propício para que todos os envolvidos no processo judicial possam operar com eficiência e assertividade. A implementação de tecnologia deve ser acompanhada de capacitação dos servidores, equipando-os com as ferramentas e os conhecimentos necessários para que possam trabalhar de maneira mais eficiente e produtiva, sem comprometer a qualidade e a integridade do serviço prestado.

Assim, a pandemia (Toffoli, 2020), atuou como catalisadora de processos de digitalização no âmbito do Judiciário. Embora se observe um aumento exponencial da celeridade nas etapas iniciais da tramitação processual, tais avanços também evidenciaram os limites operacionais da execução jurisdicional, especialmente no que se refere à integração dos Oficiais de Justiça e demais agentes responsáveis pelo cumprimento das decisões judiciais. Esse paradoxo entre aceleração tecnológica e gargalos operacionais será abordado nas seções seguintes, demonstrando que a excelência jurisdicional requer não apenas inovação tecnológica, mas também investimentos estratégicos em capacitação, infraestrutura e na reconfiguração dos fluxos de trabalho do sistema de justiça.

2.2. Tecnologia e Inovação no Poder Judiciário

A incorporação de tecnologias ao Poder Judiciário brasileiro tem se consolidado como um vetor estratégico para o aprimoramento da eficiência operacional, da transparência processual e do acesso à justiça (Hino e Cunha, 2020). Esse processo de modernização vai além da simples digitalização de documentos, promovendo uma reconfiguração abrangente de métodos de trabalho, ferramentas institucionais e fluxos processuais.

Trata-se de uma transformação estrutural impulsionada não apenas pelos avanços tecnológicos, mas também pela crescente demanda social por uma justiça mais ágil, responsiva e acessível. Com base nas pesquisas desenvolvidas até o momento e considerando a dinâmica evolutiva do Direito, constata-se que, em um contexto de intensa conectividade, e diante da exigência da sociedade, os cidadãos esperam respostas céleres, decisões fundamentadas e um sistema judicial alinhado à dinamicidade das relações contemporâneas. O Código de Processo Civil de 2015, ao incorporar princípios como a cooperação processual, a primazia do julgamento de mérito e a razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII, CF/88), sinaliza a busca por um Judiciário mais responsivo e eficiente. A inovação tecnológica no Judiciário assume, assim, papel instrumental na superação de gargalos históricos, como a morosidade processual, contribuindo para a requalificação da prestação jurisdicional em bases mais eficientes, equitativas e democráticas.

A adoção de inteligência artificial ilustra com clareza essa virada paradigmática. Sistemas como a IA Berna, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, operam na triagem automática de petições, classificação de demandas, elaboração de minutas e identificação de precedentes, reduzindo significativamente o tempo gasto em tarefas repetitivas e ampliando a capacidade de resposta das unidades judiciárias. Esse tipo de automação, cada vez mais frequente em tribunais estaduais e no próprio Supremo Tribunal Federal, representa uma mudança profunda na forma como os processos são conduzidos.

Do ponto de vista desta pesquisa, a aceleração produzida pelos algoritmos deve ser avaliada de modo sistêmico. A velocidade impressa pelas ferramentas de IA em segmentos internos do fluxo pode deslocar o ponto de estrangulamento para etapas posteriores, sobretudo o cumprimento das decisões judiciais, ainda fortemente dependente da atuação dos Oficiais de Justiça. Quando a automação não é acompanhada de investimentos equivalentes em capacitação, infraestrutura e equipamentos institucionais (tablets, notebooks, smartphones corporativos, acesso remoto a sistemas), cria-se um descompasso que compromete a completude da prestação jurisdicional.

Nessa análise, tal assimetria, além de prejudicar a qualidade do serviço judicial, impacta a saúde física e mental dos servidores que absorvem a sobrecarga operacional,

potencializando afastamentos funcionais e corroendo a capacidade institucional de garantir justiça célere e segura. Em termos de desenvolvimento regional, a entrega jurisdicional ineficaz amplia desigualdades, gera insegurança jurídica e mina a confiança social no poder público.

Os resultados obtidos pelo TJGO demonstram que é possível alinhar inovação tecnológica com boas práticas de governança: o Tribunal conquistou o Selo Diamante do Prêmio CNJ de Qualidade nos anos de 2022, 2023 e 2024, reconhecimento máximo à excelência em produtividade, transparência, gestão e tecnologia. Entretanto, a própria experiência goiana evidencia que o êxito da transformação digital depende de políticas complementares de valorização e suporte aos servidores da linha de frente. Investir em IA sem o devido suporte humano e material, limita os ganhos institucionais e fragiliza o sistema como um todo (CNJ, 2024).

Dessa forma, a inteligência processual deve ser entendida como uma estratégia institucional integrada, cujo objetivo é equilibrar automação e fator humano para garantir não apenas celeridade quantitativa, mas sobretudo qualidade, coerência decisória e efetividade das decisões judiciais. Esse entendimento pavimenta o caminho para que a inovação tecnológica se traduza em ganhos reais para a sociedade, preservando a legitimidade do Judiciário e fomentando o desenvolvimento regional sustentável.

Tais experiências, ainda que distintas em escopo, convergem no sentido de afirmar o papel da tecnologia como instrumento estruturante na reorganização do sistema judicial brasileiro. A replicabilidade dos projetos, aliada à gestão de dados qualificados, representa um passo importante para a superação do modelo burocrático-processual tradicional, permitindo avanços tanto na eficiência operacional quanto na qualidade das decisões. Todavia, a adoção de soluções tecnológicas exige políticas complementares voltadas à capacitação dos quadros funcionais, à governança digital e à preservação do conteúdo substantivo da justiça.

2.3. Iniciativas e ferramentas tecnológicas no Supremo Tribunal de Federal, CNJ e Tribunais de Justiça de Goiás

Com base na análise realizada até o momento e à luz das estatísticas oficiais disponibilizadas pelo Relatório Justiça em Números, elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) — principal fonte de dados sobre o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro desde 2004, com detalhamento da estrutura, índices de litigiosidade, indicadores e análises fundamentais para subsidiar a gestão judiciária —, a pesquisa aponta

que a adoção de tecnologias no Poder Judiciário tem sido apresentada como um dos principais vetores de transformação da prestação jurisdicional, com efeitos diretos sobre a celeridade, a economicidade e a racionalização do trabalho. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os dados revelam um cenário expressivo de modernização e resultados positivos no desempenho institucional.

De acordo com matéria institucional publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2018), com base em dados do relatório Justiça em Números (2015–2017), os investimentos em soluções digitais geraram uma economia de aproximadamente R\$ 300 milhões para o TJGO no período, mesmo diante da redução do número de magistrados — de 439 em 2016 para 419 em 2017 — e do aumento na média de processos julgados por magistrado, que passou de 1.441 para 1.588, o que evidencia que o TJGO foi capaz de julgar mais processos do que os recebidos, promovendo a redução do estoque processual.

Esses resultados foram acompanhados por uma queda na taxa de congestionamento, que passou de 74,4% em 2016 para 72% em 2017, em contraste com a média nacional de 76%. Conforme destacado na referida matéria, esse desempenho reflete uma gestão judiciária mais eficiente, amparada no uso intensivo de tecnologia para qualificar a alocação de recursos e otimizar a força de trabalho judicial (Investimentos, 2018).

A consolidação desse processo de modernização se intensifica a partir de 2020, especialmente com o desenvolvimento e a implementação da ferramenta de inteligência artificial BERNÁ (Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural). Desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a BERNÁ foi concebida para atuar na análise automatizada de petições iniciais, identificação de conexões entre processos distribuídos e agrupamento de demandas com identidade fática ou jurídica (TJGO, 2021). Sua aplicação foi detalhada em estudo publicado por Castro Júnior et al. (2020) na edição comemorativa dos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça, elaborado em colaboração com a Universidade Federal de Goiás. O artigo destaca que a ferramenta alcança 96% de precisão na identificação de casos similares, promovendo maior celeridade na tramitação processual e facilitando a gestão por magistradas e magistrados.

Além da capacidade de agrupamento inteligente, a BERNÁ atua integrada aos sistemas de processo judicial eletrônico, sendo capaz de automatizar etapas do fluxo processual, como despacho inicial e classificação de documentos, conforme destaca Dutra (apud CNJ, 2024), coordenador de Inteligência Artificial do TJGO. Pires (apud CNJ, 2024), então diretor de Estatística e Ciência de Dados do TJGO, ressaltou que a eficiência da ferramenta reside em sua capacidade de integração com o ecossistema digital do Judiciário

goiano, promovendo automatizações com impactos diretos sobre a carga de trabalho e os prazos de tramitação. Ainda segundo a mesma fonte, França, à época presidente do TJGO, reforçou a relevância institucional da ferramenta ao afirmar que a BERNNA já se consolidava como modelo para outros tribunais estaduais, dada sua contribuição para a produtividade e a eficiência na prestação jurisdicional.

A adoção de ferramentas baseadas em inteligência artificial, como a BERNNA, impõe a observância de parâmetros técnicos e normativos que assegurem sua compatibilidade com os direitos fundamentais. Nesse contexto, destaca-se o princípio da explicabilidade, previsto na Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (2020b). Esse princípio estabelece que os sistemas de IA utilizados pelo Poder Judiciário devem operar de forma transparente, auditável e compreensível, de modo a permitir que magistrados e servidores compreendam os critérios e os processos decisórios algorítmicos empregados. No ambiente judicial, a explicabilidade é condição necessária para garantir a rastreabilidade das decisões, a supervisão humana e a integridade do devido processo legal, além de fortalecer a legitimidade da justiça digital perante a sociedade.

O impacto positivo da digitalização é confirmado também pelo Justiça em Números 2023 (CNJ, 2023), que registrou aumento expressivo na produtividade do Primeiro Grau no TJGO, com crescimento de 23% nas decisões proferidas por juízas e juízes em relação ao ano anterior, saltando de 1.644.319 para 2.023.771. Dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (BNDPJ) apontam que, entre 2019 e 2023, houve aumento contínuo na quantidade de sentenças, especialmente nos anos de 2020 e 2021, período marcado pela aceleração da transformação digital do Judiciário.

Apesar dos avanços em produtividade e automação, os desafios estruturais permanecem, especialmente na fase de execução. Dias (2023), ao analisar o Justiça em Números 2016, aponta que mais da metade do acervo processual pendente de baixa correspondia a processos em fase de execução (51,9% em 2015 e 55,8% em 2020), mesmo que os processos de conhecimento sejam o dobro dos de execução. Essa concentração indica um gargalo crônico, agravado pela baixa efetividade na entrega material da tutela jurisdicional, ainda que o mérito das ações seja julgado com rapidez. Nesse sentido, o CNJ (2015) alerta que a celeridade na fase de conhecimento torna-se inócua se não houver mecanismos eficazes para a entrega da prestação jurisdicional, o que evidencia a necessidade de políticas que enfrentem os entraves na execução com a mesma intensidade dedicada à fase cognitiva.

É nesse cenário que o uso de indicadores deve ser observado com criticidade. Dias (2023) adverte que os índices de produtividade e desempenho, embora úteis, não devem ser compreendidos como fins em si mesmos. Sua utilização excessivamente quantitativa pode induzir a distorções na condução da atividade jurisdicional, especialmente se os estímulos institucionais priorizarem números em detrimento da qualidade das decisões judiciais. A busca por celeridade, segundo a autora, não pode se sobrepor à necessidade de justiça substancial, pois uma decisão rápida nem sempre é uma decisão justa.

Portanto, a experiência do TJGO demonstra que a adoção de tecnologias como a BERNIA e o aprimoramento de indicadores de gestão processual são instrumentos importantes para a modernização e o aperfeiçoamento da justiça. Contudo, os dados também revelam que a excelência jurisdicional exige mais do que inovação tecnológica: demanda integração equilibrada entre eficiência, efetividade e respeito aos valores fundamentais do acesso à justiça.

A transformação digital do Poder Judiciário não se restringe ao contexto estadual. Em âmbito nacional, o Conselho Nacional de Justiça tem exercido papel central na formulação de diretrizes, no estímulo à inovação e na consolidação de uma infraestrutura tecnológica compartilhada. Uma das iniciativas mais relevantes é o Programa Justiça 4.0, instituído por meio da Portaria CNJ nº 162/2021, que visa à ampliação do acesso à justiça por meio de soluções tecnológicas, com destaque para a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPIJ-Br), o Sinapses e o Athos.

A partir da Resolução CNJ nº 331/2020, que instituiu diretrizes para o desenvolvimento e uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, destaca-se a criação da plataforma Sinapses, concebida como um ambiente colaborativo para desenvolvimento e reaproveitamento de modelos de inteligência artificial entre os tribunais, promovendo padronização, segurança e interoperabilidade. Já o Athos é voltado à análise automatizada de textos jurídicos e à consolidação da jurisprudência nacional, permitindo maior celeridade na localização de precedentes e no reconhecimento de teses repetitivas (CNJ, 2020c). Complementarmente, o CNJ também desenvolveu painéis analíticos e dashboards interativos com indicadores de produtividade, congestionamento e desempenho institucional, a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução CNJ nº 331/2020 (CNJ, 2020c).

Essas iniciativas são acompanhadas de preocupações normativas. A Resolução CNJ nº 332/2020 estabelece diretrizes para o desenvolvimento e uso de sistemas de inteligência artificial no Judiciário, com ênfase na transparência dos algoritmos, supervisão humana

permanente e mitigação de vieses discriminatórios. A resolução institui princípios como explicabilidade, rastreabilidade, privacidade e segurança da informação, reforçando a necessidade de controle institucional sobre ferramentas automatizadas.

No Supremo Tribunal Federal, o uso de inteligência artificial também tem sido estratégico, especialmente no enfrentamento da alta demanda recursal. A principal iniciativa nesse contexto é a ferramenta Victor, fruto de uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília, com o objetivo de auxiliar na triagem automatizada dos recursos extraordinários, identificando a presença ou ausência de repercussão geral. A IA Victor analisa o conteúdo dos recursos à luz da jurisprudência consolidada e organiza prioridades de julgamento, permitindo significativa economia de tempo nos gabinetes (Projeto, 2021).

Tais experiências, ainda que distintas em escopo, convergem no sentido de afirmar o papel da tecnologia como instrumento estruturante na reorganização do sistema judicial brasileiro. A replicabilidade dos projetos, aliada à gestão de dados qualificados, representa um passo importante para a superação do modelo burocrático-processual tradicional, permitindo avanços tanto na eficiência operacional quanto na qualidade das decisões. Todavia, a adoção de soluções tecnológicas exige políticas complementares voltadas à capacitação dos quadros funcionais, à governança digital e à preservação do conteúdo substantivo da justiça.

Nesse sentido, embora a automação de tarefas repetitivas represente avanço indiscutível, a ausência de políticas integradas para as etapas de execução gera assimetria na entrega jurisdicional. Essa constatação encontra respaldo em Hino e Cunha (2020), que identificaram a ocorrência de adoção tecnológica no Judiciário de forma fragmentada, com ênfase nas fases iniciais do processo — como protocolo e análise preliminar — sem que inovações equivalentes sejam implementadas nas etapas posteriores, a exemplo da execução. Tal descompasso compromete a efetividade da transformação digital e limita seus impactos positivos na prestação jurisdicional.

Este trabalho, ao focalizar a atuação dos Oficiais de Justiça, pretende demonstrar empiricamente como o êxito na fase cognitiva — caracterizada pela celeridade e padronização obtidas com a automação e o uso de inteligência artificial — pode ser esvaziado pela morosidade ou ineficiência da execução material. Ao evidenciar esse descompasso, busca-se reforçar que a efetividade da prestação jurisdicional depende não apenas da rapidez na produção dos atos processuais, mas também da capacidade operacional de transformar tais atos em resultados concretos, tempestivos e socialmente relevantes.

2.4. A influência da inteligência artificial na eficiência do sistema judicial e os reflexos na celeridade processual e na qualidade do serviço jurisdicional

A incorporação de tecnologias baseadas em inteligência artificial no Poder Judiciário tem promovido mudanças estruturais significativas nos fluxos de trabalho, sobretudo nas fases iniciais da tramitação processual. Ferramentas como a IA Berna, implementada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vêm sendo utilizadas para triagem, classificação de demandas, elaboração de minutas e execução de tarefas repetitivas que antes demandavam elevado tempo e esforço dos servidores e magistrados (Departamento de Estatística e Ciências de Dados do TJGO, 2024). Essa automação tem resultado em ganhos mensuráveis de celeridade, ampliando a capacidade de resposta das unidades judiciárias frente ao aumento expressivo do volume de processos.

Na prática, a aplicação da IA tem reduzido substancialmente o tempo necessário para a emissão de despachos, decisões interlocutórias e sentenças em casos de demandas repetitivas, promovendo uniformidade e segurança jurídica (Hino e Cunha, 2020). A partir dessa constatação empírica e teórica, observada nos estudos analisados até aqui, compreende-se que essa aceleração artificializada de etapas procedimentais impõe a necessidade de reconfiguração do ecossistema judicial como um todo, pois a velocidade promovida nas fases iniciais tende a acentuar gargalos operacionais em outras etapas, especialmente na fase de cumprimento das ordens judiciais, o que se insere diretamente na problemática investigada nesta pesquisa.

A despeito do avanço na automação de tarefas internas, a efetividade da prestação jurisdicional permanece fortemente condicionada à execução material das decisões judiciais — dimensão na qual a atuação humana, especialmente a dos Oficiais de Justiça, se mostra insubstituível. Esses profissionais realizam diligências que demandam presença física, discernimento situacional e resposta contextualizada, uma vez que cada mandado exige abordagem específica, em locais distintos e com interlocuções diversas, inviabilizando a padronização e a automação desses atos.

Ainda que atos de comunicação, como intimações e citações, caminhem para uma virtualização quase integral, grande parte das atribuições dos Oficiais de Justiça mantém-se marcada por sua natureza operacional e casuística. Exemplos como cumprimento de medidas protetivas de urgência, reintegrações de posse, desocupações, verificações *in loco*, constatações, avaliações, buscas e apreensões de bens móveis e de pessoas, dentre outras medidas urgentes, evidenciam o caráter essencialmente presencial dessas funções. Nesse

contexto, destaca-se, como uma entre várias frentes de atuação, o cumprimento de ordens judiciais relacionadas à violência doméstica, cuja incidência tem crescido de forma significativa no Judiciário brasileiro. Segundo o relatório do Conselho Nacional de Justiça intitulado “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022”, mais de 640 mil processos relacionados à violência doméstica ingressaram no sistema judicial naquele ano, com a concessão de mais de 550 mil medidas protetivas de urgência, muitas das quais exigem cumprimento imediato e presencial (CNJ, 2023).

Dados extraídos do relatório O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022 confirmam a relevância da atuação dos Oficiais de Justiça no cumprimento de medidas judiciais em casos de violência doméstica, especialmente nas varas não exclusivas, que concentram a maior parte da demanda. Em 2022, essas unidades receberam 428.204 novos processos, mantiveram um estoque de 729.200 ações e proferiram 239.822 sentenças, com ou sem resolução de mérito. Nesse mesmo período, foram baixados 440.357 processos nessas varas. A taxa de congestionamento atingiu níveis elevados em determinados tribunais, como o TJAL (76,5%) e o TJMA (75,3%), enquanto os menores índices foram registrados no TJRO (40,8%), TJRR (42,5%) e TJDFT (44,1%). Quanto ao índice de atendimento à demanda, os melhores desempenhos foram observados no TJGO (155,9%) e TJMA (132,4%), contrastando com o TJAL, que obteve o menor valor (53,1%) (CNJ, 2023, Tabela 4).

Figura 15 - Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio: desempenho dos tribunais e índice de atendimento das demandas.

Tabela 3 – Estatísticas dos processos de violência doméstica e feminicídio por tribunal nas varas exclusivas de violência doméstica, ano 2022

Tribunal	Casos Novos	Casos Pendentes	Processos Baixados	Qtd. de Sentenças	Taxa de Congestionamento	Índice de Atendimento à Demanda
TJAC	2.666	7.007	1.132	2.517	86,1%	42,5%
TJAL	-	-	-	-	-	-
TJAM	8.954	21.422	10.789	10.138	66,5%	120,5%
TJAP	2.187	1.973	2.386	2.347	45,3%	109,1%
TJBA	6.469	17.410	7.651	5.979	69,5%	118,3%
TJCE	9.785	25.337	9.432	8.817	72,9%	96,4%
TJDFT	17.932	14.377	18.479	4.803	43,8%	103,1%
TJES	7.861	14.633	8.797	6.847	62,5%	111,9%
TJGO	10.418	21.094	13.132	13.341	61,6%	126,1%
TJMA	2.232	2.351	2.754	1.081	46,1%	123,4%
TJMG	9.801	8.290	13.099	6.727	38,8%	133,6%
TJMS	5.562	7.661	12.273	5.997	38,4%	220,7%
TJMT	5.967	8.462	6.427	5.878	56,8%	107,7%
TJPA	10.185	13.122	10.668	9.425	55,2%	104,7%
TJPB	3.715	4.955	5.192	2.687	48,8%	139,8%
TJPE	13.065	21.677	12.251	11.554	63,9%	93,8%
TJPI	2.267	9.580	1.615	2.695	85,6%	71,2%
TJPR	4.727	18.813	10.308	9.605	64,6%	218,1%
TJRJ	28.777	25.005	23.918	24.448	51,1%	83,1%
TJRN	3.305	9.052	3.763	3.926	70,6%	113,9%
TJRO	3.652	6.056	5.398	5.461	52,9%	147,8%
TJRR	2.325	1.507	2.195	2.192	40,7%	94,4%
TJRS	18.654	16.352	22.377	1.301	42,2%	120,0%
TJSC	1.836	3.074	841	839	78,5%	45,8%
TJSE	1.263	2.728	805	1.129	77,2%	63,7%
TJSP	26.121	46.979	25.405	7.899	64,9%	97,3%
TJTO	2.937	4.340	2.667	1.773	61,9%	90,8%
Brasil	212.663	333.257	233.754	159.406	58,8%	109,9%

Fonte : CNJ, 2023b.

A Figura 15, no contexto da busca pela excelência na entrega jurisdicional, evidencia o desempenho dos tribunais no tratamento dos processos de violência doméstica e feminicídio que tramitaram nas varas não exclusivas em 2022. Destaca-se, nesse panorama, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que apresentou o melhor índice de atendimento à demanda entre os tribunais avaliados, alcançando 155,9%. Esse indicador expressa a capacidade do TJGO de julgar e dar baixa em volume superior ao de novos processos ingressados, refletindo maior efetividade na tramitação processual e capacidade de resposta diante da crescente judicialização da violência doméstica (CNJ, 2023b). Tal cenário revela, ainda, um aumento expressivo no volume de ordens judiciais emitidas — a exemplo de medidas protetivas,

intimações, avaliações e diligências urgentes —, o que reforça a centralidade da atuação dos Oficiais de Justiça na fase executiva do processo, especialmente considerando a exigência de cumprimento imediato, individualizado e, frequentemente, presencial.

Esse cenário evidencia que, apesar dos avanços tecnológicos aplicados às etapas internas da tramitação processual, a fase de execução, especialmente no tocante às diligências externas, continua fortemente ancorada na atuação humana, caso a caso, impossibilitando, ao menos no estado atual da tecnologia, qualquer substituição por sistemas automatizados ou baseados em inteligência artificial.

Contudo, isso não exclui, ao contrário, impõe a necessidade de instrumentalizar tecnologicamente o Oficial de Justiça Avaliador, de modo a integrar recursos modernos ao desempenho de sua função. Ferramentas como notebooks, dispositivos móveis com acesso à internet, softwares de apoio à certificação de atos, georreferenciamento, e plataformas digitais seguras de comunicação são elementos que podem elevar significativamente a eficiência e a segurança das diligências, sem comprometer o discernimento humano exigido nas abordagens presenciais.

Nesse sentido, a análise empreendida nesta pesquisa evidencia que esse descompasso evidencia um dos principais desafios da transformação digital no Judiciário: a necessidade de alinhar os ganhos de eficiência promovidos pela automação com a realidade operacional daqueles que materializam a prestação jurisdicional. A superação desse desequilíbrio exige investimentos proporcionais em infraestrutura, capacitação e reengenharia de fluxos, assegurando que a inovação tecnológica beneficie todas as etapas do processo e não acentue desigualdades internas na estrutura do sistema de justiça.

Dessa forma, a qualidade da prestação jurisdicional não pode ser aferida apenas pela velocidade com que se produzem atos judiciais. Ela deve considerar a completude da decisão, sua aplicabilidade prática e sua capacidade de produzir efeitos concretos e tempestivos na vida das partes. Como destaca Silva (2022), a qualidade da justiça exige que a celeridade seja compatibilizada com a segurança jurídica, a coerência decisória e a efetividade da tutela jurisdicional.

Nesse contexto, a inteligência artificial não deve ser entendida como solução isolada, mas como parte de um ecossistema tecnológico mais amplo, que exige investimentos coordenados em infraestrutura, capacitação e reengenharia dos fluxos processuais. A integração entre os sistemas automatizados (como Berna, CEM e PROJUDI) e as equipes responsáveis pela execução material das decisões, sobretudo os Oficiais de Justiça, é essencial

para garantir que a celeridade não se limite ao plano formal, mas alcance a efetividade prática da justiça.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem se destacado nacionalmente pela adoção consistente de políticas tecnológicas e de governança. A conquista do Selo Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade por três anos consecutivos (2022, 2023 e 2024) é um indicativo claro da maturidade institucional alcançada. Essa distinção, concedida pelo Conselho Nacional de Justiça, representa o mais alto reconhecimento entre os tribunais de médio porte, avaliando critérios como produtividade, governança, transparência e uso de tecnologias aplicadas à justiça (CNJ, 2024). O TJGO, ao se manter nesse patamar de excelência, demonstra não apenas adesão à transformação digital, mas também compromisso com a efetividade, qualidade e confiabilidade dos serviços jurisdicionais.

Contudo, apesar dos avanços evidentes, impõe-se uma reflexão crítica. A incorporação de inteligência artificial nos fluxos judiciais, se desacompanhada de investimentos proporcionais na capacitação dos servidores, especialmente dos Oficiais de Justiça, pode resultar em desequilíbrios operacionais. Há o risco de que a aceleração processual promovida por algoritmos e robôs em fases iniciais sobrecarregue etapas que ainda dependem da força de trabalho humana, comprometendo a qualidade da entrega jurisdicional e afetando, inclusive, diretamente a saúde física e mental dos profissionais envolvidos, o que pode levar ao afastamento desses servidores, reduzindo ainda mais o quadro de servidores, o que, como efeito dominó, afeta a entrega jurisdicional de excelência.

Ainda que a intensificação da carga de trabalho e a aceleração processual possam, em determinados contextos, repercutir indiretamente na saúde ocupacional dos servidores, este aspecto não constitui objeto central da presente investigação. O foco está nos investimentos em capacitação profissional e em inovação tecnológica, inclusive em infraestrutura e logística, como estratégias para mitigar gargalos estruturais e promover maior eficácia jurisdicional.

A busca pela excelência jurisdicional não pode, portanto, ignorar as limitações humanas. É necessário garantir que o ritmo imposto pelas novas tecnologias seja compatível com a capacidade de absorção e execução das equipes, sob pena de transformar um ganho potencial em um novo ponto de estrangulamento. Esse desequilíbrio, além de comprometer a efetividade das decisões judiciais, pode repercutir negativamente no desenvolvimento regional, ao gerar insegurança jurídica, desconfiança institucional e desigualdade no acesso à justiça.

Diante disso, a construção de um modelo sustentável de transformação digital no Judiciário exige uma abordagem sistêmica, pautada por critérios de equilíbrio,

responsabilidade e inclusão. A excelência institucional, simbolizada por prêmios como o Selo Diamante, deve ser acompanhada por políticas internas que valorizem o fator humano, promovam o bem-estar dos servidores e garantam que a inovação tecnológica esteja a serviço da justiça como um todo — e não de segmentos isolados do processo.

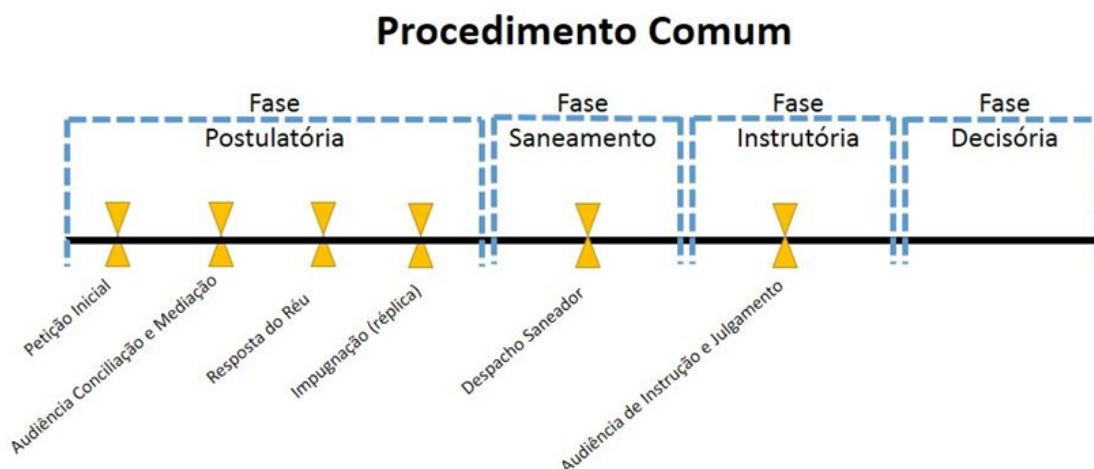
Diante disso, é fundamental reforçar que a atuação dos Oficiais de Justiça não pode ser tratada de forma "comoditizada", como se todas as diligências fossem padronizáveis ou redutíveis a um protocolo único e automatizado. Cada diligência executada por esses profissionais exige discernimento técnico, sensibilidade contextual e capacidade de adaptação às especificidades do caso concreto. A presente dissertação, ao reconhecer essa complexidade, propõe-se a discutir, no Capítulo 4, soluções concretas de integração entre os avanços tecnológicos e as demandas operacionais da execução material, priorizando políticas institucionais que combinem capacitação continuada com investimentos logísticos, a fim de fortalecer a atuação do Oficial de Justiça e, com isso, aprimorar a qualidade da entrega jurisdicional.

2.5. Estrutura do processo judicial e a posição ocupada pelos os Oficiais de Justiça Avaliadores na cadeia dos procedimentos da entrega jurisdicional

A compreensão da estrutura do processo judicial é fundamental para a análise sistêmica da prestação jurisdicional. No âmbito do processo civil, o procedimento comum — disciplinado a partir do artigo 318 do Código de Processo Civil (CPC) — organiza-se em uma sequência de atos processuais cujo marco inaugural é a petição inicial, nos termos do artigo 319. Esses atos, distribuídos entre as fases postulatória, instrutória, decisória e executória, compõem a cadeia procedimental que viabiliza a atuação jurisdicional do Estado.

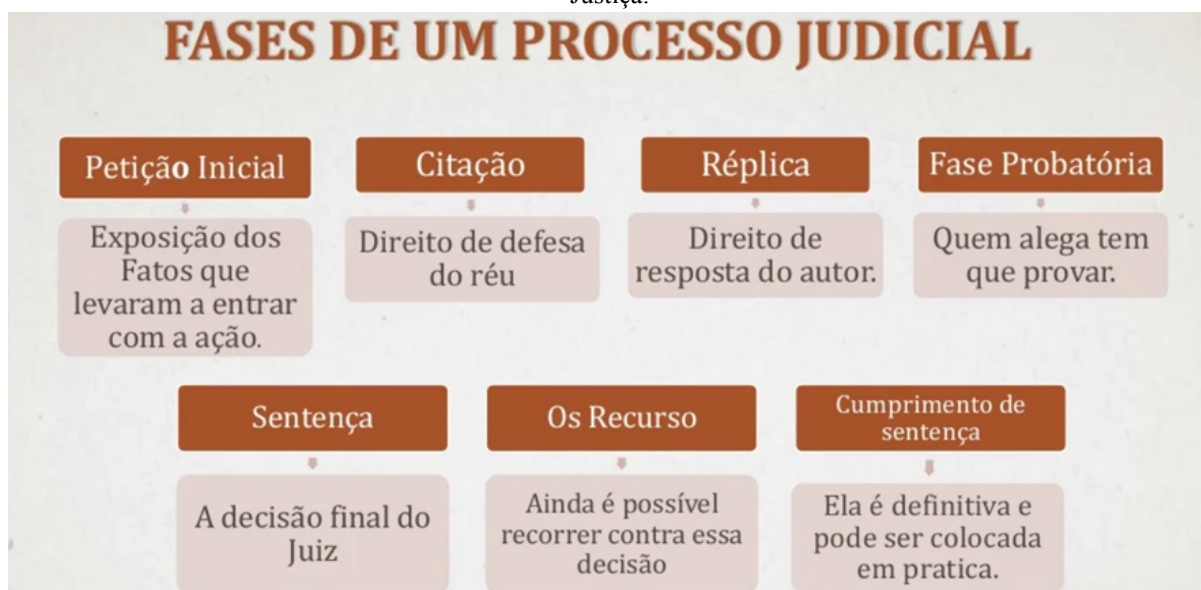
Nas Figuras 16 e 17 a seguir, são apresentadas as fases do procedimento comum previstas no Código de Processo Civil, contemplando desde a fase de conhecimento até a fase decisória. Destaca-se, em cada uma dessas etapas, a intervenção do Oficial de Justiça Avaliador — seja para viabilizar a citação e intimação das partes, seja para cumprir ordens judiciais que garantem o prosseguimento regular e a eficácia da marcha processual.

Figura 16 - Fases do Processo no Procedimento Comum, Fase de Conhecimento e Atuação do Oficial de Justiça.



Fonte: Direito na Rede, 2017.

Figura 17 - Fases do Processo no Procedimento Comum, Cumprimento de Sentença e Atuação do Oficial de Justiça.



Fonte: Por que, 2022.

A Figura 17 ilustra a continuação do processo pós-sentença, dando início à fase de cumprimento. Percebe-se, portanto, que a atuação do Oficial de Justiça Avaliador se faz presente em todas essas etapas, desde a citação da parte demandada até o efetivo cumprimento da decisão judicial, que representa a entrega jurisdicional final. É nesse momento que se opera, de maneira mais clara, a efetiva concretização da prestação jurisdicional. A atuação do Oficial de Justiça permanece essencial, pois é ele quem viabiliza o cumprimento material das ordens judiciais, assegurando que o bem jurídico atinja seu legítimo titular e consolidando,

assim, tanto a função social do processo quanto a autoridade das decisões judiciais. Sua presença é imprescindível à regularidade procedimental, pois garante que os atos processuais não apenas cumpram os requisitos legais, mas também alcancem seus destinatários com fidedignidade, precisão técnica e segurança jurídica.

Dessa forma, observa-se que o Oficial de Justiça Avaliador ocupa uma posição estratégica e multifacetada na engrenagem processual. Mais do que mero executor de ordens, trata-se de um agente estatal cuja atuação é determinante para a efetivação da prestação jurisdicional, com impacto direto sobre a celeridade, a efetividade e a segurança jurídica dos atos judiciais.

Historicamente, até meados de 2007, o trâmite processual era integralmente sustentado por documentos físicos e pela presença constante de servidores, magistrados e advogados em todas as fases do processo. Os autos em papel circulavam fisicamente entre os setores, e a prática de qualquer ato dependia da manipulação manual de documentos e da atuação presencial dos sujeitos processuais. Esse modelo tradicional foi profundamente alterado com a introdução do Processo Judicial Eletrônico (PJe), que representou uma ruptura paradigmática ao digitalizar os fluxos procedimentais, reduzindo significativamente a dependência de suportes físicos.

A transição para o meio digital — intensificada por políticas institucionais como o “Juízo 100% Digital” e a iniciativa Justiça 4.0 — promoveu uma inflexão na racionalização da marcha processual, viabilizando maior celeridade, transparência e automação de atos repetitivos. No entanto, a incorporação dessas tecnologias nos fluxos judiciais não elimina, tampouco substitui, a necessidade da atuação externa dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Ao contrário, o novo paradigma impõe uma reconfiguração de suas atribuições, exigindo constante capacitação e atualização técnica, em especial quanto ao uso de ferramentas digitais aplicadas ao cumprimento das ordens judiciais. A realidade híbrida do processo contemporâneo, no qual os autos tramitam digitalmente, mas a execução de diligências ainda demanda deslocamento físico e contato direto com os jurisdicionados, impõe ao Judiciário o dever de equilibrar investimentos em tecnologia com os necessários aportes em estrutura, logística e formação profissional. A ausência desse equilíbrio pode criar gargalos operacionais e comprometer o ideal de eficiência que a transformação digital pretende alcançar.

Nesse contexto, o Oficial de Justiça Avaliador permanece como figura indispensável à materialização das decisões judiciais em campo, sobretudo em situações que exigem presença física, discernimento institucional e resposta imediata. Apesar do avanço digital, sua atuação é

essencial para o cumprimento de medidas urgentes, atos de coerção, notificações pessoais e diligências que demandam percepção situacional e julgamento técnico no momento da execução.

2.6. Investimentos em capacitação profissional no Judiciário frente ao desafios contemporâneos e tecnológicos

No contexto da problemática delineada por esta pesquisa, compreende-se que a capacitação contínua dos servidores públicos é uma necessidade crescente no cenário contemporâneo, especialmente diante da digitalização e automação dos processos no setor público. Em particular, no contexto judicial, onde as inovações tecnológicas vêm alterando as formas de trabalho e os procedimentos legais, é fundamental que os profissionais do Judiciário estejam permanentemente preparados para acompanhar essas mudanças e contribuir para a efetividade da prestação jurisdicional.

De acordo com Amaral (2023), a formação constante é essencial não apenas para o domínio técnico das novas ferramentas digitais, mas também para o desenvolvimento de habilidades analíticas e éticas que sustentem decisões fundamentadas. A simples introdução de tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, sem o preparo adequado dos servidores, pode gerar assimetrias internas, insegurança na operação dos sistemas e até resistência institucional.

Os servidores públicos enfrentam um paradoxo: ao mesmo tempo em que são pressionados a adotar novas tecnologias e aumentar sua produtividade, muitas vezes não recebem treinamento suficiente para operar adequadamente essas ferramentas. O resultado é um ciclo de ineficiência, sobrecarga de trabalho e baixa adesão às inovações, com reflexos negativos na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Esse quadro é confirmado por levantamento realizado pela Sopra Steria, no qual 53% dos servidores apontaram a falta de capacitação digital como o principal obstáculo à digitalização dos serviços públicos (Steria, 2023).

Assim, a capacitação contínua deve ser entendida como uma política estruturante e estratégica, alinhada à governança digital. Nesse sentido, relatório conjunto da UNESCO e da Nokia evidencia que metade dos países ainda não possui estratégia para aprimorar competências digitais no funcionalismo público, o que aprofunda as desigualdades no acesso e uso de tecnologias (Nokia apud Relatório, 2022). Na mesma direção, a OCDE (Burtscher, Piano e Welby, 2024) reforça que o desenvolvimento sistemático de competências digitais é

elemento central para governos eficazes, sendo indispensável para a transformação digital sustentável no setor público.

No Brasil, Nascimento et al. (2025) destacam que a efetividade das iniciativas de transformação institucional e digital no setor público depende diretamente do nível de qualificação dos servidores. Isso envolve não apenas o domínio técnico, mas também competências em liderança, gestão de mudanças, ética pública e adaptabilidade. A ausência de investimentos contínuos no desenvolvimento dessas capacidades tende a gerar resistências culturais, subutilização dos recursos digitais e estagnação institucional.

No âmbito do Poder Judiciário, a digitalização representada por sistemas como o PROJUDI e a Central Eletrônica de Mandados escancara a necessidade de uma política nacional de capacitação que seja evolutiva, contínua e coerente com os objetivos estratégicos do setor. A Resolução CNJ nº 370/2021, ao instituir a Política de Gestão da Inovação, orienta o desenvolvimento de soluções tecnológicas integradas, focadas em resultados. Já a Resolução CNJ nº 240/2016, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas, reitera que o aperfeiçoamento profissional deve ser sistemático e alinhado às inovações tecnológicas que afetam diretamente a atividade jurisdicional.

A tecnologia, portanto, deve ser compreendida como um instrumento a serviço da justiça e não como um fim em si mesma. Quando aplicada com equilíbrio, em um sistema que integre inteligência artificial, roteirização geográfica, mobilidade assistida, certificação remota e monitoramento territorial, a inovação tecnológica pode aumentar a eficiência da prestação jurisdicional, reduzir desigualdades entre comarcas e fortalecer a imagem institucional do Judiciário. Trata-se de um modelo integrado e orientado por dados, em que o território é elemento estruturante da efetividade jurisdicional.

2.6.1. Capacitação dos Oficiais de Justiça Avaliadores

A pandemia da COVID-19 (STF,2020), funcionou como catalisadora de profundas transformações no funcionamento da Justiça brasileira, acelerando a virtualização das atividades e evidenciando a necessidade de requalificação dos servidores para atuar em um ambiente digital. No caso dos Oficiais de Justiça Avaliadores, essas transformações adquiriram contornos ainda mais complexos, pois sua função, essencialmente voltada à execução externa das ordens judiciais, passou a coexistir com fluxos processuais majoritariamente eletrônicos.

No âmbito desta pesquisa, parte-se do entendimento de que a busca pela excelência jurisdicional no Poder Judiciário de Goiás, especialmente no que se refere à atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores, demanda investimentos que vão além da capacitação teórica, envolvendo também a disponibilização de equipamentos tecnológicos e de logística operacional que permitam uma atuação mais eficiente nas ruas. Ferramentas como aplicativos de gestão de mandados, dispositivos móveis, sistemas de georreferenciamento e soluções de roteirização inteligente tornam-se fundamentais para otimizar as rotinas externas desses servidores. Busca-se, nesta pesquisa, evidenciar que quando integradas de forma estratégica essas tecnologias, contribuem para a redução do tempo de cumprimento das diligências, aumento da taxa de efetividade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Amaral e Azevedo (2022) observam que uma das causas da morosidade no cumprimento das ordens judiciais está no uso ainda incipiente de ferramentas digitais pelos Oficiais de Justiça, os quais, muitas vezes, realizam suas atividades com base em processos manuais e não integrados. Nesse sentido, a capacitação desses profissionais não pode ser episódica, mas sim planejada em consonância com a complexidade e a dinamicidade dos fluxos processuais modernos.

O processo eletrônico, conforme observam os autores, constitui um ambiente virtual no qual todas as peças processuais — petições, certidões, despachos — são digitalizadas e acessadas por meio eletrônico. Para que os Oficiais de Justiça possam operar de forma eficaz nesse contexto, é imprescindível que estejam treinados, equipados e apoiados por sistemas compatíveis com a realidade territorial das diversas regiões do país. A simples inserção tecnológica, sem suporte operacional-logístico, não alcança os objetivos de eficiência desejados.

Além disso, o ritmo acelerado da produção decisória em ambientes digitalizados, com decisões em bloco e alta repetitividade processual, impõe ao cumprimento externo um desafio de proporcionalidade. É necessário que a entrega das decisões judiciais, na prática, acompanhe o dinamismo da tramitação eletrônica, evitando o surgimento de novos gargalos que prejudiquem a efetividade jurisdicional.

Nesse contexto, o investimento na capacitação contínua dos Oficiais de Justiça representa não apenas um dever institucional, mas uma estratégia fundamental para garantir a excelência na prestação jurisdicional. Trata-se de um compromisso com a adaptação técnica, a inovação na execução das diligências e a valorização da atuação humana frente aos avanços tecnológicos.

A observação sistemática da atuação dos Oficiais de Justiça indica que a excelência jurisdicional não pode ser alcançada por soluções isoladas, mas sim por estratégias integradas e orientadas por dados. Nesse contexto, o georreferenciamento, a roteirização automática, a certificação remota e os sistemas de monitoramento territorial devem ser compreendidos como instrumentos de reorganização e qualificação da atuação externa.

Ao se aplicar a lógica de integração tecnológica ao território, amplia-se o potencial de entrega de uma justiça mais célere, segura e efetiva. O objetivo final da capacitação profissional, neste sentido, não se restringe à formação técnica, mas à construção de uma cadeia operacional eficiente, que articule inteligência territorial com a demanda de celeridade imposta pela automação das decisões judiciais em bloco.

A Central Eletrônica de Mandados, por exemplo, ao automatizar a distribuição e o controle dos mandados, já representa um avanço considerável na organização da atividade. No entanto, sem a capacitação específica dos Oficiais de Justiça para lidar com os dispositivos tecnológicos que possibilitam uma execução mais estratégica, como o mapeamento de áreas e a gestão em tempo real das diligências, os gargalos persistem, deslocando o congestionamento do cartório para a execução de rua.

O desafio, portanto, não está apenas em disponibilizar ferramentas, mas em garantir que haja preparo institucional e estrutura adequada para seu uso eficaz. Para que os Oficiais de Justiça possam acompanhar o ritmo imposto pela tramitação digital e entregar com efetividade as decisões judiciais, é indispensável a adoção de soluções baseadas em georreferenciamento espacial, mapeamento de rotas e roteirização inteligente. Essas tecnologias permitem a racionalização do deslocamento em campo, otimizando o tempo e reduzindo o desgaste operacional por meio da organização lógica e territorialmente eficiente das diligências. Equipamentos móveis, softwares integrados com sistemas de localização, conectividade estável e suporte técnico passam a ser condições estruturantes para essa nova lógica de atuação. A ausência desse equilíbrio entre capacitação, infraestrutura tecnológica e inteligência territorial compromete não apenas a celeridade processual, mas também a eficiência administrativa e o direito do jurisdicionado à prestação jurisdicional tempestiva e efetiva.

Assim, o investimento em capacitação, aliado à disponibilização tecnológica adequada, deve ser pensado como política pública contínua e estratégica, fundamental para o funcionamento harmônico da engrenagem jurisdicional. A adaptação tecnológica dos Oficiais de Justiça nas ruas não apenas reduz o tempo de cumprimento dos mandados, mas também

eleva o padrão de efetividade da execução, contribuindo para um Judiciário mais equânime, acessível e orientado ao desenvolvimento regional sustentável.

Desse modo, a análise empírica a ser desenvolvida no capítulo subsequente buscará evidenciar até que ponto os investimentos em capacitação e a integração de tecnologias têm sido efetivamente internalizados na rotina funcional dos Oficiais de Justiça no âmbito do TJGO. Tal abordagem permitirá aferir, com maior precisão, os efeitos concretos dessas iniciativas sobre a eficiência operacional e a qualidade da prestação jurisdicional, contribuindo para um diagnóstico mais robusto da dinâmica institucional do Poder Judiciário goiano.

Em síntese, o processo de transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, exemplificado pela experiência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, revela que a incorporação de soluções tecnológicas pode potencializar a produtividade, a celeridade processual e a transparência institucional. Entretanto, a concretização desses benefícios exige a conjugação de investimentos contínuos em infraestrutura tecnológica e operacional, bem como a implementação de programas estruturados de capacitação profissional que assegurem a plena assimilação das inovações pelos servidores, especialmente pelos Oficiais de Justiça. Assim, os capítulos subsequentes apresentarão a metodologia adotada e a análise empírica que permitirá verificar em que medida a integração entre capacitação e inovação tecnológica tem sido efetivamente incorporada à rotina funcional, possibilitando avaliar, de forma crítica e fundamentada, os avanços, as limitações e as perspectivas para o fortalecimento da prestação jurisdicional como indutor do desenvolvimento regional sustentável.

3. ATRIBUIÇÕES E CAPACITAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA: CONTRIBUIÇÕES PARA A QUALIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

3.1. O papel essencial dos Oficiais de Justiça na materialização das decisões judiciais

Conforme destaca Dinamarco (2011), os Oficiais de Justiça são considerados auxiliares permanentes da Justiça, desempenhando papel fundamental na tramitação e efetivação dos processos judiciais. Sua atuação ocorre majoritariamente fora das dependências do fórum, mediante o cumprimento de diligências externas determinadas pelo juízo, nos locais em que se encontram pessoas ou bens relacionados ao objeto da ordem judicial. As atribuições desses profissionais englobam, entre outras funções, a comunicação processual, a execução de medidas coercitivas sobre pessoas ou patrimônios e a verificação de condições materiais, como no caso de imóveis.

Nesse contexto, cabe aos Oficiais de Justiça o cumprimento rigoroso das ordens judiciais, sem margem para deliberação subjetiva ou favorecimento às partes, atuando como *longa manus* do magistrado. Sua atuação deve refletir, com exatidão, o comando judicial, observando-se integralmente os termos da decisão proferida, a fim de preservar a imparcialidade, a legalidade e a segurança jurídica dos atos processuais.

De acordo com as lições de Alfredo Buzaid (apud Nary, 1992), embora os Oficiais de Justiça tenham como função principal a execução de ordens judiciais, a lei lhes atribui uma prerrogativa essencial no processo: o poder de certificar. Tal prerrogativa está diretamente vinculada à autoridade soberana do Estado, conferindo ao Oficial de Justiça a responsabilidade de atestar, com fé pública, a veracidade dos fatos presenciados durante o cumprimento das diligências. Nesse contexto, o Oficial não deve ser visto como um mero executor ou servidor subalterno, mas como agente investido de fé pública, cuja certidão possui força jurídica suficiente para assegurar o andamento regular e legítimo do processo.

Embora, em ordenamentos como o alemão, o italiano e o francês, esses profissionais desfrutem de maior autonomia funcional, enquanto no sistema brasileiro sua atuação esteja mais vinculada à determinação judicial, tal distinção não compromete a dignidade da função. A fé pública que sustenta sua atuação decorre da confiança institucional e revela-se essencial para a integridade do processo e para a efetividade da prestação jurisdicional.

A segurança jurídica dos atos praticados pelo Oficial de Justiça Avaliador, conforme destaca Matilde de Paula Soares (2011), é assegurada pela fé pública que lhe é legalmente conferida, constituindo elemento essencial à regularidade e à integridade do processo judicial. A fé pública atribuída a esse agente significa que suas certidões e diligências possuem valor jurídico qualificado, apto a assegurar a confiabilidade das informações e a continuidade dos atos processuais, sem a necessidade de ratificação ou confirmação por terceiros.

Ainda segundo Soares (2011), em contextos mais complexos e imprevisíveis, como aqueles em que a situação encontrada no cumprimento da diligência diverge do previsto, exige-se do Oficial de Justiça uma atuação ainda mais rigorosa e detalhada. A certidão, nesse cenário, deve ser elaborada com máxima precisão e clareza, garantindo a transparência dos atos e a fidedignidade das informações. A responsabilidade desse profissional, portanto, transcende o domínio técnico e adquire caráter ético, pois a veracidade de suas manifestações repercute diretamente na formação da convicção do magistrado e no andamento seguro do processo.

Nesse mesmo sentido, Netto, Miranda e Cavalcante (2015) observam que o Poder Judiciário deve assegurar um acesso à justiça mais célere e efetivo ao cidadão, sendo a atuação dos Oficiais de Justiça um componente indispensável desse propósito. Como agentes públicos com atribuições legalmente definidas, esses profissionais contribuem decisivamente para a execução das decisões judiciais, garantindo a efetividade jurisdicional. Os autores alertam, porém, que, em algumas unidades da federação, a função é exercida de forma precária, por servidores alocados provisoriamente, sem a devida estabilidade ou respaldo institucional — o que compromete a segurança jurídica e a eficácia dos atos praticados.

Nessa perspectiva, ao se considerar o avanço tecnológico no sistema de justiça, torna-se essencial reconhecer que a celeridade proporcionada por sistemas automatizados e ferramentas baseadas em inteligência artificial, aplicadas em etapas como a triagem de processos, a elaboração de minutas decisórias e a distribuição eletrônica de mandados, gera um novo desafio estrutural: o ritmo acelerado da máquina contrasta frontalmente com os limites operacionais da atuação humana dos Oficiais de Justiça.

3.2. Exigências de capacitação contínua para os Oficiais de Justiça frente às mudanças legislativas e tecnológicas na busca pela entrega jurisdicional de excelência

3.2.1. Retrospectiva: Linha do tempo

A partir de 2009, iniciou-se uma digitalização gradativa dos processos judiciais em diversos tribunais do país, incluindo o TJGO. Em 2010, foi implantado o sistema Projudi como plataforma oficial de tramitação eletrônica no Judiciário goiano, e, no ano seguinte, teve início a digitalização efetiva dos processos físicos. Esse período marcou a consolidação de uma nova cultura organizacional baseada na virtualização dos atos processuais, ampliando o alcance e a velocidade da justiça (Brasil, 2006).

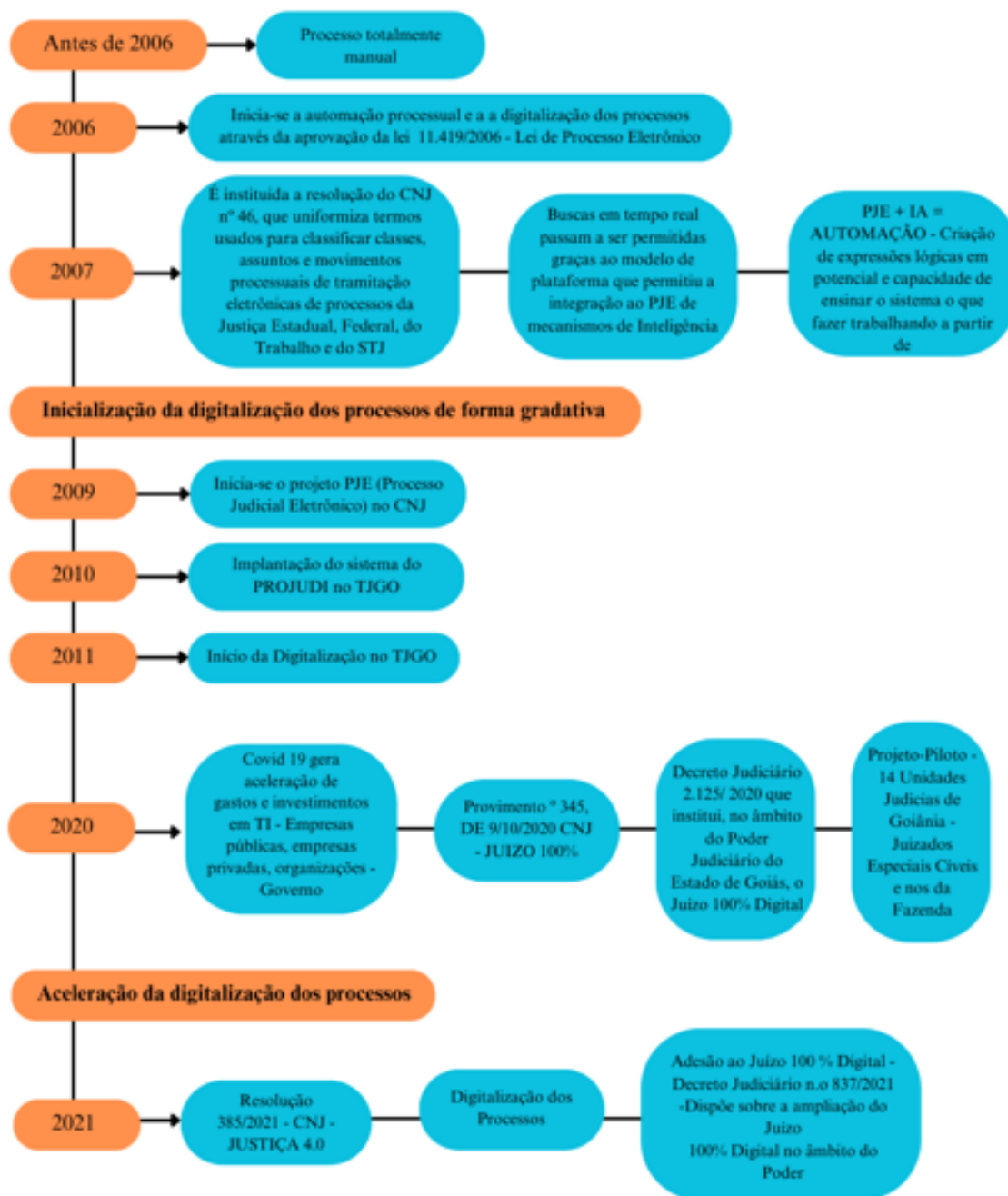
O ano de 2020 representou um ponto de inflexão decisivo. A pandemia de COVID-19 exigiu respostas rápidas por parte do Estado, acelerando investimentos massivos em tecnologia da informação, tanto em órgãos públicos quanto na iniciativa privada.

No Judiciário, o CNJ editou o Provimento nº 345/2020, instituindo o Juízo 100% Digital — modelo que permitiu a prática de todos os atos processuais exclusivamente por meios eletrônicos. No TJGO, o projeto-piloto foi implementado inicialmente em 14 unidades dos Juizados Cíveis de Goiânia e da Fazenda Pública, estabelecendo as bases para uma reconfiguração profunda da dinâmica processual (Juízo, 2020).

Essa reestruturação se intensificou a partir de 2021 com a adesão à Justiça 4.0, por meio da Resolução nº 385/2021 do CNJ, que formalizou diretrizes nacionais para o desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à Justiça. Em Goiás, a adesão foi reforçada pelo Decreto Judiciário nº 837/2021 do TJGO, que ampliou o alcance do Juízo 100% Digital no estado.

Ressalta-se que todo esse movimento de transformação, embora fortemente voltado à modernização, traz desafios significativos, especialmente quando se observa a fragmentação da digitalização ao longo das fases processuais. A automatização das etapas cognitivas — como triagem, análise e elaboração de decisões — contrasta com gargalos operacionais ainda presentes na fase executiva, especialmente no cumprimento de mandados judiciais. Tais assimetrias tendem a impactar não apenas os Oficiais de Justiça, sobrecarregados por novas demandas geradas por despachos/determinações em blocos e decisões automatizadas, mas também a qualidade da entrega jurisdicional para a sociedade.

Figura 18 - Linha do tempo: Processo físico ao Juízo 100% Digital – Justiça 4.0.



Fonte: Autoria própria.

Da linha do tempo acima demonstrada, na figura 18, conseguimos fazer a leitura de que até meados de 2006, todo o trâmite processual era realizado de forma manual, com autos físicos, movimentações burocráticas em papel e práticas administrativas tradicionais. Esse cenário começou a se modificar com a promulgação da Lei nº 11.419/2006, que dispôs sobre a

informatização do processo judicial no Brasil, representando o marco normativo da digitalização da Justiça brasileira. No ano seguinte, a Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça passou a regulamentar e fomentar o uso de sistemas informatizados no Judiciário.

Assim, a linha do tempo acima não se limita a apresentar marcos normativos e institucionais, mas propõe uma leitura crítica e contextualizada da evolução tecnológica do sistema de justiça, reforçando sua relevância na busca por uma justiça mais célere, transparente e acessível, ainda que permeada por desafios estruturais.

Desta linha do tempo, conseguimos extrair a tabela abaixo:

Tabela 1.

Ano / Marco	Evento ou Transformação	Características e Impactos
Antes de 2006	Processo 100% físico	Uso exclusivo de papel, atos manuais, alta morosidade, alto custo logístico.
2006	Criação do CNJ e início da modernização	Plano de informatização do Judiciário (Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 4/2006).
2007	Início da digitalização com o projeto do Processo Judicial Eletrônico (PJe)	Adoção inicial em tribunais-piloto. Redução de papel e início da automação de atos.
2010	Expansão do PJe e dos sistemas eletrônicos estaduais (ex.: PROJUDI, e-SAJ)	Diversificação de sistemas. Acesso remoto ao processo. Eliminação parcial do papel.
2015	Novo Código de Processo Civil (CPC)	Reforça a celeridade, cooperação processual e digitalização como princípios.
2020	Pandemia de COVID-19	Aceleração forçada da digitalização, popularização

		de audiências virtuais e do “Juízo 100% Digital”.
2021	Lançamento do Programa Justiça 4.0 (CNJ)	Ampliação do uso da inteligência artificial (IA), big data, robôs judiciais (como a Berna no TJGO), interoperabilidade de sistemas.
2023 – atualidade	Consolidação da Justiça 4.0	Expansão de módulos de IA, automação de decisões, aumento do número de processos iniciados e julgados eletronicamente. Oficiais de Justiça enfrentam o desafio da assimetria tecnológica.

Fonte: Autoria própria.

Por meio de organogramas, gráficos e tabelas já apresentados e os que verão a seguir, busca-se evidenciar, por meio de uma linha do tempo, os impactos do uso da tecnologia, da automação e da inteligência artificial no Judiciário brasileiro. Embora se reconheçam avanços estruturais significativos, observa-se uma assimetria persistente no processo de transformação digital.

Não resta dúvidas que a digitalização tem promovido ganhos notáveis em celeridade e produtividade, especialmente nas fases cognitivas do processo, contribuindo para o aumento dos índices de julgamento e redução do estoque processual. Contudo, ao alcançar a fase executiva, o fluxo processual se depara com um entrave operacional: a ausência de soluções tecnológicas efetivas que dialoguem com a realidade prática do cumprimento das ordens judiciais. Essa lacuna compromete a continuidade do desempenho institucional e impõe limites à efetividade da prestação jurisdicional.

Portanto, ainda que os investimentos em tecnologia tenham reconfigurado a dinâmica interna dos tribunais, é fundamental reconhecer que a excelência jurisdicional depende da articulação entre inovação e capacidade operacional em todas as suas dimensões, sob pena de que o avanço em uma ponta do sistema acabe por gerar gargalos em outra.

Ressalta-se, como visto na linha do tempo apresentada na figura 18, que a pandemia da COVID-19 intensificou esse cenário ao acelerar a digitalização dos processos e evidenciar a essencialidade do trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores. Como destaca Bona (2020), esse servidor representa a ponte entre a decisão judicial e sua efetivação no mundo real, sendo peça-chave para o exercício da cidadania e da justiça material. Sua atuação torna-se ainda mais relevante em contextos de urgência e vulnerabilidade social.

3.2.2. Capacitação técnica-operacional no contexto da transformação digital

O exercício da função de Oficial de Justiça tem se tornado progressivamente mais complexo, exigindo não apenas domínio técnico sobre os procedimentos processuais, mas também elevada capacidade de adaptação a um ambiente jurídico em constante transformação. As mudanças legislativas, a intensificação da digitalização dos processos judiciais, a incorporação de ferramentas baseadas em inteligência artificial e o surgimento de novas demandas sociais impõem desafios significativos a esses profissionais, que, para atuarem de forma eficaz, precisam estar continuamente capacitados.

A própria natureza multifacetada das atribuições dos Oficiais de Justiça já demanda, por si só, uma formação sólida e permanentemente atualizada. Além de comunicar atos processuais e cumprir ordens judiciais, esses servidores atuam em contextos marcados por vulnerabilidade social, resistência ao cumprimento de decisões, conflitos interpessoais e necessidade de análise fática direta. Tais exigências implicam no domínio simultâneo de competências jurídicas, operacionais e socioemocionais. Nesse contexto, Netto, Miranda e Cavalcante (2021) destacam que os Oficiais de Justiça devem adaptar-se às novas demandas da sociedade 4.0, incorporando funções como inteligência judicial e execução de novas formas de construção patrimonial. Além disso, Gomes, Segura e Graf (2022) ressaltam a importância das habilidades socioemocionais, como empatia, comunicação assertiva e resolução de conflitos, para o desempenho eficaz desses profissionais frente a situações imprevisíveis e de alta complexidade.

Nesse cenário, a profissionalização contínua dos servidores que atuam na execução judicial torna-se condição indispensável para a efetividade da prestação jurisdicional. Como destacam Lima e Gomes (2019), a educação judiciária cumpre função social ao capacitar magistrados e servidores, de modo a assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e a qualidade do serviço público oferecido à sociedade. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2011), a formação e a capacitação dos profissionais do Judiciário são elementos

fundamentais para alcançar uma Justiça de excelência, evidenciando que servidores e magistrados constituem o maior patrimônio institucional. Além disso, a Resolução nº 192 do Conselho Nacional de Justiça (2014) estabelece que a formação continuada deve integrar o planejamento estratégico dos órgãos judiciais, reforçando a centralidade da qualificação permanente na melhoria dos serviços prestados.

Os programas de capacitação voltados a esses profissionais devem ser estruturados de maneira multidimensional, contemplando aspectos jurídicos, tecnológicos, operacionais e comportamentais, de forma integrada e aplicada à realidade do exercício funcional.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a Escola Judicial de Goiás tem desempenhado papel relevante na oferta de cursos e treinamentos voltados ao aprimoramento dos Oficiais de Justiça. No entanto, diante da velocidade e da complexidade das transformações em curso, observa-se que os investimentos em capacitação ainda carecem de maior regularidade, especificidade e aderência às condições práticas das diligências. Relatos de sobrecarga de trabalho, dificuldades no acesso a recursos informacionais durante o cumprimento de ordens, ausência de padronização procedimental e carência de infraestrutura tecnológica evidenciam que a formação continuada, embora essencial, só se revela efetiva quando acompanhada de planejamento institucional e suporte operacional em campo.

Portanto, assegurar a excelência na execução das decisões judiciais exige que os Oficiais de Justiça sejam capacitados de forma sistemática, permanente e alinhada às inovações do próprio sistema de justiça. O ideal de uma prestação jurisdicional célere e eficiente, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e os compromissos assumidos pelo TJGO, depende da implementação de uma política institucional de capacitação que considere, de forma estratégica, as especificidades das atividades em campo, o uso intensivo de tecnologias e as frequentes atualizações normativas. Ao se estabelecer um ambiente de formação contínua e suporte técnico adequado, cria-se uma base sólida para que a atuação dos Oficiais de Justiça atenda aos mais elevados padrões de eficiência, precisão e segurança jurídica, compatíveis com as exigências contemporâneas da justiça digital.

3.3. As novas competências exigidas dos Oficiais de Justiça diante da inovação normativa e tecnológica.

A evolução legislativa recente, notadamente o Código de Processo Civil de 2015, reforçou o ideal de efetividade processual e atribuiu nova centralidade à fase de cumprimento das ordens judiciais. Nesse cenário, a atuação dos Oficiais de Justiça foi significativamente

ampliada. No Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foi criada a Central de Cumprimento de Ordens de Pesquisa Patrimonial e Diligências Especiais (CENOPES), instituída pelo Provimento nº 19/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Por meio da CENOPES, os Oficiais de Justiça, um grupo de Oficiais de Justiça, passaram a comandar diretamente os sistemas eletrônicos conveniados — como Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg, SINIC, CNIB, SerasaJud e CRC Jud — para cumprimento de ordens de busca, constrição e requisição de informações. Com isso, a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores deixa de se restringir ao campo externo físico e passa a incluir também o manuseio técnico-operacional de plataformas digitais sensíveis à efetividade jurisdicional, o que requer conhecimentos específicos, atualização constante e senso de responsabilidade ampliado, dada a relevância jurídica e patrimonial das informações tratadas.

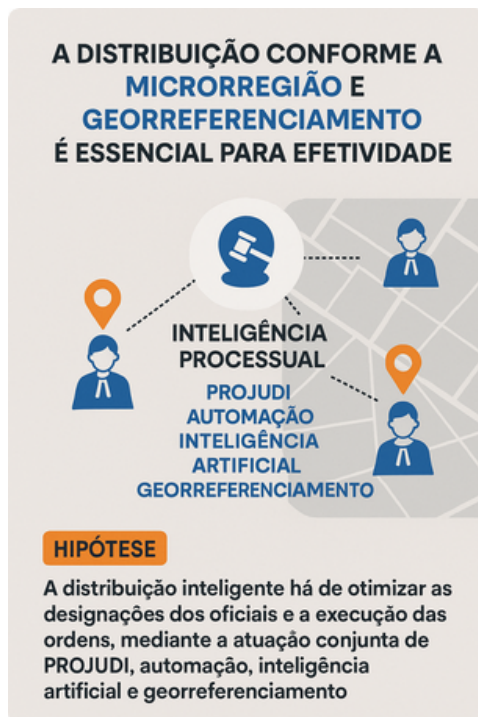
No campo tecnológico, a consolidação do processo judicial eletrônico e a adoção de sistemas como o PROJUDI, o PJe e a Central Eletrônica de Mandados alteraram de forma substancial a lógica de trabalho desses profissionais. A emissão de mandados, o registro das diligências e a devolução das certidões passaram a ser mediados por plataformas digitais, o que exige domínio de tecnologias da informação, raciocínio lógico-operacional e organização digital.

A introdução de tecnologias emergentes — como algoritmos de triagem, inteligência artificial e sistemas automatizados de gestão — vem transformando a dinâmica da tramitação processual e impactando diretamente o volume, a complexidade e a velocidade de distribuição das ordens judiciais. Embora tais ferramentas contribuam para a racionalização de etapas administrativas, também acentuam a pressão sobre os Oficiais de Justiça, que permanecem como responsáveis pela materialização concreta dos atos judiciais. A intensificação do fluxo de trabalho impõe, assim, um preparo técnico robusto, capaz de garantir acurácia, padronização e segurança jurídica nas diligências executadas.

Além disso, a ausência de georreferenciamento espacial, de rotas inteligentes integradas ao sistema judicial e de infraestrutura tecnológica adequada, especialmente para o trabalho de rua, compromete a racionalização do tempo e da força de trabalho desses profissionais. Em vez de contarem com ferramentas otimizadoras que reduzam deslocamentos desnecessários e organizem as diligências de forma mais estratégica, muitos Oficiais de Justiça ainda enfrentam longos períodos em campo, o que limita sua produtividade e os impede de executar com mais agilidade outros atos essenciais à marcha processual. A ausência desse suporte tecnológico compromete não apenas a eficiência, mas também o equilíbrio do sistema de justiça como um todo.

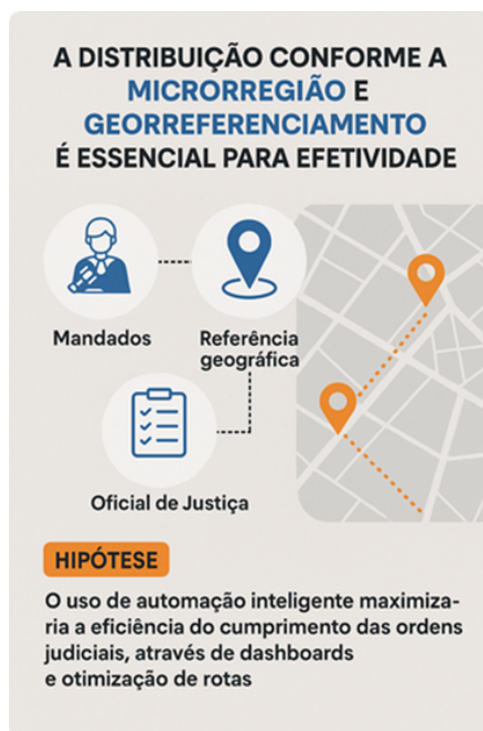
As figuras abaixo se articulam como um conjunto analítico e propositivo:

Figura 19 - Distribuição inteligente por microrregião com apoio da inteligência processual.



Fonte: Autoria própria.

Figura 20 - Roteirização com base em inteligência processual



Fonte: Autoria própria.

Figura 21 - Inteligência processual e organização territorial integrada.



Fonte: Autoria própria.

As Figuras 19, 20 e 21 ilustram a hipótese desenvolvida ao longo deste capítulo: a distribuição massiva de ordens judiciais, sem integração com sistemas de inteligência territorial e roteirização, compromete a efetividade da execução judicial. O uso articulado de PROJUDI, automação, inteligência artificial e georreferenciamento — aqui denominado inteligência processual — emerge como solução estratégica para reorganizar a distribuição dos mandados com base na microrregionalização, garantindo a racionalização dos recursos e a valorização da atuação dos Oficiais de Justiça.

A Figura 19 introduz o conceito central da proposta: a importância da distribuição dos mandados conforme a microrregião de atuação dos Oficiais de Justiça, considerando o uso estratégico do georreferenciamento. Ela destaca, de forma direta, que a efetividade está diretamente relacionada a uma lógica de distribuição racional, que evita sobreposição de rotas e desperdício de recursos públicos e humanos.

A Figura 20 reforça a aplicação prática da distribuição inteligente: com o suporte de ferramentas de automação, inteligência artificial e roteirização geográfica, é possível organizar o cumprimento dos mandados de forma lógica e sequencial, maximizando a

produtividade e reduzindo deslocamentos redundantes. A adoção desse modelo permite transformar a realidade operacional dos Oficiais de Justiça, deslocando o foco da execução desordenada para a execução estratégica.

Já a Figura 21 consolida o modelo proposto, evidenciando a organização territorial integrada entre os diversos Oficiais de Justiça. A delimitação espacial das regiões permite visualizar que, quando cada Oficial atua de forma concentrada dentro de sua microrregião, a execução judicial torna-se mais eficiente, sustentável e segura, além de favorecer a atuação coordenada entre tecnologia e capacidade humana. Essa abordagem reduz os custos operacionais, amplia a cobertura judicial e contribui para uma justiça mais célere, transparente e comprometida com o desenvolvimento regional.

Essas ilustrações não apenas sintetizam a problemática discutida, mas também fundamentam a proposta que será materializada no próximo capítulo, a partir dos dados obtidos na pesquisa empírica realizada. Elas representam, portanto, um elo entre o diagnóstico teórico e a aplicação prática, abrindo espaço para a construção de políticas públicas que promovam a eficiência sistêmica do Poder Judiciário em todas as suas fases.

A esse panorama soma-se a publicação da Resolução nº 600/2024 do Conselho Nacional de Justiça, a qual reconhece e formaliza a atuação dos Oficiais de Justiça como agentes de inteligência processual, atribuindo-lhes o acesso direto a sistemas informatizados de localização de pessoas e bens, como Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg e outros. A medida reforça institucionalmente a confiança no trabalho desses profissionais, determinando aos tribunais que editem normativos próprios para permitir e operacionalizar o uso dessas ferramentas por meio de perfis eletrônicos individualizados. A Resolução também prevê treinamento específico, delineando um novo perfil de atuação mais técnico, estratégico e integrado ao fluxo decisório, sem afastar o vínculo com o campo e a realidade prática das diligências.

Ademais, a adoção de tecnologias no processo judicial transferiu para os Oficiais de Justiça atribuições anteriormente concentradas nas escrivânicas e centrais de mandados, como a conferência de eventuais erros ou inconsistências no conteúdo dos mandados, a impressão dos documentos, a juntada das certidões nos autos, entre outras atividades operacionais. Essa descentralização de tarefas, sem o devido suporte estrutural, ampliou significativamente o escopo de responsabilidades desses profissionais, exigindo não apenas o deslocamento físico para o cumprimento das diligências, mas também a realização de tarefas repetitivas e burocráticas que consomem tempo considerável, contribuindo para o aumento da carga de trabalho.

Assim, a compatibilização entre a transformação digital e a dignidade funcional desses servidores constitui elemento central para a consolidação de um modelo jurisdicional mais célere, eficaz e socialmente comprometido. A valorização dos Oficiais de Justiça, em consonância com as diretrizes do CNJ, exige investimentos contínuos em formação, estrutura de trabalho e tecnologia aplicada, garantindo que esses profissionais exerçam, com excelência, o papel de elo vivo entre a decisão judicial e sua efetiva materialização.

3.3.1. Desafios enfrentados pelos Oficiais de Justiça na era da inteligência artificial

No desenvolver da narrativa desta pesquisa, resta evidenciado, por meios de estudos empíricos, que a Justiça brasileira passou por uma reestruturação significativa a partir de 2007, com a introdução do processo eletrônico. O progressivo abandono do suporte físico (papel) e a consolidação do processo judicial digital marcaram o início de uma nova era na prestação jurisdicional, transformando profundamente o modo de tramitação, gestão e execução dos atos processuais. Essa transformação culmina no atual paradigma da Justiça 4.0, caracterizado pela incorporação de inteligência artificial (IA), automação e interoperabilidade entre sistemas, promovendo maior celeridade processual, economia de recursos e novos arranjos organizacionais no Judiciário.

O novo cenário tecnológico ampliou significativamente a capacidade institucional de resposta aos litígios, especialmente nas fases de triagem, elaboração de minutas e impulsionamento dos autos. Entretanto, também impôs desafios estruturais relevantes à etapa de execução das ordens judiciais, especialmente no que se refere à atuação dos Oficiais de Justiça, cuja função permanece majoritariamente ligada à realidade fática e territorial, não podendo ser totalmente automatizada.

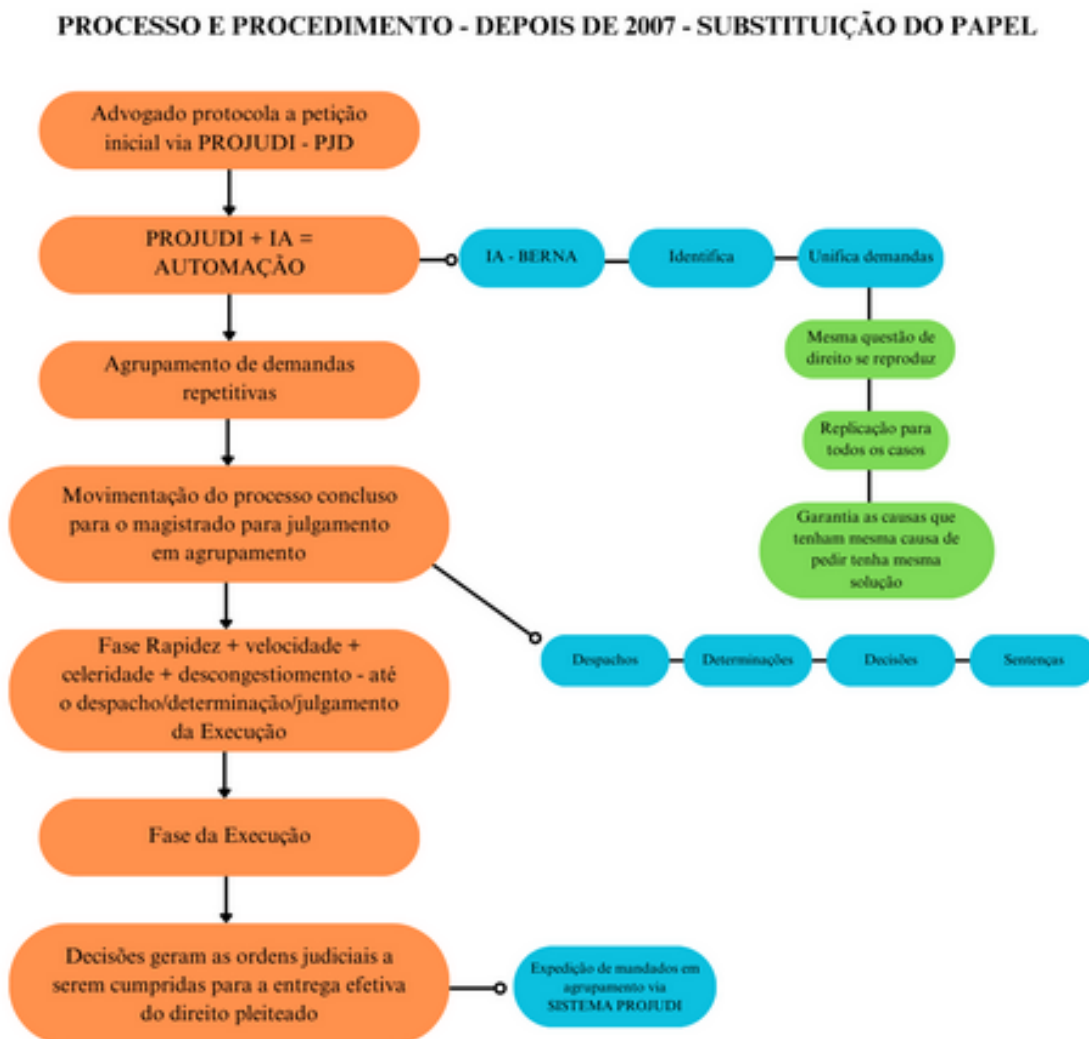
Os organogramas a seguir ilustram, de forma sintética, a linha do tempo dessa evolução tecnológica, destacando a transição do modelo físico para o digital, com ênfase nas etapas que moldaram a estrutura processual contemporânea e os impactos diretos sobre a rotina dos profissionais de execução judicial.

Figura 22 – Processo e procedimento: antes de 2007.



Fonte: Autoria própria.

Figura 23 - Processo e procedimento: depois de 2007 - substituição do papel.



Fonte: Autoria própria.

As Figuras 22 e 23 ilustram como a velocidade proporcionada pelas ferramentas tecnológicas, em especial os avanços vinculados ao programa Justiça 4.0, à automação de rotinas processuais e à aplicação da inteligência artificial BERNA, tem encurtado significativamente o intervalo entre a emissão das ordens judiciais e o seu recebimento pelos Oficiais de Justiça Avaliadores. Embora esse ganho de celeridade represente um avanço expressivo na fase cognitiva dos processos, ele também revela uma fragilidade estrutural: a fase de cumprimento das ordens judiciais não tem sido contemplada com o mesmo grau de inovação tecnológica.

A tendência de expedição de mandados em bloco, viabilizada pelo agrupamento de ações semelhantes e pelo uso de despachos automatizados, tem resultado na distribuição

massiva de ordens, sem que haja, contudo, um sistema inteligente e integrado que organize, otimize ou priorize essas diligências. Tal assimetria tecnológica, concentrada nas etapas iniciais e internas do processo, não se reflete de forma proporcional na etapa executiva, ainda dependente de execução presencial, análise contextual e atuação estratégica dos Oficiais de Justiça.

Esse descompasso entre o ritmo acelerado da tramitação digital e a realidade operacional dos Oficiais de Justiça revela-se particularmente problemático. Centrais eletrônicas de mandados, como a CEM do TJGO, conseguem distribuir centenas de ordens em questão de segundos. Contudo, o cumprimento dessas ordens exige deslocamento físico, presença em locais muitas vezes de difícil acesso, mediação de conflitos e sensibilidade contextual, aspectos que não podem ser automatizados.

Além do volume elevado de mandados distribuídos eletronicamente, nem sempre acompanhados de informações completas, os Oficiais enfrentam a escassez de recursos tecnológicos específicos para o exercício eficiente de sua função. Destacam-se, entre as principais demandas não atendidas: equipamentos móveis adequados, acesso remoto e integral aos autos, sistemas de georreferenciamento, rastreabilidade das diligências e mecanismos de apoio à tomada de decisão em campo. A ausência de tais recursos compromete a efetividade das ordens judiciais e expõe os servidores a riscos operacionais, físicos e jurídicos.

Ratificamos que a Justiça 4.0 trouxe ganhos inegáveis à tramitação processual, mas a efetivação da sentença — a entrega do bem da vida ao jurisdicionado — continua a depender de uma execução qualificada, segura e humanizada. A dicotomia entre a automação dos sistemas e a execução das ordens judiciais por profissionais sem suporte tecnológico adequado escancara os limites da digitalização quando não acompanhada de uma política pública inclusiva e estrutural.

Como consequência, a ausência de soluções digitais específicas para a logística, racionalização e inteligência na fase de cumprimento das ordens judiciais transforma o ganho de velocidade processual em um novo ponto de estrangulamento procedimental. Esse descompasso compromete a efetividade da prestação jurisdicional e provoca uma curva decrescente de eficiência justamente na fase de execução, que representa o momento de concretização do direito reconhecido em juízo.

Dessa forma, os desafios enfrentados pelos Oficiais de Justiça na era da inteligência artificial não residem na tecnologia em si, mas em sua implementação parcial e desarticulada. Para que a excelência jurisdicional preconizada pelo CNJ e tribunais como o TJGO se

concretize, é indispensável que o investimento em inovação alcance também a ponta da execução judicial. Isso requer a adoção de medidas estruturantes, como:

- modernização dos recursos operacionais dos Oficiais de Justiça;
- integração sistêmica com os fluxos digitais;
- formação continuada para o uso das novas tecnologias;
- desenvolvimento de protocolos padronizados para diligências eletrônicas e presenciais.

Diante desse contexto, essa mudança de paradigma impacta diretamente a atuação dos Oficiais de Justiça, que, embora inseridos em um sistema cada vez mais informatizado, continuam enfrentando desafios estruturais, operacionais e tecnológicos na execução externa dos mandados judiciais. Enquanto o processo digital evolui com alta velocidade e automatização, a efetivação da prestação jurisdicional, sobretudo nas etapas que exigem contato humano, análise contextual e presença física, ainda depende de infraestrutura compatível e adequada capacitação técnica.

A linha do tempo apresentada evidencia, portanto, não apenas os avanços tecnológicos, mas também os pontos de estrangulamento que requerem atenção e políticas públicas específicas para promover um Judiciário mais equilibrado, inclusivo e eficaz. Somente com uma política pública comprometida com a inclusão tecnológica e valorização dos profissionais de campo será possível alinhar a velocidade da Justiça digital com a legitimidade, segurança e eficácia da Justiça real.

3.3.2. A hipótese do novo gargalo na fase de execução das ordens judiciais: análise crítica da eficiência judicial na era da automação

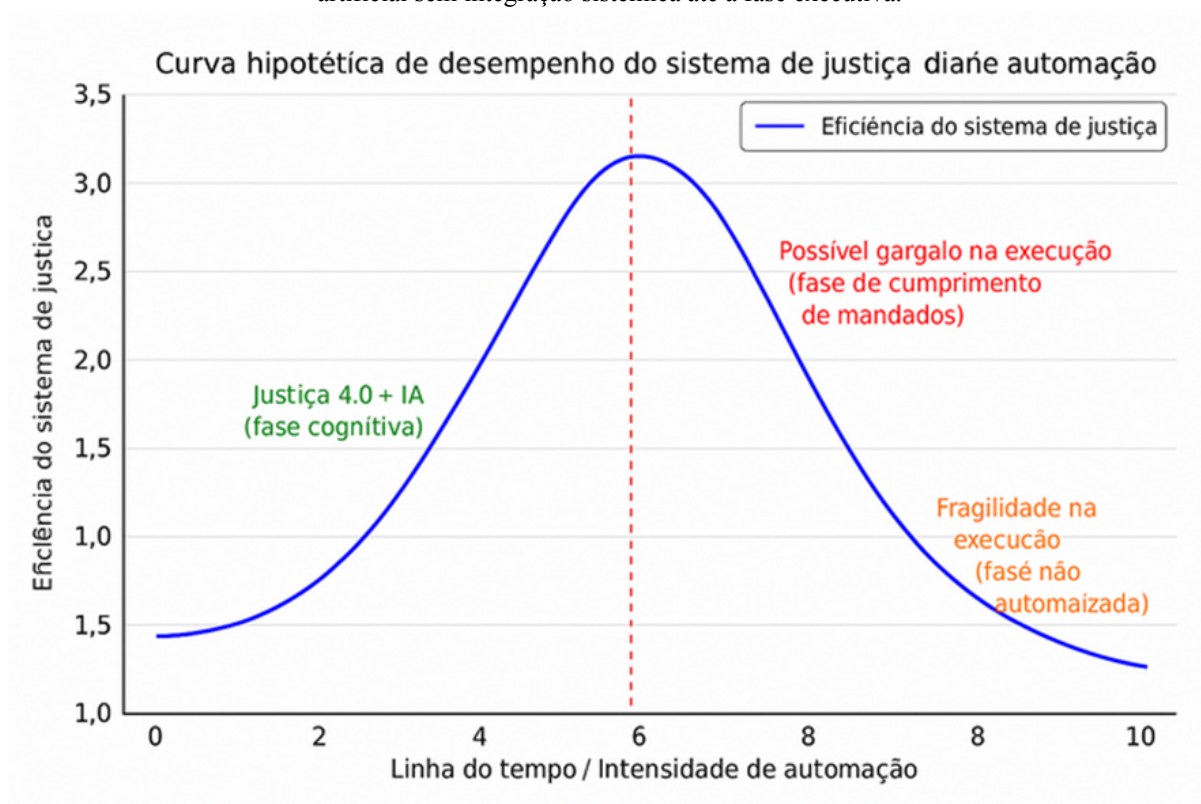
No decorrer de toda narrativa desta dissertação, restou contundente que a transformação digital do Poder Judiciário, especialmente a partir da implantação da Justiça 4.0 e da incorporação de tecnologias como inteligência artificial, tem gerado avanços expressivos nas fases iniciais do processo judicial. Sistemas como o PROJUDI, o PJe e a IA Berna aceleram a triagem, o despacho de decisões e a movimentação de demandas repetitivas, otimizando recursos e proporcionando ganhos relevantes de celeridade.

Contudo, essa modernização se apresenta de forma assimétrica. A etapa de execução, historicamente dependente da atuação presencial e humana dos Oficiais de Justiça

Avaliadores, não tem sido contemplada com o mesmo nível de inovação tecnológica. Essa disparidade cria uma ruptura entre o avanço digital das fases cognitivas e a estagnação das fases de cumprimento das decisões judiciais, gerando um descompasso entre o que é processado eletronicamente e o que precisa ser executado fisicamente.

Embora o gráfico a seguir não represente dados empíricos, sua função é ilustrar, de forma analítica e prospectiva, uma hipótese crítica sustentada pela observação da dinâmica atual do sistema de justiça: a adoção intensiva de ferramentas de automação e inteligência artificial concentradas nas fases iniciais do processo (especialmente nas etapas cognitivas), sem uma integração tecnológica efetiva que alcance a fase de cumprimento das ordens judiciais, pode acarretar a formação de um novo gargalo estrutural.

Figura 24 - Representação hipotética da curva de eficiência judicial em razão do uso da automação e inteligência artificial sem integração sistêmica até a fase executiva.



Fonte: Autoria própria.

A Figura 24 simboliza essa hipótese crítica: uma curva de eficiência judicial que cresce rapidamente com a automação até atingir um ponto de inflexão, onde se inicia uma queda provocada pela concentração de ordens judiciais que ainda dependem de execução humana. O ápice da curva coincide justamente com o limite de atuação da automação,

sinalizando que, sem integração tecnológica até a fase executiva, a eficiência do sistema entra em declínio.

A leitura deste gráfico nos mostra, embora no campo da hipótese, que à medida que o Poder Judiciário amplia o uso de tecnologias nas etapas iniciais — como triagem automatizada, elaboração de minutas, distribuição eletrônica e despachos gerados por inteligência artificial — verifica-se um crescimento significativo da eficiência processual. Esse avanço ocorre especialmente sob a égide da Justiça 4.0, por meio da adoção de sistemas como o PROJUDI, o PJe, e a utilização de soluções de IA, como a BERNIA, que otimizam a atuação de magistrados e servidores nas fases cognitivas.

Contudo, a curva atinge seu ponto de inflexão, sinalizado pela linha pontilhada vermelha, no momento em que o processo ingressa na fase de execução. É nesse estágio que a atuação humana dos Oficiais de Justiça permanece central, mas ainda pouco assistida por recursos tecnológicos equivalentes aos aplicados nas fases anteriores. A partir desse ponto, observa-se uma queda na eficiência global do sistema, indicando a existência de um possível gargalo estrutural.

Importante destacar que essa inflexão não decorre da ausência de comprometimento ou competência dos profissionais que atuam em campo. Ao contrário, trata-se de um descompasso sistêmico: os avanços tecnológicos implementados nas fases iniciais não foram acompanhados de inovações correspondentes na etapa de execução. A ausência de ferramentas como georreferenciamento inteligente, integração em tempo real com os sistemas processuais, uso de aplicativos móveis, dashboards integrados e protocolos operacionais padronizados compromete a fluidez e eficiência do trabalho do Oficial de Justiça, especialmente no que se refere à gestão do tempo e da logística de campo.

O gráfico, portanto, simboliza a tese de que, sem uma abordagem digital sistêmica, que integre a fase executiva da prestação jurisdicional, o sistema corre o risco de colapsar exatamente na etapa que concretiza o direito reconhecido. Essa assimetria entre a aceleração cognitiva e a sobrecarga executiva compromete o ideal de uma prestação jurisdicional célere, eficaz e integral.

Portanto, a hipótese do novo gargalo na fase executiva, apresentada aqui de forma prospectiva e crítica, serve como eixo interpretativo da presente dissertação. Ela orienta o olhar para a necessidade de uma transformação digital plena, que abranja, de forma sistemática e orgânica, também a última etapa do processo: o cumprimento. Esse diagnóstico dialoga com os dados buscados através de estudos empíricos, pesquisas de campo e análises feitas ao longo do capítulo e sustenta a urgência de políticas públicas judiciais.

A hipótese levantada neste capítulo será analisada de forma empírica nos capítulos seguintes, a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo realizada na Comarca de Goiânia. A combinação de análise quantitativa e observação direta do trabalho de um Oficial de Justiça Avaliador em campo, acompanhando-o por um período de 90 dias seu percurso, colhendo dados específicos, tais como, dia do recebimento do mandado, endereço, prazo para cumprimento, tipo de mandados, dentre outros, permitirá verificar, na prática, se há evidências que confirmem a existência desse novo ponto de congestionamento estrutural no fluxo processual contemporâneo.

4. METODOLOGIA

4.1. Abordagem de Pesquisa

A busca pelo conhecimento científico requer uma abordagem meticulosa e sistemática. Conforme ressaltam Martins e Theóphilo (2009), a definição clara de problemas e objetivos específicos é crucial para direcionar a investigação em direção a descobertas concretas. Além disso, a seleção criteriosa dos procedimentos metodológicos não apenas valida os resultados, mas também consolida os fundamentos que sustentam o avanço do conhecimento.

A presente dissertação, que trata dos desafios na busca pela excelência jurisdicional no Poder Judiciário de Goiás, adotou uma abordagem metodológica de natureza mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos sob a perspectiva do método científico indutivo. A escolha por essa combinação visa promover uma compreensão ampla e aprofundada do fenômeno investigado, considerando sua complexidade estrutural e os impactos diretos e indiretos sobre o desenvolvimento regional.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa foi desenvolvida em três fases interdependentes. A primeira fase, de natureza quantitativa-descritiva, concentrou-se na análise de dados estatísticos oficiais — extraídos do relatório Justiça em Números, dos painéis gerenciais do TJGO e dos indicadores estratégicos do CNJ — com o objetivo de confrontar impressões qualitativas com a realidade numérica da tramitação processual, do volume de mandados expedidos e dos indicadores de produtividade. Essa etapa contou com dados fornecidos pelo Departamento de Estatística do TJGO, referentes aos anos de 2023 e 2024, e permitiu mapear os padrões de automação das ordens judiciais e avaliar o índice de atendimento à demanda na Comarca de Goiânia.

Já a segunda fase, de caráter qualitativo, envolveu observações diretas da rotina de um Oficial de Justiça Avaliador na Comarca de Goiânia durante noventa dias, complementadas por diálogos técnicos com representantes das áreas de Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, Central de Mandados e o sindicato da categoria. Também foram examinados documentos institucionais e estudos de caso, o que possibilitou compreender, em profundidade, as práticas de campo e os desafios enfrentados no cumprimento de diligências.

Por fim, a terceira fase contemplou a análise espacial e georreferenciada dos dados coletados, com uso de técnicas de inteligência geoespacial e algoritmos de otimização de rotas. Essa etapa permitiu avaliar como a lógica atual de distribuição dos mandados — majoritariamente orientada por critérios automatizados — poderia ser aprimorada a partir de

uma integração mais eficiente entre sistemas como PROJUDI, automação, IA e georreferenciamento.

Essa trajetória metodológica foi ancorada em sólida pesquisa bibliográfica e documental, que antecedeu as fases empíricas e permitiu estruturar o referencial teórico da investigação. Foram revisadas obras e documentos institucionais voltados à modernização do Judiciário, ao papel da inteligência artificial no processo judicial, à capacitação profissional e à relação entre Estado, Justiça e desenvolvimento regional. O recorte temporal abrangeu o período de 2021 a 2026, conforme o Planejamento Estratégico do TJGO vigente, em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030).

Foram definidos quatro eixos temáticos estruturantes para a análise, sendo eles:

1. Litigiosidade, aceleração dos atos decisórios e sobrecarga na fase de cumprimento das ordens judiciais: análise da assimetria entre a celeridade promovida pelas ferramentas tecnológicas (como a IA e a automação) e os limites operacionais enfrentados na execução;
2. Capacitação técnico-operacional dos servidores do Judiciário, com ênfase nos Oficiais de Justiça: análise das políticas de qualificação e sua aderência às exigências da digitalização e da modernização institucional;
3. Integração sistêmica das tecnologias no processo judicial: avaliação do uso fragmentado de soluções digitais e seus efeitos sobre a eficiência processual, especialmente na fase executiva;
4. Efeitos do equilíbrio entre automação e capacitação sobre a efetividade da jurisdição e o desenvolvimento regional: análise dos impactos da distribuição desigual de investimentos no acesso à justiça, na eficiência institucional e na sustentabilidade jurisdicional.

A pesquisa de campo, por sua vez, foi realizada no município de Goiânia/GO. A escolha da comarca como recorte estratégico buscou garantir maior fidelidade à realidade analisada e reduzir margens de erro na coleta de dados. Essa etapa empírica foi essencial para evidenciar a hipótese central da pesquisa: o descompasso entre o avanço da automação nas fases iniciais do processo e a fragilidade estrutural da etapa de cumprimento compromete a efetividade da jurisdição. A partir dos dados observados, foi possível propor diretrizes

práticas para uma distribuição inteligente dos mandados, baseada em microrregionalização, roteirização geográfica e integração sistêmica das tecnologias.

4.2. Coleta de dados, estudo de campo e análise de estatísticas

4.2.1. Pesquisa bibliográfica e documental

A pesquisa bibliográfica constituiu uma etapa essencial para a construção do referencial teórico e analítico deste estudo. Foram revisadas obras clássicas e contemporâneas sobre a modernização do Judiciário, inteligência artificial e capacitação profissional, além de relatórios oficiais, artigos científicos, legislações, dissertações e teses.

Conforme Beuren (2008), a pesquisa bibliográfica permite mobilizar todo o acervo já tornado público sobre determinado tema, possibilitando o mapeamento conceitual, normativo e empírico do fenômeno em análise. O recorte temporal adotado partiu do último Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2021–2026), documento que orienta as diretrizes e metas do órgão em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Entre os principais trabalhos considerados destacam-se:

- Dias (2023), *Desafios da Modernização Judicial: Perspectivas Contemporâneas*, que analisa as tensões entre agilidade e qualidade jurisdicional;
- Cruz e Mattos (2018), *Tecnologia e Eficiência Jurídica*, voltado à incorporação de ferramentas digitais no fluxo processual;
- Suriani (2022), *Revolução Digital e o Direito: Impactos e Desafios*, que examina os efeitos da transformação digital sobre a prestação jurisdicional;
- Santos e Souza Júnior (2024), *Direito e Desenvolvimento: Um Olhar Empírico sobre o Papel dos Tribunais*, enfatizando a importância de estudos empíricos no campo jurídico;
- Castelar (2009), *Instituições e Crescimento Econômico*, que estabelece conexões entre sistemas judiciais e desenvolvimento econômico;
- Castro Júnior et al. (2020), *A Inteligência Artificial no Judiciário: A Experiência da IA Berna*, trazendo dados concretos sobre automação processual no TJGO;

- Carothers (2010), *Promoting the Rule of Law Abroad*, que apresenta uma visão crítica sobre modelos internacionais de reforma judicial;
- Thomas (2009), *The Law-Growth Nexus: The Rule of Law and Economic Development*, analisando a relação entre qualidade institucional e dinamismo econômico;
- Fux (2021), *Segurança Jurídica e Efetividade no Processo*, que enfatiza a importância de um ambiente normativo estável e confiável.

Em complemento à revisão bibliográfica, foi realizada pesquisa documental, nos moldes descritos por Lakatos e Marconi (2003), que a definem como a análise sistemática de documentos institucionais, normativos e estatísticos. Gil (2002) reforça a importância desse tipo de pesquisa em contextos onde os dados se encontram dispersos ou de difícil acesso.

Nesse sentido, foram examinados documentos como:

- o Provimento nº 85/2019 do CNJ, sobre gestão judiciária eficiente;
- o Decreto nº 11.069/2022, que trata da inovação institucional;
- as Resoluções CNJ nº 332/2020 e nº 385/2021, sobre uso e acompanhamento de inteligência artificial no Judiciário;
- a Portaria nº 271/2020 do CNJ, que institui diretrizes para adoção de IA nos tribunais;
- a Emenda Constitucional nº 45/2004, que fundamenta a atuação do CNJ;
- e a Resolução nº 41/128/1986 da ONU, que consagra o Direito ao Desenvolvimento.

Também foram analisados documentos internos do TJGO, como painéis de *business intelligence* (BI), dashboards institucionais, fluxogramas de distribuição de mandados e atos administrativos relacionados à Justiça 4.0, ao Juízo 100% Digital e à aplicação de inteligência artificial nos fluxos processuais.

Para aprofundar a dimensão empírica, a pesquisa contou ainda com a extração de dados do relatório Justiça em Números (edição de 2024), principal fonte estatística do Poder Judiciário brasileiro. A partir desse relatório, foi possível mensurar variáveis como o crescimento da litigiosidade, os indicadores de produtividade, a ampliação do uso de sistemas baseados em inteligência artificial (como o Borna e a Central Eletrônica de Mandados) e os

índices de congestionamento processual. Esses elementos forneceram subsídios quantitativos essenciais para a avaliação crítica proposta nos capítulos subsequentes.

4.2.2. Da pesquisa de campo

A pesquisa de campo representa uma etapa fundamental da metodologia científica, pois permite compreender, na prática, como os sujeitos se relacionam com o fenômeno investigado. Conforme destaca Rodrigues (2007), trata-se de uma modalidade que envolve observação direta, coleta, análise e interpretação de fatos e fenômenos em seu ambiente natural, proporcionando uma aproximação empírica que enriquece a análise teórica.

Neste estudo, a investigação buscou compreender, com base em dados primários e secundários, os efeitos do avanço tecnológico exponencial, da intensificação da automação processual, da eliminação de filtros procedimentais e da integração sistêmica com o PROJUDI — especialmente por meio da Central Eletrônica de Mandados — sobre a rotina dos Oficiais de Justiça e a qualidade da entrega jurisdicional.

Estruturada em diferentes fases de coleta e análise, a pesquisa incluiu:

- solicitação de dados ao Departamento de Estatística e Ciências de Dados do TJGO;
- acompanhamento in loco da atuação de um(a) Oficial(a) de Justiça ao longo de aproximadamente 90 dias, com observação direta da execução das ordens judiciais;
- análise da lógica de distribuição dos mandados nas microrregiões de atuação;
- cruzamento de dados estatísticos com indicadores temporais, como recesso forense, férias e variações no volume processual mensal.

Destaca-se que a coleta empírica incluiu observações quanto ao acúmulo de mandados de alta prioridade — como aqueles relacionados à proteção de crianças e adolescentes (ex. busca e apreensão de menores), pessoas idosas (verificações in loco sobre denúncias de maus-tratos), réus presos (respeito a prazos processuais) e violência doméstica (ex. afastamento do agressor do lar ou comunicação urgente de medidas protetivas). Também se observou a atuação em audiências com prazos curtos para cumprimento de diligências.

4.2.3. Acompanhamento in loco da rotina de um Oficial de Justiça por 90 dias

A etapa de acompanhamento direto da rotina de um Oficial de Justiça Avaliador Judicial consistiu em uma fase empírica fundamental desta pesquisa. Realizada ao longo de aproximadamente 90 dias, essa observação permitiu coletar informações primárias relevantes sobre o funcionamento cotidiano da execução de ordens judiciais, com ênfase nos efeitos organizacionais e operacionais decorrentes da crescente automação processual e da integração com o sistema PROJUDI, por meio da Central Eletrônica de Mandados.

Durante esse período, foram sistematicamente registrados dados como o tipo de mandado recebido, os prazos para cumprimento, os deslocamentos geográficos realizados, os horários de execução, o grau de complexidade das ordens, o número de plantões realizados e a utilização de recursos tecnológicos no cumprimento das diligências. As informações foram inseridas em planilha estruturada, contemplando variáveis de interesse para posterior análise quantitativa e georreferenciada.

Cabe destacar que, nesse intervalo, ocorreu um período de férias do Oficial de Justiça acompanhado, o que explica uma redução pontual na distribuição de mandados durante algumas semanas, sem que isso represente uma diminuição estrutural da demanda judicial. O apontamento desse fator visa preservar a fidelidade interpretativa dos dados levantados.

A coleta contemplou também os mandados classificados por tipos prioritários, como aqueles relacionados à Lei Maria da Penha, à infância e juventude, à pessoa idosa, a réus presos e às audiências designadas com prazos reduzidos, com o intuito de documentar não apenas a quantidade, mas também a natureza das ordens executadas. Os plantões também foram considerados, com o registro da carga de trabalho correspondente e a extensão territorial coberta nessas ocasiões.

A sistematização das informações incluiu o uso de coordenadas geográficas, a fim de permitir a análise futura da distribuição espacial das diligências. Esse recurso facilitará, em capítulo próprio, a discussão sobre logística, planejamento de rotas e potencial aplicação de inteligência processual na racionalização das atribuições.

Para ilustrar parte dos dados empíricos coletados, apresenta-se a seguir a Figura 25, que expõe um recorte amostral do banco de dados construído com base no monitoramento sistemático das diligências realizadas:

Figura 25 - Recorte amostral dos dados coletados na pesquisa de campo.

NÚMERO MANDADO	ENDEREÇO ORIGEM	ENDEREÇO DILIGÊNCIA	LATITUDE E LONGITUDE	DATA RECEBIMENTO	DATA DA DILIGÊNCIA	PRAZO P/ CUMPRIMENTO	TIPO/ CLASSIFICAÇÃO MANDADO	HORA DILIGÊNCIA	PLANTÃO
3384867	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Senador Domingos Velasco, 696, Qd. 17, Lt. 38, Setor Pedro Ludovico	-16.705721, -49.252454	04/09/2024	04/09/2024	08/10/2024	intimação criminal	18h24min	
3422019	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua T-28, 1313, Residencial Gran Excellence - Setor Bueno	-16.697331, -49.272492	10/09/2024	10/09/2024*	13/09/2024	citação violência doméstica	19h40min	SIM
3412354	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua T-28, 1313, Residencial Gran Excellence - Setor Bueno	-16.697331, -49.272492	09/09/2024	11/09/2024 *	07/10/2024	citação violência doméstica	11h55min	
3430101	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Pr. Cel. Vicente Sanches de Almeida, Crimeia Leste, qd.23, It.4/6, Crimeia Leste	-16.647053, -49.259740	10/09/2024	11/09/2024	13/09/2024	citação violência doméstica	16h47min	SIM
3426134	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Prof. Manoel Caetano Siqueira, Qd. 10, Lt. 08, Jd. das Acácias	-16.626122, -49.298075	10/09/2024	11/09/2024	12/09/2024	citação violência doméstica	16h10min	SIM

Fonte: Autoria própria.

A figura 25 contempla variáveis como: data de recebimento, tipo e classificação do mandado, local da diligência, prazos para cumprimento, horários de execução e coordenadas geográficas utilizadas para fins de georreferenciamento. A figura completa, com o conjunto integral das diligências acompanhadas ao longo do período de observação, encontra-se disponível no Anexo I.

A pesquisa de campo concentrou-se especificamente nos mandados vinculados à Justiça Gratuita, tanto cíveis quanto criminais, com o propósito de analisar a lógica da regionalização e o funcionamento da distribuição por microrregiões. Essa escolha metodológica justifica-se não apenas pela representatividade do segmento, mas também para garantir comparabilidade com dados estruturados e evitar particularismos locais. Além de serem custeados pelo Estado, os mandados oriundos da gratuidade judiciária têm impacto direto sobre a sociedade e contribuem significativamente para o aumento do volume de ordens judiciais, geralmente expedidas em formato de agrupamento, o que gera sobrecarga de trabalho e congestionamento operacional.

Essa abordagem alinha-se aos princípios constitucionais do acesso à justiça (art. 5º, XXXV), da ampla defesa (art. 5º, LV) e da assistência jurídica integral aos hipossuficientes (art. 5º, LXXIV), todos previstos na Constituição Federal de 1988.

A ampliação do direito à gratuidade e o novo Código de Processo Civil (2015) fomentaram a judicialização das demandas sociais, resultando no crescimento expressivo das ordens judiciais expedidas — sobretudo aquelas amparadas pela gratuidade judiciária. A assistência jurídica gratuita, ao promover igualdade material, viabiliza o exercício pleno do direito à prova e à ampla defesa, independentemente da condição financeira da parte, sendo

sua concessão condicionada apenas à demonstração de hipossuficiência, conforme a jurisprudência consolidada do TST (OJ 269 da SBDI-I).

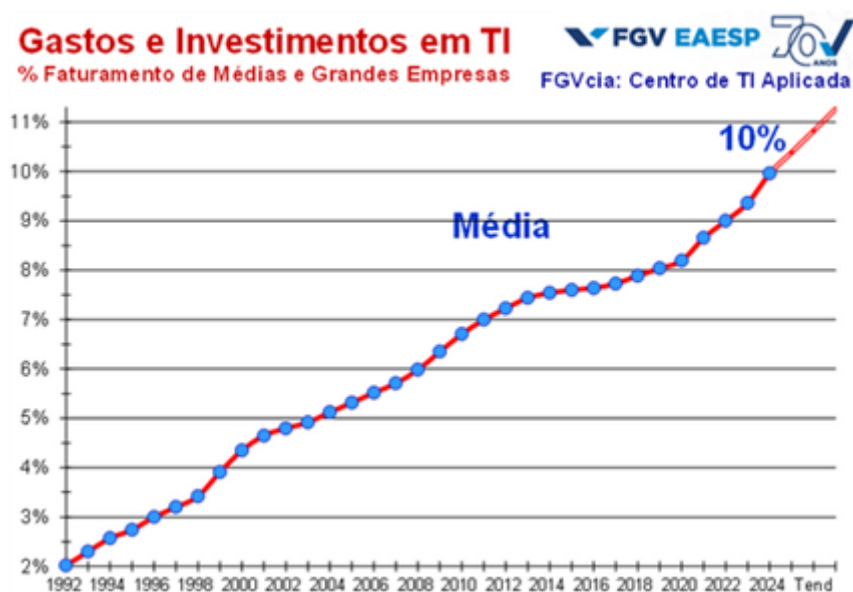
Esse arcabouço normativo e jurisprudencial tem repercutido diretamente na intensificação da carga de trabalho dos Oficiais de Justiça, sobretudo porque os custos das diligências recaem sobre o Estado. Tal cenário tem gerado sobrecarga logística, gargalos operacionais e desafios na distribuição dos mandados, o que justifica o foco do presente estudo na lógica de regionalização e agrupamento por microrregiões como estratégia de racionalização e efetividade jurisdicional.

4.2.4. Análise dos dados: forma mista - qualitativas e quantitativas

A análise comparativa realizada com base nos dados de campo permitiu identificar indícios de que o investimento exponencial em tecnologia, aliado à intensificação da automação dos atos processuais, tende a acelerar o fluxo de atividades no Poder Judiciário. Essa aceleração, embora desejável sob a ótica da eficiência, pode gerar sobrecarga nos segmentos que ainda dependem essencialmente da atuação humana — como ocorre com os Oficiais de Justiça.

A seguir, a Figura 26 apresenta uma representação esquemática que ilustra essa dinâmica de aceleração tecnológica e seus efeitos sobre a capacidade de resposta institucional.

Figura 26 - O uso da tecnologia e o aumento da demanda.



Fonte: Meirelles, 2024.

Essa representação foi utilizada como modelo interpretativo para refletir sobre a correlação entre o avanço tecnológico, o aumento da demanda e as limitações operacionais da estrutura humana. O gráfico evidencia como o uso intensivo de tecnologia pode impulsionar o desempenho organizacional — dinâmica observada no setor privado e replicável no setor público. Entretanto, alerta para a possibilidade de formação de gargalos quando o crescimento das demandas não é acompanhado por reforços estruturais e operacionais.

A coleta de dados empíricos buscou justamente explorar esse possível descompasso, especialmente na fase de cumprimento das ordens judiciais. Ainda que não caiba neste capítulo a formulação de conclusões definitivas, os elementos observados apontam para a necessidade de uma abordagem equilibrada entre automação e valorização dos agentes responsáveis pela entrega da prestação jurisdicional.

Como parte da etapa empírica, foi realizada solicitação formal de dados e informações técnicas à Divisão de Distribuição de Mandados (DDM) da Comarca de Goiânia. Em resposta, a Diretora da DDM, Tatiana Mercês, forneceu dados institucionais e esclarecimentos operacionais sobre a lógica de regionalização da cidade e o funcionamento do sistema de alocação dos mandados judiciais.

Segundo as informações prestadas, a Comarca de Goiânia está atualmente subdividida, para fins operacionais, em 37 microrregiões, compostas por agrupamentos de bairros. Essa estrutura, implementada há mais de duas décadas, passou apenas por ajustes pontuais, sem revisão metodológica formal. A configuração original foi definida de forma empírica, com base na leitura visual do mapa urbano e na experiência administrativa local, considerando critérios como localização geográfica e facilidade de acesso.

Embora a Diretora da DDM não seja responsável pela definição dessa estrutura territorial, vem atuando na proposição de ajustes internos e remanejamento de Oficiais de Justiça entre as microrregiões, com o objetivo de equilibrar a distribuição dos mandados diante do crescimento da demanda e da sobrecarga observada em determinadas áreas.

Essas informações foram fundamentais para a terceira fase metodológica da pesquisa, voltada à análise espacial e georreferenciada dos mandados judiciais. A base territorial descrita foi integrada aos dados do acompanhamento *in loco* e à base estatística fornecida pelo TJGO, permitindo a construção de um retrato detalhado da lógica operacional vigente.

A seguir, apresenta-se a Tabela 2, com a listagem completa das microrregiões da Comarca de Goiânia, acompanhada do número de Oficiais de Justiça, volume de mandados atribuídos e média de mandados por servidor:

Tabela 2 - Distribuição dos Oficiais de Justiça e Média de Mandados por Microrregião na Comarca de Goiânia

REGIÃO	Nº DE OFICIAIS	Nº DE MANDADOS	MÉDIA DE MANDADOS/OFICIAL
1	4	2.390	597,5
2	3	1.549	516,33
3	4	2.096	524
4	3	1.099	366,33
5	2	1.657	828,5
6	3	1.341	447
7	4	2.269	567,25
8	7	2.889	412,71
9	7	3.533	504,71
10	4	1.891	472,75
11	5	2.835	567
12	8	3.730	466,25
13	4	2.579	644,75
14	6	2.411	401,83
15	7	3.208	458,28
16	4	1.733	433,25
17	3	2.390	796,66
18	5	3.214	642,8
19	4	2.716	679
20	4	2.053	513,25
21	6	2.950	491,66
22	4	2.019	504,75
23	3	1.703	567,66
24	4	2.372	593
25	4	2.093	523,25
26	5	3,644	728,8
27	2	1.550	775
28	4	2.683	670,75
29	4	2.158	539,5

30	5	2.922	584,4
31	1	474	474
32	2	1.198	599
33	4	2.105	526,25
34	4	2.611	652,75
35	4	2.155	538,75
36	4	1.757	439,25
50	7	3.994	570,57

Fonte: Cortez, 2024.

A partir da Tabela 2, observa-se que, até maio de 2024, a Comarca de Goiânia contava com 185 Oficiais de Justiça distribuídos entre 37 microrregiões. Nota-se, ainda, um salto na numeração entre as regiões 36 e 50. Esta última corresponde exclusivamente à área do Complexo Prisional Odenir Guimarães, localizado na Via Primária Um, em Aparecida de Goiânia, cuja atuação é restrita a mandados relacionados ao sistema prisional, com equipe própria de oficiais.

A tabela também permite extrair a média de mandados atribuídos por Oficial de Justiça em cada microrregião, oferecendo subsídios para análise comparativa da carga de trabalho entre as diversas regiões da comarca. Tal diagnóstico é fundamental para compreender a distribuição desigual da demanda e suas implicações operacionais.

Para fins de comparação, foram incluídas, no Anexo 2, as tabelas correspondentes ao ano de 2023, bem como o Mapa das Regiões com a respectiva listagem de bairros por microrregião, conforme dados fornecidos pela Diretoria da Divisão de Distribuição de Mandados da Comarca de Goiânia, com base nas informações disponíveis até maio de 2024.

Por meio da Tabela 2, também observou-se que, até maio de 2024 — data de obtenção dos dados —, a Comarca de Goiânia contava com 185 Oficiais de Justiça, distribuídos entre 37 microrregiões. Chama atenção o salto na numeração entre as regiões 36 e 50, sendo esta última dedicada exclusivamente ao Complexo Prisional Odenir Guimarães, em Aparecida de Goiânia, onde atua uma equipe própria de Oficiais com atribuições específicas vinculadas ao sistema prisional.

A tabela revela, ainda, o volume expressivo de ordens judiciais distribuídas por microrregião, o que permite aferir a média de mandados atribuídos por servidor. No entanto, o que se evidencia é uma sistemática de distribuição massiva de mandados, com base apenas na automação do sistema PROJUDI, sem integração com ferramentas de inteligência territorial,

roteirização ou inteligência processual. Tal configuração compromete a efetividade da execução judicial, uma vez que a alocação das ordens ocorre de forma direta, sem considerar rotas, sobreposição de deslocamentos ou otimização logística.

Nesse contexto, o presente estudo propõe como solução estratégica a adoção de um modelo de distribuição de mandados ancorado na microrregionalização associada ao georreferenciamento, de modo a garantir a racionalização dos recursos públicos, o aprimoramento da logística operacional e a valorização da atuação dos Oficiais de Justiça. O conceito central da proposta está na importância de vincular a distribuição dos mandados à microrregião de atuação de cada servidor, com base em critérios territoriais e logísticos, assegurando maior efetividade à execução judicial e evitando sobreposições de rotas e desperdícios estruturais.

Para fins de comparação, foram incluídas, no Anexo 2, as tabelas correspondentes ao ano de 2023, bem como o Mapa das Regiões com a respectiva listagem de bairros por microrregião, conforme dados fornecidos pela Diretoria da Divisão de Distribuição de Mandados da Comarca de Goiânia, com base nas informações disponíveis até maio de 2024.

4.3. Síntese analítica do capítulo

O capítulo anterior constitui o alicerce conceitual e analítico que sustenta a pesquisa empírica desenvolvida neste trabalho. Ao examinar com rigor técnico e abordagem crítica o papel dos Oficiais de Justiça na efetivação das decisões judiciais, o capítulo evidencia como sua atuação ultrapassa a mera execução de mandados, consolidando-se como elemento estruturante da eficiência jurisdicional. A análise percorre desde a necessidade de capacitação técnico-operacional contínua, frente às transformações normativas e tecnológicas, até as novas competências exigidas desses profissionais na era da inteligência artificial. Com apoio de figuras ilustrativas e modelagens propositivas, introduz-se o conceito central da inteligência processual como alternativa à lógica atual de distribuição massiva, fragmentada e desarticulada dos mandados judiciais.

A hipótese do novo gargalo na fase de cumprimento, apresentada de forma crítica e prospectiva, evidencia o descompasso estrutural entre a aceleração tecnológica das fases cognitivas do processo e a estagnação da etapa executiva. Esse diagnóstico não apenas justifica a escolha metodológica da pesquisa de campo, como também fundamenta a necessidade de reorganização sistêmica da estrutura judiciária, reforçando o papel estratégico

dos Oficiais de Justiça na busca por uma justiça mais célere, eficaz e comprometida com a realidade territorial e social.

A partir desse referencial teórico e analítico, o presente capítulo avançou para a verificação empírica da hipótese proposta, testando-a com base em dados concretos coletados na Comarca de Goiânia. A análise dos registros, das microrregiões, dos volumes atribuídos e da lógica de distribuição revelou indícios relevantes sobre a sobrecarga operacional dos Oficiais de Justiça e as limitações estruturais da sistemática atual de cumprimento das ordens judiciais. A ausência de integração entre os sistemas de automação e os recursos de georreferenciamento — como os sugeridos pelo conceito de inteligência processual — compromete não apenas a racionalização dos recursos, mas também a efetividade da prestação jurisdicional.

Dessa forma, as evidências obtidas sustentam os achados que serão aprofundados no próximo capítulo, dedicado à análise crítica dos dados levantados em campo. O capítulo 5 será, portanto, o espaço para consolidação dos resultados empíricos e avaliação das hipóteses apresentadas, com vistas à formulação de propostas estruturantes voltadas à modernização equilibrada da justiça, à valorização institucional dos Oficiais de Justiça e ao fortalecimento de um modelo jurisdicional mais eficiente, inclusivo e comprometido com o desenvolvimento regional.

Com base nesse conjunto metodológico e nos dados empíricos coletados, o próximo capítulo dedica-se à análise crítica dos resultados, promovendo o diálogo entre a realidade observada e o arcabouço teórico desenvolvido nos capítulos anteriores. Trata-se de etapa decisiva para a validação da hipótese do novo gargalo na fase executiva e para a avaliação da efetividade da atual lógica de distribuição dos mandados. Ao discutir os achados à luz da literatura especializada e das diretrizes institucionais do Judiciário, o capítulo 5 busca não apenas interpretar os dados obtidos, mas também apontar caminhos para uma reorganização sistêmica que concilie tecnologia, capacitação e eficiência judicial com desenvolvimento regional sustentável.

5. RESULTADO E DISCUSSÃO

5.1. Análise Espacial, Logística e Sustentável do Cumprimento de Mandados

O investimento em tecnologia tem se consolidado como fator estruturante para a transformação de processos organizacionais, permitindo acelerar fluxos de atividades, reduzir barreiras operacionais e ampliar resultados, seja em termos de lucratividade no setor privado, seja em eficiência e produtividade no setor público. Pesquisa conduzida por Meirelles (2023) identificou que empresas brasileiras destinaram, em média, 9% do faturamento líquido a investimentos em Tecnologia da Informação (TI) em 2022. Projeções posteriores do mesmo autor (Meirelles, 2024) indicam que esse índice pode alcançar 11% nos próximos anos, acompanhando a tendência de países mais desenvolvidos.

Essa perspectiva de intensificação tecnológica também se reflete no Poder Judiciário, em que a modernização de sistemas e a incorporação de inteligência artificial repercutem diretamente na logística processual. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foram realizadas coletas de dados junto aos setores competentes, por meio de solicitações formais e análise de relatórios institucionais, com o propósito de subsidiar esta pesquisa em bases empíricas sólidas. O foco recaiu sobre a evolução da dinâmica processual e do volume de mandados judiciais, especialmente após a implementação da inteligência artificial Berna e da Central Eletrônica de Mandados.

Os gráficos apresentados a seguir sintetizam os principais indicadores obtidos, os quais servirão como ponto de partida para a análise crítica deste capítulo. Busca-se examinar como as inovações tecnológicas e logísticas influenciam não apenas a celeridade processual, mas também a sustentabilidade do cumprimento de mandados, com reflexos no acesso à justiça e, em última instância, no desenvolvimento regional.

5.2. O Efeito da Inteligência Artificial na Geração de Gargalos Logísticos

A pesquisa de campo constituiu um eixo central da metodologia adotada neste estudo, permitindo compreender, na prática, como a incorporação de tecnologias de automação processual impacta a rotina dos Oficiais de Justiça e a efetividade da entrega jurisdicional. Tal como descreve Rodrigues (2007), a observação direta de fatos e fenômenos em seu ambiente natural favorece a obtenção de evidências empíricas capazes de enriquecer e confrontar a análise teórica.

O presente capítulo decorre de uma pesquisa de campo realizada por meio da coleta de dados junto a departamentos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além da análise de dados estatísticos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do relatório Justiça em Números, e do acompanhamento sistemático da rotina de um Oficial de Justiça do TJGO ao longo de um período de 90 dias.

A investigação está diretamente alinhada aos objetivos centrais desta dissertação: verificar se há equilíbrio entre os investimentos em capacitação profissional e em inteligência artificial, bem como se as tecnologias de automação vêm sendo implementadas de forma sistêmica no âmbito do Poder Judiciário goiano. A partir dessa análise, busca-se compreender em que medida tais iniciativas contribuem, ou não, para a promoção da excelência jurisdicional e, em última instância, para o desenvolvimento regional.

De forma panorâmica e didática, cabe retomar os pontos centrais abordados nos capítulos anteriores, até que se chegue à análise dos dados obtidos na pesquisa de campo.

No Capítulo 1, formularam-se as hipóteses que orientam esta investigação, sintetizadas nos seguintes eixos:

- o sistema jurídico desempenha papel dinâmico no desenvolvimento, funcionando não apenas como instância de resolução de conflitos, mas também como agente estruturante de transformações sociais e econômicas;
- o desenvolvimento deve ser analisado em perspectiva multidimensional, integrando não apenas o crescimento econômico, mas igualmente justiça social, sustentabilidade e fortalecimento institucional, o que coloca a eficiência judicial como vetor central de competitividade e de atração de investimentos;
- a segurança jurídica constitui condição indispensável para a consolidação do Estado de Direito e, portanto, para a estabilidade e previsibilidade necessárias ao desenvolvimento regional;
- direito e desenvolvimento apresentam-se como domínios interdependentes, sendo sistemas jurídicos sólidos tanto causa quanto consequência de processos de crescimento econômico e social;
- por fim, levantou-se a hipótese de que o Poder Judiciário brasileiro, ao assumir compromissos explícitos com o desenvolvimento, materializa esse papel por meio de diretrizes estratégicas emanadas do Conselho

Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Exemplos disso incluem a atuação em projetos sociais — como o Projeto Raízes Kalungas — e a adesão à Agenda 2030 da ONU, reforçando a relevância desta pesquisa ao examinar em que medida os investimentos em inovação tecnológica e inteligência artificial contribuem, de fato, para a excelência jurisdicional.

No Capítulo 2, a análise concentrou-se na relação entre Poder Judiciário, tecnologia, capacitação e desenvolvimento regional. Foi realizada uma contextualização da justiça na sociedade contemporânea, evidenciando a dinâmica atual das interações sociais (Toffoli, 2020) e institucionais, marcadas pela intensiva digitalização das relações econômicas e jurídicas. Essa transformação trouxe consigo novos reflexos às relações sociais, ampliando demandas jurídicas e ensejando o surgimento de novos direitos. Entre os desafios, destacou-se a questão da violência doméstica, intensificada pelo isolamento social durante a pandemia de COVID-19 e mantida em patamares elevados no período pós-pandêmico.

Também nesse capítulo foram detalhadas ferramentas inteligentes desenvolvidas e aplicadas pelo Supremo Tribunal Federal, que se consolidou como referência nacional na incorporação da Inteligência Artificial à gestão processual. Desde 2018, a Corte implementa sistemas voltados à triagem de recursos extraordinários, à classificação de processos conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e à identificação de casos aptos a tratamento conjunto. Essa estratégia institucional, reforçada por sucessivas gestões da Presidência, reflete uma aposta contínua no uso da inovação tecnológica para ampliar a eficiência e a celeridade processual. Mais recentemente, o STF passou a explorar a IA generativa, com editais voltados ao desenvolvimento de protótipos para elaboração automatizada de sumários processuais (STF, 2023).

No âmbito goiano, o destaque recaiu sobre o sistema Berna, a inteligência artificial desenvolvida pelo TJGO, que automatiza a leitura de petições, a classificação de documentos e a geração de decisões em bloco. A ferramenta reduziu o tempo médio entre o protocolo da petição inicial e o primeiro despacho de quatro ou cinco dias para apenas um dia — e, em diversos casos, para poucos minutos, inclusive em finais de semana e feriados (CNJ, 2024). Além de agilizar a tramitação, o Berna integra-se a órgãos como a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, permitindo a análise conjunta de grandes volumes de ações e resultando na expedição de mandados em lote.

Ainda no mesmo capítulo, foi apresentado o Projeto Victor, desenvolvido pelo STF em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), que aplica técnicas de *machine learning* e *Natural Language Processing* para classificar processos com repercussão geral, agrupando recursos por temas jurídicos relevantes e otimizando a triagem preliminar, sem, contudo, substituir a atividade decisória do magistrado (Projeto, 2021).

Da análise empírica decorre, assim, uma assimetria estrutural: enquanto ferramentas como Berna e Victor aceleram a produção de decisões judiciais e ampliam exponencialmente o volume de mandados expedidos, a execução material dessas ordens permanece dependente de recursos humanos e de infraestrutura logística que não evoluem no mesmo ritmo. Esse descompasso retarda a efetivação das decisões e compromete a eficiência sistêmica, que não se concretiza apenas pela celeridade, mas sobretudo pela efetividade da entrega jurisdicional, condição indispensável para a excelência jurisdicional.

No Capítulo 3, a discussão centrou-se nas atribuições e capacitação dos Oficiais de Justiça, evidenciando suas contribuições à qualidade e efetividade da prestação jurisdicional. Ressaltou-se o papel essencial desses profissionais na materialização das decisões judiciais, à luz de autores como Dinamarco (2011), Alfredo Buzaid (apud Nary, 1992), Matilde de Paula Soares (2011) e Netto, Miranda e Cavalcante (2015), os quais destacam que a efetividade do acesso à justiça depende também da atuação diligente e célere dos Oficiais. Foi a partir dessa perspectiva que se problematizou o desafio estrutural contemporâneo: o ritmo acelerado da máquina judiciária, impulsionado pela IA, contrasta frontalmente com os limites operacionais da atuação humana dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Dando continuidade, na seção 3.2, elaborou-se uma linha do tempo da transformação digital. A partir de 2009 iniciou-se a digitalização gradual dos processos judiciais nos tribunais brasileiros, incluindo o TJGO. Em 2010 foi implantado o sistema Projudi como plataforma oficial de tramitação eletrônica no Judiciário goiano e, no ano seguinte, iniciou-se a digitalização efetiva dos processos físicos. Esse movimento consolidou uma nova cultura organizacional baseada na virtualização dos atos processuais, ampliando o alcance e a velocidade da justiça (Brasil, 2006).

O ano de 2020 representou um marco decisivo: diante da pandemia de COVID-19, editou-se o Provimento nº 345/2020 – CNJ, que instituiu o Juízo 100% Digital, permitindo a prática integral de atos processuais por meios eletrônicos. Em 2021, com a adesão à Justiça 4.0, formalizada pela Resolução nº 385/2021 do CNJ, foram estabelecidas diretrizes nacionais para o desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas ao Judiciário. No plano estadual, o

Decreto Judiciário nº 837/2021 do TJGO reforçou a ampliação do Juízo 100% Digital em Goiás.

É precisamente nesse contexto que se intensificou a redefinição das atribuições do Oficial de Justiça Avaliador. O movimento de transformação, embora orientado à modernização, revelou desafios estruturais relevantes, sobretudo pela fragmentação da digitalização ao longo das fases processuais. De um lado, houve automatização das etapas cognitivas, como triagem, análise e elaboração de decisões, expedição de documentos e atos gerais de ações repetitivas; de outro, persistem limitações na fase executiva, especialmente no cumprimento de mandados.

Essa assimetria constitui uma das hipóteses centrais desta pesquisa: a aceleração proporcionada pela inteligência artificial gera, como efeito colateral, um incremento significativo de demandas para os Oficiais de Justiça, que passaram a lidar com volumes crescentes de mandados expedidos em bloco por sistemas automatizados. O impacto é direto tanto sobre as condições de trabalho desses profissionais quanto sobre a qualidade da entrega jurisdicional.

Dessa forma, a análise dos dados que se apresenta a seguir busca não apenas descrever quantitativamente a distribuição e a execução dos mandados, mas, sobretudo, examinar em que medida as hipóteses formuladas encontram respaldo na prática observada e nos resultados institucionais. A confirmação dessas evidências demonstra que a transformação digital do Judiciário requer investimentos equilibrados entre tecnologia e capital humano, assegurando tanto a modernização dos sistemas quanto a capacitação técnica e operacional contínua dos servidores. Nesse contexto, a tecnologia deve ser aplicada de forma sistêmica, abrangendo todas as fases do processo e cada um dos procedimentos, de modo a potencializar sua efetividade. Esse equilíbrio constitui condição indispensável para garantir a excelência na execução das decisões judiciais e a efetividade da prestação jurisdicional.

Esse processo formativo deve ser sistemático, contínuo e alinhado às inovações tecnológicas, de modo a criar bases sólidas para que a atuação dos Oficiais de Justiça atenda aos mais elevados padrões de eficiência, precisão e segurança jurídica. Assim, a consolidação de uma prestação jurisdicional célere e efetiva, em conformidade com as diretrizes do CNJ e os compromissos assumidos pelo TJGO, depende da implementação de uma política institucional de capacitação capaz de articular tecnologia, normatividade e prática de campo.

Finalmente, no Capítulo 4, delineou-se a metodologia aplicada, que estruturou as etapas empíricas desta investigação. Optou-se por uma abordagem mista, de natureza indutiva, combinando instrumentos quantitativos e qualitativos para captar, de modo

abrangente, os efeitos da automação processual sobre o cumprimento das ordens judiciais. Essa estratégia metodológica, conforme ressaltam Martins e Theóphilo (2009), assegura a consistência científica da pesquisa, uma vez que articula diferentes técnicas de coleta e análise, confrontando a abstração teórica com a realidade observada.

O percurso metodológico foi organizado em três fases interdependentes. A primeira, de caráter quantitativo-descritivo, concentrou-se na análise de estatísticas oficiais do CNJ e do TJGO, permitindo mensurar o crescimento da litigiosidade, o volume de mandados expedidos e os índices de produtividade judicial. A segunda fase, qualitativa, baseou-se no acompanhamento in loco da atuação de um Oficial de Justiça Avaliador ao longo de noventa dias, aliado ao exame de documentos institucionais. Por fim, a terceira fase introduziu técnicas de análise espacial e georreferenciamento, com vistas à avaliação logística do cumprimento dos mandados e à proposição de alternativas de roteirização inteligente.

A metodologia foi ancorada em ampla pesquisa bibliográfica e documental, revisando tanto a literatura clássica sobre o papel institucional do Judiciário no desenvolvimento quanto estudos recentes acerca da incorporação da inteligência artificial nos tribunais. Esse embasamento dialogou com documentos normativos, como a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, o Planejamento Estratégico do TJGO (2021–2026) e resoluções sobre o uso de inteligência artificial e o modelo Juízo 100% Digital, bem como com relatórios como o Justiça em Números (CNJ, 2024).

Da pesquisa empírica emergiram quatro perspectivas analíticas que orientaram a leitura crítica dos dados:

- a assimetria entre a aceleração tecnológica na fase decisória e as limitações operacionais na etapa executiva;
- a necessidade de capacitação técnico-operacional contínua dos servidores, em especial dos Oficiais de Justiça;
- os efeitos da fragmentação na integração tecnológica, que fragilizam a eficiência sistêmica;
- os impactos do equilíbrio entre automação e investimentos em capital humano sobre a efetividade jurisdicional e o desenvolvimento regional.

Esse desenho metodológico reforça a hipótese central de que, embora a automação e a inteligência artificial tenham promovido ganhos expressivos na fase cognitiva do processo, a ausência de investimentos logísticos e de uma política consistente de capacitação produz um

novo gargalo estrutural na fase de cumprimento. Assim, os resultados a seguir apresentados neste capítulo buscam não apenas confirmar empiricamente esse diagnóstico, mas também apontar caminhos para a reorganização sistêmica da Justiça, articulando tecnologia, eficiência logística e sustentabilidade institucional.

No caso em exame, a investigação combinou dados primários e dados secundários, articulando: solicitação de séries históricas ao Departamento de Estatística e Ciências de Dados do TJGO:

- acompanhamento in loco da atuação de um Oficial de Justiça durante aproximadamente 90 dias, registrando a execução efetiva das ordens judiciais;
- análise da lógica de distribuição dos mandados nas microrregiões de atuação;
- cruzamento das informações quantitativas com variáveis sazonais, como plantões quinzenais nas macrorregiões, cumprimento de mandados urgentes, medidas protetivas, questões de saúde, réu preso e variações mensais no volume processual.

5.3. Da Pesquisa de Campo

5.3.1. Da solicitação de séries históricas ao Departamento de Estatística e Ciências de Dados do TJGO

O estudo de campo concentrou-se, em um primeiro momento, na coleta de dados solicitados e fornecidos pelo Departamento de Estatística do TJGO, abrangendo o período de 2023 e 2024. Foram analisados dados comparativos referentes ao número de decisões judiciais emitidas, incluindo despachos iniciais, determinações e julgados, no contexto da crescente automação dos processos e mandados judiciais expedidos no mesmo período.

A análise foi realizada de forma proporcional ao período transcorrido durante a pesquisa, permitindo verificar se a utilização da inteligência artificial, a integração dos Oficiais de Justiça ao sistema Projudi por meio da Central Eletrônica de Mandados e a eliminação de filtros que retardavam a chegada dos mandados resultam em aumento da carga de trabalho desses profissionais.

Com base nos dados quantitativos obtidos junto ao Departamento de Estatística e Ciências de Dados do TJGO, abrangendo o período de 2020 a julho de 2024, foi possível estabelecer os primeiros diagnósticos, identificando tendências e correlações relevantes para a compreensão do impacto das inovações tecnológicas sobre a execução das diligências.

A seguir, apresentam-se os dados quantitativos obtidos junto ao Departamento de Estatística e Ciências de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referentes à Comarca de Goiânia. As informações abrangem o período de 01/01/2020 a 09/07/2024 e contemplam os seguintes critérios metodológicos:

- Para o item **“Ações/Processos Iniciados”**, foram considerados os processos com data de distribuição dentro do período supracitado;
- Para **“Sentenças Proferidas”**, a consulta foi realizada com base na Tabela Processual Unificada (TPU/CNJ), utilizando-se a nomenclatura Julgamento, com levantamento dos processos que apresentaram movimento correspondente à hierarquia 193;
- Em relação aos **“Mandados Emitidos”**, foram considerados os processos que registraram o código de movimento Mandado Expedido, conforme classificação do sistema PROJUDI.

Após ressaltar a ausência de investimento logístico proporcional — caracterizada pela inexistência de sistemas de roteirização e pela intensificação da demanda operacional — verifica-se, a partir dos dados obtidos, a manifestação inicial dos efeitos das inovações tecnológicas sobre a execução das ordens judiciais.

Tabela 3 - Dados estatísticos: Evidências Quantitativas dos Reflexos da Automação Processual

Ano	Casos Novos	Julgamento (Hierarquia 193 TPU CNJ)	Mandado Expedido (Projudi)
2020	245696	164354	68687
2021	226542	257702	90024
2022	263949	362565	102358
2023	291133	368514	106747
2024	164354	227092	74278

Fonte: Departamento de Estatística e Ciências de Dados – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2024.

Com base nesses dados, foram calculadas as médias diárias para fins de comparação proporcional, considerando os dias úteis estimados por ano.

Tabela 4 - Média diária de julgamentos em 2023.

Ano	Processos Julgados	Dias úteis	Média Diária de Processos Julgados
2023	368.514	260	1417

Fonte: Autoria própria.

Tabela 5 - Média Diária de Mandados Expedidos em 2023.

Ano	Número de Mandados Expedidos	Dias úteis	Média Diária de Mandados Expedidos
2023	106.747	260	411

Fonte: Autoria própria.

Já em 2024, até o mês de julho, observa-se um crescimento significativo no volume proporcional de julgamentos e mandados expedidos.

Tabela 6 - Média diária de julgamentos em 2024 (até 09 de julho).

Ano	Processos Julgados	Dias úteis	Média Diária de Processos Julgados
2024	227092	138	1646

Fonte: Autoria própria

Tabela 7 - Média Diária de Mandados Expedidos em 2024.

Ano	Número de Mandados Expedidos	Dias úteis	Média Diária de Mandados Expedidos
2024	74278	138	539

Fonte: Autoria própria

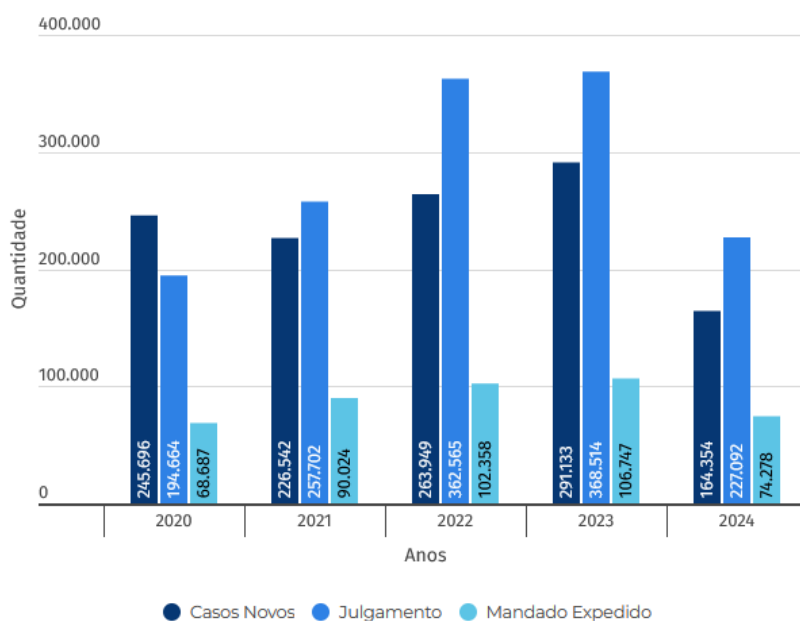
Os dados revelam um aumento de 16,16% na média diária de julgamentos e de 31,13% na média diária de mandados expedidos em 2024, em relação a 2023. Esse incremento está diretamente associado à adoção de tecnologias como a IA Berna, ao uso pleno da Central Eletrônica de Mandados e à eliminação de barreiras procedimentais que antes retardavam o cumprimento das ordens judiciais.

Na prática, esse crescimento significa que, em média, cada Oficial de Justiça precisou absorver dezenas de novas diligências por mês em comparação a 2023, sem aumento proporcional de recursos logísticos ou humanos. Isso resulta em deslocamentos mais frequentes, ampliação de jornadas e maior pressão por cumprimento de prazos, gerando reflexos diretos na qualidade da execução.

Evidencia-se que a eliminação de filtros, representada neste contexto pela retirada da intervenção humana em diversos movimentos procedimentais, trouxe pontos positivos à dinâmica processual. Essa transformação gerou maior celeridade na expedição e na distribuição das ordens judiciais, que passaram a ser expedidas em blocos.

Esse desequilíbrio não se limita à esfera organizacional do Judiciário: ele repercute diretamente no desenvolvimento regional. Atrasos no cumprimento de ordens judiciais significam, por exemplo, execuções fiscais postergadas, que reduzem a capacidade arrecadatória dos municípios; demora na efetivação de medidas protetivas, que compromete a segurança social; e instabilidade na execução de contratos, que desestimula investimentos privados. Assim, a ausência de integração logística limita a competitividade regional e enfraquece o papel do Judiciário como indutor de desenvolvimento.

Figura 27 - Juízo de Primeiro Grau da Comarca de Goiânia: casos novos, julgamentos (determinações, decisões e sentenças) e mandados expedidos nos últimos 5 anos.



Fonte: Autoria própria.

A Figura 27 confirma essa tendência: observa-se uma intensificação do ritmo de produção judicial paralela ao aumento da entrada de novos casos. A incorporação da IA Berna e da Central Eletrônica de Mandados contribuiu decisivamente para essa aceleração, mas o crescimento percentual registrado pressiona diretamente a capacidade operacional dos Oficiais de Justiça.

Esse crescimento, embora positivo como indicador de eficiência cognitiva, não foi acompanhado por investimentos logísticos equivalentes, tais como sistemas de roteirização,

redistribuição inteligente de mandados ou ampliação do quadro funcional. Isso gera uma assimetria entre a velocidade da produção de decisões e a efetividade de sua execução.

Do ponto de vista logístico, tal descompasso implica:

- incremento das diligências em prazos reduzidos, sem expansão proporcional de recursos;
- aumento do tempo médio de cumprimento, em razão da sobrecarga;
- risco de comprometer a efetividade da entrega jurisdicional, já que a justiça não se realiza apenas com a decisão, mas com sua execução prática.

Assim, os percentuais apresentados não significam apenas eficiência estatística, mas revelam um ponto crítico da engrenagem judicial: a necessidade de alinhar inovação tecnológica a planejamento logístico. Sem essa integração, a aceleração promovida pela inteligência artificial pode gerar uma contradição prática, na qual a celeridade decisória não se traduz em efetividade jurisdicional (CNJ, 2023).

Diante desse panorama, a limitação estrutural e o incremento da demanda operacional repercutem não apenas na eficiência interna, mas também na credibilidade do sistema judicial perante a sociedade. Tal como destacam Yin (2001) e Stake (1995), a análise contextualizada de casos empíricos permite identificar gargalos institucionais e orientar políticas públicas mais eficazes.

Essa constatação evidencia a urgência de estratégias integradas que articulem capacitação contínua dos Oficiais de Justiça e soluções logísticas adequadas, de modo a alinhar o avanço tecnológico à realidade prática da execução.

Portanto, a repercussão logística do aumento processual ultrapassa a dimensão estatística: traduz-se em desafios diretos para a efetividade da entrega jurisdicional e, consequentemente, para o desenvolvimento regional sustentável.

5.3.2. Do acompanhamento in loco da atuação de um Oficial de Justiça durante aproximadamente 90 dias, registrando a execução efetiva das ordens judiciais

A escolha de um único Oficial de Justiça como unidade empírica de observação configura-se como uma estratégia metodológica deliberada, alinhada ao delineamento de estudo de caso único. De acordo com Stake (1995), o estudo de caso não se limita à busca de generalizações estatísticas, mas concentra-se na compreensão aprofundada de fenômenos em seu contexto real.

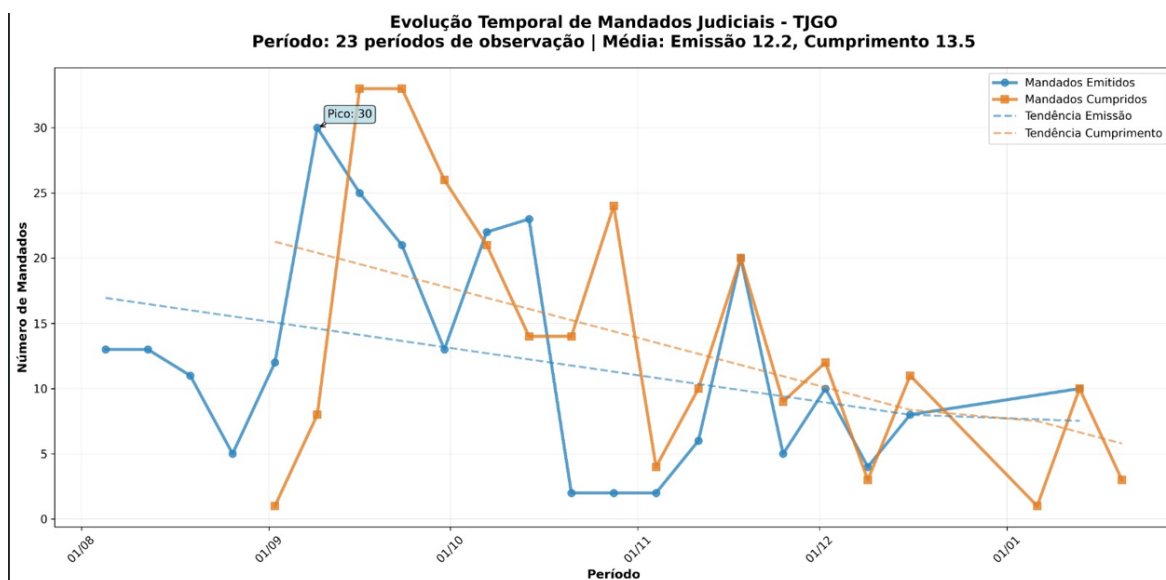
Nessa perspectiva, a centralidade em um único sujeito de pesquisa não constitui limitação, mas sim um recurso para capturar as particularidades e complexidades da realidade estudada. Como ressaltam Maffezzolli e Boehs (2008), a relevância do estudo de caso reside na possibilidade de examinar, com rigor metodológico, uma situação específica capaz de refletir dinâmicas mais amplas.

Assim, a seleção de um único Oficial de Justiça adquire caráter estratégico, uma vez que as microrregiões apresentam características semelhantes, o que permite que a análise empírica seja complementada e validada por dados oficiais do Tribunal de Justiça de Goiás. Essa combinação fortalece a consistência metodológica, ao mesmo tempo em que assegura profundidade interpretativa e coerência analítica. Nas seções seguintes faremos o tratamento dos dados colhidos de forma analítica e crítica.

5.4. Da análise dos dados colhidos no período de 90 dias de acompanhamento do Oficial de Justiça observado

5.4.1. Distribuição Temporal e Volumétrica dos Mandados

Figura 28 - Evolução Temporal de Mandados Judiciais no TJGO.



Fonte: Amaral, 2025.

O gráfico acima, na figura 28, apresenta a evolução temporal da distribuição e cumprimento de mandados judiciais atribuídos ao Oficial de Justiça observado, abrangendo o período de agosto/2024 ao início de janeiro/2025, com 23 pontos de observação.

As linhas de tendência mostram leve redução no volume de mandados distribuídos (azul) e cumpridos (laranja) ao longo do período. Essa queda não representa redução real de demanda do tribunal, mas sim a paralisação temporária da distribuição para o oficial de justiça acompanhado em razão de eventos específicos:

- suspensão de prazos 10 dias antes das férias (18/10 a 28/10/2024);
- período de férias (29/10 a 07/11/2024);
- recesso forense (20/12/2024 a 06/01/2025).

Importante frisar que, mesmo nesses períodos, a demanda global continuou sendo absorvida por outros oficiais, e este servidor manteve o cumprimento de mandados pendentes conforme prazos estabelecidos.

O gráfico evidencia oscilações marcantes, com picos de até 30 mandados distribuídos em determinados períodos. O padrão de plantões quinzenais explica parte dos aumentos súbitos, pois concentram demandas urgentes. Em diversos pontos, observa-se que o número de mandados cumpridos supera o de mandados distribuídos, evidenciando que o oficial utiliza os períodos sem novas distribuições para executar ordens previamente recebidas. Essa característica reforça que não houve “ociosidade” funcional, mas realocação da carga de trabalho para cumprimento de pendências.

Resta evidenciado que os fatores sazonais e administrativos influenciam o padrão de distribuição de mandados: os picos tendem a ocorrer após retornos de plantões e feriados prolongados, enquanto as quedas mais acentuadas coincidem exclusivamente com a suspensão temporária da distribuição para este oficial, sem refletir redução na demanda total do órgão.

As implicações para gestão mostram que o padrão identificado aponta que a ausência de um balanceamento mais regular na distribuição provoca variações bruscas na carga atribuída a um único servidor. Embora o cumprimento seja mantido, a logística de distribuição poderia ser aperfeiçoada para evitar picos concentrados, reduzindo deslocamentos excessivos e otimizando prazos, especialmente nos mandados de cumprimento mais urgente.

As evidências relativas à distribuição temporal e volumétrica dos mandados revelam variações expressivas ao longo do período de 90 dias acompanhados, com comportamento não linear e presença de picos pontuais de alta demanda. Observa-se que os volumes

distribuídos oscilaram significativamente entre os períodos, apresentando máximas superiores a 30 mandados em determinados intervalos e mínimas próximas de zero, sendo estas últimas associadas a eventos previamente programados, como suspensão da distribuição para o oficial de justiça observado, férias regulamentares e o recesso forense de final de ano (20 de dezembro a 6 de janeiro). Importante ressaltar que tais reduções não indicam ociosidade funcional, uma vez que a atividade de cumprimento foi absorvida por outros oficiais de justiça durante esses intervalos, mantendo-se o fluxo global da unidade.

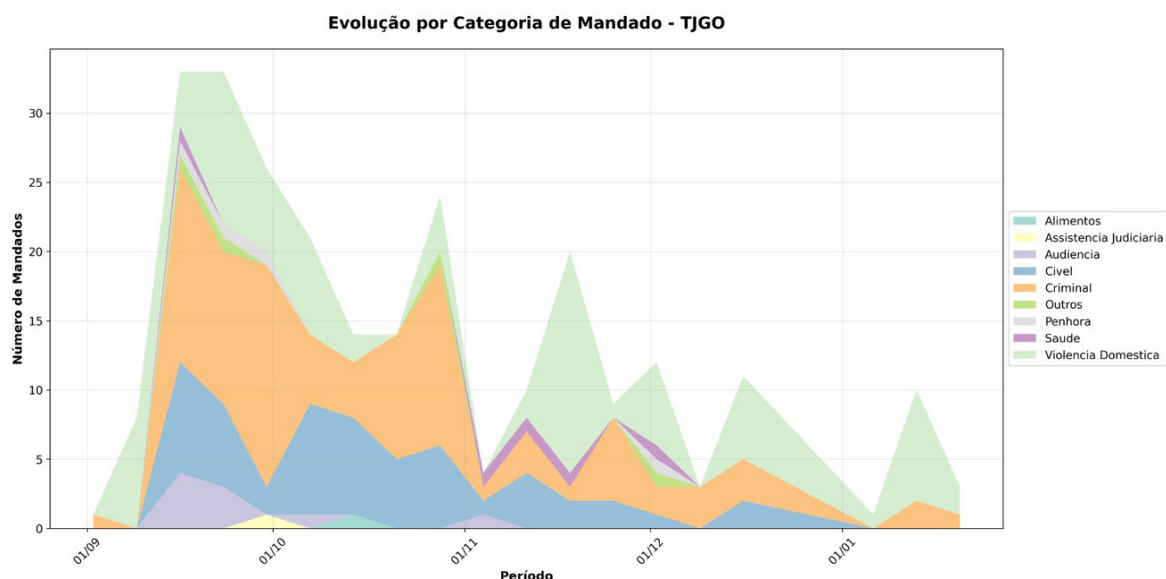
A tendência de distribuição evidencia um comportamento de declínio moderado na série, com redução gradativa na emissão para o oficial analisado ao longo do período. Essa trajetória descendente não é uniforme, sendo intercalada por aumentos abruptos, os quais, conforme registros internos, correspondem a períodos de plantão judicial, realizados quinzenalmente, que concentram a emissão de mandados em um curto intervalo de tempo.

O comportamento irregular na volumetria também reflete a natureza diferenciada dos prazos para cumprimento, que variam entre 24 horas e 45 dias, condicionados pela urgência do caso, data de audiências, realização de perícias e outras demandas processuais específicas. Essa diversidade de prazos implica que a distribuição, embora concentrada em determinados dias, projeta efeitos de cumprimento distribuídos ao longo de todo o período subsequente.

Por fim, a leitura conjunta da série temporal indica que, apesar da presença de variações pontuais significativas, a demanda média manteve-se elevada. Isso reforça a necessidade de estratégias de gestão logística capazes de equilibrar a carga de trabalho e otimizar a alocação dos mandados. Os fatores administrativos, como férias, suspensões e recesso forense, impactam estruturalmente essa logística, pois concentram a carga em períodos restritos e ampliam deslocamentos e sobreposição de prazos. Uma gestão mais equilibrada mitigaria esses efeitos, assegurando maior regularidade e eficiência no cumprimento das ordens judiciais.

5.4.2. Classificação e Tendências dos Mandados

Figura 29 - Evolução por Categoria de Mandado no TJGO.



Fonte: Amaral, 2025.

O gráfico de evolução por categoria de mandado no período analisado (90 dias), presente na figura 29, revela padrões claros na dinâmica de distribuição das diferentes naturezas de ordens judiciais, permitindo observar tanto a predominância de determinados tipos quanto as flutuações associadas a contextos operacionais específicos, como plantões e períodos de maior urgência. Embora diversas categorias estejam representadas, a análise demonstra que algumas concentram de forma recorrente o maior volume de distribuição, configurando blocos principais que estruturam a rotina de trabalho dos Oficiais de Justiça e influenciam diretamente a logística de cumprimento.

A análise evidencia três grandes blocos que concentram a maior parte da demanda:

- mandados cíveis: com presença constante ao longo de todo o período, apresentam oscilações ligadas a trâmites processuais regulares e a demandas não urgentes, mas de volume elevado;
- mandados criminais: mostram picos expressivos em sincronia com períodos de maior atividade policial ou judicial, como plantões quinzenais e datas subsequentes a finais de semana e feriados prolongados, refletindo a necessidade de rápida atuação do Poder Judiciário;

- e violência doméstica: ainda que distribuída de forma irregular, apresenta picos robustos e frequentes, especialmente em períodos de plantão, confirmando sua natureza prioritária e urgente.

A violência doméstica, quanto ao volume e crescimento, se destaca no gráfico apresentado na figura 29 não apenas pela frequência, mas também pela intensidade dos picos, que ultrapassam 10 casos em determinados períodos. É relevante associar esses picos a contextos de maior vulnerabilidade social, como:

- plantões: nas datas em que houve regime de plantão, a curva da violência doméstica cresce abruptamente, indicando que tais casos são apresentados ao Judiciário de forma imediata e não podem ser postergados;
- e finais de semana e feriados: em consonância com estudos sociológicos, a concentração de casos nesses períodos reforça a ligação entre isolamento doméstico, convivência prolongada e agravamento de conflitos.

Essa tendência confirma o aumento da violência doméstica na sociedade contemporânea e evidencia a necessidade de o Judiciário adotar medidas céleres e articuladas com redes de proteção social, como a emissão imediata de medidas protetivas de urgência.

Além da violência doméstica, outras demandas urgentes também registram picos expressivos, como:

- saúde: com elevações pontuais, sobretudo próximas a feriados, possivelmente relacionadas a demandas hospitalares, tratamentos e procedimentos que requerem ordem judicial imediata;
- medidas cíveis urgentes e audiências: mostram picos menores, mas significativos, que podem estar atrelados a prazos processuais peremptórios ou determinação judicial específica.

A flutuação geral e a distribuição temporal indicam que o período inicial apresenta acentuado volume total, com pico agregado superior a 30 mandados/dia, sustentado por criminal, cível e violência doméstica. A partir de novembro, observa-se queda brusca,

explicada não por ociosidade do oficial analisado, mas pela suspensão temporária de distribuição decorrente de férias e recesso forense, enquanto outros Oficiais de Justiça mantinham o cumprimento regular das ordens.

O pico semanal e a influência dos finais de semana são evidenciados pela análise dos dados, que revela que a distribuição das diligências apresenta picos semanais recorrentes, com destaque para dias úteis próximos ao encerramento da semana. Essa concentração tende a ser influenciada por fatores organizacionais, como prazos processuais e rotinas administrativas, enquanto os finais de semana demonstram queda acentuada no volume de atividades, refletindo o regime de expediente do Poder Judiciário.

Ao correlacionar os registros de diligências com a escala de plantão do oficial acompanhado, observa-se que os períodos de maior demanda coincidem, em parte, com intervalos nos quais o servidor está designado para funções extraordinárias. Esse alinhamento sugere que a alocação de plantões pode interferir na capacidade operacional regular, afetando tanto a distribuição temporal quanto o volume total de diligências executadas no período.

A relevância estratégica da análise fica evidente no comportamento observado neste gráfico, que corrobora a necessidade de gestão logística refinada na distribuição de mandados, especialmente para lidar com demandas urgentes e de alta prioridade. Casos de violência doméstica e saúde, pelo risco envolvido, exigem resposta imediata e não podem sofrer impacto de pausas operacionais.

A análise da Evolução por Categoria de Mandado ao longo do período de 90 dias evidencia a diversidade e a dinâmica das demandas judiciais atribuídas ao oficial de justiça observado. As categorias mais recorrentes, considerando o volume global, concentram-se em três grandes grupos: Cível, Criminal e Violência Doméstica. Esses segmentos não apenas representam a maior parte das distribuições, como também refletem demandas processuais com características e prazos bastante distintos, influenciando diretamente a logística e a organização das diligências.

No início do período (primeiras semanas de setembro), observa-se um pico expressivo, em que a soma das demandas cíveis e criminais atingiu o patamar mais elevado da série histórica. Esse momento coincide com um dos plantões quinzenais, que tendem a concentrar ordens urgentes, especialmente relacionadas a violência doméstica e à saúde. É notável que, nesses intervalos, a participação proporcional da categoria "Violência Doméstica" cresce de forma acentuada, sugerindo que a natureza emergencial desses casos impacta fortemente a distribuição.

Ao longo de outubro, há uma redução gradual no número total de mandados, mas sem eliminação completa de categorias. As variações são marcadas por oscilações pontuais associadas a plantões, seguidas por períodos de menor carga. Deve-se salientar que, entre 18/10 e 07/11, a suspensão da distribuição para o oficial observado — motivada por férias regulamentares — provoca quedas visíveis na série, embora a distribuição para os demais oficiais tenha se mantido ativa, não refletindo uma redução real da demanda do foro.

No mês de novembro, verifica-se uma composição mais equilibrada entre Cível e Criminal, mas com menor presença de Alimentos, Audiência e Penhora em comparação ao início do período. A categoria Saúde aparece de forma pontual, normalmente vinculada a ordens urgentes e prazos reduzidos, evidenciando-se em datas próximas a plantões.

Já em dezembro, a proximidade do recesso forense (20/12 a 06/01) leva a uma queda no número total de mandados distribuídos, mas não elimina a presença de casos de urgência, especialmente violência doméstica e saúde. Esses dois tipos mantêm certa regularidade, mesmo nos períodos de menor carga global, em razão de seu caráter emergencial e da impossibilidade de postergação.

Por fim, o mês de janeiro registra um volume geral baixo, condizente com a suspensão dos prazos processuais e a limitação de atividades de campo durante o recesso forense de final de ano. Ainda assim, a presença residual de ordens de urgência reforça que a distribuição não é totalmente interrompida e que a gestão logística deve considerar essa imprevisibilidade.

Essa análise demonstra que, embora haja sazonalidade e picos relacionados a eventos institucionais (suspensão 10 dias antes das férias, férias, e recesso), a demanda de ordens urgentes, especialmente nas categorias Violência Doméstica e Saúde, impõe a necessidade de planejamento logístico dinâmico e de mecanismos de distribuição que preservem a equidade e a capacidade de resposta, evitando sobrecargas e assegurando eficiência no cumprimento. Isso significa que, para além das estatísticas, a categorização dos mandados traduz-se em efeitos práticos: maior tempo de deslocamento, riscos de atraso no atendimento e aumento do desgaste físico e emocional dos servidores envolvidos.

Estudos de gestão judicial e de gestão pública confirmam que tais concentrações logísticas não são fenômenos isolados, mas recorrentes em instituições públicas, gerando sobrecarga pontual e comprometimento da eficiência operacional (CNJ, 2023; Hino & Cunha, 2020; Sadek, 2004). No caso específico do cumprimento de mandados, a concentração de expedientes em determinados dias, potencializada pelo regime de plantão quinzenal e pela emissão de ordens urgentes, acentua a formação de picos de trabalho. Esses picos, como demonstra a literatura de logística e roteirização, tendem a impactar negativamente a

organização operacional, elevando deslocamentos desnecessários e ampliando o risco de atraso no cumprimento (Rodrigues et al., 2017).

O problema se agrava ainda mais pela necessidade de os Oficiais de Justiça saírem da microrregião de sua atuação para cobrir toda Goiânia, realizando um movimento de “zigue e zague” de norte a sul e de leste a oeste da cidade, sem contar com qualquer sistema de inteligência logística ou espacial, realidade que será tratada com maior profundidade na seção 5.7.1.

Ressalta-se que essa forma de deslocamento atual observada não só aumenta significativamente a distância e o tempo necessários para o cumprimento das diligências, mas também gera custos adicionais com combustível, desgaste dos veículos e contribui para o aumento do tráfego urbano e o estresse ao servidor. O tráfego intenso e as condições de trânsito difíceis aumentam o tempo de deslocamento, elevando a pressão sobre os Oficiais de Justiça e exacerbando o desgaste físico e mental causado pela necessidade de realizar longos percursos em condições adversas.

Vale destacar que o cálculo do valor do ressarcimento da indenização de transporte pelo cumprimento dos mandados da justiça gratuita dos Oficiais de Justiça Avaliadores em conformidade com Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Estado de Goiás – Provimento n.48/2021 (Goiás, 2021), não é calculado com base na quilometragem percorrida, mas em valores prefixados, distribuídos conforme grupos de quantidade de mandados cumpridos e devolvidos naquele mês:

- Grupo 1 (1 a 50 mandados)
- Grupo 2 (51 a 100 mandados)
- Grupo 3 (101 a 150 mandados)
- Grupo 4 (acima de 151 mandados)

Destaca-se que os mandados têm como referência a atual e concentração das diligência a uma única microrregião, sendo os reajustes feitos com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a elaboração de empenho estimativo para o exercício de cada ano (Proad – 2024120005954510). Assim, quando o servidor é deslocado para cumprir mandados em toda a cidade durante o regime de plantão, o valor do ressarcimento não é alterado, levando em consideração o deslocamento e quilometragem percorridos, porém a quantidade dos mandados cumpridos e devolvidos no decorrer do mês, permanecendo, portanto, o mesmo

valor fixado para cada grupo no qual o oficial se enquadrar naquele mês, isso, independentemente, do aumento da distância percorrida, do combustível gasto ou do tempo de deslocamento ou desgaste de seu veículo.

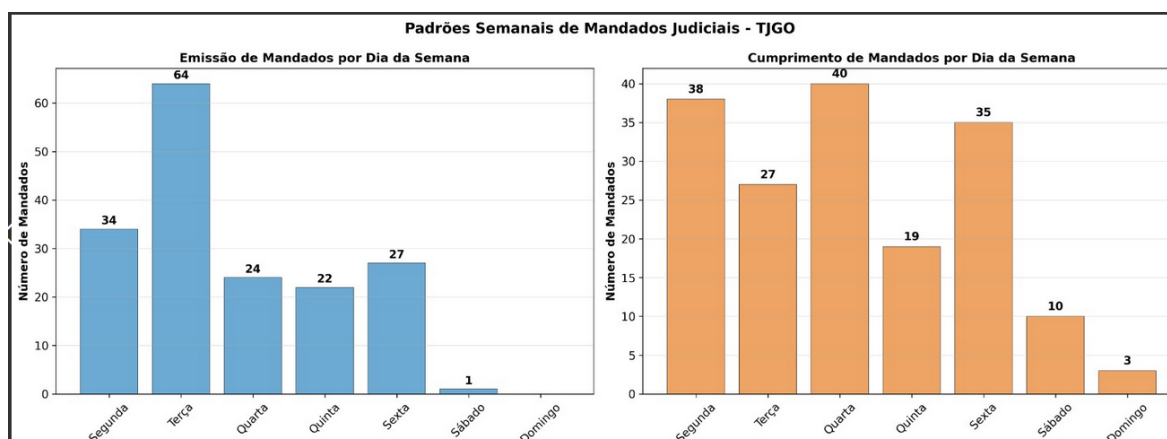
Assim, reforça-se que a concentração em determinados dias provoca sobrecargas que poderiam ser evitadas com a adoção de técnicas de roteirização e balanceamento dinâmico da distribuição, aproximando o setor de práticas já consolidadas em modelos de gestão pública de alta performance (Pollitt & Bouckaert, 2017). A incorporação de tais práticas não apenas reduziria os gargalos operacionais, mas também permitiria maior previsibilidade e estabilidade na carga de trabalho, assegurando que os casos de alta prioridade, sobretudo violência doméstica e saúde, sejam atendidos sem comprometer a execução regular das demais ordens judiciais.

Entretanto, além dos custos logísticos e operacionais enfrentados pelos Oficiais de Justiça, é importante considerar os impactos ambientais decorrentes desse elevado volume de deslocamentos. A emissão de poluentes e o aumento da pegada de carbono gerados pela maior circulação de veículos, somados ao congestionamento do tráfego, representam um problema global. Esses impactos, que afetam diretamente a qualidade do ar e contribuem para as mudanças climáticas, não se limitam à realidade local de Goiânia, mas reverberam em uma questão ambiental de escala global, que precisa ser minimizada por meio de soluções logísticas mais eficientes e sustentáveis.

Nesse contexto, é relevante destacar que o Poder Judiciário brasileiro, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, tem buscado adotar práticas que minimizem o impacto ambiental das suas operações. Em particular, o ODS 13, que visa tomar medidas urgentes para combater a mudança climática, e o ODS 11, que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, estabelecem um compromisso que vai além das questões locais, propondo uma reflexão sobre como a gestão pública, inclusive a do Judiciário, pode contribuir para soluções sustentáveis e mais eficientes. A agenda ambiental do Judiciário, portanto, deve contemplar a otimização das rotas de deslocamento e a redução das emissões de carbono, alinhando os processos internos à meta de sustentabilidade global.

5.5. Padrão Semanal de Cumprimento

Figura 30 - Padrões semanais de distribuição e cumprimento de mandados judiciais no TJGO.



Fonte: Amaral, 2025.

O gráfico de padrões semanais apresenta, à esquerda, a emissão de mandados por dia da semana e, à direita, o respectivo cumprimento no mesmo recorte temporal. Essa visualização permite identificar não apenas a distribuição quantitativa, mas também compreender a dinâmica operacional, o encadeamento lógico entre emissão e execução e o impacto da escala de plantão sobre o fluxo de trabalho do oficial de justiça acompanhado.

A distribuição semanal mostra que a emissão de mandados atinge seu pico às terças-feiras, com 64 registros, número muito acima da média dos demais dias. A segunda-feira aparece como o segundo dia de maior emissão (34 mandados), seguida pela sexta-feira (27). Já os sábados registram queda acentuada (apenas 1 mandado), e os domingos não apresentam movimentação, refletindo o calendário institucional e a natureza das demandas judiciais.

No que se refere ao cumprimento, a maior concentração ocorre às quartas-feiras (40 mandados), seguida de perto pela segunda-feira (38) e pela sexta-feira (35). É interessante notar que o dia de maior emissão (terça-feira) não coincide com o de maior execução, o que revela um intervalo operacional no ciclo de trabalho. Essa defasagem decorre do fato de que a terça-feira é quase inteiramente dedicada ao atendimento das demandas do plantão interno, enquanto a execução em campo se intensifica no dia subsequente.

Durante os 90 dias de pesquisa de campo, o oficial de justiça acompanhado esteve escalado para plantões internos quinzenais às terças-feiras. Essa configuração impacta diretamente a relação entre emissão e cumprimento, pois o grande volume de ordens recebidas nesses dias reflete o acúmulo de demandas urgentes. A maior parte dos mandados, entretanto, é executada na quarta-feira, primeiro dia útil subsequente destinado às diligências externas. Ainda assim, ordens urgentes ou urgentíssimas — como medidas protetivas de

violência doméstica, cautelares e solicitações de saúde — são cumpridas na própria terça-feira, o que explica o número expressivo de 27 mandados executados nesse dia.

Às quintas-feiras, com 19 mandados cumpridos, observa-se a execução residual de ordens não atendidas na quarta-feira, seja por ausência da parte, necessidade de retorno ao endereço ou pela limitação de tempo diante do acúmulo de diligências. Já sextas-feiras e segundas-feiras concentram mandados com prazos regulares e diligências pendentes, compondo um ciclo de retomada que organiza e prepara o fluxo de trabalho da semana seguinte.

Esse padrão semanal impõe desafios e oportunidades à gestão da força de trabalho. A concentração de emissão às terças e de cumprimento às quartas gera picos operacionais que, em períodos de alta demanda, podem provocar sobrecarga e atrasos. Por outro lado, a execução mais intensa em sextas e segundas-feiras sugere ligação com o aumento de conflitos e demandas urgentes que emergem da convivência social aos fins de semana, transformando-se em ordens judiciais nos primeiros dias úteis.

O cruzamento dos dados de classificação confirma essa lógica: os picos de emissão e cumprimento às terças e quartas estão fortemente associados a mandados urgentes, sobretudo em casos de violência doméstica e medidas de saúde. Já as ordens de menor urgência, com prazos mais amplos, são absorvidas pelo fluxo regular e priorizadas em sextas e segundas-feiras. Esse comportamento demonstra que, embora a escala de plantão influencie a organização semanal, a natureza e o grau de urgência dos mandados são fatores decisivos na determinação do momento de execução.

Também se observa que, apesar da eficiência no cumprimento, o elevado volume de mandados expedidos mantém a pressão constante sobre a estrutura operacional. O sistema acompanha a emissão, mas sem gerar folga estrutural, o que significa ausência de margem para absorver picos de demanda ou compensar atrasos acumulados. Em termos logísticos, a execução opera próxima ao limite da capacidade, com baixa resiliência a variações inesperadas.

Esse aspecto se torna ainda mais crítico diante do processo judicial digital. A automação crescente nas fases iniciais — tramitação, triagem e decisões — amplia o volume de ordens expedidas, mas não encontra suporte equivalente na etapa de execução. Assim, cria-se um gargalo: enquanto o sistema eletrônico acelera a geração e distribuição de ordens, a etapa final permanece dependente da execução manual dos oficiais de justiça, demandando deslocamento físico, manejo documental e registro manual dos atos.

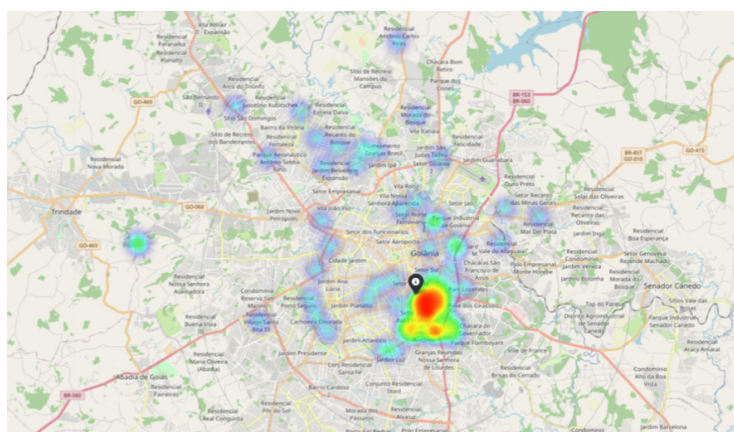
Desse modo, os dados apontam para uma lacuna estrutural. A produtividade elevada é alcançada sem expansão proporcional dos meios e recursos, resultando em sobrecarga de trabalho e risco de comprometer a sustentabilidade a médio e longo prazo. O quantitativo de ordens expedidas supera de forma recorrente o patamar de cumprimento efetivo, sugerindo potencial represamento de diligências.

Não se trata apenas de fatores circunstanciais, mas de um desafio estrutural: o avanço da automação e da inteligência artificial na fase de processamento das decisões não encontra continuidade na fase de execução. Em termos logísticos, o Judiciário demonstra alta eficiência na geração e distribuição de ordens, mas a materialização desses comandos ainda depende de procedimentos tradicionais, sem apoio proporcional de recursos tecnológicos. Essa assimetria contribui para o acúmulo de ordens pendentes, gera atrasos e compromete a celeridade processual, impactando diretamente a efetividade da justiça e a percepção social de eficiência do Tribunal de Justiça de Goiás.

5.6. Análise Espacial: Densidade, *Clusters* e Tipologias

O objetivo desta seção é examinar a distribuição espacial dos mandados, identificando padrões de concentração e dispersão na atuação do Oficial de Justiça acompanhado. Para isso, foram analisadas as áreas de maior incidência (*clusters*) e a tipologia das demandas, com ênfase nos casos de violência doméstica. Com base nos dados obtidos em campo, foram gerados mapas que oferecem evidências empíricas sobre a problemática investigada e permitem compreender, de forma visual e técnica, a dinâmica espacial da atuação.

Figura 31 - Densidade Espacial: concentração de mandados distribuídos no espaço demográfico.



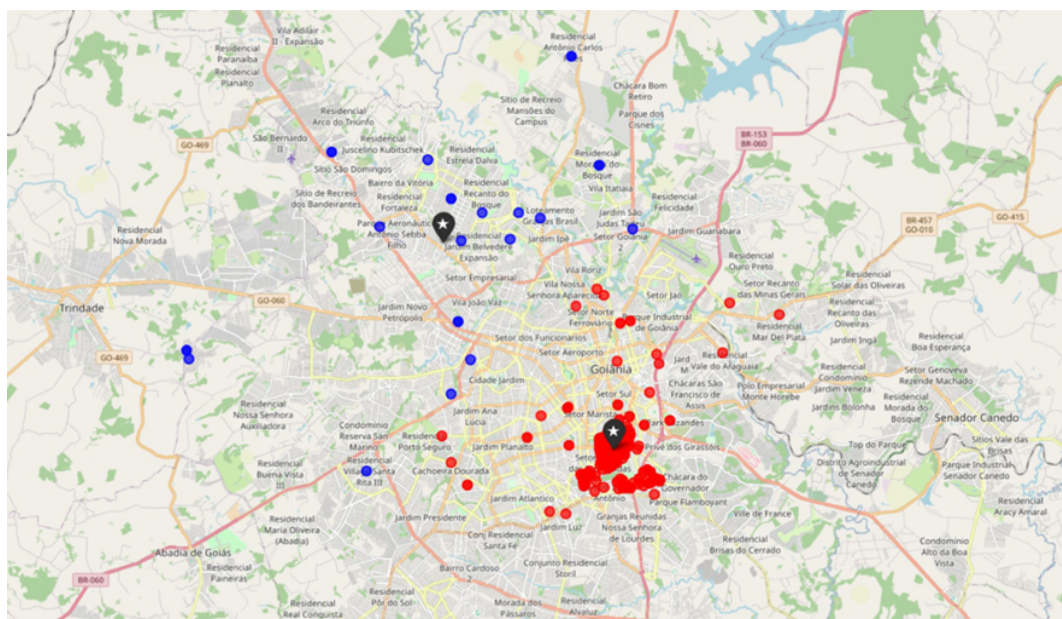
Fonte: Amaral, 2025.

O mapa da Figura 31 apresenta a distribuição territorial dos mandados recebidos pelo Oficial de Justiça durante os 90 dias de acompanhamento. A área em vermelho corresponde à microrregião de maior incidência, onde se concentram as diligências cotidianas e de rotina. Em contraste, a área fragmentada em azul se espalha por toda a extensão de Goiânia, representando os mandados cumpridos em regime de plantão (ou seja, aqueles de caráter urgente). Essa configuração evidencia a ampla dispersão territorial das diligências de plantão, sem aplicação de critérios logísticos que otimizem a distribuição.

Não se trata, contudo, de uma oposição entre centralidade e periferia. No caso observado, a microrregião de maior densidade coincide com a rotina diária do Oficial de Justiça na região sul, o que explica parte da concentração. A densidade de mandados, portanto, relaciona-se diretamente à área de atuação cotidiana do servidor. Quanto à violência doméstica, ela se manifesta em proporções relevantes tanto em bairros periféricos quanto em áreas nobres da cidade. Entretanto, como os mandados de plantão são distribuídos por todas as regiões da capital, os dados revelaram uma saturação significativa desse tipo de ordem na região noroeste, resultado que pode indicar sobreposição entre violência contra a mulher e territórios de maior vulnerabilidade social.

A identificação dessas regiões mais saturadas permite ainda relacionar a localização das diligências com fatores urbanos, como transporte, tempo de deslocamento e condições sociais. Assim, a análise não apenas evidencia os clusters de maior densidade, mas também mostra como a concentração espacial dos mandados impacta a logística de cumprimento, refletindo em sobrecarga em determinadas áreas, maior tempo de deslocamento e desafios relacionados às vulnerabilidades urbanas. Isso significa, na prática, que a ausência de planejamento espacial prolonga deslocamentos, aumenta custos de transporte e amplia o risco de atrasos em ordens urgentes.

Figura 32 - *Cluster*: centralidade de zona de humana atual.

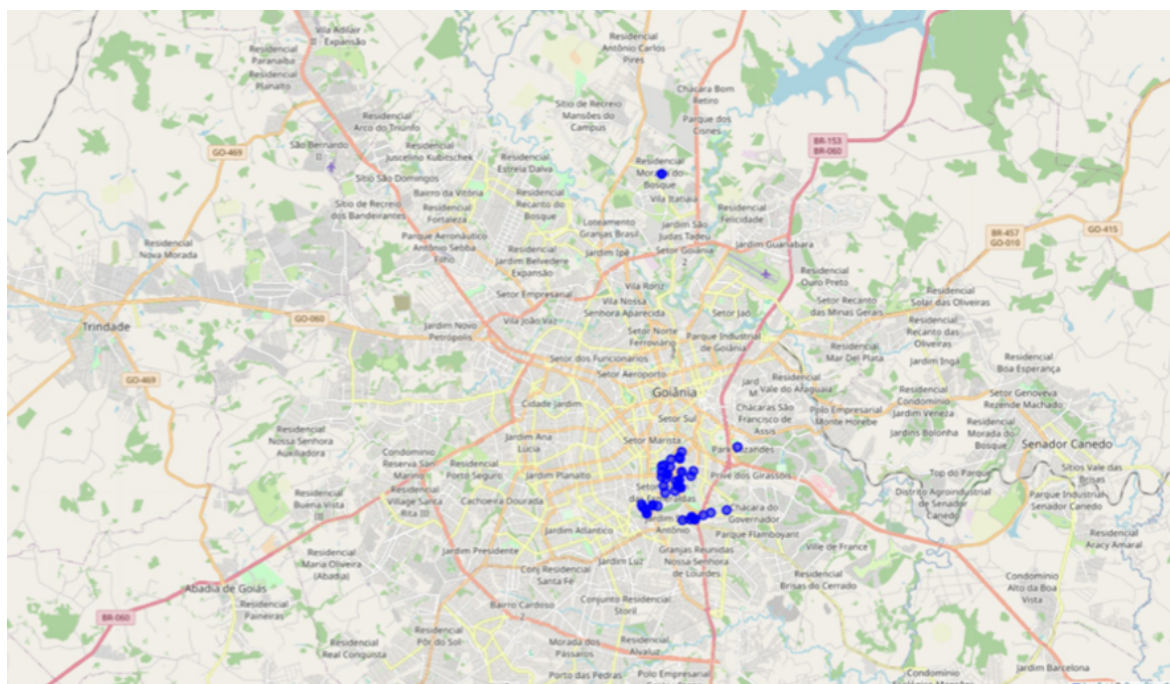


Fonte: Amaral, 2025.

O mapa acima evidencia a formação de dois agrupamentos principais. O cluster vermelho (estrela) corresponde à microrregião de maior concentração de mandados, representando a zona predominante de atuação cotidiana do Oficial de Justiça. Já o cluster azul reúne os mandados cumpridos em regime de plantão, distribuídos de forma dispersa por Goiânia, com maior incidência na região noroeste.

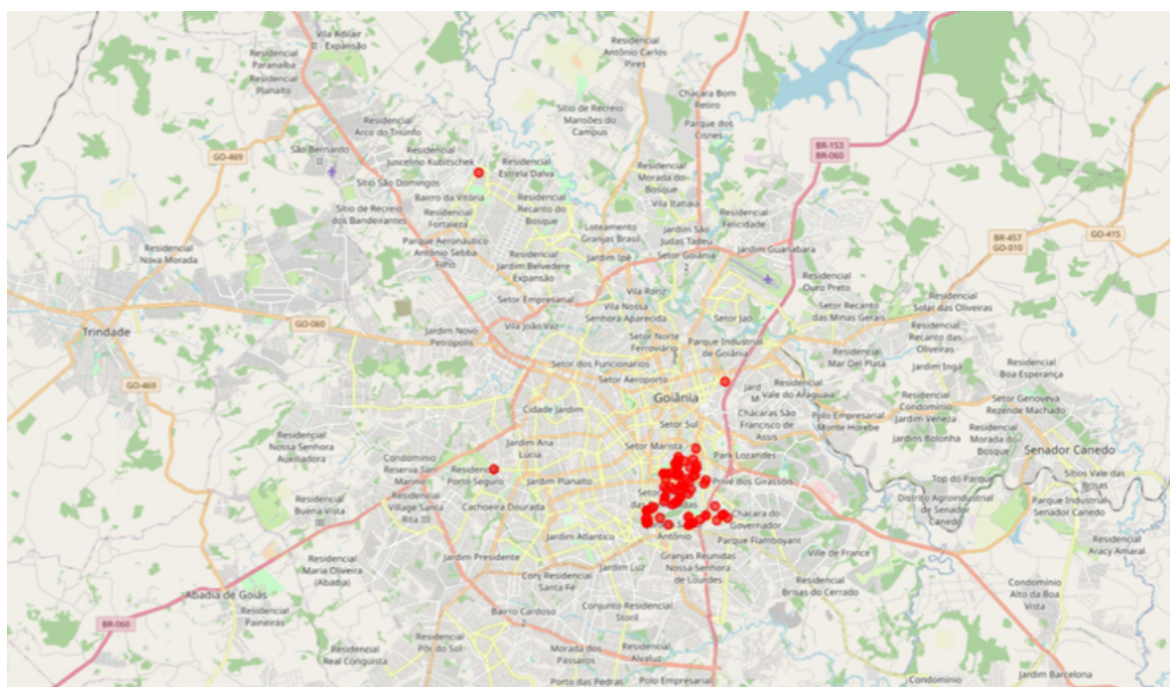
No contexto do desenvolvimento regional, destaca-se que o conceito de cluster, adotado a partir de Porter (1996), foi empregado neste estudo para designar a concentração de atividades humanas e institucionais em um espaço delimitado. Nessa perspectiva, o agrupamento configura-se como uma centralidade caracterizada pela intensidade de sua aglomeração. Essa centralidade, quando não acompanhada por recursos logísticos proporcionais, gera desequilíbrios no atendimento territorial, o que compromete tanto a eficiência operacional quanto a equidade no acesso à justiça.

Figura 33 - Concentração Espacial: Ação Humana em Mandados Cíveis.



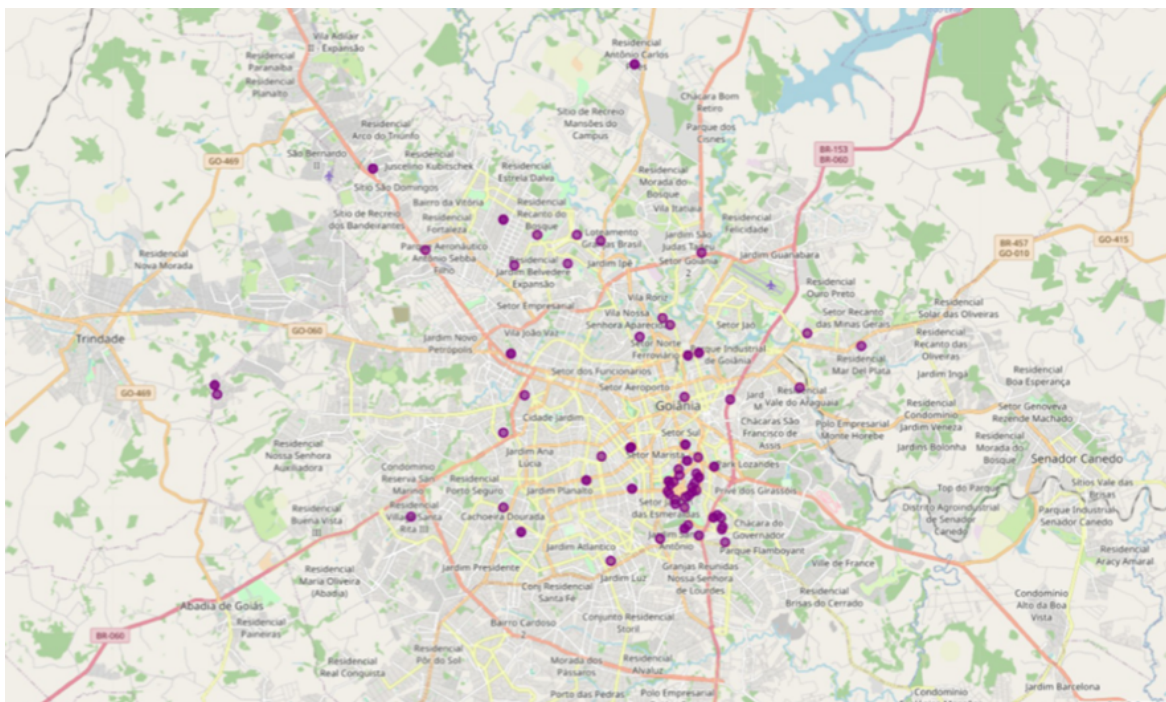
Fonte: Amaral, 2025.

Figura 34 – Concentração Espacial – Ação Humana em Mandados Criminais



Fonte: Amaral, 2025.

Figura 35 – Concentração Espacial – Ação Humana em Mandados – Violência Doméstica



Fonte: Amaral, 2025.

A sobreposição dos mapas das três principais categorias previamente identificadas — cíveis, criminais e de violência doméstica — revela que a maior parte dos mandados do cluster azul está vinculada a situações de violência doméstica. Trata-se de uma tipologia de altíssima urgência, cuja visibilidade e intensidade se ampliaram a partir da pandemia de Covid-19, gerando um aumento expressivo das demandas judiciais nesse campo. Esse crescimento impulsionou tanto a criação de novas legislações quanto o endurecimento das normas já existentes, resultando em prazos mais curtos, adequação de procedimentos e maior pressão pela eficácia das medidas.

Como consequência, a atuação jurisdicional expandiu-se, estendendo a carga de trabalho e a mobilidade externa dos Oficiais de Justiça. Tais ordens exigem cumprimento imediato, em prazos que variam entre 24h e 48h, de forma semelhante às demandas relacionadas à saúde. Essa exigência impõe ao Judiciário a necessidade de respostas céleres, baseadas em força-tarefa, uso intensivo de tecnologias para expedição e reorganização dos fluxos internos de trabalho. Na prática, contudo, instala-se um gargalo estrutural: enquanto a expedição eletrônica ocorre em alta velocidade, a execução física permanece dependente do deslocamento urbano dos Oficiais, o que gera um descompasso entre os tempos do processo.

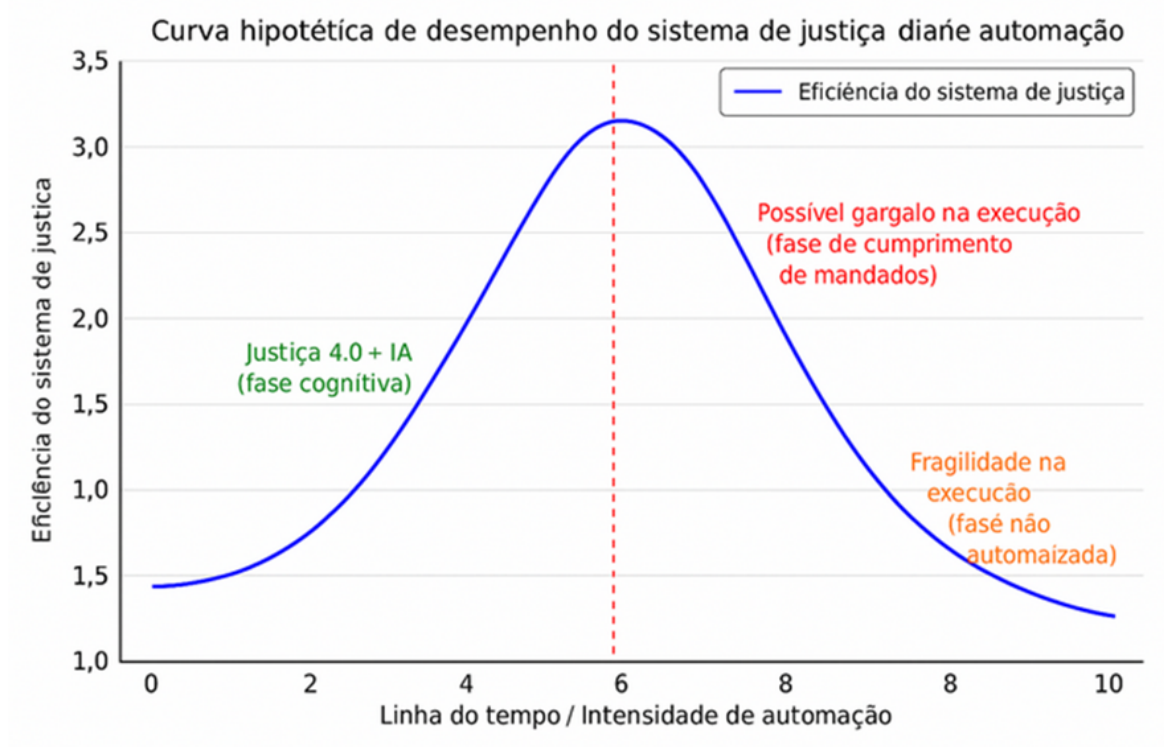
Além disso, esses mandados seguem padrões temporais específicos, com maior incidência em finais de semana e reflexo imediato nos primeiros dias úteis, especialmente às

terças-feiras. Por sua natureza difusa, espalham-se por praticamente toda a extensão territorial de Goiânia, impondo deslocamentos amplos e frequentes. Esse padrão confirma que a demanda espacial irregular acentua o tempo de deslocamento e amplia os riscos de atrasos em situações que exigem resposta imediata, como violência doméstica e saúde.

A análise espacial, portanto, evidencia tanto áreas críticas quanto tipologias de maior impacto na rotina dos Oficiais de Justiça. Esses clusters funcionam como indicadores de vulnerabilidade institucional e social, reforçando a necessidade de políticas de gestão mais eficientes, capazes de integrar recursos tecnológicos e humanos. A atuação judicial, nesse sentido, vai além da execução pontual de ordens: ela se conecta diretamente à dinâmica social e territorial das demandas.

Esse quadro permite retomar a hipótese discutida no Capítulo 3, seção “*As novas competências exigidas dos Oficiais de Justiça diante da inovação normativa e tecnológica*”. Ali se sustenta que a excelência da entrega jurisdicional não está vinculada apenas à celeridade, mas sobretudo à eficácia da medida — isto é, à sua efetiva capacidade de proteger direitos e garantir resultados concretos.

Figura 36 - Representação hipotética da curva de eficiência judicial em razão do uso da automação e inteligência artificial sem integração sistêmica até a fase executiva.

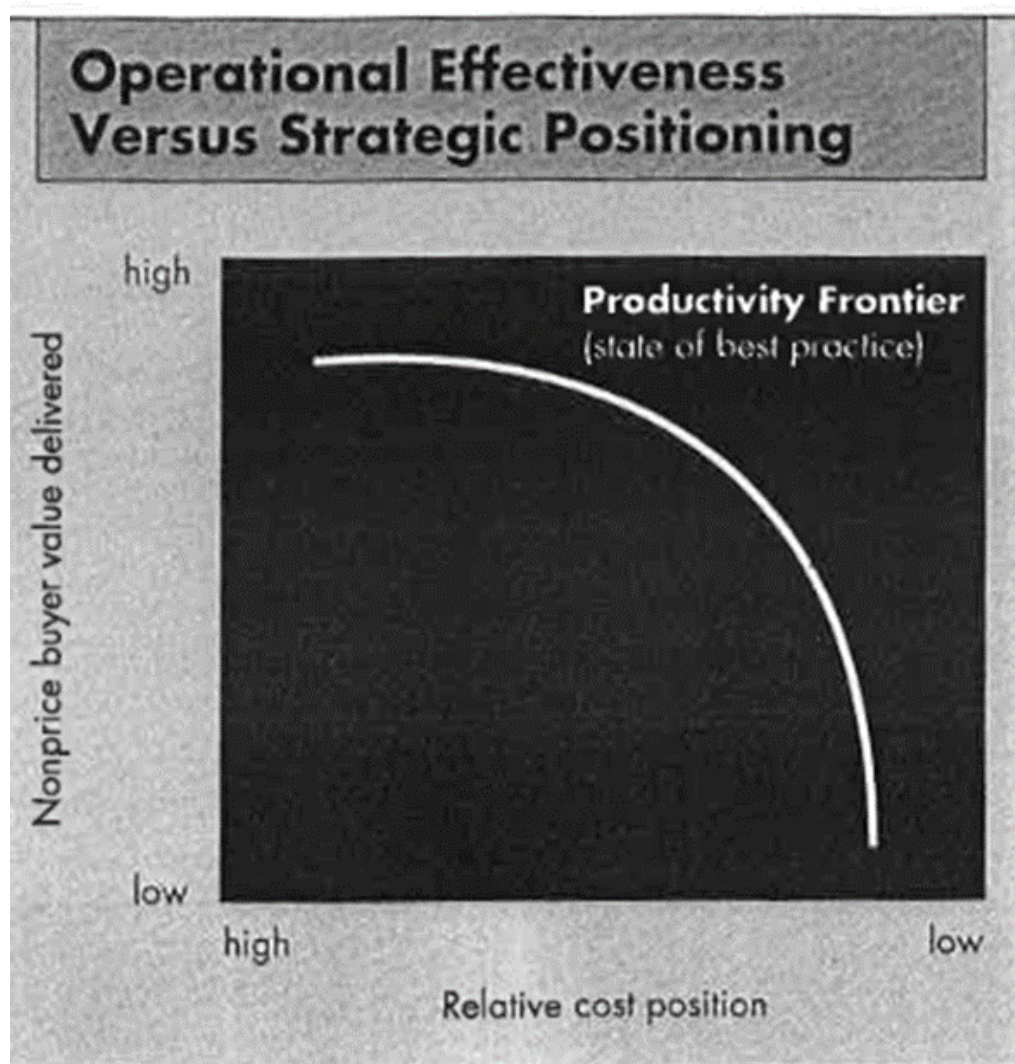


Fonte: Autoria própria.

A figura ilustra essa hipótese: uma curva de eficiência judicial que cresce rapidamente com a automação até atingir um ponto de inflexão, momento em que se inicia uma queda provocada pela concentração de ordens judiciais que ainda dependem de execução humana. O ápice da curva coincide justamente com o limite da automação, sinalizando que, sem integração tecnológica até a fase executiva, a eficiência do sistema tende ao declínio, conforme já debatido no Capítulo 3.

De forma a sustentar cientificamente essa interpretação, recorre-se à teoria de Porter (1986), especialmente no que se refere à distinção entre eficácia operacional e posicionamento estratégico.

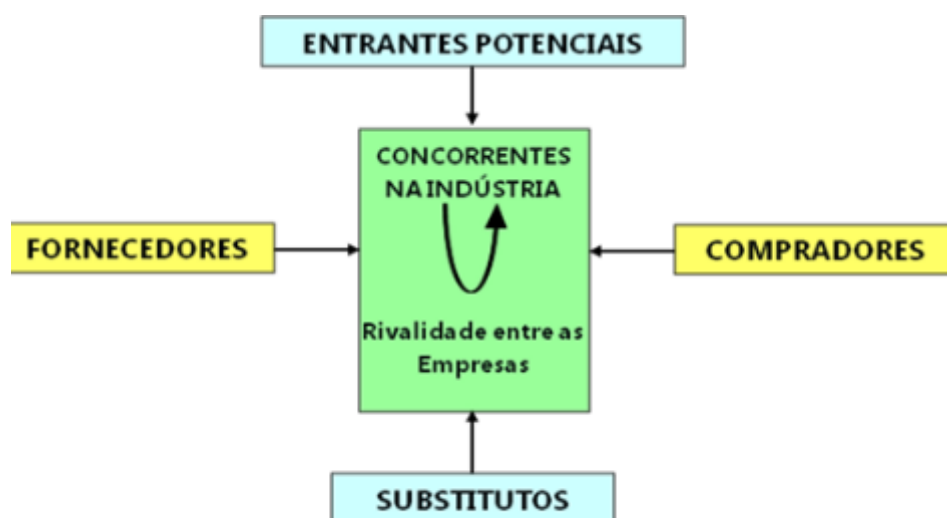
Figura 37 - Eficácia Operacional versus Posicionamento Estratégico: Fronteira de Produtividade.



Fonte: Porter, 1986.

O modelo das Cinco Forças de Porter, amplamente utilizado na gestão estratégica empresarial, foi concebido para avaliar a estrutura de um setor e identificar o grau de atratividade e competitividade de um mercado (Porter, 1980). Ainda que a lógica do setor público não se confunda com a dinâmica do mercado privado, é possível transpor o modelo como ferramenta analítica para compreender as pressões que condicionam a formulação de políticas, a alocação de recursos e a capacidade de entrega de serviços públicos.

Figura 38 - 5 Forças de Porter.



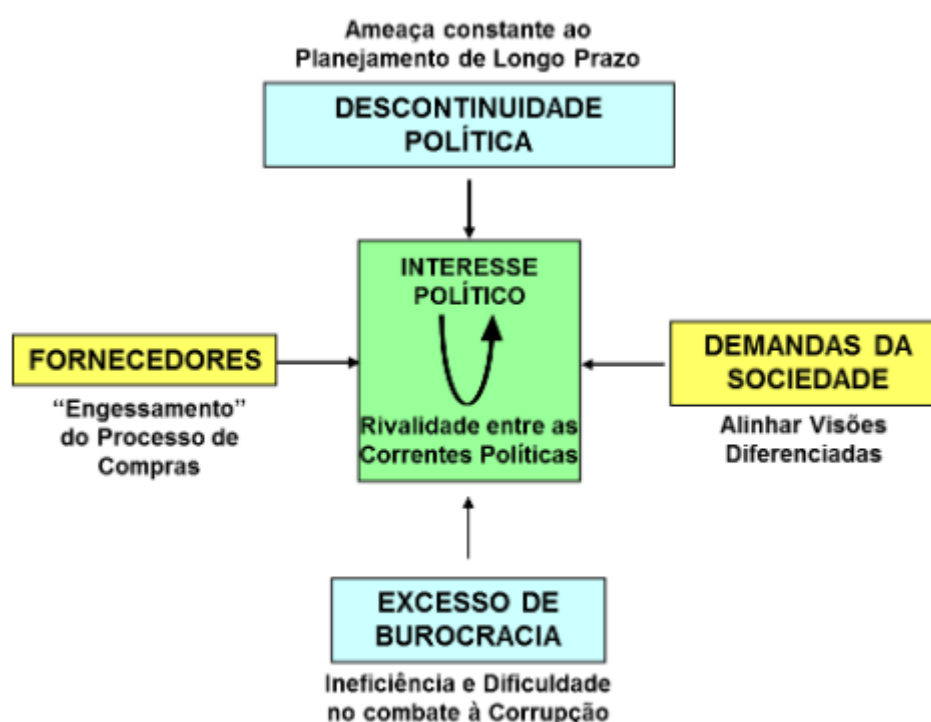
Fonte: Porter, 1986.

Porter (1986) aprofunda a discussão sobre as forças competitivas, consagrando-as no modelo das Cinco Forças de Porter. Essa estrutura analisa a estratégia no contexto das indústrias, em que empresas que oferecem produtos iguais ou similares precisam buscar formas de diferenciação para sustentar sua competitividade. Nesse cenário, torna-se essencial avaliar sistematicamente o posicionamento estratégico, de modo a definir ações que assegurem vantagem frente aos concorrentes. O autor identifica, assim, cinco forças que influenciam diretamente o desempenho e a atratividade de um setor: a ameaça de novos entrantes, o poder de barganha dos fornecedores, o poder de barganha dos compradores, a ameaça de produtos substitutos e, no centro do modelo, a rivalidade entre os concorrentes já estabelecidos (Figura 38).

Ao transpor essa lógica para a esfera pública, percebe-se que, embora não exista concorrência de mercado no mesmo sentido, há pressões estruturais e políticas que condicionam a eficácia, a continuidade e a legitimidade das ações governamentais. A adaptação do modelo, portanto, permite interpretar tais pressões como forças estratégicas que

moldam a atuação das instituições. Na versão adaptada (Figura 39), cada categoria original assume novo significado: a ameaça de novos entrantes corresponde à descontinuidade política; o poder dos fornecedores mantém-se relevante devido ao “engessamento” dos processos de compras públicas; o poder dos compradores se traduz nas demandas sociais; os produtos substitutos encontram paralelo no excesso de burocracia; e, no centro, em lugar da rivalidade entre empresas, aparece o interesse político, que sintetiza a disputa entre diferentes correntes.

Figura 39 - 5 Forças de Porter adaptadas à Gestão Pública.



Fonte: Porter, 1986.

Na Figura 39 apresenta-se a proposta das Cinco Forças de Porter Adaptadas à Gestão Pública, elaborada em analogia ao modelo tradicional desenvolvido por Porter (1980). A representação gráfica mostra como variáveis próprias do setor público assumem o papel das forças competitivas do mercado, destacando-se a descontinuidade política, o excesso de burocracia, as demandas da sociedade, o poder de barganha dos fornecedores e, no centro do modelo, o interesse político, que sintetiza a rivalidade entre diferentes correntes.

Figura 40 - Correlação das 5 Forças de Porter e a adaptação ao setor público.

5 Forças de Porter	5 Forças de Porter Adaptadas à Gestão Pública
Ameaça dos novos entrantes	Descontinuidade política
Ameaça de produtos ou serviços substitutos	Excesso de burocracia
Poder de barganha dos compradores	Diversidade das Demandas da Sociedade
Poder de barganha dos fornecedores	Poder de barganha dos fornecedores
Rivalidade entre os competidores	Interesse político

Fonte: Porter, 1986.

De acordo com Porter (1986), a eficácia operacional inclui, mas não se limita à eficiência: refere-se a um conjunto de práticas que permitem utilizar melhor os recursos disponíveis. No caso do Tribunal de Justiça de Goiás, isso implica investir em tecnologia aplicada à atividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores, por meio da implementação de logística inteligente, equipamentos adequados e ferramentas de automação capazes de agilizar a expedição e a distribuição de mandados.

O autor, contudo, alerta que ganhos exclusivamente operacionais tendem a se esgotar sem uma estratégia clara. Transportando esse raciocínio para a realidade desta pesquisa, observa-se que, ainda que a automação acelere a celeridade processual, a ausência de integração até a fase executiva inevitavelmente cria um novo gargalo, deslocado para o cumprimento em campo. Esse descompasso compromete a eficácia plena da entrega jurisdicional e evidencia a necessidade de alinhar inovações tecnológicas a estratégias institucionais mais amplas.

À luz da teoria porteriana, que destaca a centralidade da eficiência organizacional e da alocação estratégica de recursos como fatores de vantagem competitiva, é possível interpretar a predominância das categorias de mandados como indicativa de núcleos críticos do sistema judicial. Assim como nas cadeias produtivas privadas, em que determinados elos definem o ritmo e a performance global, no Judiciário a concentração de demandas em blocos específicos — cíveis, criminais e de violência doméstica — funciona como ponto de pressão que exige planejamento logístico e inovação tecnológica.

A leitura desses dados permite aplicar o raciocínio de que a vantagem institucional decorre da capacidade de identificar áreas estratégicas e alocar recursos de modo a transformar gargalos em oportunidades de ganho sistêmico. No caso da Justiça, o

reconhecimento da predominância dessas categorias deve orientar não apenas decisões administrativas, mas também investimentos em inteligência artificial, logística e capacitação dos Oficiais de Justiça, de modo a equilibrar a eficiência entre diferentes naturezas processuais.

A análise espacial da distribuição dos mandados na Comarca de Goiânia confirma que a eficiência, embora essencial, não basta para garantir a qualidade da entrega jurisdicional. A concentração de ordens durante o regime de plantão quinzenal retira o Oficial de sua microrregião de origem e o obriga a percorrer toda a capital para cumprir mandados urgentíssimos, em prazos exíguos. Sem critérios estratégicos de alocação e sem suporte tecnológico adequado, esse modelo expõe fragilidades logísticas e compromete a racionalidade do processo de cumprimento.

O problema se acentua nas microrregiões, espaço que concentra a maior parte da atuação cotidiana, onde a ausência de ferramentas digitais de georreferenciamento, definição de rotas otimizadas e apoio operacional impede maior racionalização de tempo e recursos, tornando o cumprimento mais lento, oneroso e suscetível a falhas.

Nesse contexto, ganhos pontuais de celeridade tendem a se esgotar rapidamente se não forem acompanhados por um redesenho institucional mais amplo. Considerando a limitação do quadro de servidores, cuja recomposição por meio de novos concursos extrapola o escopo desta discussão, torna-se imprescindível que o Judiciário alinhe avanços tecnológicos e operacionais a uma estratégia de gestão integrada. Apenas assim será possível promover equilíbrio, racionalidade e sustentabilidade na execução das ordens judiciais, superando gargalos estruturais e fortalecendo a efetividade jurisdicional.

5.7. Otimização de Rotas: Real x Otimizado

Uma das propostas resultantes dos anos de estudos e pesquisas aqui desenvolvidos é a otimização das rotas de cumprimento de mandados, tendo como ponto central o uso sistêmico da inteligência artificial em todas as fases do processo. A ideia é integrar tecnologia de forma adaptada e factível ao trabalho do Oficial de Justiça Avaliador, reconhecendo que sua função vai além de atividades repetitivas: exige discernimento humano e presença in loco para a concretização da entrega jurisdicional. Esse profissional representa a etapa final do processo judicial, o elo que materializa, no plano concreto, o direito reconhecido em juízo. Em outras palavras, a efetividade da jurisdição depende, em grande medida, da atuação do Oficial de

Justiça, cuja função é essencial para assegurar que a sociedade veja garantido o direito que lhe foi atribuído.

No Capítulo 1 desta pesquisa foram apresentados diversos autores — como Santos e Souza Júnior (2024), Castro Júnior (1999) e Fux (apud Gandini, 2022) — que ressaltam a centralidade da busca social por uma justiça não apenas célere, mas sobretudo eficaz. Trata-se de uma justiça que chegue até o cidadão em tempo oportuno, pois a demora na entrega jurisdicional equivale, muitas vezes, à sua negação. Nesse contexto, destacou-se a importância da segurança jurídica como condição indispensável ao desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito, o que reforça o papel dos Oficiais de Justiça, que se encontram na linha de frente da concretização das decisões.

A adoção crescente de tecnologias no campo jurídico reflete transformações profundas nas relações sociais, no surgimento de novos direitos, deveres e conflitos, bem como na ampliação de direitos já existentes. Episódios imprevisíveis, como a pandemia da Covid-19, aceleraram esse processo e impulsionaram a chamada Justiça 4.0. Esse cenário revela que a evolução tecnológica, embora traga benefícios, também gera novos desafios, aumentando a demanda judicial, como demonstram relatórios oficiais, a exemplo do Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça. Assim, a incorporação da tecnologia ao sistema judicial não é mera conveniência, mas necessidade inadiável.

Cabe lembrar que o dever de celeridade do Poder Judiciário decorre diretamente da Constituição Federal. O artigo 5º, inciso LXXVIII, consagra o princípio da razoável duração do processo, impondo à jurisdição o dever de oferecer respostas em tempo adequado. A morosidade excessiva compromete o acesso à justiça e esvazia a própria efetividade do direito. Como destacou Rui Barbosa (1991, p. 42), “a justiça tardia não passa de uma forma de injustiça”.

Diante disso, a aplicação de soluções tecnológicas em todas as etapas da prestação jurisdicional deve alcançar também a fase executiva, em especial o cumprimento das ordens judiciais pelos Oficiais de Justiça Avaliadores. A otimização das rotas, por meio de modelos matemáticos como o Problema do Caixeiro Viajante (TSP), oferece um caminho promissor para reduzir deslocamentos, economizar tempo e recursos, além de contribuir para a sustentabilidade e eficiência na execução dos mandados.

Importa destacar, contudo, que o uso fragmentado da tecnologia gera apenas ganhos aparentes: acelera fases específicas do processo, mas, sem integração sistêmica, tende a formar novos gargalos. Esse é justamente o caso da etapa de cumprimento das ordens, na qual ainda não se aplicam ferramentas logísticas e operacionais inteligentes em apoio aos Oficiais

de Justiça. Essa lacuna reforça a necessidade de soluções abrangentes e coordenadas, capazes de transformar rapidez estatística em efetividade concreta na entrega jurisdicional.

5.7.1. Problema do Caixeiro Viajante (*Traveling Salesman Problem* – TSP)

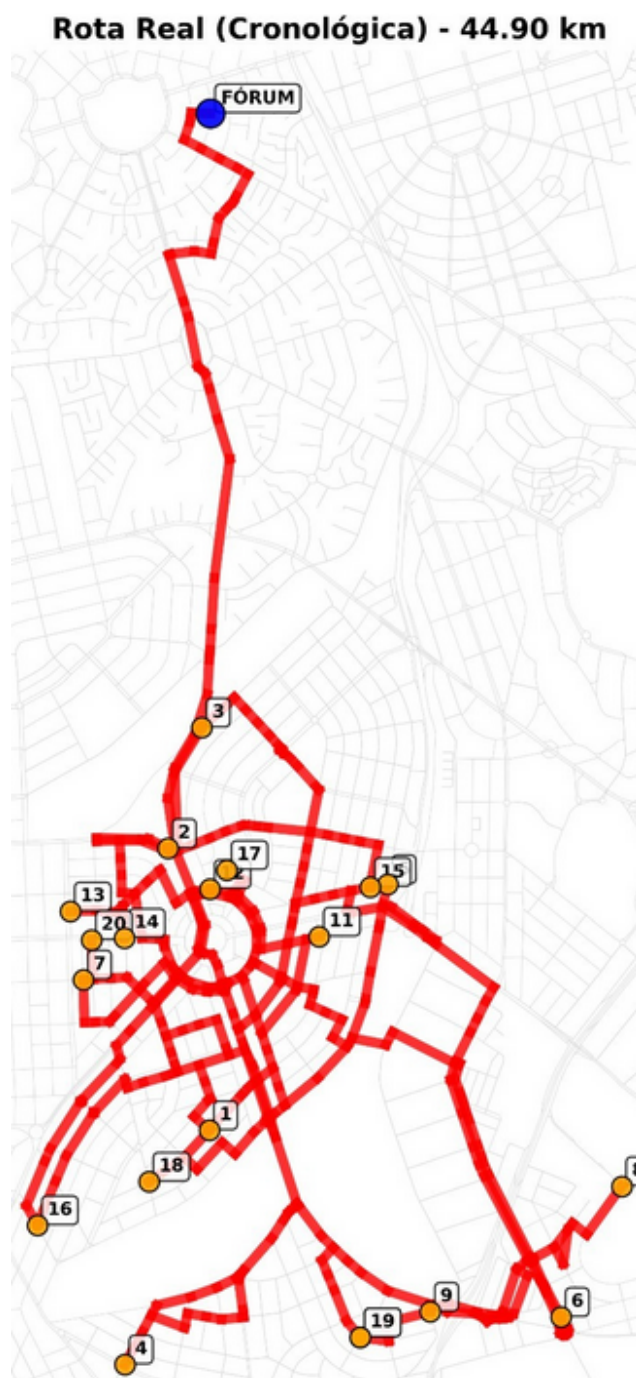
O Problema do Caixeiro Viajante é um modelo clássico de otimização combinatória que busca determinar a rota mais curta entre diversos pontos, visitando cada um apenas uma vez e retornando ao ponto de origem, com o objetivo de minimizar a distância total percorrida (ScienceDirect, 2025).

A execução de mandados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores envolve deslocamentos complexos e individualizados, o que demanda planejamento eficiente para garantir a celeridade da prestação jurisdicional. Nesse contexto, a otimização de rotas se apresenta como ferramenta estratégica para reduzir distâncias percorridas, economizar tempo e recursos, além de aprimorar o fluxo operacional do cumprimento de ordens.

Modelos matemáticos como o TSP permitem determinar trajetos que visitam um conjunto de pontos de forma única e eficiente, retornando ao ponto de origem com o menor custo logístico possível. Aplicado à distribuição de mandados, o modelo possibilita identificar rotas que consideram tanto a localização geográfica das diligências quanto restrições operacionais, como horários de atendimento e prioridades específicas de cada processo.

Dessa forma, a utilização de algoritmos de otimização contribui não apenas para a eficiência do trabalho dos Oficiais de Justiça, mas também para a redução de gargalos que afetam a efetividade jurisdicional. O resultado é maior segurança jurídica e impactos positivos no desenvolvimento regional, na medida em que a Justiça se torna mais ágil, racional e acessível.

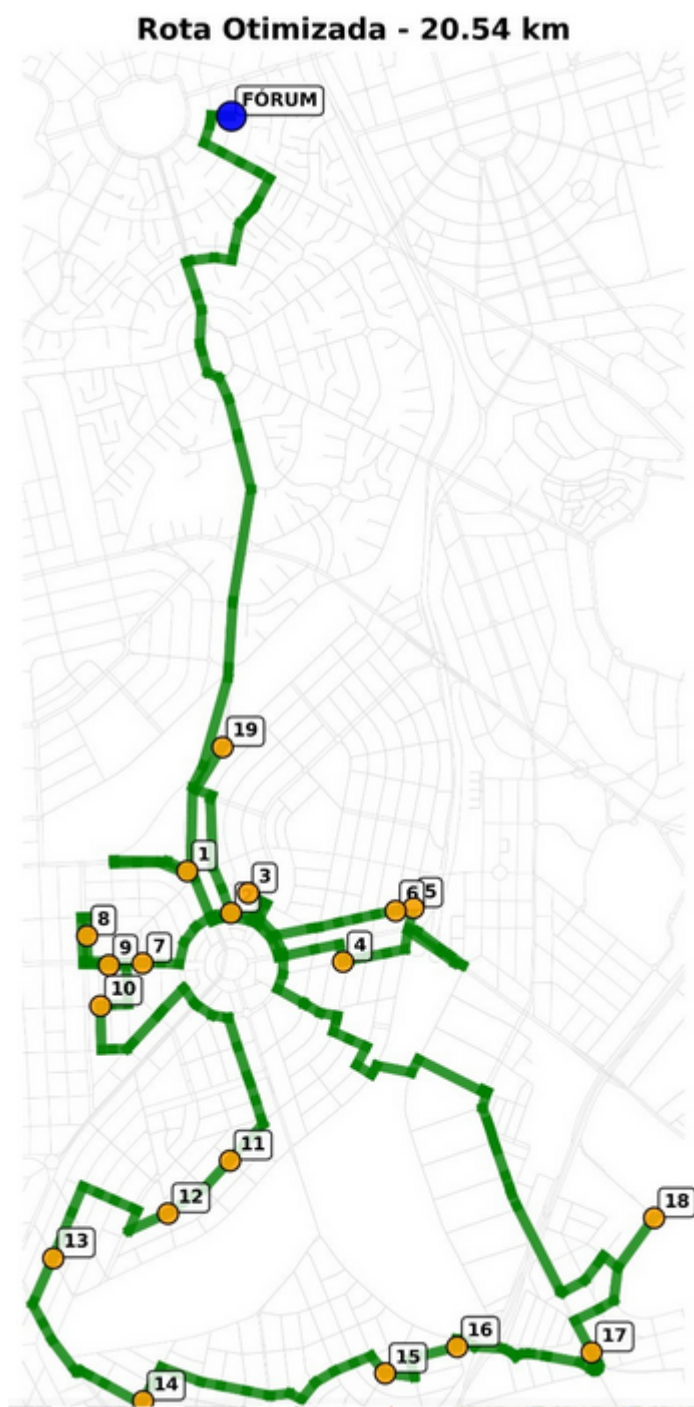
Figura 41 - Rota Real (Cronológica)



Fonte: Amaral, 2025.

A Figura 41 apresenta a rota real percorrida por um Oficial de Justiça observado ao longo de suas diligências em Goiânia, totalizando 44,90 km, considerando como ponto de partida o Fórum de Goiânia. Observa-se que, na ausência de otimização, o percurso apresentou sobreposições e desvios, caracterizando um deslocamento em zigue-zague pela malha urbana para dar cumprimento às ordens judiciais.

Figura 42 - Rota Otimizada



Fonte: Amaral, 2025

Já a Figura 42 demonstra a rota otimizada pelo algoritmo do Problema do Caixeiro Viajante (TSP), que reduziria o percurso para 20,54 km. O Oficial de Justiça teria como ponto de partida também o Fórum de Goiânia, só que agora com uma rota otimizada, tendo uma redução de tempo e gastos de mais de 50%.

A metodologia de otimização adotada fundamenta-se no TSP, problema clássico da pesquisa operacional, cuja formulação consiste em determinar o percurso de menor custo que

percorra cada ponto de entrega exatamente uma vez, retornando ao ponto de origem. Em termos simples, trata-se de um cálculo análogo ao que aplicativos de navegação realizam ao sugerir a rota mais curta entre vários endereços, funcionando como um “GPS otimizado” para organizar as diligências do dia.

Duas abordagens foram consideradas: a força bruta, que avalia todas as combinações possíveis de rotas para encontrar a solução absolutamente ótima, e o uso de heurísticas de aproximação, capazes de gerar soluções viáveis em tempo computacional aceitável. A primeira mostrou-se inviável diante do número de pontos observados, pois a complexidade cresce de forma exponencial, tornando o cálculo impraticável na realidade operacional. Por isso, optou-se pelas heurísticas, que, por meio de simulações sucessivas, convergiram para rotas de custo mínimo próximas ao ótimo teórico, garantindo racionalização dos percursos e redução significativa de deslocamentos desnecessários.

As projeções de impacto confirmam a relevância dessa escolha. A comparação entre a rota real percorrida pelo Oficial de Justiça observado e a rota otimizada pelo TSP evidencia ganhos expressivos em eficiência logística, economia operacional e mitigação ambiental. Durante os 90 dias de observação — nos quais foram diligenciados 241 mandados em 50 dias de atividade efetiva — construiu-se uma amostra representativa para avaliação do desempenho. Nesse período, a rota real, apresentada na Figura 41, totalizou 44,90 km, enquanto a rota otimizada, mostrada na Figura 42, reduziu o percurso para 20,54 km. O resultado foi uma diminuição de aproximadamente 54% da quilometragem percorrida, que se traduziu em 342 km economizados, equivalentes a 15 horas de deslocamento, 42,8 litros de combustível e 98 kg de CO₂ evitados. Em termos diários, a redução média alcançou 7 km, o que, projetado ao longo de um ano, representa centenas de quilômetros e horas de trabalho economizadas, ampliando a capacidade operacional desses profissionais.

Os efeitos da otimização vão além da economia imediata. No plano econômico, reduzem-se custos com combustível e manutenção veicular. Do ponto de vista operacional, o tempo liberado permite que os Oficiais realizem mais diligências ou se dediquem a tarefas estratégicas, como certificação de mandados, emissão de laudos técnicos de avaliação, averiguação, constatação, verificação de inconsistências ou atendimento às partes. Já no aspecto ambiental, a menor quilometragem percorrida diminui a emissão de poluentes, alinhando a atuação do Judiciário a princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

A análise evidencia que a adoção sistemática de soluções tecnológicas para organização de rotas não apenas racionaliza recursos, mas fortalece a capacidade de resposta

do sistema judiciário, contribuindo para a redução de gargalos e o aprimoramento do serviço público. Nesse sentido, a implementação de algoritmos de otimização, como o TSP, constitui instrumento estratégico de sustentabilidade logística, capaz de gerar benefícios econômicos, operacionais e ambientais de forma simultânea e mensurável.

Além disso, a análise individual por mandado permite avaliar com maior precisão os ganhos de eficiência. Com base na aplicação do TSP, constatou-se que, em média, cada diligência apresentou os seguintes resultados: economia de 1,42 km de distância, 3,8 minutos de tempo, 0,86 litros de combustível e R\$ 3,96 em custos diretos. Esses valores mostram que, mesmo em mandados isolados, a aplicação de rotas otimizadas gera reduções significativas em recursos logísticos e financeiros.

Acumulados ao longo de centenas de diligências, esses ganhos se tornam substanciais, elevando a produtividade operacional dos Oficiais de Justiça e reduzindo o custo institucional. Do ponto de vista econômico, a redução média de R\$ 3,96 por mandado representa impacto relevante em períodos de alta demanda. Operacionalmente, a economia de tempo permite dedicar esforços a atividades complementares, elevando a qualidade do serviço prestado.

Assim, a otimização de rotas não se limita a ganhos agregados por dia ou período, mas também assegura benefícios concretos por diligência, reforçando a importância de soluções tecnológicas na racionalização de recursos e na melhoria contínua da logística de cumprimento de ordens. A Tabela apresentada na Figura 43 destaca, inclusive, os cinco dias com maior economia de tempo e distância percorrida, permitindo identificar fatores contextuais que potencializam a produtividade.

Figura 43 - Produtividade e eficiência no cumprimento de mandados em dias selecionados

Data	Tempo economizado	Distância economizada	% Tempo	% Distância	Nº de mandados
20/11/2024	101 min	36,97 km	37,8%	17,8%	11
14/01/2025	97 min	35,43 km	46,5%	19,7%	7
23/11/2024	91 min	33,48 km	47,9%	15,4%	7
28/10/2024	66 min	24,36 km	54,3%	13,8%	20
27/09/2024	56 min	20,67 km	29,8%	8,4%	13

Fonte: Amaral, 2025.

A observação detalhada dos dias mais eficientes indica que a performance esteve fortemente condicionada por três fatores principais. O primeiro foi o número de mandados. Dias com carga moderada — entre 7 e 11 ordens — apresentaram maior economia percentual

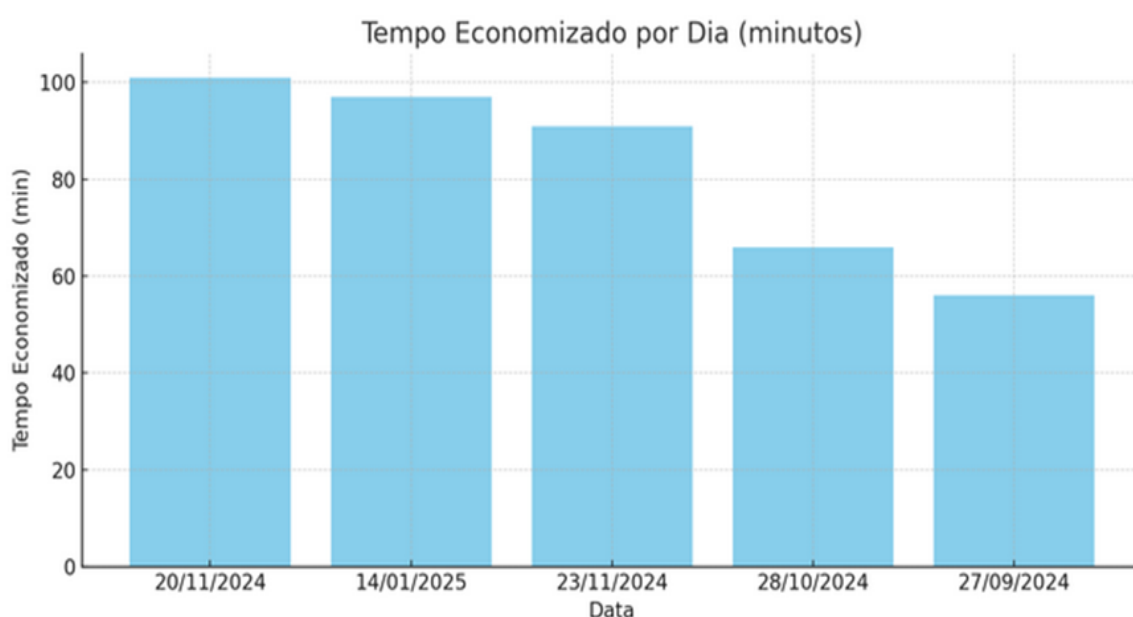
de tempo e distância, já que os pontos de diligência estavam geograficamente concentrados, permitindo que o algoritmo alcançasse melhor aproveitamento. Em contrapartida, nos dias de maior volume, como em 28/10/2024 (20 mandados), a economia de tempo ainda foi expressiva, mas a redução relativa da distância percorrida foi menor, refletindo maior complexidade logística e maior dispersão dos deslocamentos.

O segundo fator esteve relacionado à distribuição geográfica das diligências. A proximidade entre os pontos atendidos em dias específicos favoreceu rotas mais compactas e contínuas, reduzindo deslocamentos redundantes e minimizando o tempo de trânsito. Já quando os mandados estavam espalhados em áreas periféricas ou de acesso mais difícil, a eficiência relativa caiu, mesmo quando o número total de diligências era reduzido.

Por fim, o tipo e o padrão das diligências também exerceram impacto relevante. Ordens em locais previamente conhecidos ou padronizados, como fóruns, órgãos públicos ou residências de fácil acesso, reduziram o tempo de localização e execução. Em contraste, mandados que exigiam averiguação detalhada, constatação de irregularidades ou atendimento de partes em múltiplos endereços aumentaram significativamente o tempo necessário, reduzindo os ganhos relativos de eficiência.

Com base nos dados apresentados na tabela, os gráficos a seguir permitem observar de forma comparativa as variações de eficiência entre os dias analisados, reforçando a interpretação dos resultados e corroborando os aspectos discutidos nesta seção.

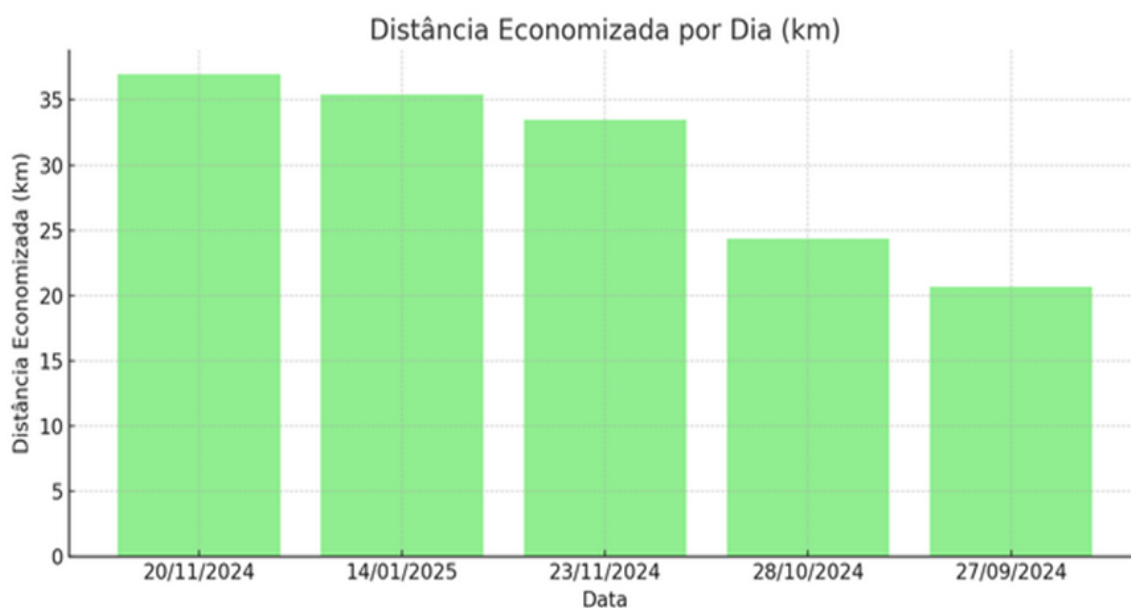
Figura 44 - Relação entre número de mandados e quilômetros percorridos.



Fonte: Autoria própria.

O gráfico da Figura 44 evidencia que a quantidade de mandados não se relaciona de forma linear com a distância percorrida. Em determinados dias, um número menor de diligências resultou em maior quilometragem, o que demonstra a relevância da variável espacial e logística no planejamento das rotas.

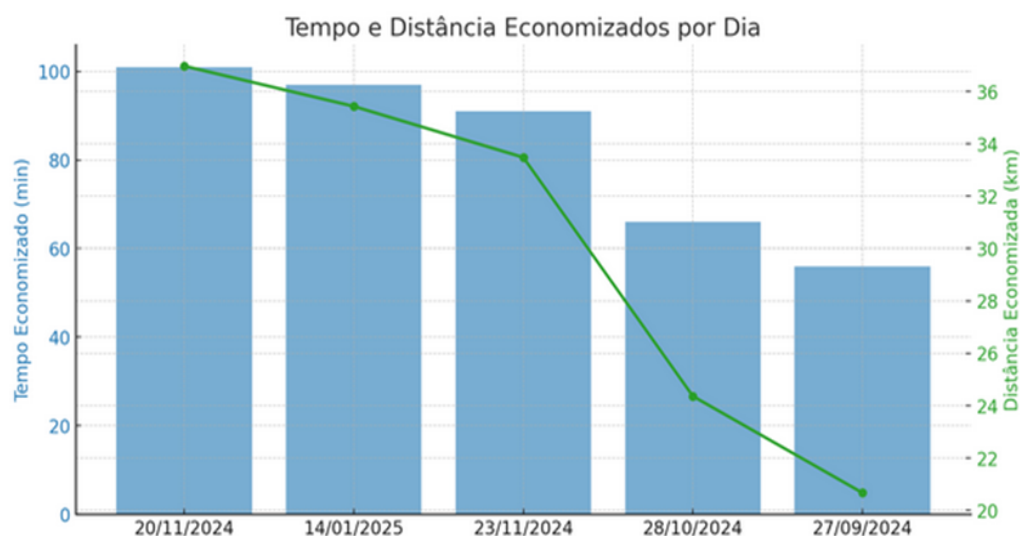
Figura 45 - Produtividade diária considerando mandados e deslocamentos.



Fonte: Autoria própria.

Já a Figura 45 permite visualizar a produtividade sob a ótica do equilíbrio entre volume de mandados e deslocamentos necessários. Fica claro que a eficiência depende não apenas da quantidade de ordens, mas também da concentração geográfica e do tipo de diligência a ser cumprida.

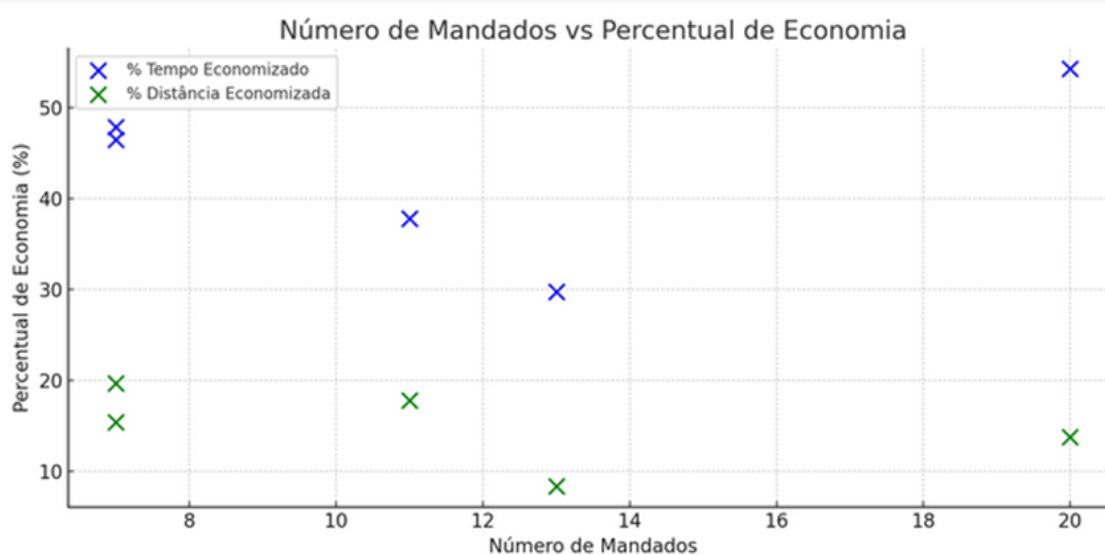
Figura 46 - Comparação de eficiência operacional entre os dias analisados.



Fonte: Autoria própria.

No comparativo apresentado na Figura 46, observa-se que os dias de maior eficiência não foram aqueles com o maior número absoluto de mandados, mas sim os que apresentaram maior racionalidade logística. Esse resultado reforça o papel da otimização das rotas na economia de tempo e recursos.

Figura 47 - Número de mandados X percentual de economia.



Fonte: Autoria própria.

Por fim, a Figura 47, em cruzamento de dados, ilustra a relação entre volume de mandados e eficiência, mostrando que dias com menor número de ordens nem sempre coincidem com menor eficiência relativa.

Em síntese, os gráficos mostram que a eficiência operacional não se vincula ao número absoluto de mandados, mas à articulação de variáveis logísticas, geográficas e funcionais. Em determinados dias, mesmo com volume reduzido de ordens, a produtividade se manteve elevada devido à proximidade geográfica entre os locais de cumprimento e à adequação das rotas. Em contrapartida, os dias com maior número de diligências não apresentaram ganhos proporcionais de desempenho, justamente em razão da dispersão espacial e da natureza diferenciada das demandas.

Assim, a análise evidencia que a produtividade depende da integração entre otimização de rotas, distribuição territorial equilibrada e classificação dos tipos de mandados. Quando planejados de forma estratégica, esses fatores reduzem o tempo de deslocamento, diminuem custos logísticos e contribuem para mitigar impactos ambientais associados ao uso de transporte motorizado. Nesse sentido, os gráficos complementam a leitura tabular ao traduzir os dados em padrões de desempenho mais visuais e perceptíveis, facilitando a identificação de tendências, gargalos e oportunidades de racionalização do trabalho dos Oficiais de Justiça.

A leitura conjunta da tabela e dos gráficos confirma, portanto, que a eficiência decorre de múltiplos fatores combinados — e não apenas do volume de mandados. Esse resultado reforça a pertinência da discussão sobre otimização de rotas e gestão estratégica, apontando para a necessidade de incorporar soluções tecnológicas e logísticas capazes de equilibrar celeridade e efetividade no cumprimento das ordens judiciais.

5.7.2. Projeções de Impacto e Sustentabilidade

5.7.2.1. *Panorama Geral*

- Cálculos base (com origem na amostra de 50 dias):
 - Mandados totais: 241
 - Dias ativos observados: 50
 - Quilometragem economizada (total): 342 km
 - Tempo economizado (total): 15 h = 900 min
 - Combustível economizado (total): 42,8 L
 - Emissões evitadas (total): 98 kg CO₂
- Indicadores médios (por dia/por mandado)

- Economia média por dia ativo (observada):
 - Quilômetros: $342 / 50 = 6,84$ km/dia
 - Tempo: $900 / 50 = 18,0$ min/dia
 - Combustível: $42,8 / 50 = 0,86$ L/dia
 - CO₂: $98 / 50 = 1,96$ kg CO₂/dia
 - Mandados: $241 / 50 = 4,82$ mandados/dia

- Economia média por mandado (fornecido/consistente com a amostra):
 - Quilômetros: 1,42 km/mandado
 - Tempo: 3,8 min/mandado
 - Combustível: 0,86 L/mandado
 - Economia financeira: R\$ 3,96/mandado

Esses indicadores mostram que, mesmo por mandado isolado, a otimização traz ganhos mensuráveis. A economia por dia ativo ($\approx 6,8$ km e 18 min) é operacionalmente relevante porque se acumula rapidamente quando considerada a rotina anual do Oficial. A relação entre economia por mandado e por dia confirma coerência interna da amostra ($\approx 4,8$ mandados/dia $\times$ 1,42 km/mandado $\approx 6,84$ km/dia).

5.7.2.2. *Impacto Médio por Oficial*

Considerando a otimização das rotas pelo algoritmo do Problema do Caixeiro Viajante (TSP), observou-se que a redução média de distância percorrida em Goiânia foi de 15,7 km por rota. Distribuído entre os 185 Oficiais de Justiça atualmente em exercício na Comarca de Goiânia, esse resultado corresponde a um impacto médio de aproximadamente 0,0848 km por rota por servidor.

A análise das rotas demonstra que, ao se comparar a quilometragem percorrida nos trajetos reais com a otimização proporcionada pelo modelo do TSP, verificam-se reduções expressivas nos deslocamentos. Ainda que a média individual se mantenha aparentemente constante, a distribuição mais racional das diligências gera diminuição no tempo de trânsito, economia indireta de recursos e maior disponibilidade do servidor para cumprir um número maior de mandados, com qualidade e celeridade.

Assim, mesmo que o valor absoluto por oficial em cada rota pareça modesto, seu efeito agregado torna-se altamente relevante quando projetado em escala anual, considerando o volume de diligências realizadas.

5.7.2.3. *Projeção Anual por Oficial*

Considerando a otimização das rotas pelo algoritmo do Problema do Caixeiro Viajante (TSP), estimou-se que cada Oficial de Justiça cumpre, em média, 22 rotas mensais (cerca de uma por dia útil, ajustadas em função dos plantões). Assim, ao longo de um ano, o total aproximado é de 264 rotas por servidor.

Aplicando-se o ganho médio de 0,0848 km por rota, obtém-se: $264 \times 0,0848 \text{ km} \approx 22,39 \text{ km/ano}$.

Portanto, cada Oficial de Justiça economizaria, em média, 22,39 km por ano com a aplicação da otimização de rotas. Esse valor representa o deslocamento evitado dentro das microrregiões de Goiânia definidas para distribuição e cumprimento de mandados.

Esse resultado evidencia o potencial de racionalização logística na capital, traduzindo-se em redução de tempo de deslocamento, economia de combustível e menor desgaste dos veículos utilizados pelos Oficiais de Justiça.

5.7.2.4. *Impacto Anual Estimado para o TJGO*

Projetando o resultado para os 185 Oficiais de Justiça de Goiânia, o impacto anual estimado chega a 4.142 km/ano ($22,39 \text{ km} \times 185$). Esse valor corresponde ao volume total de deslocamento evitado com a aplicação sistemática do algoritmo de otimização de rotas na Comarca.

Além da quilometragem, os resultados podem ser traduzidos em outras métricas operacionais, como horas de trabalho economizadas ou redução estimada de emissões de CO₂. Considerando o trajeto originalmente percorrido, a rota otimizada apresenta redução percentual significativa, reforçando que a aplicação da inteligência artificial no planejamento de diligências gera ganhos concretos em eficiência, racionalização de recursos e sustentabilidade operacional.

Em escala institucional, a adoção de rotas inteligentes evidencia impacto expressivo no planejamento do Tribunal. A otimização implica menor sobrecarga dos servidores, maior racionalidade na execução das diligências e eliminação de percursos redundantes. Ao reduzir

deslocamentos desnecessários, o Tribunal potencializa o uso da força de trabalho existente, ampliando a produtividade sem necessidade de aumentar o quadro de pessoal.

Assim, o impacto não se traduz em acréscimo direto de despesas com a indenização de transporte, mas em ganhos de eficiência administrativa e redução de custos indiretos, associados ao tempo improdutivo, ao desgaste veicular e à eventual necessidade de reforço da força laboral.

5.7.2.5. Sustentabilidade e Agenda 2030

A redução de deslocamentos implica não apenas economia operacional, mas também benefícios ambientais significativos. Menos quilômetros percorridos resultam em menor emissão de gases poluentes, redução do tráfego urbano e contribuição direta para a diminuição da pegada de carbono.

Esse resultado insere o Poder Judiciário no cumprimento das metas ambientais da Agenda 2030 da ONU e reforça o compromisso institucional do TJGO com práticas sustentáveis, em consonância com seu Planejamento Estratégico. Ao alinhar eficiência logística a responsabilidade socioambiental, a adoção de algoritmos de otimização consolida-se como instrumento capaz de promover simultaneamente ganhos econômicos, operacionais e ambientais, aproximando o Tribunal das diretrizes de sustentabilidade que orientam a administração pública contemporânea.

5.7.2.6. Desenvolvimento regional

Os benefícios decorrentes da otimização das rotas não se restringem ao Poder Judiciário: eles reverberam também na esfera social e econômica da região. O aumento da celeridade processual, aliado à racionalização dos gastos públicos e ao fortalecimento da imagem institucional, favorece o ambiente de negócios, amplia a confiança da sociedade no sistema de justiça e estimula o desenvolvimento regional sustentável.

Observa-se, assim, que o equilíbrio entre investimentos em capacitação profissional e em inteligência artificial gera efeitos sistêmicos que ultrapassam os limites internos da administração judiciária e alcançam a sociedade de maneira integral, consolidando um ciclo virtuoso entre eficiência institucional e fortalecimento socioeconômico.

5.8. Análise Orçamentária e Viabilidade Econômica

O modelo de indenização de transporte dos Oficiais de Justiça em Goiás, previsto no Provimento n. 48/2021, adota valores prefixados conforme faixas de mandados cumpridos (1 a 50; 51 a 100; 101 a 150; acima de 151). Esse formato desconsidera a distância percorrida e o tempo gasto, vinculando o gasto público apenas ao volume agregado de mandados. Como consequência, rotas não otimizadas geram deslocamentos redundantes, custos não ressarcidos e perda de eficiência, comprometendo tanto a racionalidade administrativa quanto a justa compensação ao servidor.

A adoção de rotas inteligentes permitiria alinhar tempo, recursos e valor pago, convertendo a indenização em atividade jurisdicional de maior qualidade. Ademais, como já observado, a concentração territorial amplia desequilíbrios: em regiões afastadas, o servidor pode ter custos superiores à indenização; em áreas densas, o valor fixo não traduz a complexidade logística. Assim, o modelo atual não estimula eficiência, reforçando a necessidade de integração entre gestão logística, distribuição de mandados e política de indenização.

5.9. Benchmarks

O benchmarking, entendido como processo comparativo de boas práticas (Camp, 1989; Peci e Sobral, 2010), tem sido adaptado no setor público para ganhos de eficiência. Exemplos nacionais confirmam sua aplicabilidade: georreferenciamento em transporte escolar rural no Espírito Santo (2016), mapeamento de locais de votação pelo TRE-CE (2016) e metas de logística sustentável em tribunais estaduais, das quais 66,2% voltadas à otimização de recursos.

No TJGO, os resultados desta pesquisa apontam ganhos mensuráveis. Em 50 dias, foram economizados 342 km, 15 horas e 42,8 litros de combustível — equivalentes a 8 voltas em Goiânia, dois turnos de trabalho e dois tanques de carro popular. Projetados para os 185 Oficiais de Justiça, esses valores chegam a 4.142 km, 1.090 horas e 310 litros anuais, correspondendo a 97 voltas em Goiânia, 136 turnos e 14 tanques de combustível.

Esses números demonstram que pequenas economias diárias, quando sistematizadas, produzem impactos expressivos em escala institucional. A adoção de práticas logísticas inteligentes reforça a eficiência operacional, promove sustentabilidade e fortalece a legitimidade do Judiciário perante a sociedade.

5.9.1. Conclusão Operacional

As análises realizadas ao longo deste capítulo demonstram que a otimização logística no cumprimento de mandados é plenamente viável e encontra, na aplicação de algoritmos como o *Travelling Salesman Problem* (TSP), uma solução científica, simples e replicável. O modelo evidencia que o formato atual de cumprimento gera desperdícios significativos de tempo e deslocamento, consequência direta da ausência de ferramentas tecnológicas integradas ao PROJUDI na rotina dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

A não utilização sistêmica da tecnologia gera um cenário fragmentado: promove celeridade exponencial apenas em fases do processo em que já há automação consolidada, como elaboração de decisões, expedição de ordens judiciais e atos repetitivos em geral, mas transfere o congestionamento para a etapa de execução material, justamente a fase crucial da efetivação da prestação jurisdicional.

Quanto ao retorno sobre o investimento (ROI) identificado neste estudo, os resultados são expressivos, mas devem ser compreendidos apenas como um marco inicial. O verdadeiro valor da aplicação sistemática de técnicas de roteirização está em preparar o Judiciário para um cenário de demanda crescente, no qual a gestão logística será determinante não apenas para assegurar a celeridade, mas também a eficácia da entrega jurisdicional.

Nesse contexto, após as análises realizadas, faz-se necessário destacar um ponto específico do PROJUDI: as pastas digitais individuais dos Oficiais de Justiça Avaliadores, onde são disponibilizados os mandados distribuídos. A seguir, apresenta-se como exemplo o formato atual de disponibilização das informações.

Figura 48 – Uma página de mandados distribuídos na microrregião de um Oficial de Justiça Avaliador observado na pesquisa de campo.

Processo	Gratuidade	Tipo	Bairro	Data Início	Data Limite	Data Audiência	Opções
77570.83	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	11/07/2025 16:20:14	27/08/2025		
542430.5	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	18/08/2025 18:34:27	28/08/2025		
31550.11	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	15/07/2025 14:58:59	29/08/2025		
53811.51	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	14/08/2025 08:28:56	29/08/2025		
52998.36	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	22/08/2025 14:52:03	29/08/2025		
09156.93	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	16/07/2025 13:05:46	30/08/2025		
23153.88	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	16/07/2025 16:37:09	30/08/2025		
550311.2	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	17/07/2025 14:14:30	31/08/2025		
56458.44	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	18/08/2025 14:52:22	01/09/2025		
83991.14	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	04/07/2025 15:45:52	05/09/2025		
1349.53	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	08/08/2025 17:44:03	08/09/2025		
40989.47	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	14/08/2025 14:16:10	08/09/2025		
54043.56	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	22/08/2025 13:13:41	08/09/2025	10/09/2025	
54043.56	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	22/08/2025 13:19:29	08/09/2025	10/09/2025	
54043.56	SIM	Mandado	SETOR PEDRO LUDOVICO	22/08/2025 13:24:22	08/09/2025	10/09/2025	

Quantidade na página: 15

1 | 2 | 3 | 4 | Última Ir Total de: 55

Fonte: TJGO, 2025.

Nesse contexto, emerge um ponto crítico: a organização atual das pastas individuais dos Oficiais de Justiça Avaliadores no PROJUDI. Como ilustrado na Figura 48, a interface limita-se a apresentar informações básicas de cada mandado — número, processo, setor, data de recebimento e prazo —, mas não permite identificar a proximidade geográfica entre eles. Esse formato faz com que mandados localizados na mesma rua, quadra ou até mesmo no mesmo órgão público permaneçam dispersos, dificultando sua associação diante de grandes volumes de ordens. O resultado é a perda de oportunidades de cumprimento conjunto, aumento de deslocamentos desnecessários e uso ineficiente do tempo de trabalho.

Uma solução estratégica seria a implementação de um comando inteligente no PROJUDI, acionável por CEP, rua ou outro identificador territorial, que permita ao Oficial de Justiça visualizar rapidamente todos os mandados próximos entre si. Essa funcionalidade possibilitaria o agrupamento automático de diligências dentro da microrregião de atuação do servidor, favorecendo a formação de rotas mais racionais. Assim, com um único clique, o sistema apresentaria os mandados que poderiam ser cumpridos sequencialmente, ampliando a eficiência logística, reduzindo custos e maximizando o impacto da atuação jurisdicional.

Tal ferramenta potencializaria ainda mais os ganhos dos algoritmos de roteirização, permitindo conciliar mandados urgentes e de prazo mais longo que estejam espacialmente próximos, sem prejuízo das prioridades legais. Isso traria benefícios tanto ao Poder Judiciário, com maior racionalização de recursos, quanto ao cidadão, que teria seus direitos atendidos em menor tempo. Afinal, mesmo quando um mandado não possui caráter emergencial, para a

parte interessada ele representa um direito fundamental, cuja concretização célere reforça a confiança social no sistema de justiça.

De igual modo, a reorganização dos plantões judiciais em macrorregiões, em vez de abranger toda Goiânia indistintamente, representaria outro avanço relevante. Esse modelo permitiria que os Oficiais de Justiça, já habituados à sua microrregião de atuação, pudessem atender também os mandados urgentes de uma macrorregião próxima durante o período de plantão, sem deixar sua área principal desassistida. Esse redesenho reduziria deslocamentos excessivos, equilibraria a carga de trabalho e aumentaria a capacidade de resposta em casos de alta prioridade — como os relacionados à violência doméstica e à saúde — ao mesmo tempo em que preservaria a eficiência na execução de mandados ordinários.

A integração entre algoritmos de roteirização, mecanismos de georreferenciamento no PROJUDI e reorganização logística da atuação dos Oficiais de Justiça representa, portanto, não apenas um ganho operacional, mas um passo decisivo na superação dos desafios da busca pela excelência jurisdicional. Essa transformação dialoga diretamente com a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que estimula a inovação, a gestão eficiente e o fortalecimento institucional, em alinhamento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU, que preconiza a construção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, assegurando o acesso à justiça para todos.

Dessa forma, constata-se que a otimização logística e a integração tecnológica não se limitam a ganhos internos de eficiência administrativa: elas refletem diretamente na capacidade do Judiciário de entregar uma justiça eficaz, tempestiva e socialmente relevante. Uma justiça que funciona com racionalidade e equilíbrio contribui para a confiança dos cidadãos, fortalece a segurança jurídica e reduz barreiras de acesso, criando um ambiente institucional mais estável e atrativo para investimentos. Assim, a excelência jurisdicional deixa de ser apenas um objetivo corporativo e se projeta como vetor de desenvolvimento regional, pois um sistema de justiça capaz de responder de forma eficiente e efetiva às demandas da sociedade é também um agente de dinamização econômica, inclusão social e sustentabilidade institucional.

CONCLUSÃO

O presente estudo investigou como o desequilíbrio entre investimentos em capacitação profissional, com ênfase nos Oficiais de Justiça Avaliadores, e a intensificação da automação e da inteligência artificial no Poder Judiciário de Goiás afeta a efetividade jurisdicional e, em última instância, o desenvolvimento regional, com foco específico nos mandados vinculados à Justiça Gratuita, tanto cíveis quanto criminais. A pesquisa concentrou-se nesse segmento devido à sua representatividade, à necessidade de comparabilidade com dados estruturados e ao impacto direto que esses mandados, custeados pelo Estado, exercem sobre a sociedade e sobre o volume de ordens judiciais, geralmente expedidas em formato agrupado, o que gera sobrecarga de trabalho e congestionamento operacional.

O Judiciário, como guardião dos direitos fundamentais previstos no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, deve equilibrar celeridade, efetividade e segurança jurídica. Ferramentas como a Central Eletrônica de Mandados (CEM), o Juízo 100% Digital e a inteligência artificial Berna aceleram decisões, mas a fase executiva — responsabilidade exclusiva dos Oficiais de Justiça — permanece subassistida. Esse descompasso não extingue gargalos: ele os transfere para a ponta da Justiça, gerando sobrecarga, desgaste físico e ineficiência logística, como comprovam os dados obtidos na pesquisa de campo, do CNJ (Justiça em Números), do TJGO e do acompanhamento direto de um Oficial de Justiça por 90 dias.

A pesquisa revelou que a distribuição aleatória de mandados, sem suporte de roteirização ou georreferenciamento, cria deslocamentos redundantes, atrasos e custos desnecessários, especialmente nos plantões quinzenais — as chamadas “Escalas de Urgentes” — que concentram aproximadamente 14% das ordens judiciais mais críticas. Nesse cenário, o georreferenciamento se apresenta como pilar estratégico da inteligência processual, capaz de racionalizar deslocamentos, aumentar produtividade e reduzir externalidades negativas, transformando dados em decisões rápidas, precisas e eficazes.

A aplicação do Problema do Caixeiro Viajante (TSP), utilizando a heurística do vizinho mais próximo, demonstrou que ajustes simples de roteirização podem gerar economia superior a 4.142 km/ano, 1.090 horas de deslocamento e 310 litros de combustível apenas em Goiânia. Pequenas alterações na execução evidenciam como a racionalidade logística pode produzir impactos institucionais profundos e imediatos.

A partir desses achados, propõe-se um modelo de inteligência processual integrada, estruturado em quatro eixos principais. O primeiro refere-se ao aprimoramento da pasta do Oficial no PROJUDI, que passaria a dispor de filtros por CEP, rua e proximidade, além de ordenação automática por territorialidade e identificação de endereços coincidentes. O segundo eixo contempla a visualização georreferenciada integrada, com painéis de mandados dispostos em mapa, permitindo a execução sequencial de diligências de forma mais racional. O terceiro eixo corresponde à distribuição efetiva por microrregiões, que consideraria o primeiro mandado distribuído no mês para o Oficial de Justiça como referência, de modo a equilibrar a carga de trabalho e reduzir a sobreposição de rotas. Por fim, o quarto eixo propõe a redefinição dos plantões em macrorregiões, otimizando a cobertura territorial e agilizando as respostas em casos urgentes, especialmente em demandas relacionadas à saúde e à violência doméstica.

Essas medidas não exigem algoritmos complexos nem investimentos vultosos. Elas dependem de inteligência institucional, capacidade de aproveitar dados já disponíveis e vontade de integrar tecnologia, logística e capital humano, promovendo eficiência, produtividade e saúde ocupacional dos servidores.

A excelência jurisdicional exige mais do que velocidade: requer equilíbrio entre tecnologia, logística e capital humano. O uso fragmentado da tecnologia acelera decisões, mas não elimina o congestionamento — apenas o desloca, migrando para a fase de cumprimento de mandados, na ponta da Justiça, onde se concretiza a entrega efetiva do direito. Somente a aplicação sistêmica da tecnologia, integrando todas as etapas processuais e associando-a à capacitação contínua e à racionalização logística, permite desafogar fluxos, reduzir gargalos e transformar o Judiciário em um instrumento de justiça plena — não apenas célere, mas justa, eficaz e confiável.

Ao adotar essa abordagem integrada, o TJGO pode consolidar um modelo de Justiça que combina celeridade, segurança jurídica e efetividade, garantindo acesso real à Justiça, fortalecendo a confiança institucional e promovendo impactos duradouros no desenvolvimento regional sustentável. Essa é a visão de uma Justiça que entrega direito efetivo, gera confiança social e atinge a excelência jurisdicional, traduzindo tecnologia em resultado concreto, humano e transformador, na ponta onde cada cidadão a experimenta.

Em síntese, a busca pela excelência jurisdicional não se restringe à eficiência administrativa, mas reflete diretamente no desenvolvimento regional. Uma Justiça que alia capacitação profissional, inteligência artificial e logística inteligente reduz o tempo de tramitação dos processos, garante maior previsibilidade às relações contratuais, dá respostas mais céleres a demandas empresariais e trabalhistas e fortalece a proteção social em áreas críticas, como saúde e violência doméstica. Esses efeitos concretos repercutem no ambiente de negócios, na atração de investimentos, na redução de custos sociais decorrentes da morosidade judicial e na ampliação do acesso a direitos pela população mais vulnerável. Assim, a efetividade jurisdicional converte-se em elemento estruturante para a dinamização econômica e para a construção de um desenvolvimento regional sustentável, inclusivo e equilibrado em Goiás.

Como bem afirmou Rui Barbosa, “a justiça atrasada não é justiça; é injustiça qualificada e manifesta”.

A Justiça que prioriza apenas a celeridade gera uma falsa sensação de eficiência. Somente ao conciliar velocidade, investimento no capital humano e integração sistêmica da tecnologia, ela alcança a verdadeira eficácia — aquela que:

- rompe desafios;
- alcança a excelência;
- fortalece a segurança jurídica;
- impulsiona o desenvolvimento regional.

Dessa forma, ao integrar tecnologia, capacitação e inteligência institucional, o Poder Judiciário não apenas acelera processos, mas se reinventa como agente de desenvolvimento sustentável e de justiça social, consolidando o ideal de uma Justiça moderna, equilibrada e essencialmente humana.

REFERÊNCIAS

- ABRANTES, E. M. G. Relatório sobre “CAPPELLETTI, Mauro, e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988”. **Revista Gestão Pública: Práticas e Desafios**, Recife, v. II, n. 4, jun. 2011. Disponível em: <https://scispace.com/pdf/cappelletti-mauro-e-garth-bryant-acesso-a-justica-porto-2ixuvlihd.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.
- ALVARENGA, D. Pedidos de recuperação judicial e falência crescem no país e atingem mais as pequenas empresas. **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/19/pedidos-de-recuperacao-judicial-e-falencia-crescem-no-pais-e-atingem-mais-as-pequenas-empresas.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- AMARAL, L. M.; AZEVEDO, P. R. S. A atuação do oficial de justiça no contexto da implantação do processo eletrônico. **Ambiente: Gestão e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 77–87, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/ambiente/article/view/298>. Acesso em: 23 mar. 2025.
- AMARAL, R. G. Responsabilidade administrativa na gestão pública e a capacitação dos servidores públicos. **Revista Base Científica**, [s. l.], v. 2, 2023. Disponível em: <https://bio10publicacao.com.br/base/article/view/457>. Acesso em: 19 set. 2025.
- ASMEGO participa de premiação a juízes por produtividade no TJGO. **Asmego - Associação dos Magistrados do Estado de Goiás**, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://asmego.org.br/noticias/asmego-participa-de-premiacao-a-juizes-por-productividade-no-tjgo>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- BANDEIRA, R. CNJ inicia Censo Nacional do Poder Judiciário. **Conselho Nacional de Justiça**, 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-inicia-censo-nacional-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- BARBOSA, R. **Oração aos moços**. p. 42, 1921. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564016/000005350_Oracao_aos_mocos.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 30 de jul. 2025.
- BERND, D. C.; ANZILAGO, M. Um estudo sobre a classificação metodológica empregada nas pesquisas do Congresso Brasileiro de Custos de 1994 a 2014 na linha de pesquisa Ensino/Educação em Custos. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC**, 2016. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4213>. Acesso em: 29 de jul. 2025.
- BEUREN, I. M.; SOUZA, J. C. Em busca de um delineamento de proposta para classificação dos periódicos internacionais de contabilidade para o Qualis Capes. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 19, n. 46, abr. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/sPp5PpvkPsCdY9vBJHRB6ZF/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 09 set. 2025.

BONA, J. H. F. Oficial de Justiça: dificuldades e novos desafios durante a pandemia. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 24, p. 64, 2020. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/374>. Acesso em: 09 set. 2025.

BOSTROM, N.; YUDKOWSKY, E. The ethics of artificial intelligence. In: **Artificial intelligence safety and security**. Chapman and Hall/CRC, p. 57-69, 2018.

BRANDÃO, C. R. Reflexões sobre como fazer trabalho de campo. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 10, n. 1, p. 11-27, dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/1719/2127>. Acesso em: 09 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**, 2006. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.419-2006?OpenDocument. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**: Código de Processo Civil, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022**. Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11069.htm. Acesso 24 jun. 2025.

BRASIL. **Emenda constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 271, de 11 de dezembro de 2018**, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BURTSCHER, M.; PIANO, S.; WELBY, B. Developing skills for digital government: A review of good practices across OECD governments. **OECD Social, Employment and Migration Working Papers**, n. 303. Paris: OECD Publishing. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/developing-skills-for-digital-government_f4dab2e9-en.html. Acesso em: 10 set. 2025.

CAMP, R. C. **Benchmarking: The Search for Industry Best Practices that Lead to Superior Performance**. Milwaukee: ASQC Quality Press, 1989.

CARDOSO, O. V. **Planejamento estratégico no Poder Judiciário: metas sem meios.** Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/20380799.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

CAROTHERS, T. **Promoting the rule of law abroad: in search of knowledge.** Brookings Institution Press, 2010. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zQmVCwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=+STEPHENSON,+M.%3B+CAROTHERS,+T.+Promoting+the+Rule+of+Law+Abroad:+In+Search+of+Knowledge,+2006&ots=K4DzH34Xfb&sig=5t7eMOsp1g9-S5JBAJOmyqpwlDI&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 27 jun. 2024.

CAROTHERS, T. The rule of law revival. **Foreign Aff.**, v. 77, p. 95, 1998.

CASTELAR, A. **Judiciário e Economia no Brasil.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/zz9q9/pdf/castelar-9788579820199.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2024.

CASTRO JUNIOR, O. A. Os sistemas judiciais norte-americano e brasileiro e o impacto no desenvolvimento social: uma abordagem neo-institucionalista. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 20, n. 38, 1999. Disponível em: <https://www.proquest.com/docview/1151053232?sourcetype=Scholarly%20Journals>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CNJ. **Estatísticas do Poder Judiciário: Violência Contra a Mulher**, 2025b. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/>. Acesso em: 11 set. 2025.

CNJ. **Justiça em Números 2015**, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2015/09/204bfbab488298e4042e3efb27cb7fbd.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CNJ. **Justiça em Números 2016**, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b8f46be3dbbfb344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CNJ. **Justiça em Números 2017**, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CNJ. **Justiça em Números 2022**, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CNJ. **Justiça em Números 2023**, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/justica-em-numeros-2023-16022024.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

CNJ. **Meta 9: incentivo à inovação e à gestão eficiente no Judiciário.** Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/#:~:text=Meta%20%20para%202025%20%E2%80%93%20Estimular%20a%20nova%C3%A7%C3%A3o%20no%20Poder%20Judici%C3%A1rio&text=A%20proposta%20visa%20estimular%20a%20concretos%20e%20mensur%C3%A1veis%20%C3%A0%20sociedade>. Acesso em: 03 set. 2025.

CNJ. **Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021**, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3982>. Acesso em: 10 set. 2025.

CNJ. **Portaria nº 271, de 4 dezembro de 2020**, 2020e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf>. Acesso em 13 jun. 2025.

CNJ. **Provimento n.º 85, de 19 de agosto de 2019**, 2019. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/images/docs/corregedoria/Provimento-85-2019CNJ>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CNJ. **Relatório Judicialização e Sociedade**, 2021a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade_2021-06-08_V2.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

CNJ. **Relatório O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**: ano 2022, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2025.

CNJ. **Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007**, 2007. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_46_18122007_04042019134854.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

CNJ. **Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014**, 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1752>. Acesso em: 11 set. 2025.

CNJ. **Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016**, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2342>. Acesso em: 10 set. 2025.

CNJ. **Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020**, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 10 set. 2025.

CNJ. **Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020**, 2020d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 10 set. 2025.

CNJ. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>. Acesso em: 03 jun. 2025.

CNJ. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CNJ. **Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021**, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CNJ. **Resolução nº 385, de 04 de abril de 2021**, 2021c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CNJ. **Resolução nº 600, de 13 de dezembro de 2024**, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5905>. Acesso em: 10 set. 2025.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Competitividade Brasil 2019-2020**, 2020. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/ca/fc/cafc2274-9785-40db-934d-d1248a64dd94/competitividadebrasil_2019-2020_v1.pdf. Acesso em: 24 jul. 2024.

CORTEZ, Tatiana. **[Documentos do arquivo da diretoria da Divisão de Distribuição de Mandados]**. WhatsApp: [Chat Individual]. 05 set. 2024. 12:33. 3 mensagens WhatsApp.

COOTER, R. D. **The Rule of State Law and the Rule-of-Law State**: Economic Analysis of the Legal Foundations of Development, 1997. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/5z14j53q>. Acesso em: 15 set. 2025.

CREPALDI, T; GOES, S. Justiça brasileira alcança marca de 80 milhões de processos em tramitação. **Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-30/poder-decide-faz/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRUZ, J. A. S.; MATTOS, M. G. **Gestão e Administração de Cartório Judicial**: Possibilidades e perspectivas. Appris, 2018.

DAM, K. **The Law-growth Nexus**: The Rule of Law and Economic Development, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/4759131_The_Law-Growth_Nexus_The_Rule_of_Law_and_Economic_Development_by_Kenneth_W_Dam. Acesso em: 15 set. 2025.

DAVIS, K.; TREBILCOCK, M.. A relação entre direito e desenvolvimento: otimistas versus céticos. **Revista Direito GV**, v. 5, p. 217-268, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/Q4dSCxLK8SkbJNGDhmShQdL/?format=pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIAS DE DADOS DO TJGO. **Solicitação de dados estatísticos sobre processos iniciados, decisões proferidas e mandados expedidos na comarca de Goiânia nos últimos 10 anos - FINALIDADE: PESQUISA CIENTÍFICA MESTRADO** [mensagem pessoal]. Destinatário: Silvana Gomes dos Santos [vana.castelo@hotmail.com]. Goiânia: 10 jul. 2024. 1 mensagem eletrônica.

DIAS, C. N. Reflexões sobre desenvolvimento no Brasil: um estudo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. **Revista Políticas Públicas**, São Luís, v. 16, n. 2, p. 503-513, jul.- dez, 2012. Disponível em:

<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/1538/3334>. Acesso em: 02 nov. 2024.

DIAS, M. R. R. P. **Novas perspectivas de gerenciamento judiciário**. São Paulo: Contracorrente, 2023.

DINAMARCO, C. R. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

DINAMARCO, C. R. **Instituições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

DUARTE, C. U. F. D. **Desenvolvimento local e regional**. Intersaberes, 2012.

DUARTE, F; ULTRAMARI, C. **Desenvolvimento local e regional**. Curitiba: Intersaberes, 2012.

ESTACHE, A.; WREN-LEWIS, L. Toward a theory of regulation for developing countries: Following Jean-Jacques Laffont's lead. **Journal of Economic Literature**, v. 47, n. 3, p. 729-770, 2009. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jel.47.3.729>. Acesso em: 19 set. 2025.

ESTADO vai monitorar todas as rotas do Transporte Escolar Rural. **Governo do Estado do Espírito Santo**, 2016. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Not%C3%ADcia/estado-vai-monitorar-todas-as-rotas-do-transporte-escolar-rural>. Acesso em: 10 set. 2025.

EUZÉBIO, G. Capacitação é essencial para dar agilidade ao Judiciário. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/capacitacao-e-essencial-para-dar-agilidade-ao-judiciario/>. Acesso em: 11 set. 2025.

FERRAMENTA de IA desenvolvida pela Justiça goiana reduz o tempo de tramitação processual. **Conselho Nacional de Justiça**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ferramenta-de-ia-desenvolvida-pela-justica-goiana-reduz-o-tempo-de-tramitacao-processual/>. Acesso em: 12 set. 2025.

FERREIRA, P. G. Abrindo fronteiras: a convergência entre “direito e desenvolvimento” e governança global. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 4, n. 7, p. 302-349, 2012. Disponível em: <https://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/54/51>. Acesso em: 04 jan. 2025.

FUX, L. Entrevista do Ministro Luiz Fux: Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. **Sistema e-Revista CNJ**, v. 4, n. 2, p. 11-13, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/182/73>. Acesso em: 24 jun. 2025.

FUX, L. Uma experiência de 10 anos. **Revista Eletrônica Direito Exponencial-DIEX**, v. 1, n. 1, p. 1-6, 2022. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/diex/article/view/787/145>. Acesso em: 24 jun. 2025.

FUX, L.; ÁVILA, H.; CABRAL, T. N. X. **Tecnologia e Justiça multiportas**. São Paulo: Foco, 2021.

GANDINI, A. Seminário discute segurança jurídica, economia e resolução de conflitos. **Consultor Jurídico**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-29/fux-seguranca-juridica-desenvolver-economia/>. Acesso em: 02 set. 2025.

GEORREFERENCIAMENTO auxilia eleitores na busca de locais de votação. **Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, 2022. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/georreferenciamento-auxilia-e-leitores-na-busca-de-locais-de-votacao>. Acesso em: 10 set. 2025.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

GOIÁS. **Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Estado de Goiás**: Provimento nº 48/2021. Goiânia: Corregedoria-Geral da Justiça, 2021. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/570567>. Acesso em: 09 set. 2025.

GOIÁS. **Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Estado de Goiás**: Provimento nº 019/2018. Goiânia: Corregedoria-Geral da Justiça, 2018. Disponível em: tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/489416. Acesso em: 09 set. 2025.

GOLDBERG, J. P.; TARTUCE, Flávio. **Ética, Tecnologia e Direito**. Barueri: Atlas Ltda, 2024.

GOMES, J. C. S.; SEGURA, L. G. B.; GRAF, P. M. Habilidades socioemocionais e o magistrado gestor: as soft skills como competências para a liderança organizacional. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 139-159, jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/305>. Acesso em: 10 set. 2025.

HELLER, T. An Immodest Postscript. In: **Beyond Common Knowledge**: Empirical Approaches to the Rule of Law, 2003.

HINO, M. C.; CUNHA, M. A. Adoção de tecnologias na perspectiva de profissionais de direito. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/81693>. Acesso em: 26 ago. 2025

INTELIGÊNCIA artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. **Supremo Tribunal Federal**, 2018. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/inteligencia-artificial-vai-agilizar-a-tramitacao-de-processos-no-stf>. Acesso em: 09 ago. 2025.

INVESTIMENTOS em tecnologia e produtividade de juízes colocam TJGO em destaque nacional. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, 2018. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/1329-investimentos-em-tecnologia-e-produtividade-de-magistrados-colocam-tjgo-em-destaque-nacional>. Acesso em: 22 jul. 2024.

IPIRANGA, A. S. R.; GODOY, A. S.; BRUNSTEIN, J. **RAM: Revista de Administração Mackenzie**, v. 12, n. 3, p.13-20, jun. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-69712011000300002>. Acesso em: 14 fev. 2025.

JUÍZO 100% Digital: projeto-piloto abrange 14 unidades de Goiânia. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, 2020. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/20877-juizo-100-digital-projeto-piloto-abrange-14-unidades-de-goiania>. Acesso em: 19 set. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: https://docentes.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/at_download/file. Acesso em: 15 ago. 2025.

LEAL, R. G. **Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais: aspectos introdutórios**. Brasília: ENFAM, 2010.

LEVY, B.; SPILLER, P. T. Regulations, Institutions, and Commitment: Comparative Studies of Telecommunications. **The Journal of Law, Economics, and Organization**, v. 10, n. 2, p. 201-246, out. 1994. Disponível em: <https://academic.oup.com/jleo/article-abstract/10/2/201/842129>. Acesso em: 19 set. 2025.

LIMA, F. M. G.; GOMES, C. M. C. Educação judiciária e a função social do Poder Judiciário: capacitação de magistrados e servidores para efetiva prestação jurisdicional. **Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios**, v. 11, n. 18, p. 143-166, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.34060/reesmat.v11i18.301>. Acesso em: 11 set. 2025.

MAFFEZZOLLI, E. C. F.; BOEHS, C. G. E. Uma reflexão sobre o estudo de caso como método de pesquisa. **Revista da FAE**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 95-110, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/550>. Acesso em: 24 ago. 2025

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

MEIRELLES, F. S. Pesquisa do Uso da TI - Tecnologia de Informação nas Empresas. In: **34ª pesquisa anual do FGVcia: uso da TI nas empresas**, 2023. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/pesti-fgvcia-2023_0.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

MEIRELLES, F. S. Pesquisa do Uso da TI - Tecnologia de Informação nas Empresas. In: **35ª pesquisa anual do FGVcia: uso da TI nas empresas**, 2024. Disponível em:

https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/pesti-fgvcia-2024_0.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

MEIRELLES, F. S. Pesquisa do Uso da TI - Tecnologia de Informação nas Empresas. In: **36ª pesquisa anual do FGVcia: uso da TI nas empresas**, 2025. Disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u68/pesti_fgvcia_2025.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

MENDES, M. P. Economia circular nos tribunais estaduais de justiça: uma análise dos planos de logística sustentável. **Revista Gestão & Análise**, Fortaleza, v. 13, n. 3, p. 138–156, set./dez. 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/382983081_ECONOMIA_CIRCULAR_NOS_TRIBUNAIS_ESTADUAIS_DE_JUSTICA_UMA_ANALISE_DOS_PLANOS_DE_LOGISTIC_A_SUSTENTAVEL. Acesso em: 02 set. 2025.

MOREIRA, U. E.; FERREIRA, L. C. G. Municípios pertencentes ao Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga – Goiás [mapa]. In: O turismo de base comunitária no território Kalunga: um olhar para a Comunidade Quilombola Vão do Moleque, no município de Cavalcante – GO. **Elisée: Revista de Geografia da UEG**, Goiás, v. 13, n. 1, e1312406, jan./dez. 2024. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/elisee/article/view/15084>. Acesso em: 3 ago. 2025.

MOVIMIENTO REGIONAL POR LA TIERRA. **Estudo de caso: comunidade quilombola**, [s.d.]. Disponível em: <https://porlatierra.org/docs/a72dac0268841fe42cab6fe0380d039d.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

NARY, G. **Oficial de Justiça: Teoria e Prática**. São Paulo: Leud, 1992.

NASCIMENTO, N. I. M.; CARVALHO, M. C.; SANTOS, M. C. R. C. F.; COELHO, F. S.; MACHADO, T. V. Desenvolvendo competências de liderança no setor público: a experiência do Programa LideraGOV. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 76, n. 2, p. 198–220, 2025. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/11186>. Acesso em: 15 set. 2025.

NETTO, R. M. R.; MIRANDA, W. D.; CAVALCANTE, C. C. S. O oficial de justiça e a sociedade 4.0. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 11, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19454>. Acesso em: 10 set. 2025.

NORTH, D. C. **Institutions, Institutional change and Economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981, p. 97.

NOVO painel da violência contra a mulher é lançado durante sessão ordinária do CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-da-violencia-contr-a-mulher-e-lancado-durante-sessao-ordinaria-do-cnj/>. Acesso em: 10 set. 2025.

OLIVEIRA, F. L.; CUNHA, L. G. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/RvqncfcBvkKNhpdZYVRX93x/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

OLIVEIRA, M. F. **Metodologia Científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão: UFG, 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso em: 02 nov. 2025.

OLSON, M. Economic Nationalism and Economic Progress, the Harry Johnson Memorial Lecture. **The World Economy**, vol. 10, n. 3, setembro 1987.

OLSON, M. Distinguished Lecture on Economics in Government: Big Bills Left on the Sidewalk: Why Some Nations are Rich, and Others Poor. **Journal of Economic Perspectives**, vol. 10, n. 2, 1996.

ONU. **Resolução 41/128**: Declaração sobre o Direito do Desenvolvimento, 1986. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 09 set. 2025.

ONU. **Transformar nosso mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals/goal16>. Acesso em: 03 set. 2025.

PECI, A.; SOBRAL, F. **Gestão pública**: entre o público e o privado. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PEREIRA, L. C. B. **Conceito histórico de Desenvolvimento Econômico**. FGV, 2006. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/4ab010c3-f540-4127-b53d-9e7a7aa6dcef/content>. Acesso em: 03 jan. 2025.

POLLITT, C.; BOUCKAERT, G. **Public Management Reform: A Comparative Analysis – Into the Age of Austerity**. Oxford: Oxford University Press, 2017. 410 p. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=rei8DGOQooC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbp_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 10 set. 2025.

POR QUE o processo judicial é tão demorado? E quais são as etapas do processo?. **Rocha & Silva Advocacia**, 2022. Disponível em: <https://www.rochasilva.adv.br/post/tempoprocesso>. Acesso em: 11 set. 2025.

PORTER, M. E. O que é estratégia. **Harvard Business Review**, v. 74, n. 6, p. 61-78, 1996. Disponível em: https://iqfystage.blob.core.windows.net/files/CUE8taE5QUKZf8ujfYIS_Reading+1.4.pdf. Acesso em: 03 jan. 2025.

PROCEDIMENTO Comum e o novo CPC. **Direito na Rede**, 2017. Disponível em: <https://direitonarede.com/procedimento-comum-e-o-novo-cpc-3/2/?print=print>. Acesso em: 11 set. 2025.

PROJETO Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral. **Supremo Tribunal Federal**, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 18 set. 2025.

REINERT, E. S. **Como os Países Ricos ficaram ricos... e por que os países pobres continuam pobres**. São Paulo: Contraponto, 2016.

RELATÓRIO destaca papel de servidores públicos na transformação digital. Unesco Brasil, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/200642-relat%C3%B3rio-destaca-papel-de-servidores-p%C3%B3blicos-na-transforma%C3%A7%C3%A3o-digital>. Acesso em: 10 set. 2025.

RODRIGUES, W. C. **Metodologia científica**. Paracambi: Faetec/IST., p. 2-20, 2007.

RODRIGUES, V. P.; MORABITO, R.; YAMASHITA, D.; SILVA, B. J. V.; RIBAS, P. C. Abordagens de otimização para um problema de roteirização e programação de navios petroleiros. **Gestão & Produção**, v. 24, n. 4, p. 701-715, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/frcMBRVXw6KRkqVCNgyFwQS/?lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2025.

SADEK, M. T. A. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79–101, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFPyC/?lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2025.

SANTOS, S. G.; SOUZA JÚNIOR, E. J. Perspectivas sobre o sistema jurídico e desenvolvimento econômico: um olhar crítico e reflexivo. **Ciências Sociais**, v. 28, n. 132, mar. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/perspectivas-sobre-o-sistema-juridico-e-desenvolvimento-economico-um-olhar-critico-e-reflexivo/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

SILVA, K. Y. C.; MORAES, C. M. A Justiça 4.0 e o acesso sob a lente da agenda 2030 da ONU. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 26, n. 2, p. 42-52, 19 dez. 2022. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/541>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SOARES, M. P. **Manual prático-teórico do Oficial de Justiça Avaliador Federal e Estadual**. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUSA, J. A. G.; PACHECO, R. B.; MAIA, M. C. (Org.). **Acesso à Justiça na Era da Tecnologia**. São Paulo: Juspodivm, 2022.

SURIANI, F. M. F. **Processo, Tecnologia e acesso à Justiça**: construindo o sistema digital. São Paulo: Juspodivm, 2022.

STAKE, R. E. **The art of case study research**. Thousand Oaks: Sage Publications, 1995.

STERIA, S. ‘Lack of training’ biggest barrier to digitisation of government services. **Public Sector Executive**, 2023. Disponível em:

<https://www.publicsectorexecutive.com/IT-Systems-and-Data-Protection/lack-of-training-biggest-barrier-to-digitisation-of-government-services>. Acesso em: 10 set. 2025.

STF. **Inteligência Artificial e Justiça**: Relatório Geral Chamamento Público 001/2023, 2023. Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RELATORIOCHAMAMENTO.INTELIGNCIA.ARTIFICIAL.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

TEGMARK, M. **Vida 3.0**: O ser humano na era da inteligência artificial. Benvirá, 2020.

TJGO. **Decreto Judiciário nº 837/2021**, 2021. Disponível em:

<https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/decreto-247495-4618410.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

TJGO. Plano estratégico sexênio: 2021-2026. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, Goiânia, 2021. Disponível em:

https://docs.tjgo.jus.br/institucional/gestaoestrategica/PE_2021_2026.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

TJGO. **Plano diretor de tecnologia da informação e comunicação**: Diretoria de tecnologia da informação - Gestão 2023-2025, 2023a. Disponível em:

https://tjdocs2-2022.s3.tjgo.jus.br/2023/cc/47/cc473ea219b63c1874cf605f201a2ff5/000000678798.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DPDTIC_%202023-25_v1_final.pdf&response-content-type=application%2Fpdf&AWSAccessKeyId=S22TC0Z1INVH6AJRJI4N&Expires=1705269822&Signature=M1AY95Z%2B6Lee6pTLil%2FwqqSmTpU%3D. Acesso em: 14 jun. 2024.

TJGO. **Plano de capacitação**: Planejamento estratégico EJUG - Gestão 2023-2025, 2023b. Disponível em:

<https://tjdocs2-2022.s3.tjgo.jus.br/2023/31/70/3170a3a773bb7008c238e65dafb6cd89/000000691863.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DPlano%20de%20Capacitac%CC%A7a%CC%83o%20EJUG%20-%20Bie%CC%82nio%2023-25.pdf&response-content-type=application%2Fpdf&AWSAccessKeyId=S22TC0Z1INVH6AJRJI4N&Expires=1705269439&Signature=oApwlNjPNsU0lkYTVWbLnuVvaNo%3D>. Acesso em: 30 jul. 2025.

TJGO. Figura 7 – Quadro de Processos Administrativos. In: **1º Relatório Trimestral do Projeto Raízes Kalungas – Justiça e Cidadania**, abr./jun. 2024, 2024a. Disponível em:

https://www.tjgo.jus.br/images/docs/CCS/Relatorio_Raizes_Kalungas_-_abril_a_junho_2024_-_v19_compressed.pdf. Acesso em: 3 ago. 2025.

TJGO. **InovaJus – Laboratório de Inovação do Poder Judiciário Goiano**: Berna, 2022.

Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/projetos/berna>. Acesso em: 05 ago. 2025.

TJGO, **Processo Judicial**, 2025. Página Inicial. Disponível em: <https://projudi.tjgo.jus.br/>. Acesso em: 09 set. 2025.

TOFFOLI, D. Conferência Magna de Abertura. In: CONGRESSO DIGITAL COVID-19: REPERCUSSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS DA PANDEMIA, 1, 2020, [s.l.]. **Anais do 1º Congresso Digital COVID-19: Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia**: Supremo Tribunal Federal, 2020. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Conferenciadeabertura_ICongressoDigitalCOVID_27.7.20.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

TRIBUNAIS brasileiros recebem o Prêmio CNJ de Qualidade 2024. **Conselho Nacional de Justiça**, 2024. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/>. Acesso em: 5 ago. 2025.

TRUBEK, D. M.; SANTOS, A. **The new law and economic development: a critical appraisal**. Cambridge University Press, 2006. Disponível em:

[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=7hn7WLQljqEC&oi=fnd&pg=PA6&dq=The+New+Law+and+Economic+Development:+A+Critical+Appraisal+\(Trubek+e+Santos,+2006\).+&ots=b72YO40SGe&sig=X7Q0CPLR_-O3f2XWS79hEKBUP4U&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=7hn7WLQljqEC&oi=fnd&pg=PA6&dq=The+New+Law+and+Economic+Development:+A+Critical+Appraisal+(Trubek+e+Santos,+2006).+&ots=b72YO40SGe&sig=X7Q0CPLR_-O3f2XWS79hEKBUP4U&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 19 set. 2025.

UCHÔA, M. R. A emenda constitucional 45 e o Conselho Nacional de Justiça. **Ministério Público e Sociedade**, Brasília, v. 14, p. 30-37, 2007. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/017.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

WATSON, A. **Society and Legal Change**. Edimburgo: Scottish Academic Press, 1977.

Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1288080>. Acesso em: 30 jul. 2025.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ANEXOS

ANEXO I. ARQUIVO DA DIRETORIA - DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS¹

JANEIRO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	313	4	78
2	212	4	53
3	378	4	94
4	185	3	61
5	300	2	150
6	275	3	91
7	409	5	81
8	490	7	70
9	466	7	66
10	316	5	63
11	310	5	62
12	596	8	74
13	330	5	66
14	348	6	58
15	377	7	53
16	257	5	51
17	361	4	90
18	410	5	82
19	395	4	98
20	266	5	53
21	451	6	75
22	397	4	99
23	191	3	63
24	353	4	88
25	299	3	99
26	500	5	100
27	68	2	34
28	403	4	100
29	348	4	87
30	467	4	116
31	76		
32	169	2	84
33	355	3	118
34	367	4	91
35	359	3	119
36	281	3	93
50	470	7	67

¹ Fonte: Cortez, 2024.

FEVEREIRO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	355	4	83
2	223	4	55
3	306	4	76
4	217	3	72
5	186	2	93
6	196	3	65
7	306	5	61
8	434	7	62
9	488	7	69
10	308	5	61
11	358	5	71
12	472	8	59
13	370	5	74
14	323	6	53
15	366	7	52
16	251	5	50
17	340	4	85
18	454	5	90
19	401	4	100
20	328	5	65
21	424	6	70
22	397	4	99
23	218	3	72
24	284	4	71
25	305	3	101
26	424	5	84
27	225	2	112
28	389	4	97
29	268	4	67
30	420	4	105
31	86		
32	100	2	50
33	300	3	100
34	348	4	87
35	362	3	120
36	235	3	78
50	549	7	78

MARÇO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	380	4	95
2	239	4	59
3	382	4	95
4	182	3	60

5	326	2	163
6	235	3	78
7	393	5	78
8	583	7	83
9	626	7	89
10	338	5	67
11	377	5	75
12	582	8	72
13	454	4	113
14	436	6	72
15	424	7	60
16	288	5	57
17	485	4	121
18	544	5	108
19	446	4	111
20	428	5	85
21	618	6	103
22	353	4	88
23	305	3	101
24	398	4	99
25	371	3	123
26	539	5	107
27	234	2	117
28	430	4	107
29	359	4	89
30	493	4	123
31	101		
32	202	2	101
33	334	3	111
34	490	4	122
35	386	3	128
36	211	3	70
50	587	7	83

ABRIL 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	308	4	77
2	231	4	57
3	370	4	92
4	151	3	50
5	181	2	90
6	208	3	69
7	331	5	66
8	414	7	59
9	486	7	69
10	222	5	44
11	351	5	70

12	570	8	71
13	365	5	91
14	297	6	49
15	340	7	48
16	280	5	56
17	327	4	81
18	407	5	81
19	231	4	57
20	320	5	64
21	457	6	76
22	310	4	77
23	223	3	74
24	294	4	73
25	350	3	166
26	411	4	102
27	182	2	91
28	341	4	85
29	281	4	70
30	370	4	92
31	66		
32	193	2	96
33	281	3	93
34	323	4	80
35	347	3	115
36	193	3	64
50	497	7	71

MAIO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	435	4	108
2	225	4	63
3	338	4	84
4	230	3	76
5	296	2	148
6	210	3	70
7	390	5	78
8	470	7	67
9	630	7	90
10	356	5	71
11	408	5	81
12	515	8	64
13	457	5	91
14	402	6	67
15	465	7	66
16	285	5	57
17	478	4	119
18	487	5	97

19	447	4	111
20	438	5	87
21	689	6	114
22	377	4	94
23	278	3	92
24	373	4	93
25	314	3	104
26	528	4	132
27	216	2	108
28	405	4	101
29	380	4	95
30	527	4	131
31	107		
32	186	2	93
33	344	3	114
34	448	4	112
35	409	3	136
36	273	3	91
50	570	7	81

JUNHO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	384	4	96
2	201	4	50
3	433	4	108
4	173	3	57
5	213	2	106
6	220	3	73
7	317	5	63
8	519	7	74
9	500	7	71
10	309	5	61
11	413	5	82
12	556	8	69
13	434	4	108
14	392	6	65
15	396	7	56
16	266	5	53
17	373	4	53
18	452	5	90
19	451	4	112
20	362	5	72
21	502	6	83
22	263	4	65
23	259	3	86
24	356	4	89
25	307	3	102

26	571	5	103
27	168	2	84
28	370	4	92
29	298	4	74
30	453	4	113
31	96		
32	185	2	92
33	303	3	101
34	374	4	93
35	377	3	125
36	336	3	112
50	613	7	87

JULHO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	352	4	88
2	206	4	51
3	306	4	76
4	164	3	54
5	258	2	129
6	268	3	89
7	358	5	71
8	436	7	62
9	547	7	78
10	298	5	59
11	369	5	73
12	619	8	77
13	315	4	78
14	333	6	55
15	518	7	74
16	228	5	45
17	416	4	104
18	431	5	86
19	352	4	88
20	351	5	70
21	462	6	77
22	390	4	97,5
23	238	3	79
24	341	4	85
25	347	3	115
26	577	5	115
27	191	2	95
28	395	4	98
29	312	4	78
30	423	4	105
31	103		
32	200	2	100

33	258	3	86
34	299	4	74
35	339	3	113
36	291	3	97
50	567	7	81

AGOSTO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	403	4	100
2	262	4	65
3	350	4	87,5
4	151	3	50
5	275	2	137
6	261	3	87
7	379	5	75
8	597	7	85
9	575	7	82
10	304	5	60
11	487	5	97
12	667	8	83
13	500	4	125
14	394	6	65
15	524	7	79
16	282	5	56
17	512	4	128
18	530	5	106
19	455	4	113
20	349	5	69
21	554	6	92
22	364	4	91
23	293	3	97
24	410	4	102
25	346	3	115
26	594	5	118
27	296	2	148
28	482	4	120
29	350	4	87
30	480	4	120
31	122		
32	246	2	123
33	346	3	133
34	532	4	133
35	406	3	135
36	313	3	104
50	683	7	97

SETEMBRO 2023

REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	410	4	102
2	203	4	50
3	358	4	89
4	219	3	73
5	297	2	148
6	178	3	59
7	347	5	69
8	523	7	74
9	558	7	79
10	400	5	80
11	422	5	84
12	521	8	65
13	373	4	93
14	408	6	68
15	438	7	62
16	317	5	63
17	384	4	96
18	527	5	105
19	503	4	125
20	421	5	84
21	558	6	93
22	321	4	80
23	273	3	91
24	399	4	99
25	375	4	93
26	572	5	114
27	174	2	87
28	445	4	111
29	352	4	88
30	426	4	106
31	107		
32	178	2	89
33	382	3	127
34	448	4	112
35	448	3	149
36	317	3	105
50	576	7	82

OUTUBRO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	331	4	82
2	183	4	45
3	239	4	59
4	149	3	49
5	219	2	109

6	243	3	81
7	369	5	73
8	400	7	57
9	519	7	74
10	231	5	46
11	308	5	61
12	640	8	80
13	367	4	91
14	396	6	66
15	402	7	57
16	248	5	49
17	411	4	102
18	468	5	93
19	414	4	103
20	373	5	74
21	452	6	75
22	307	4	76
23	275	3	91
24	348	4	87
25	312	3	78
26	479	5	95
27	193	2	96
28	371	4	92
29	290	4	72
30	443	4	110
31	82		
32	175	2	87
33	337	3	112
34	401	4	100
35	271	3	90
36	231	3	77
50	526	7	75

NOVEMBRO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	346	4	86
2	233	4	58
3	326	4	81
4	155	3	51
5	199	2	99
6	198	3	66
7	256	4	64
8	456	7	65
9	519	7	74
10	316	5	63
11	335	5	67
12	528	8	66

13	404	4	101
14	349	6	58
15	405	7	57
16	216	5	43
17	224	3	74
18	437	5	87
19	375	4	93
20	365	5	73
21	421	6	70
22	319	4	79
23	237	3	79
24	328	4	82
25	284	4	71
26	443	5	88
27	200	2	100
28	321	4	80
29	314	4	78
30	438	4	109
31	106		
32	174	2	87
33	269	4	87
34	354	4	88
35	314	4	78
36	204	3	68
50	503	7	71

DEZEMBRO 2023			
REGIÃO	TOTAL DE MANDADOS	Nº DE OFICIAIS	MÉDIA ≈ DE MANDADOS POR OFICIAL
1	71	4	17
2	73	4	18
3	127	4	31
4	51	3	17
5	76	2	38
6	85	3	28
7	99	4	24
8	130	7	18
9	156	7	22
10	84	5	16
11	130	5	26
12	202	8	25
13	77	4	19
14	101	6	16
15	102	7	14
16	104	5	20
17	112	3	40
18	112	5	22
19	108	4	27

20	127	5	25
21	103	6	17
22	119	4	29
23	48	3	16
24	136	5	27
25	115	4	28
26	136	5	27
27	63	2	31
28	132	4	33
29	79	4	19
30	108	4	27
31	12		
32	69	2	34
33	106	4	26
34	142	4	35
35	77	3	25
36	101	3	33
50	221	7	31

ANEXO II. MAPA DAS REGIÕES

REGIÃO 1

- Parque Acalanto
- Arco Verde (Residencial)
- Atheneu (Parque)
- Brisas do Cerrado (Residencial)
- Condomínio Privê dos Girassois (Residencial)
- Ville de France (Residencial)
- Enedina Jungmann
- Fabiana (Conjunto)
- Parque Flamboyant (Residencial)
- Goiânia Golf Clube (Condomínio residencial)
- Do Governador (Chácara)
- Housing Flamboyant (Condomínio)
- Atenas (Jardim)
- das Laranjeiras (Parque)
- Legionárias (Vila)
- Mariliza (Jardim)
- Jardins Milão (Condomínio)
- Jardins Milão (Residencial)
- Jardins Munique (Condomínio)
- Jardins Paris (Residencial)
- Portal do Sol Green (Condomínio)
- Parque Acalanto/Residencial Guaranis
- Santa Cruz (Parque)
- Vale das Brisas (Residencial)
- Jardim Verona
- Vicentina (Vila)
- Jardim Vitória (Vila)

- Valência (Jardim)
- Valência (Residencial Jardins)
- Bela Vista (Jardim)
- Jardins Itália
- Brisas do Cerrado (Residencial)
- Portal do Sol Garden (Condomínio)

REGIÃO 2

- Água Branca (bairro)
- Aruanã (Parque)
- Aruanã I (Conjunto)
- Aruanã II (Conjunto)
- Aruanã III (Conjunto)
- Brasil (Jardim)
- Cléa Borges (Residencial)
- Parque Santa Maria (Vila)
- Parque Lozandes
- Parque Lozandes/Autódromo (Setor)
- Marica (Vila)
- Olinda (Residencial)
- Riviera (Conjunto)
- Sonho Verde (Residencial)
- Alphaville Flamboyant/Condomínio Araguaia
- Alphaville Flamboyant/Condomínio Cruzeiro do Sul
- Alphaville Flamboyant/Condomínio Goiás
- Alphaville Flamboyant/Condomínio Ipê
- Portal do Sol I (Loteamento)
- Portal do Sol II (Loteamento)
- Recanto dos Buritis (Residencial)

REGIÃO 3

- Botafogo (Chácara)
- Jardim Califórnia
- Jardim Califórnia Industrial
- Santa Marta (Colônia)
- Maria Luíza (Vila)
- Martins (Vila)
- Novo Mundo (Jardim)
- Novo Mundo (Residencial)
- Novo Mundo II (Jardim)
- Romana (Vila)
- Santa Bárbara (Chácara)
- Vale do Araguaia (Residencial)

REGIÃO 4

- Aroeiras (Jardim das)
- Concórdia (Vila)
- Conquista (Jardim)
- Dom Fernando I (Jardim)
- Dom Fernando II (Jardim)

- Grande Retiro (Loteamento ou setor)
- Lucy Pinheiro (Residencial)
- Mar Del Plata (Residencial)
- Matilde (Vila)
- Pedroso (Vila)
- São Silvestre (Chácara)

REGIÃO 5

- Abaporu (Jardim)
- Residencial dos Ipês
- das Amendoeiras (Parque)
- Belo Horizonte (Residencial)
- Caiçara (Conjunto)
- Portugal (Condomínio)
- Iris Ville (Loteamento Residencial)
- Senador Paranhos (Residencial)
- Costa Paranhos (Residencial)
- Bernardo Sayão (Centro Empresarial)
- Sítio Recreio Mansões
- Havaí (Residencial)
- Ipanema (Chácara)
- Lageado (Jardim)
- Maria Helena (Jardim)
- Palmares (Condomínio Residencial)
- Paulo Estrela (Residencial)
- Recanto das Minas Gerais (Setor)
- Rio Jordão (Residencial)
- Santo Hilário (Bairro)
- Santo Hilário II (Bairro)
- São Leopoldo (Residencial)
- São Leopoldo complemento (Residencial)
- Sonho Dourado (Residencial)
- Tupinambá dos Reis (Loteamento)

REGIÃO 6

- Jaó (Setor)
- Negrão de Lima (Setor)
- Negrão de Lima/Condomínio Recanto Praça
- Mutum (Vila)
- Santa Genoveva (Setor)
- Ipê (Sítio de Recreio)
- Ceasa (GLC)
- Portal Petrópolis (Condomínio)

REGIÃO 7

- Aeroporto Santa Genoveva
- Asa Branca (Setor)
- Bela Goiânia (Residencial)
- Nossa Senhora Da Piedade (Chácara)
- Parque dos Eucaliptos (Conjunto)

- Guanabara (Jardim)
- Residencial Elizene Santana
- Guanabara I (Residencial)
- Guanabara II (Jardim)
- Guanabara III (Jardim)
- Guanabara IV (Jardim)
- João Paulo II (Residencial)
- Militar (Vila)
- Felicidade (Residencial)
- Santa Cruz (Vila)
- Vale da Serra (Residencial)
- Frei Galvão (Residencial)
- Portal da Mata (Residencial)
- Vale dos Sonhos I (Residencial)
- Vale dos Sonhos II (Residencial)
- Duque de Caxias (Residencial)
- Flores do Parque (Residencial)

REGIÃO 8

- Elísio Campos (Chácara)
- Colemar Natal e Silva (Vila)
- Coronel Cosme (Vila)
- Dom Bosco (Vila)
- Feliz (Bairro)
- Santa Isabel (Vila)
- Moema (Jardim)
- Moraes (Setor)
- Moraes (Vila)
- Oswaldo Rosa (Vila)
- Industrial de Goiânia (Parque)
- Leste Universitário (Setor)
- Viana (Vila)
- Yate (Vila)

REGIÃO 9

- Alto Da Glória (Bairro)
- Alto Da Glória (Chácara)
- Alto Da Glória II (Vila)
- Jardim Goiás/Estádio Serra Dourada
- Goiás (Jardim)
- Vila Isabel (Conjunto)
- Redenção (Vila)
- São João (Vila)
- Sul (Setor)

REGIÃO 10

- Anhanguera (Conjunto)
- Boa Esperança (Conjunto)
- Jardim das Esmeraldas (Bairro)
- da Luz (Jardim)

- Pedro Ludovico (Setor)
- Santo Antonio (Jardim)
- Taynam (Residencial)

REGIÃO 117

- Amazônia (Parque)
- Bela Vista (Setor)
- Serrinha (Setor)
- Marista (Setor)

REGIÃO 12

- Jardim América (Bairro)
- Ana Lucia (Jardim)
- Anchieta (Vila)
- Lucy (Vila)
- Nova Suíça (Setor)
- Oasis (Conjunto)
- São Paulo (Jardim)
- Sudoeste (Setor)

REGIÃO 13

- Americano Do Brasil (Vila)
- Bueno (Setor)
- Santa Efigênia (Setor)
- Santa Efigênia (Vila)

REGIÃO 14

- Aeroporto (Setor)
- Centro-Oeste (Setor)
- dos Funcionários (Setor)
- Operário (Vila)
- Abajá (Vila)
- Ana Maria (Vila)
- Fernandes (Vila)
- Izaura (Vila)
- Jacaré (Vila)
- Marechal Rondon (Setor)
- Ofugi (Vila)
- Operário (Vila)
- Paraíso (Vila)
- Perdiz (Vila)
- Santa Helena (Vila)
- São Francisco (Vila)
- São Francisco (Vila)
- Vera Cruz (Vila)
- Viandeli (Vila)
- Xavier (Vila)

REGIÃO 15

- Central (Setor)

- Setor Central/Rodoviária De Goiânia
- Norte Ferroviário (Setor)
- Norte Ferroviário II (Setor)

REGIÃO 16

- Crimeia Oeste (Setor)
- Cruzeiro do Sul (Granja)
- Jardim Diamantina (Bairro)
- Fazenda Caveiras
- Morumbi (Residencial)
- Nossa Senhora Aparecida (Vila)
- Jardim Diamantina/Shopping Passeio Das Águas
- Roriz (Vila)
- Urias Magalhães II (Setor)
- Urias Magalhães (Setor)
- Yara (Conjunto)
- Gentil Meireles (Setor)
- Panorama Park (Loteamento)
- Progresso (Setor)
- Clemente (Vila)
- Jardim Diamantina (Bairro)

REGIÃO 17

- Alice Barbosa (Residencial)
- Antonio Barbosa (Residencial)
- Atalaia (Residencial)
- Residencial Morada do Ipê
- Residencial do Ipê (Extensão)
- Morada do Bosque (Residencial)
- Retiro (Chácara)
- Crimeia Leste (Setor)
- Frões (Vila)
- Califórnia (Chácara)
- Shangry-La (Condomínio)
- Vila Rica (Distrito)
- Goiânia II (Loteamento)
- Goiânia II/Residencial Cheverny
- Goiânia II/Residencial Mirante do Sol
- Itatiaia (Vila)
- Jaragua (Vila)
- Monticelli (Vila)
- Megale (Vila)
- Morada Dos Sonhos (Loteamento)
- Nossa Morada (Residencial)
- Nova Vila (Setor)
- Nova Vila (Loteamento)
- Jardim Pompeia (Vila)
- São Geraldo (Sítio de Recreio)
- Jardim São Judas Tadeu (Vila)
- Atalaia (Village)

- Atalaia (Residencial)
- Mansões Pereira (Loteamento)
- Bom Retiro (Chácara)
- Campus (Conjunto Residencial)
- Cisnes (Parque dos)
- Maria Rosa (Vila)

REGIÃO 18

- Balneário Meia Ponte (Jardim)
- Balneário (Residencial)
- Balneário (Parque)
- Flores (Residencial Parque das)
- Itália (Residencial)
- Acácias (Residencial das)
- Licardino Ney (Residencial)
- Recanto do Bosque (Residencial)
- Estrela Dalva (Setor)
- Brisas da Mata (Residencial)
- Samambaia (Chácara)
- Samambaia (Condomínio)
- Elza Fronza (Loteamento Privê)
- Prive Itanhangá (Residencial)
- Pindorama (Residencial Privê)
- Caraíbas (Sítio de Recreio)
- Mansões do Campus (Sítio de Recreio)
- Cidade Universitária (Condomínio)
- Antonio Carlos Pires (Residencial)
- Orlando de Moraes (Residencial)
- Paraíso Tropical (Condomínio de Chácaras)
- Ipê (Jardim)
- Mansões Goiânia (Loteamento)
- Nações (Parque das)
- São Domingos (Fazenda)
- Juliana (Módulo Rurais)
- Orquídeas (Recanto das)
- Borda da Mata (Chácara)
- Pontal Primavera
- Humaitá (Residencial)
- José Viandeli (Residencial)
- Maria Lourença (Residencial)
- Grande Retiro (Chácara)
- Retiro (Fazenda)
- Prive Elza Fronza (Condomínio)
- Paulo Pacheco (Condomínio Residencial)
- Granja Brasil (Loteamento)
- UFG Escola Veterinária
- Casa Grande (Village)
- Bom Jesus (Jardim)

REGIÃO 19

- São José- Complemento (Vila)
- São José - Extensão (Vila)
- São José (Setor)
- Alto Do Vale (Setor)
- Barravento (Loteamento)
- Recanto Barravento (Loteamento)
- Jardim Belvedere - Expansão (Residencial)
- Jardim Belvedere (Residencial)
- Fonte Nova (Jardim)
- Fonte Nova I (Jardim)
- Alto Boa Vista (Condomínio)
- Cristina (Vila)
- Gramado (Jardim)
- Guararema (Residencial)
- Hugo Moraes (Residencial)
- Industrial Pedro Abraão (Zona)
- Itamaracá (Residencial)
- Maria Dilce (Chácara)
- Panorama (Sítio De Recreio)
- Recreio Panorama (Residencial)
- Perim (Residencial)
- Perim (Setor)
- Santa Cecília (Jardim)
- Sevene (Setor)
- Capuava (Bairro)
- João Vaz (Vila)
- Condominio Res. Malibu (GLF)
- Padre Pelágio (Conjunto Residencial)
- Recanto Barravento (Loteamento)
- Recreio Panorama
- Recreio Panorama (Residencial)
- Mirante (Residencial)

REGIÃO 20

- Bonfim (Setor)
- Campinas (Setor)
- Irany (Vila)
- Santana (Vila)
- Aguiar (Vila)
- Aurora (Vila)
- Aurora Oeste (Vila)
- Bethel (Vila)
- Boa Sorte (Vila)
- Castelo Branco (Setor)
- Coimbra (Setor)
- Santa Tereza (Vila)
- Santo Afonso (Vila)
- Afonsos (Vila Santo)
- Sol Nascente (Setor)

REGIÃO 21

- Adélia (Vila)
- Adelia I e II (Vila)
- Aeroviários (Bairro Dos)
- Nova Canaã (Vila)
- Castelo Branco (Conjunto)
- Guadalajara (Conjunto)
- Industrial Mooca (Bairro)
- Mooca (Vila)
- Mooca (Bairro Industrial)
- Morada Nova (Conjunto)
- Nossa Senhora De Fátima (Bairro)
- Rodoviário (Bairro)
- Rodoviário (Conjunto)
- Romildo F. do Amaral (Conjunto)
- Santa Rita (Vila)
- Vila Santa Rita/Condomínio Águas Claras
- Anicuns (Esplanada dos)
- Cidade Jardim (Bairro)
- Cidade Jardim/Condomínio Morada do Ipê
- Cidade Jardim/DETRAN

REGIÃO 22

- Alpes (Vila)
- Alvorada (Vila)
- Anhanguera (Bairro)
- Anhanguera (Parque)
- Atlântico (Jardim)
- Vila Bela
- Manhattan (Residencial)
- Anhanguera II (Parque)
- Planalto (Jardim)
- Prive Atlantico (Condomínio Residencial)
- Quinta Da Boa Vista Fechado (Loteamento)
- Rosa (Vila)
- Bela (Vila)
- Resende (Vila)
- Uniao (Setor)

REGIÃO 23

- Celina Park (Loteamento)
- Eldorado (Residencial)
- Eldorado - Expansão (Residencial)
- Europa (Jardim)
- Granville (Residencial)
- Luciana (Vila)
- Mauá (Vila)
- Porto Seguro (Residencial)
- Veneza (Village)

REGIÃO 24

- Cachoeira Dourada (Conjunto Residencial)
- Façalville (Setor)
- Vila Boa (Jardim)
- Flamingo (Residencial)
- Jardim Florença (Residencial)
- Monte Carlo (Conjunto Residencial)
- Novo Horizonte (Setor)
- Paineiras (Parque Das)
- Tancredo Neves (Jardim)
- Presidente - Extensão (Jardim)
- Presidente - Extensão I (Jardim)
- Presidente - Extensão II (Jardim)
- Presidente - Extensão III (Jardim)
- Presidente (Jardim)
- Aquarius (Residencial)
- Aquários II (Residencial)
- Tres Marias (Setor)
- Rio Formoso (Setor)
- Santa Rita (Bairro)
- Santa Rita 2ª Etapa (Conjunto)
- Santa Rita 4ª Etapa (Residencial)
- Santa Rita 5ª Etapa (Vila)
- Santa Rita 6ª Etapa (Conjunto)
- Santa Rita 7ª Etapa (Conjunto)
- Santa Rita 8ª Etapa (Conjunto)
- Santa Rita 9ª Etapa (Conjunto)
- Maranata (Residencial)
- Sevilha (Residencial)
- Sonia Maria (Residencial)
- Ulisses Guimarães (Setor)

REGIÃO 25

- Alto Oriente (Setor Residencial)
- Amim Camargo (Condomínio)
- Andrea (Setor)
- Cristina (Setor)
- Atibaia (Residencial)
- Vereda dos Buritis (Residencial)
- Canadá (Residencial)
- Caravelas (Setor)
- Center Ville (Residencial)
- Eli Forte (Jardim)
- Florida (Residencial)
- Ipanema (Jardim)
- Jardins Lisboa (Condomínio Residencial)
- Madri (Jardim)
- Marlene (Condomínio)
- Moinho dos Ventos (Residencial)
- Orienteville (Setor)

- Talismã (Residencial)
- Recreio do Funcionário Público (Setor)
- Garavelo B (Setor)
- Espanha (Residencial)
- Barcelona (Residencial)
- Grajaú (Setor)
- Portal do Oriente
- Maria Celeste (Setor)
- Dourados (Setor Dos)
- Acrópole II (Residencial)

REGIÃO 26

- Anhanguera (Chácara)
- Anhanguera (Condomínio)
- Anicuns (Residencial)
- Araguaia Park (Loteamento)
- Beatriz Nascimento (Residencial)
- Carolina Park - (Complemento Setor)
- Carolina Park - (Extensão)
- Carolina Park (Loteamento)
- Das Oliveiras II (Condomínio Jardim Das)
- Dom Rafael Wenzel (Residencial)
- Goiás (Bairro)
- Goiás II (Bairro)
- Goiás III (Bairro)
- Goiás IV (Bairro)
- Goiás V (Bairro)
- Goiânia Viva (Residencial)
- Goyaz Park (Residencial)
- Industrial João Braz (Parque)
- Lorena Park - Extensão (Loteamento)
- Lorena Park (Loteamento)
- Luana Park (Residencial)
- Mirabel (Jardim)
- Nunes Moraes (Residencial)
- Oeste Industrial (Parque)
- Oliveiras (Condomínio Das)
- Paraíso (Parque)
- Parque Oeste (Residencial)
- Rosas (Jardim Das)
- Santa Rita (Chácara)
- Santa Rita (Condomínio)
- São Marcos (Residencial)
- Serra Azul I (Residencial)
- Serra Azul II (Residencial)
- Solange Park (Chácara)
- Solange Park I
- Solange Park II
- Solange Park III
- Tropical Verde (Loteamento)

- Veloso (Setor)

REGIÃO 27

- Alhambra (Residencial)
- Barra da Tijuca (Setor)
- Bonanza (Jardim)
- Cidade Verde (Residencial)
- Clarissa (Jardim)
- Dezopi (Residencial)
- Industrial Paulista (Parque)
- Ipiranga (Bairro)
- Jardim Leblon (Residencial)
- Lago (Condomínio do)
- Lago 2 e 3 Etapas (Condomínio do)
- Leblon (Jardim)
- Leblon (Residencial Jardim)
- Leblon II (Jardim)
- Maringá (Chácara)
- Maringá (Village)
- Mendanha (Parque)
- Novo Petrópolis (Jardim)
- Pampulha (Jardim)
- Petrópolis (Jardim)
- Petrópolis (Residencial)
- Pilar dos Sonhos (Residencial)
- Portal do Sol Mendanha (Condomínio)
- Real (Residencial Jardim)
- Regina (Vila)
- São Bernardo (Residencial)
- São Francisco (Bairro)
- Tropical Ville (Loteamento)

REGIÃO 28

- 14 Bis (Residencial)
- Albino Boaventura (Residencial)
- Anglo (Residencial)
- Candida de Moraes (Setor)
- Capuava Residencial Privê (Loteamento)
- Colorado (Jardim)
- Colorado I (Jardim)
- Colorado II (Jardim)
- Colorado Sul (Jardim)
- Empresarial (Setor)
- Finsocial (Vila)
- Helou (Chácara)
- Jardim Camargo (Residencial)
- Jardim Helou (Loteamento)
- Lago Azul (Residencial)
- London Park (Residencial)
- Mansões Rosa de Ouro (Chácara)

- Marabá (Setor)
- Noroeste (Residencial)
- Noroeste (Setor)
- Nova Esperança (Jardim)
- Santos Dumont (Setor)
- São Joaquim (Chácara de Recreio)
- São Joaquim (Condomínio)

REGIÃO 29

- Carla Cristina (Residencial)
- Curitiba (Jardim)
- Fortaleza (Residencial)
- Green Park (Residencial)
- Liberdade (Jardim)
- Mansões Paraíso (Residencial)
- Mutirão I (Vila)
- Mutirão II (Vila)
- Novo Planalto (Setor)
- Park Solar (Residencial)
- Privê Norte (Residencial)
- Solar (Residencial Parque)
- Solar Ville (Residencial)
- Terra Nova I (Residencial)
- Terra Nova II (Residencial)
- Vista Bela (Jardim)

REGIÃO 30

- Boa Vista (Bairro)
- Campo Belo (Conjunto Residencial)
- Caraíbas (Vale das)
- Floresta (Bairro)
- Hortências (Jardim das)
- JK (Bairro)
- Maringá (Residencial)
- Morada do Sol (Setor)
- Paraguaçu (Jardim)
- Parque Tremendão (Setor)
- São Carlos (Bairro)
- São Domingos (Bairro)
- Vitória (Bairro da)

REGIÃO 31

- Bandeirantes (Sítio Recreio dos)
- Condomínio Res. Bosque Dos Buritis (GLF)
- Fonte Das Águas (Residencial)
- Green Park (Village)
- Maracanã (Parque)
- Primavera (Jardim)
- São Domingos (Sítio)
- Solar Ville (Conjunto)

- Triunfo (Residencial)
- Residencial Flores do Cerrado

REGIÃO 32

- Bella Vittà (Jardim)
- Bertim Belchior II (Residencial)
- Buriti (Parque)
- Buritis (Parque dos)
- Jardins do Cerrado I (Residencial)
- Jardins do Cerrado II (Residencial)
- Jardins do Cerrado III (Residencial)
- Jardins do Cerrado IV (Residencial)
- Jardins do Cerrado VII (Residencial)
- Jardins do Cerrado X (Residencial)
- Maysa - Extensão
- Mundo Novo II (Residencial)
- Mundo Novo III (Residencial)
- Recanto das Garças (Residencial)
- Tempo Novo (Residencial)

REGIÃO 33

- Ana Moraes (Residencial)
- Bertim Belchior I (Residencial)
- Bom Jesus (Parque)
- Eldorado Oeste - Extensão (Parque)
- Eldorado Oeste (Parque)
- Imperial (Jardim)
- Itapuã (Residencial)
- João Bueno (Residencial)
- Junqueira (Residencial)
- Lírios do Campo (Residencial)
- Mendanha (Residencial)
- Monte Pascoal (Residencial)
- Nações (Setor das)
- Nossa Senhora Auxiliadora
- Nova Aurora (Residencial)
- Portinari (Residencial)
- Primavera (Conjunto Residencial)
- San Marino (Residencial)
- São José (Jardim)
- Tuzimoto (Residencial)
- Vera Cruz (Conjunto)
- Ytapuã (Residencial)

REGIÃO 34

- Alphaville (Jardim)
- Alphaville (Residencial)
- Aritana (Jardim)
- Brasil Central (Residencial)
- Buena Vista I (Residencial)

- Buena Vista III (Residencial)
- Buena Vista IV (Residencial)
- Buritis (Chácara)
- Cidade Pompéu (Chácara)
- Corte Real (Jardim)
- Della Penna (Residencial)
- Della Penna Extensão (Residencial)
- Eli Forte (Jardim)
- Fidelis (Residencial)
- Forteville Extensão (Residencial)
- Forte Ville (Residencial)
- Jardim Botânico (Bairro)
- Jardim das Orquídeas
- Jardim Gardênia
- Katia (Residencial)
- Marques De Abreu (Jardim)
- Ponta Negra (Residencial)
- Real (Residencial)
- Recanto das Emas (Residencial)
- Rio Branco (Condomínio)
- Rio Branco (Loteamento Chácara)
- Rio Verde (Residencial)
- Rizzo (Vila)
- Salinos (Chácara)
- Santa Fé (Residencial)
- Santa Fei (Residencial)
- Santa Rita (Parque)
- Santa Rita (Village)
- São José (Chácara)
- São Paulo (Vila)
- Solar Bougainville (Residencial)
- Solar Santa Rita (Setor)
- Village Santa Rita (Chácara)
- Village Santa Rita I (Residencial)
- Village Santa Rita II (Residencial)
- Village Santa Rita III (Residencial)
- Village Santa Rita IV (Residencial)

REGIÃO 35

- Ana Clara (Residencial)
- Baliza (Conjunto)
- Campos Dourados (Residencial)
- Esmeraldas (Condomínio)
- Gardênia (Residencial)
- Habitacional Madre Germana I (Conjunto)
- Habitacional Madre Germana II (Conjunto)
- Itaipu (Jardim)
- Itaipu (Residencial)
- Linda Vista (Residencial)
- Porto Dourado (Residencial)

- Privê das Oliveiras (Condomínio)
- Prive Ilhas Do Caribe (Residencial)
- Real Conquista (Residencial)

REGIÃO 36

- Setor Oeste

REGIÃO 50

- Batalhão Da Polícia Militar/Complexo Prisional
- Casa de Prisão Provisória
- Central de Triagem
- CEPALGO
- Colônia Semiaberto
- Delegacia de Captura
- Núcleo De Custódia
- Penitenciária Consuelo Nasser (Feminina)

ANEXO III. DADOS DA PESQUISA DE CAMPO: ACOMPANHAMENTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA POR 90 DIAS

NÚMERO MANDADO	ENDEREÇO ORIGEM	ENDEREÇO DILIGÊNCIA	DATA RECEBIMENTO	DATA DA DILIGÊNCIA	PRAZO P/ CUMPRIMENTO	TIPO/ CLASSIFICAÇÃO MANDADO	HORA DILIGÊNCIA	PLANTÃO
3384867	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Senador Domingos Velasco, 696, Qd. 17, Lt. 38, Setor Pedro Ludovico	04/09/2024	04/09/2024	08/10/2024	intimação criminal	18h24min	
3422019	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua T-28, 1313, Residencial Gran Excellence - Setor Bueno	10/09/2024	10/09/2024*	13/09/2024	citação violência doméstica	19h40min	SIM
3412354	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua T-28, 1313, Residencial Gran Excellence - Setor Bueno	09/09/2024	11/09/2024 *	07/10/2024	citação violência doméstica	11h55min	
3430101	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Pr. Cel. Vicente Sanches de Almeida, Crimeia Leste, qd.23, Lt.4/6, Crimeia Leste	10/09/2024	11/09/2024	13/09/2024	citação violência doméstica	16h47min	SIM
3426134	Fórum Cível -	Rua Prof. Manoel	10/09/2024	11/09/2024	12/09/2024	citação violência doméstica	16h10min	SIM

	Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Caetano Siqueira, Qd. 10, Lt. 08 , Jd. das Acácias						
3428322	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua JC 302, Condomínio Carmelia, Jardim Cerrado 7	10/09/2024	12/09/2024	12/09/2024	citação violência doméstica	12h40min	SIM
3412354	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1036, 38, Qd 74 Lt 24, Setor Pedro Ludovico	09/09/2024	13/09/2024 *	07/10/2024	citação violência doméstica	19h42min	
3422019	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua T-28, 1313, Residencial Gran Excellence - Setor Bueno	10/09/2024	13/09/2024	13/09/2024	citação violência doméstica	18h07min	SIM
3423296	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 203, 153, Setor Leste Vila Nova	10/09/2024	13/09/2024	13/09/2024	citação violência doméstica	15h50min	SIM
3167527	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 203, 153 , Setor Leste Vila nova	06/08/2024	16/09/2024	17/09/2024	violência doméstica	17h23min	
3288358	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Alameda João Elias Da Silva Caldas, Qd. 88-A, Lt.22, Setor Pedro Ludovico	21/08/2024	17/09/2024	02/10/2024	violência doméstica	16h16min	
3377146	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Cuiabá, Qd. 06, Lt. 27, Jardim Das Esmeraldas	03/09/2024	17/09/2024	17/09/2024	intimação audiência criminal	13h38min	
3439390	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park	Avenida do Líbano, Qd. 43, Lt. 10 , Setor Santo Antônio	12/09/2024	17/09/2024	27/10/2024	citação criminal	07h35min	

	Lozandes - Goiânia							
3444866	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Alameda Xavier de Almeida, Av.T-63, 108 , Setor Pedro Ludovico	12/09/2024	17/09/2024	28/10/2024	citação cível	15h32min	
3280893	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida B, 297, Quadra 27, Lote 17/ 18, Jardim Santo Antônio	21/08/2024	18/09/2024	18/09/2024	citação/intimação audiência cível	11h12min	
3185805	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1097, Quadra 193, Lote 03 , Setor Pedro Ludovico	08/08/2024	18/09/2024	22/09/2024	citação criminal	16h27min	
3413671	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1043, Qd 90, Lt 29 , Setor Pedro Ludovico	09/09/2024	18/09/2024	18/09/2024	intimação audiência criminal	16h02min	
3285299	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 14, QD.36 , LT.01, Jardim Santo Antônio	21/08/2024	18/09/2024 *	23/09/2024	mandado intimação audiência criminal	17h00min	
3196306	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1064, Qd. 127, Lt. 05, Setor Pedro Ludovico	09/08/2024	18/09/2024	23/09/2024	citação cível	13h27min	
3407290	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Caiapós, Qd. 01, Lt. 09, Pq. Anhanguera	06/09/2024	18/09/2024	20/09/2024	intimação audiência criminal	11h45min	
3285299	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 14, Q.36, L.01, Jd. Santo Antônio	21/08/2024	18/09/2024 *	23/09/2024	intimação audiência criminal	17h00min	
3196306	Fórum Cível -	Rua 1064, Qd. 127, Lt.	09/08/2024	18/09/2024	23/09/2024	citação – cível	15h49min	

	Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	05, Setor Pedro Ludovico						
3152679	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1022, 62, Qd.49, Lote 12 , Setor Pedro Ludovico	05/08/2024	18/09/2024	19/09/2024	citação/cível	20h30min	
3407290	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Caiapós , Qd.01, Lt.09, Pq. Anhanguera	06/09/2024	18/09/2024	20/09/2024	intimação audiência criminal	11h45min	
3461348	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Campo Grande, 108, Qd. 02, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico	16/09/2024	18/09/2024 *	31/10/2024	citação/ intimação audiência	07h10min	
3318057	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Fortaleza, Qd. 3, Lt. 6/8, Jd. Esmeraldas	26/08/2024	18/09/2024	25/09/2024	intimação criminal audiência	16h30min	
3152679	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1022, 62, Q.49, Lote 12 , Setor Pedro Ludovico	05/08/2024	18/09/2024	19/09/2024	citação cível	10h23min	
3250105	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1057, 250 , Setor Pedro Ludovico	16/08/2024	18/09/2024	20/09/2024	violência doméstica	15h29min	
3156057	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1001, Quadra 11, Lote 22 , Setor Pedro Ludovico	05/08/2024	18/09/2024	19/09/2024	citação cível	18h09min	
3160518	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park	Rua 1096, Qd. 195, Lt. 11, Setor Pedro Ludovico	06/08/2024	18/09/2024	20/09/2024	intimação audiência criminal	16h31min	

	Lozandes - Goiânia							
3305280	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1024, 385, Quadra 65, Lote 11/12, Setor Pedro Ludovico	23/08/2024	19/09/2024	20/09/2024	intimação criminal audiência	15h58min	
3470238	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Nicolau Copérnico, 251, Condomínio Gran Castel, Jardim Da Luz	17/09/2024	19/09/2024 *	01/11/2024	mandado de citação – juizado	19h20min	
3147531	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1062, Q 135, Lt. 15, Setor Pedro Ludovico	05/08/2024	19/09/2024	19/09/2024	citação /penhora/avaliação/intimação	20h20min	
3171091	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1027, Quadra 70, Lote 26, Setor Pedro Ludovico	16/08/2024	19/09/2024	21/09/2024	citação criminal	16h13min	
3436659	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1026, 138, Qd. 68, lt. 21/23, Residencial Catedral, Setor Pedro Ludovico	05/08/2024	19/09/2024	07/10/2024	intimação audiência	16h07min	
3429536	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Primeira Radial, 586, Qd. F, Lt Área - Ipasgo , Setor Pedro Ludovico	08/08/2024	19/09/2024	23/09/2024	citação/intimação saúde	15h29min	
3357293	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Alameda Botafogo, 320, Setor Pedro Ludovico	17/09/2024	20/09/2024	07/10/2024	violência doméstica	15h41min	
3511322	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1045, Qd. 92, Lt. 20, Setor Pedro Ludovico	23/09/2024	20/09/2024	07/11/2024	citação/intimação /audiência	12h51min	

3177157	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1012, Qd 34, Lt. 27 , Setor Pedro Ludovico	07/08/2024	20/09/2024	21/09/2024	citação/ intimação audiência	15h18min	
3188960	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1105, Qd. 203, Lt. 03, Setor Pedro Ludovico	11/09/2024	20/09/2024	22/09/2024	intimação sentença criminal	15h57min	
3444866	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Alameda Xavier de Almeida,, Av. T-63, 108 , Setor Pedro Ludovico	12/09/2024	20/09/2024	28/10/2024	citação cível	19h55min	
3439390	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Do Líbano, Qd. 43, Lt. 10, Setor Pedro Ludovico	12/09/2024	20/09/2024	27/10/2024	citação criminal	19h45min	
3502474	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Botafogo, 1081, Condomínio Botafogo, Setor Pedro Ludovico	20/09/2024	21/09/2024 *	08/10/2024	citação/ intimação audiência	07h42min	
3497425	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Terceira Radial, 511 , Setor Pedro Ludovico	20/09/2024	23/09/2024	06/11/2024	citação - cível	13h47min	
3391389	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Albert Einstein, Qd 03, Lt. 07, Jardim da Luz	11/09/2024	23/09/2024	23/09/2024	intimação audiência criminal	18h33min	
3368968	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Botafogo, 1081, Qd. 36, Condomínio Felicidade, Setor Pedro Ludovico	23/09/2024	24/09/2024	24/09/2024	intimação violência doméstica	11h41min	
3428393	Fórum Cível - Avenida	Av Albert Einstein, Qd. 39, Lt. 1,	08/08/2024	24/09/2024	24/09/2024	intimação criminal	15h10min	

	Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Jardim Santo Antônio						
3438259	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Central, Qd. 10-A, Lt.07, Jd. Santo Antônio	11/09/2024	24/09/2024	24/09/2024	intimação criminal júri	11h55min	
240054800	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1015, Qd. 126, Lt. 10, Pedro Ludovico	05/09/2024	24/09/2024	27/09/2024	intimação criminal execução penal	12h28min	
3458759	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 14, Qd. 46, Lt 5, Jardim Santo Antônio	16/09/2024	24/09/2024 *	04/11/2024	mandado de citação-intimaçã o cível	19h27min	
3522713	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua São Simão, Qd. 69, Lt. 25, Jardim São Judas Tadeu	24/09/2024	25/09/2024	26/09/2024	plantão intimação violência doméstica	19h58min	SIM
3318057	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Fortaleza, Qd. 3, Lt. 6/8, Jd. Esmeraldas	26/08/2024	25/09/2024	25/09/2024	intimação criminal audiência	17h23min	
3521886	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Do Cerrado, 999, Paço Municipal, Parque Lozandes	24/09/2024	25/09/2024	24/09/2024	plantão citação /intimação	15h12min	SIM
3318057	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Fortaleza, Qd. 3, Lt. 6/8,, Jardim Esmeraldas	26/08/2024	25/09/2024	25/09/2024	intimação criminal	17h23min	
3492142	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1001, 01, Quadra 20, Lote 14, Setor Pedro Ludovico	19/09/2024	25/09/2024 *	09/10/2025	intimação criminal - audiência	14h10min	

3206991	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Primeira Radial, Quadra 25, Lote 07 , Setor Pedro Ludovico	12/08/2024	26/09/2024	26/09/2024	intimação criminal	10h43min	
3210151	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Cuiabá, Qd 6, Lt 32, Jardim Das Esmeraldas	12/08/2024	26/09/2024	26/09/2024	citação / penhora /avaliação/intimação -execução	10h58min	
3514243	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Alv-8, Qd. 06, Lt. 18, Alto do Vale	24/09/2024	26/09/2024	26/09/2024	plantão intimação violência doméstica	18h57min	SIM
3515406	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Jovino Borges Da Silva, Qd 08, Lt 28, Resid. Vale Do Araguaia	24/09/2024	26/09/2024	26/09/2024	plantão intimação violência doméstica	14h20min	SIM
3502474	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Botafogo, 1081, Condomínio Botafogo , Setor Pedro Ludovico	20/09/2024	26/09/2024 *	08/10/2024	citação e intimação - audiência	14h30min	
3216384	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Igaçaba, Qd 79, Lt 12, Bloco B, Resid. Gran Maison, Jardim Luz	13/08/2024	26/09/2024	27/09/2024	citação/ intimação audiência	11h00min	
3351125	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Areião, 294, Setor Pedro Ludovico	30/08/2024	26/09/2024	27/09/2024	intimação criminal	10h10min	
3523835	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Hilário Sebastião de Figueireido, qd. 3, lt. 1, Santo Hilário	24/09/2024	26/09/2024	27/09/2024	plantão intimação violência doméstica	07h27min	SIM
3497425	Fórum Cível - Avenida Olinda,	Avenida Terceira Radial, 511 ,	20/09/2024	27/09/2024 *	06/11/2024	citação - cível	19h17min	

	Park Lozandes - Goiânia	Setor Pedro Ludovico						
3511322	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1045, Qd. 92, Lt. 20, Setor Pedro Ludovico	23/09/2024	27/09/2024 *	07/11/2024	citação - intimação audiência cível	20h07min	
3492142	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1001, Quadra 20, Lote 14, Setor Pedro Ludovico	19/09/2024	27/09/2024 *	09/10/2025	intimação criminal - audiência	12h05min	
3215011	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1022, Qd 44, Lt 01, Setor Pedro Ludovico	13/08/2024	27/09/2024	27/09/2024	citação/intimação audiência	17h05min	
3402268	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Botafogo, Quadra 121, Lote 153, Setor Pedro Ludovico	06/09/2024	27/09/2024	27/09/2024	intimação violência doméstica	17h21min	
240054800	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1015, Qd. 126, Lt. 10, Setor Pedro Ludovico	13/08/2024	27/09/2024 *	30/09/2024	intimação criminal execução penal	20h25min	
3230490	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Botafogo, Qd. 47 Lt. 10, Setor Pedro Ludovico	14/08/2024	27/09/2024	28/09/2024	citação cível	15h36min	
3517265	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Araguari, Qd. 110, Lt. 24, Leste Universitário	24/09/2024	27/09/2024	27/09/2024	intimação violência doméstica	18h36min	SIM
3521420	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Ivo Simões, Qd 49, Lt 17, Jardim Balneário Meia Ponte	24/09/2024	27/09/2024	27/09/2024	intimação violência doméstica	18h04min	SIM

3523791	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Parintins, Qd. 84, Lt. 09 A 13, Parque Amazônia	24/09/2024	27/09/2024	27/09/2024	intimação violência doméstica	17h44min	SIM
3518989	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Central, Lt. 15, Quadra J 1, Vila Pedroso	24/09/2024	27/09/2024	27/09/2024	intimação violência doméstica	09h45min	SIM
3480539	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1001, Qd. 20, Lt. 14 , Setor Pedro Ludovico	14/08/2024	27/09/2024	09/10/2024	intimação violência doméstica	12h05min	SIM
3361626	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1040, 463, Ed. Champ de Mars, Setor Pedro Ludovico	02/09/2024	27/09/2024	11/10/2024	intimação cível - audiência		
240054800	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1015, Qd. 126, Lt. 10 Setor , Setor Pedro Ludovico	13/08/2024	30/09/2024	30/09/2024	intimação criminal execução penal	07h49min	
3239158	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1104, 1118 , Setor Pedro Ludovico	15/08/2024	30/09/2024	30/09/2024	citação - penhora - avaliação - intimação - execução	12h15min	
3239693	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1000, Qd 16, Lt 09, Setor , Setor Pedro Ludovico	15/08/2024	30/09/2024	30/09/2024	intimação de sentença criminal	11h45min	
3254096	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Al. João Elias da Silva Caldas, Qd. 94 Lt. 1 , Setor Pedro Ludovico	16/08/2024	30/09/2024	30/09/2024	intimação assistência judiciária	11h57min	
3429090	Fórum Cível - Avenida Olinda,	Avenida São Paulo, Q. 41, L. 4, Cond - Ed Pirajá ,	10/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	intimação violência doméstica	14h08min	

	Park Lozandes - Goiânia	Setor Pedro Ludovico						
3373555	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Teresina, Qd 16, Lt 01, Jardim das Esmeraldas	03/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	intimação sentença criminal	11h52min	
3279246	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1007, Q.13, L.02, , Setor Pedro Ludovico	20/08/2024	30/09/2024	04/10/2024	citação criminal	10h55min	
3455056	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1060, 605, Setor Pedro Ludovico	13/09/2024	30/09/2024	01/10/2024	intimação audiência criminal	10h40min	
3396529	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1060, Quadra 137, Lote 40 , Setor Pedro Ludovico	05/09/2024	01/10/2024	01/10/2024	intimação audiência criminal	14h45min	
3528784	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Couto Magalhães, 906, Ed Res Bel , Setor Pedro Ludovico	25/09/2024	01/10/2024 *	10/11/2024	intimação de sentença criminal	17h55min	
3282389	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 23, 40 , Pavilhão Master Hall, Jd. Santo Antônio	21/08/2024	01/10/2024	05/10/2024	citação cível	16h37 min	
3480539	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Albert Einstein, Quadra 13, Lote 18, Jardim da Luz	18/09/2024	01/10/2024	09/10/2024	intimação - medidas protetivas - violência doméstica	13h27min	
3433905	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Antônio Martins Borges,149, Residencial El Morya , Setor Pedro Ludovico	11/09/2024	02/10/2024	02/10/2024	medidas protetivas - violência doméstica	09h47min	

3564605	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida 2ª Radial, Q. 48, Lote 28, 8ª DDP, Setor Pedro Ludovico	01/10/2024	02/10/2024	10/10/2024	intimação criminal audiência	10h20min	
3372167	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Botafogo, 1081, Qd 36b, Lt. 21 , Setor Pedro Ludovico	03/09/2024	02/10/2024	03/10/2024	intimação audiência criminal	18h19min	
3274516	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1.067, Qd. 143, Lt. 17 , Setor Pedro Ludovico	20/08/2024	04/10/2024	04/10/2024	intimação sentença criminal	09h46min	
3383433	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1012 , Qd. 123, Lt: 13, Setor Pedro Ludovico	04/09/2024	04/10/2024	04/10/2024	citação violência doméstica	18h30min	
24005097	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1049, Qd. 100, Lt.03 , Setor Pedro Ludovico	24/09/2024	04/10/2024	07/11/2024	intimação execução penal	12h38min	
3521273	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Almirante Barroso, Qd. 9 Lt. 24 Jardim Da Luz	24/09/2024	04/10/2024	08/10/2024	intimação criminal -Violência doméstica	11h00min	
3425703	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Galileu, Qd. 09, Lt. 01. Jardim Da Luz	10/09/2024	04/10/2024	04/10/2024	intimação audiência criminal	10h26min	
3477747	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1010, Quadra 17, Lote 03 , Setor Pedro Ludovico	18/09/2024	04/10/2024	04/10/2024	intimação audiência criminal	18h25min	
3483863	Fórum Cível - Avenida Olinda,	Rua 1.106, Qd. 205, Lt. 29, Setor	18/09/2024	04/10/2024 *	04/10/2024	intimação audiência criminal	17h39min	

	Park Lozandes - Goiânia	Pedro Ludovico						
3470238	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Nicolau Copérnico, 251, Condomínio Gran Castel, Jardim da Luz	18/09/2024	04/10/2024 *	01/11/2024	intimação violência doméstica	15h22min	
3458759	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 14 , Qd. 46, Lt 5, Jardim Santo Antônio	16/09/2024	04/10/2024	29/11/2024	mandado de citação - intimação cível	07h42min	
3557283	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Nicolau Copérnico, N°1179 , Ch. 01, Jardim da Luz	01/10/2024	04/10/2024 *	15/11/2024	mandado de intimação - criminal	12h40min	
3578164	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Deputado Jamel Cecílio, qd. A, It. 07 , Setor Pedro Ludovico	02/09/2024	04/10/2024	19/11/2024	intimação de sentença - criminal	12h55min	
3285671	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 14 , N° 08, Quadra 36, Lote 13, Jardim Santo Antônio	21/08/2024	07/10/2024	05/10/2024	intimação criminal	18h35min	
3302823	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1002, Qd.14 Lt.11 , Setor Pedro Ludovico	23/08/2024	07/10/2024	07/10/2024	intimação cível	17h08min	
3309122	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Al Leopoldo de Bulhões , 447, Quadra 14, Lote 31 , Setor Pedro Ludovico	23/08/2024	07/10/2024	07/10/2024	intimação cível	17h04min	
3326470	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1106, Qd. 204, Lote 18, Setor Pedro Ludovico	27/08/2024	07/10/2024	07/10/2024	intimação criminal	18h12min	

3412354	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1036, 38, Qd 74, Lt 24 , Setor Pedro Ludovico	09/09/2024	07/10/2024 *	07/10/2024	intimação cível	11h55min	
3528784	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Couto Magalhães, 906, Ed Res Bel , Setor Pedro Ludovico	25/09/2024	07/10/2024 *	10/11/2024	intimação de sentença criminal	12h47min	
3423848	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Couto Magalhães, 1068 , Setor Pedro Ludovico	10/09/2024	08/10/2024	08/10/2024	citação/intimação audiência cível	09h20min	
3492142	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1001, 01 , Quadra 20, Lote 14, Setor Pedro Ludovico	19/09/2024	08/10/2024*	09/10/2025	intimação criminal - audiência	09h40min	
3502474	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Botafogo, 1081, Condomínio Botafogo, Setor Pedro Ludovico	20/09/2024	08/10/2024 *	08/10/2024	citação/ intimação audiência	12h10min	
3609810	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 305, quadra G, lote 09, Setor Leste Universitári o	08/10/2024	09/10/2024	10/10/2024	intimação criminal audiência	16h12min	SIM
3613958	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Barão do Rio Branco, Qd. 46, Lt. 01 , Jardim Vila Boa	08/10/2024	08/10/2024 *	11/10/2024	violência doméstica		
3611882	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua MB-2, Q2, L16, Residencial Morada do Bosque	08/10/2024	09/10/2024 *	10/10/2024	intimação perícia cível		
3615775	Fórum Cível - Avenida Olinda,	Rua OM 25, Quadra 25, Lote 38, Residencial	08/10/2024	09/10/2024 *	11/10/2024	violência doméstica		

	Park Lozandes - Goiânia	Orlando De Moraes						
3615775	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua OM 25, Quadra 25, Lote 38, Residencial Orlando De Moraes	08/10/2024	09/10/2024*	11/10/2024	violência doméstica		
3611882	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua MB-2, Q2 , L16, Residencial Recanto do Bosque	08/10/2024	10/10/2024*	10/10/2024	intimação perícia cível		
3616578	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Piratininga, quadra k, lote 11, Jardim Bela Vista	08/10/2024	10/10/2024	17/10/2024	violência doméstica		
3613958	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Barão Do Rio Branco, Qd. 46, Lt. 01 , Jardim Vila Boa	08/10/2024	11/10/2024*	11/10/2024	violência doméstica		
3557283	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Alameda Xavier de Almeida,, Av. T-63, 108 , Setor Pedro Ludovico	12/09/2024	20/10/2024	28/10/2024	citação cível	19h22min	
3578164	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida do Líbano, Qd. 43, Lt. 10, Setor Pedro Ludovico	12/09/2024	20/10/2024*	27/10/2024	citação criminal	18h12min	
3477515	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Edmundo Pinheiro Abreu , 31, Q. 63 Lt. 11/20 , Setor Pedro Ludovico	18/09/2024	11/10/2024	02/11/2024	citação cível	10h20min	
3604005	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Edmundo Pinheiro De Abreu, 31 , Setor Pedro Ludovico	07/10/2024	11/10/2024	31/10/2024	intimação - Violência doméstica	19h26min	

3461348	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Campo Grande, 108, Qd. 02, Lt. 23, Jardim das Esmeraldas	16/09/2024	11/10/2024 *	31/10/2024	intimação cível	18h30min	
3618939	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 10, Quadra 22, lote 18, Jardim Santo Antônio	09/10/2024	11/10/2024 *	23/11/2024	intimação - Violência doméstica	12h27min	
3618939	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 10, Quadra 22, lote 18 Jardim Santo Antônio	09/10/2024	14/10/2024 *	23/11/2024	intimação - Violência doméstica	07h20min	
3606363	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1045, 28 , Setor Pedro Ludovico	07/10/2024	15/10/2024	21/11/2024	intimação cível	16h32min	
3612066	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1054, Qd.113, Lt. 12 , Setor Pedro Ludovico	08/10/2024	15/10/2024	22/11/2024	citação/intimação alimentos	18h30min	
3615790	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1106, Qd. 204, Lote 01 , Setor Pedro Ludovico	08/10/2024	15/10/2024	22/11/2024	citação - intimação cível	17h37min	
240050976	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1049, Qd. 100, Lt.03, Setor Pedro Ludovico	08/10/2024	17/10/2024	07/11/2024	intimação execução penal	07h41min	
3673209	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1095, Qd. 195, Lt. 15 , Setor Pedro Ludovico	16/10/2024	18/10/2024*	31/10/2024	intimação criminal - Jurí	11h12min	
3497425	Fórum Cível - Avenida Olinda,	Avenida Terceira Radial, 511	20/09/2024	18/10/2024 *	06/11/2024	citação - cível	07h32min	

	Park Lozandes - Goiânia	, Setor Pedro Ludovico						
3673760	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1108, qd.207, lt 38 , Setor Pedro Ludovico	16/10/2024	18/10/2024 *	30/11/2024	intimação audiência cível	10h40min	
3667307	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida D, QD 48, LT 1, Jd. Santo Antônio	16/10/2024	18/10/2024 *	22/11/2024	intimação audiência – cível	07h40min	
3511322	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1045, Qd. 92, Lt. 20, Setor Pedro Ludovico	23/09/2024	18/10/2024 *	07/11/2024	citação - intimação audiência cível	20h07min	
3652914	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1009, 81 , Setor Pedro Ludovico	14/10/2024	18/10/2024	31/10/2024	intimação audiência - criminal	12h20min	
3635636	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Areião, Qd. 9A Lt. 28 , Setor Pedro Ludovico	10/10/2024	20/10/2024 *	27/11/2024	intimação violência doméstica	17h57min	
3673760	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1108, qd.207, lt 38 , Setor Pedro Ludovico	16/10/2024	21/10/2024 *	30/11/2024	intimação audiência cível	07h50min	
3667307	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida D, QD 48, LT 1, Jd. Santo Antônio	16/10/2024	21/10/2024 *	22/11/2024	intimação audiência – cível	21h10min	
3652914	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1009, 81 , Setor Pedro Ludovico	14/10/2024	21/10/2024 *	31/10/2024	intimação audiência - criminal	07h42min	

3417044	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1.038, Qd.79 Lt.03 , Setor Pedro Ludovico	09/09/2024	23/10/2024	24/10/2024	intimação sentença criminal	18h40min	
3678419	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida 1ª Radial, 586 , Setor Pedro Ludovico	17/10/2024	25/10/2024	29/10/2024	citação cível - saúde	10h56min	
3597806	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1049, 318, Setor , Setor Pedro Ludovico, Goiânia	04/10/2024	26/10/2024	06/11/2024	intimação criminal	17h45min	
3494155	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Transbrasil ia, Qd. 200, Lote 21 , Setor Pedro Ludovico	19/10/2024	26/10/2024	03/11/2024	citação cível	17h07min	
3505784	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1047, Qd.97 Lt. 14 , Setor Pedro Ludovico	23/09/2024	26/10/2024	07/11/2024	intimação – cível	18h05min	
240058942	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1052, Q. 101, Lt. 13, Setor , Setor Pedro Ludovico	04/10/2024	26/10/2024	05/11/2024	intimação – execução penal	18h00min	
3673209	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1095, Qd. 195 Lt. 15 , Setor Pedro Ludovico	16/10/2024	26/10/2024 *	31/10/2024	intimação criminal - Juri	15h04min	
240060579	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1007, Q. 204, Lt. 20 , Setor Pedro Ludovico	04/10/2024	26/10/2024	05/11/2024	intimação execução penal	17h04min	
3441889	Fórum Cível - Avenida Olinda,	Rua 1051, Qd.105, Lt.13, Setor ,	12/09/2024	26/10/2024	28/10/2024	citação - criminal	17h43min	

	Park Lozandes - Goiânia	Setor Pedro Ludovico						
3439390	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida do Líbano, Qd. 43, Lt. 10 , Setor Pedro Ludovico	12/09/2024	27/10/2024 *	27/10/2024	citação criminal	10h20min	
24005096	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1049, Qd. 100, Lt.03, Setor Pedro Ludovico	08/10/2024	27/10/2024	07/11/2024	intimação execução penal	16h49min	
3441889	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1051, Qd.105, Lt.13, Setor , Setor Pedro Ludovico	12/09/2024	28/10/2024	28/10/2024	citação - criminal	09h54min	
3444866	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Alameda Xavier de Almeida, Av. T-63, 108 , Setor Pedro Ludovico	12/09/2024	28/10/2024 *	28/10/2024	citação cível	15h32min	
3554925	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1014, Qd. 25, Lt: 26 , Setor Pedro Ludovico	30/09/2024	28/10/2024	29/10/2024	intimação criminal sentença	15h10min	
3572079	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Planaltina, Qd. 46, Lt. 01, Pedro Ludovico	02/10/2024	28/10/2024	29/10/2024	citação criminal - audiência	11h14min	
3452567	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1015, Qd. 130, Lt. 03 , Setor Pedro Ludovico	13/09/2024	28/10/2024	30/10/2024	citação criminal	15h50min	
3459400	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Leonardo Da Vinci, Quadra 16, Lote 27 , Jardim Da Luz	16/09/2024	28/10/2024	31/10/2024	citação cível	11h20min	

3465772	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 21, Qd 53, Lt 09 Jardim Santo Antônio	16/09/2024	28/10/2024	31/10/2024	mandado de citação - criminal	12h58min	
3652914	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1009, 81 , Setor Pedro Ludovico	14/10/2024	28/10/2024	31/10/2024	intimação audiência - criminal	16h20min	
3470238	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Nicolau Copérnico, 251, Cond. Gran Castel, Jardim da Luz	17/09/2024	28/10/2024 *	01/11/2024	mandado de citação	12h17min	
3472868	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. do Líbano, Qd 24, Lt 07, Jardim Santo Antônio	17/09/2024	29/10/2024	01/11/2024	intimação audiência – criminal violência doméstica	13h19min	
3458759	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 14, Qd. 46 Lt 5 Jardim Santo Antônio	16/09/2024	28/10/2024 *	04/11/2024	mandado de citação -intimação cível	13h10min	
3594726	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Al. Couto Magalhães, Nº 352 , Setor Pedro Ludovico	04/10/2024	28/10/2024	06/11/2024	intimação criminal - audiência	11h51min	
3541270	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Bela Vista, Qd 02, Lt 11 , Jardim Santo Antônio	27/09/2024	28/10/2024	06/11/2024	intimação criminal audiência	11h12min	
3648494	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Areião, Qd.17, Lt.16 , Setor Pedro Ludovico	14/10/2024	28/10/2024	04/11/2024	intimação criminal audiência - violência doméstica	10h39min	
3652491	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Domingos Velasco, Quadra 10,	14/10/2024	28/10/2024	04/11/2024	intimação criminal audiência	17h25min	

	Park Lozandes - Goiânia	Lote 17 , Setor Pedro Ludovico						
3663146	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Al. Xavier de Almeida , 251, Qd. 73A, Pedro Ludovico	15/10/2024	28/10/2024	07/11/2024	intimação - medidas protetivas - violência doméstica	17h26min	
3515377	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Cuiabá, Nº 02 , Jardim Das Esmeraldas	24/10/2024	28/10/2024	08/11/2024	citação penhora avaliação intimação - execução cível	15h57min	
240061667	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Edmundo P. de Abreu, 31, Qd. 63 Lt. 11-20 Setor , Setor Pedro Ludovico	04/10/2024	28/10/2024	05/11/2024	execução penal	10h35min	
3526327	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1049 , Qd. 102 , Lt. 10 , Setor Pedro Ludovico	25/09/2024	28/10/2024	14/11/2024	intimação audiência criminal	17h23min	
3538694	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1027, 1015 , Setor Pedro Ludovico	28/10/2024	28/10/2024	10/11/2024	citação cível	15h11min	
3524689	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1058, Lt. 25, Qd. 123 , Setor Pedro Ludovico	25/10/2024	28/10/2024	09/11/2024	citação criminal	14h33min	
3532742	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Alameda Couto Magalhães, 520, Qd. 72, Lt. 06 Sala 01, Setor Pedro Ludovico	26/09/2024	29/10/2024	10/11/2024	citação e intimação - audiência cível	08h10min	
3479401	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park	Rua 2 Radial, Qd. 144, Pedro Ludovico	18/10/2024	30/10/2024	04/11/2024	mandado de citação - citação criminal	09h58min	

	Lozandes - Goiânia							
3648734	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Felipe Camarão, Jardim da Luz	14/10/2024	30/10/2024	13/11/2024	mandado de intimação - violência doméstica	10h37min	
SUSPENSÃO DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS - 10 DIAS ANTES DAS FÉRIAS								
FÉRIAS								
3671635	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua das Espatódias, Q 3, LT 06, Jardim Da Luz	08/11/2024	08/11/2024	08/11/2024	citação intimação audiência	18h20min	
3818666	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. 1ª Radial, 586, Qd F, Lt Area, Setor Pedro Ludovico	08/11/2024	08/11/2024	12/11/2024	SAÚDE Notificação Citação IPASGO	18h08min	
3582402	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida das Espatódias, quadra 19, lt. 06-14, Jardim da Luz	03/10/2024	08/11/2024	17/11/2024	citação cível	09h17min	
3528784	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Couto Magalhães, 906, Ed Res Bel, Setor Pedro Ludovico	25/09/2024	10/11/2024	10/11/2024	intimação de sentença criminal	09h20min	
3826270	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	AV. 1ª Radial, 586, IPASGO, Setor Pedro Ludovico	11/11/2024	11/11/2024	14/11/2024	SAÚDE - CITAÇÃO	18h08min	
3550006	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1012, Qd. 35, Lt. 11, Setor Pedro Ludovico	30/09/2024	11/11/2024	14/11/2024	Citação - Violência doméstica	12h48min	
3609272	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park	Av. Circular, 693, Setor Pedro Ludovico	08/10/2024	11/11/2024	22/11/2024	intimação criminal	13h05min	

	Lozandes - Goiânia							
3568143	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, 283, Ed. Caiobá , Setor Pedro Ludovico	01/11/2024	11/11/2024	15/11/2024	citação cível	12h39min	
3667307	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida D, QD 48, LT 1 , Jardim Santo Antônio	16/10/2024	12/11/2024 *	21/11/2024	intimação audiência – cível	11h20min	
3673760	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1108, qd.207, lt 38 , Setor Pedro Ludovico	16/10/2024	14/11/2024 *	30/11/2024	intimação audiência cível	16h49min	
3670170	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1106 Qd.205 Lt 29 , Setor Pedro Ludovico	16/10/2024	14/11/2024 *	30/11/2024	citação criminal	17h05min	
3557283	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Nicolau Copérnico, Nº1179 , Ch. 01 Jardim da Luz	01/10/2024	15/11/2024 *	15/11/2024	intimação audiência criminal	15h18min	
3846333	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Terceira Radial, n. 654, Setor Pedro Ludovico	13/11/2024	15/11/2024	29/11/2024	violência doméstica	15h42min	
3612857	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Transbrasil ia, quadra 200, lote 31, Setor Pedro Ludovico	08/10/2024	15/11/2024	22/11/2024	citação civil	18h07min	
3578164	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Deputado Jamel Cecílio, qd. A lt. 07 , Setor Pedro Ludovico	02/10/2024	18/11/2024 *	19/11/2024	violência doméstica	15h10min	
3659476	Fórum Cível -	Rua 1096, Qd. 195,	15/10/2024	18/11/2024 *	29/11/2024	intimação cível	12h50min	

	Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Lt.07 - , Setor Pedro Ludovico						
3870111	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua SRM9, Lt. 27, Qd. 18, Residencial Village Santa Rita II	19/11/2024	20/11/2024	22/11/2024	violência doméstica	13h57min	SIM
3659476	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1096, Qd. 195, Lt.07, Setor Pedro Ludovico,	15/10/2024	20/11/2024 *	29/11/2024	intimação cível	16h10min	
3871823	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua VF 49, Qd. 51, Lt. 2, Finsocial	19/11/2024	20/11/2024	21/11/2024	Violência doméstica	12h50min	SIM
3873588	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 120A, Qd. F-40, Lt. 4 Setor Sul	19/11/2024	20/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	09h57min	SIM
3874518	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua C 158, Qd. 268, Lt. 05, Jardim América	19/11/2024	20/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	10h30min	SIM
3874734	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua JC313, Qd. 10, Lt. 15, Residencial Jardins Do Cerrado X	19/11/2024	20/11/2024 *	21/11/2024	Violência doméstica	17h10min	SIM
3875789	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 15, 179, Jardim Goiás	19/11/2024	20/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	11h22min	SIM
3875484	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park	Rua da República, qd.09, Lt.17, Capuava	19/11/2024	20/11/2024 *	22/11/2024	Violência doméstica	11h37min	SIM

	Lozandes - Goiânia							
3875484	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua da República, qd.09, Lt.17, Capuava	19/11/2024	20/11/2024 *	22/11/2024	Violência doméstica	12h32min	SIM
3875802	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua C-259, 40, Setor Nova Suíça	19/11/2024	20/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	08h14min	SIM
3875769	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 26, Qd.01, Lt.01, Jardim Sto. Antônio	19/11/2024	20/11/2024	21/11/2024	Liminar - saude	09h31min	SIM
3618939	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 10, Quadra 22, lote 18, Jardim Santo Antônio	09/10/2024	23/11/2024 *	23/11/2024	Violência doméstica	18h33min	SIM
3619919	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1037, quadra 81, lote 03, Setor Pedro Ludovico	09/10/2024	23/11/2024	23/11/2024	citação criminal	18h56min	SIM
3873588	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 120A, Qd. F-40, Lt. 4, Setor Sul	19/11/2024	23/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	09h57min	SIM
3874518	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua C 158, Qd. 268, Lt. 05, Jardim América	19/11/2024	23/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	09h34min	SIM
3874734	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Jc 313, Qd. 10, Lt. 15, Residencial Jardins Do Cerrado X	19/11/2024	23/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	13h44min	SIM

3875789	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 15, 179, A Jardim Goiás	19/11/2024	23/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	16h37min	SIM
3875802	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua C-259, 40, Setor Nova Suíça	19/11/2024	23/11/2024 *	25/11/2024	Violência doméstica	16h17min	SIM
3659476	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1096, Qd. 195, Lt.07 , Setor Pedro Ludovico	15/10/2024	26/11/2024 *	29/11/2024	intimação cível	07h30min	
3825326	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1097, Qd. 198, lt. 13 , Setor Pedro Ludovico	11/11/2024	26/11/2024	13/01/2025	intimação audiência criminal	08h40min	
3876498	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1010, Qd. 10, Lt. 04 , Setor Pedro Ludovico	21/11/2024	27/11/2024	02/12/2024	intimação audiência criminal	16h57min	
3657400	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1064, qd. 127, Lt. 05, Setor Pedro Ludovico	15/10/2024	27/11/2024	29/12/2024	citação cível	09h12min	
3635636	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Areião, Qd. 9A Lt. 28 , Setor Pedro Ludovico	10/10/2024	27/11/2024 *	27/11/2024	intimação violência doméstica	11h14min	
3879395	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1011, n. 416 , Setor Pedro Ludovico	21/11/2024	27/11/2024	02/12/2024	intimação audiência criminal	15h45min	
3911562	Fórum Cível - Avenida Olinda,	Rua 1014, Qd. 40, Lt. 10, Setor	26/11/2024	30/11/2024	05/12/2024	citação criminal	12h09min	

	Park Lozandes - Goiânia	Pedro Ludovico						
3936461	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1001, Qd 20, Lt. 13 , Setor Pedro Ludovico	29/11/2024	30/11/2024	04/12/2024	intimação audiência criminal	11h40min	
3870390	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1105, Qd 204, Lt. 31 , Setor Pedro Ludovico	19/11/2024	01/12/2024 *	17/01/2025	citação criminal	08h45min	
3941194	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1028, n. 70 , Setor Pedro Ludovico	02/12/2024	02/12/2024	03/12/2024	violência doméstica	17h25min	SIM
3879395	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1011, n. 416 , Setor Pedro Ludovico	21/11/2024	02/12/2024 *	02/12/2024	intimação audiência criminal	17h20min	
3843185	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1015, n. 651, Setor Pedro Ludovico	13/11/2024	02/12/2024	15/01/2025	penhora, avaliação e intimação	10h12min	
3949720	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua CP-7, Quadra 7, Lote 29, Conjunto Primavera	03/12/2024	03/12/2024	6/12/2024	violência doméstica	16h12min	SIM
3948204	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Professor João Henrique Gonçalves, 260, Setor Leste Vila Nova	03/12/2024	03/12/2024	12/12/2024	Violência doméstica	15h45min	SIM
3948204	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Professor João Henrique Gonçalves, 260, Setor	03/12/2024	04/12/2024	12/12/2024	Violência doméstica	15h37min	SIM

		Leste Vila Nova						
3949720	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua CP-7, Quadra 7, Lote 29 - Conjunto Primavera	03/12/2024	04/12/2024	12/12/2024	Violência doméstica	13h53min	SIM
3846479	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1015, Qd.127 Lt. 11, Setor Pedro Ludovico	13/11/2024	05/12/2024	06/12/2024	violência doméstica	14h01min	
3946789	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Fued José Sebba ,1245, Jardim Goiás	03/12/2024	05/12/2024	12/12/2024	liminar - Saneago	09h45min	SIM
3973016	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. 1 ° Radial, 586, IPASGO, Setor Pedro Ludovico	05/12/2024	06/12/2024	12/12/2024	liminar intimação - saúde	16h40min	SIM
3952361	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida do Líbano, Qd. 28, Lt. 07 - Jardim Santo Antônio	03/12/2024	07/12/2024	04/02/2025	intimação cível	12h29min	
3894087	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 17, Qd. 43, Lt. 11, Jardim Santo Antônio	25/11/2024	07/12/2024 *	14/12/2024	intimação audiência criminal	12h15min	
3894087	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 17, Qd. 43, Lt. 11, Jardim Santo Antônio	25/11/2024	09/12/2024 *	14/12/2024	intimação audiência criminal	12h20min	
3894087	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 17, Qd. 43, Lt. 11, Jardim Santo Antônio	25/11/2024	09/12/2024 *	14/12/2024	intimação audiência criminal	19h17min	
3870390	Fórum Cível -	Rua 1105, qd. 204, lt.	19/11/2024	12/12/2024 *	17/01/2025	citação criminal	14h17min	

	Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	31 , Setor Pedro Ludovico						
3823148	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1.060, 81, Setor Pedro Ludovico	11/11/2024	18/12/2024	13/01/2025	intimação cível	08h10min	
4014384	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Felipe Camarão, 235, jardim da luz	12/12/2024	18/12/2024	13/01/2025	intimação criminal - audiência	12h11min	
4012533	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1095, Q. 194, L. 04 , Setor Pedro Ludovico	12/12/2024	18/12/2024 *	21/01/2025	intimação criminal - audiência	12h30min	
3951535	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Edmundo de Abreu, 233, Setor Pedro Ludovico	03/12/2024	18/12/2024 *	09/01/2025	violência doméstica	09h29min	SIM
4034284	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Panelas, Quadra 188, Lote 18, Morada do Sol	17/12/2024	18/12/2024 *	17/01/2025	violência doméstica	10h33min	SIM
4042013	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Do Cerrado, 999, Paço Municipal	17/12/2024	18/12/2024 *	18/12/2024	Intimação cível	11h30min	SIM
4034284	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Panelas, Quadra 188, Lote 18, Morada do Sol	17/12/2024	19/12/2024 *	17/01/2025	violência doméstica	12h53min	SIM
4039751	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park	Rua Uruacu, Qd. 45, Lt. 18, Cidade Jardim	17/12/2024	19/12/2024	17/01/2025	violência doméstica	10h14min	SIM

	Lozandes - Goiânia							
4050242	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Couto Magalhães, Qd.26, Lt.01, , Setor Pedro Ludovico	18/12/2024	19/12/2024 *	24/01/2025	violência doméstica	14h22min	
4035697	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua João Miosótis, Quadra 11, Lote 04, Parque Oeste Industrial	17/12/2024	19/12/2024 *	07/01/2025	violência doméstica	11h39min	SIM
4012533	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1095, Q. 194, L. 04 ,Setor Pedro Ludovico	12/12/2024	19/12/2024 *	21/01/2025	intimação criminal - audiência	19h30min	
SUSPENSÃO DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS RECESSO FORENSE - 20/12/2024 - 06/01/2025								
3870390	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1105, qd. 204, lt. 31, Setor Pedro Ludovico	19/11/2024	07/01/2024 *	17/01/2025	citação criminal	12h27min	
3951535	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Av. Edmundo de Abreu, 233, Setor Pedro Ludovico	03/12/2024	07/01/2025 *	09/01/2025	violência doméstica	13h50min	
4107276	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua C 201,Qd. 480, Lt. 02, Jardim América	14/01/2025	14/01/2025	17/01/2025	violência doméstica	12h49min	SIM
4107831	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Pb-8, nº 1540, Parque Balneário	14/01/2025	14/01/2025	17/01/2025	violência doméstica	12h27min	SIM
4108672	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Joaquim Teófilo Correia Viana, 68, Qd. Q 4, Lt. 03, Setor	14/01/2025	14/01/2025	17/01/2025	violência doméstica	17h35min	SIM

		Crimeia Oeste						
4110794	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua D-33, qd. 77, lt. 6, Setor Novo Horizonte	14/01/2025	14/01/2025	17/01/2025	violência doméstica	16h35min	SIM
4111247	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Jc-67, Quadra 146, Lote 11, Jardim Curitiba	14/01/2025	14/01/2025	17/01/2025	Intimação criminal - audiência	17h05min	SIM
4113350	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Milão, n. 2025, Quadra 10, Lote 01, Residencial Eldorado	14/01/2025	14/01/2025	22/01/2025	Intimação criminal - audiência	19h09min	SIM
4114918	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Vma, Quadra 04, Lote 25, Vila Mutirão I	14/01/2025	14/01/2025	17/01/2025	violência doméstica	20h08min	SIM
4108798	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua Cel. Francisco Da Silva Froes, 176, Quadra H, Lote 28, Vila Froes	14/01/2025	15/01/2025	16/01/2025	violência doméstica	17h59min	SIM
4109199	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 15, 485, Ed. Portinari, Setor Central	14/01/2025	15/01/2025	17/01/2025	violência doméstica	14h06min	SIM
4116316	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Avenida Segunda Radial, Qd. 48, Lt. 20, Setor Pedro Ludovico	14/01/2025	16/01/2025	17/01/2025	violência doméstica	19h35min	SIM
4012533	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1095, Q. 194, L. 04, Setor Pedro Ludovico	12/12/2024	21/01/2025 *	21/01/2025	intimação criminal - audiência	10h50min	
4050242	Fórum Cível -	Rua Couto Magalhães,	18/12/2024	22/01/2025 *	24/01/2025	violência doméstica	17h46min	

	Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Qd.26, Lt.01, Jardim da Luz						
4047264	Fórum Cível - Avenida Olinda, Park Lozandes - Goiânia	Rua 1012, QD. 45 LOTE 7, Setor Pedro Ludovico	18/12/2024	22/01/2025	24/01/2025	violência doméstica	12h47min	SIM